

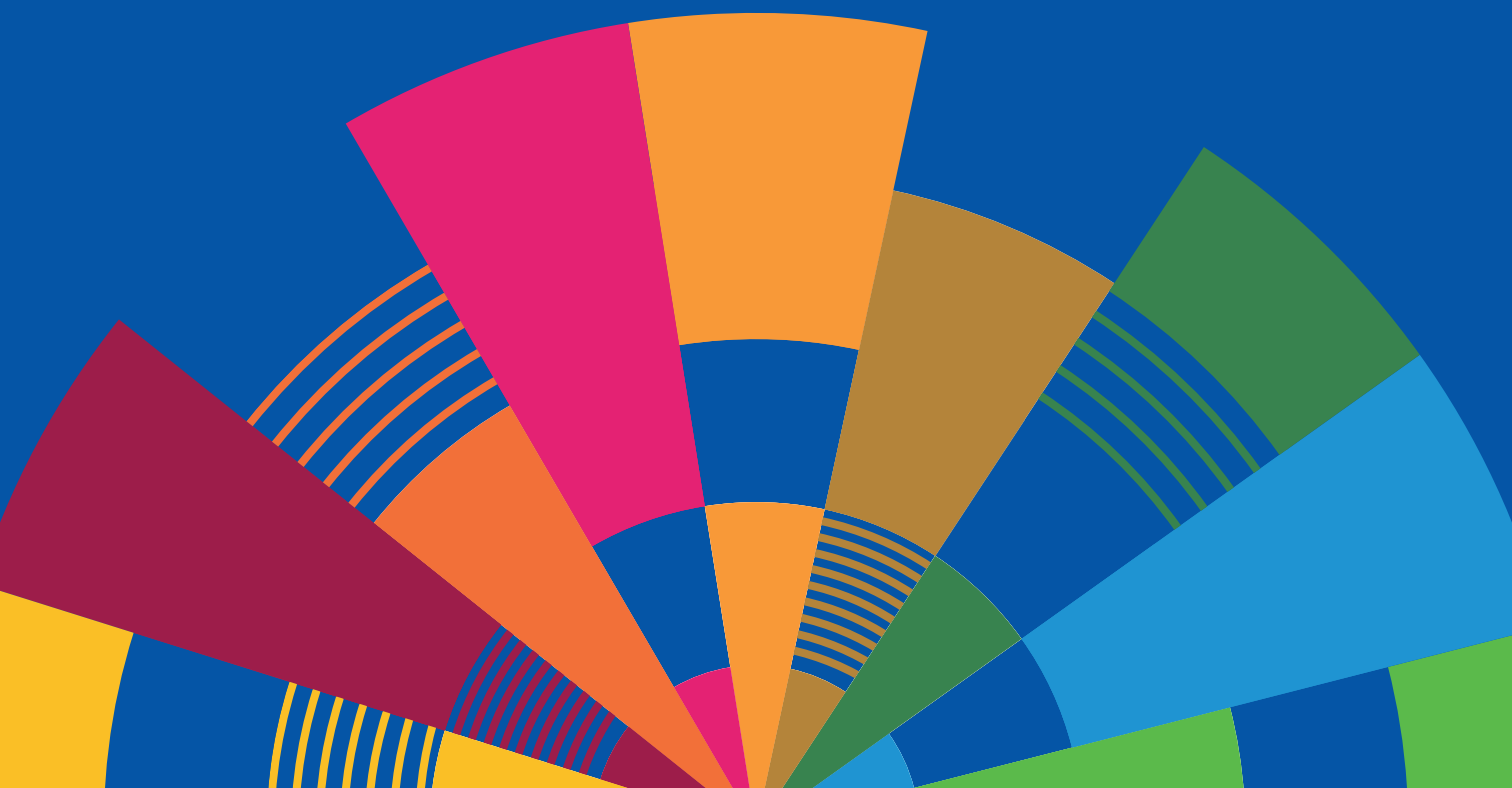


**GABINETE DA CONSELHEIRA
MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Vaga Cidadã Câmara dos Deputados

RELATÓRIO DE GESTÃO

1º MANDATO 2017-2019 - 2º MANDATO 2019-2021



**Presidente**

Ministro Luiz Fux

Corregedora Nacional de Justiça

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Conselheiros

Ministro Emmanoel Pereira
Luiz Fernando Tomasi Keppen
Mário Augusto Figueiredo de Lacerda Guerreiro
Rubens de Mendonça Canuto Neto
Candice Lavocat Galvão Jobim
Tânia Regina Silva Reckziegel
Flávia Moreira Guimarães Pessoa
Ivana Farina Navarrete Pena
André Luis Guimarães Godinho
Marcos Vinícius Jardim Rodrigues
Maria Tereza Uille Gomes
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral

Valter Shuenquener de Araujo

Diretor-Geral

Johaness Eck

**Secretário Especial de Programas,
Pesquisas e Gestão Estratégica**

Marcus Livio Gomes

EXPEDIENTE**Equipe do Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille
Gomes & LIODS****Assessora-Chefe de Gabinete**

Paula Ferro Costa de Sousa

Assessor

Jorge Henrique Mendes

Assistente VI

Angela Maria dos Santos

Secretária

Ana Paula de Melo Soares

Servidora

Ana Paula Garutti

Servidor

Fernando Pinheiro Gomes

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Secretária de Comunicação Social**

Juliana Neiva

Projeto gráfico

Virgínia Gomes

Revisão

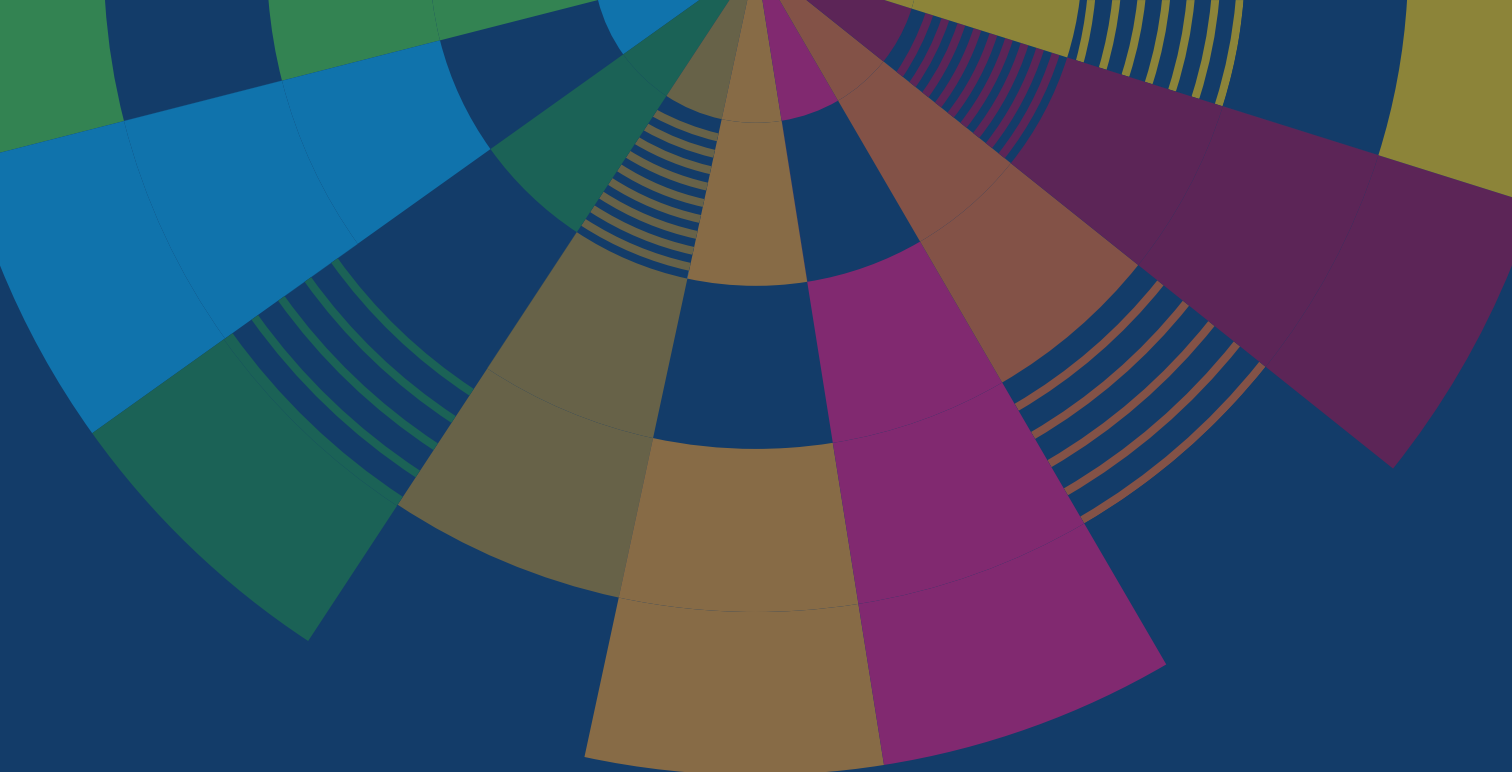
Carmem Menezes

Brasília, Junho de 2021

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br



**GABINETE DA CONSELHEIRA
MARIA TEREZA UILLE GOMES**

Vaga Cidadã Câmara dos Deputados

RELATÓRIO DE GESTÃO

1º MANDATO 2017-2019 - 2º MANDATO 2019-2021

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. RELATÓRIO DE INICIATIVAS E PROJETOS	12
Primeiro Mandato	13
Segundo Mandato	48
3. INOVAÇÃO	89
4. GESTÃO PROCESSUAL	104
5. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS	117
Eventos 2021	118
Eventos 2020	132
Eventos 2019	156
Eventos 2018	168
Eventos 2017	171
ANEXOS	175
ANEXO 1 – Primeira minuta de ato normativo apresentada à Presidência do CNJ sobre o Sirenejud (minuta não aprovada em Plenário)	176
ANEXO 2 – Relatório Analítico nº 8/2021 ADPF 709 - Povos Indígenas	191
ANEXO 3 – Ofício ao Ministério da Cidadania para reproprocessamento do Auxílio Emergencial	258
ANEXO 4 – Notícia do resultado do reproprocessamento do Auxílio Emergencial após pedido do CNJ	259
ANEXO 5 – Ato Normativo que cria o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão	262



1. APRESENTAÇÃO



A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes tomou posse de seu primeiro mandato na vaga para Cidadã de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicada pela Câmara dos Deputados, em 13/6/2017. Neste período, o Conselho estava sob a presidência da Ministra Carmen Lúcia. O primeiro mandato foi concluído em 12/6/2019, já na presidência do Ministro Dias Toffoli.

A recondução da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes para o segundo mandato veio em seguida, e considera o período de 26/6/2019 a 25/6/2021. Tendo acompanhado toda a gestão do Ministro Dias Toffoli, seu segundo mandato será concluído na presidência do Ministro Luiz Fux.

Este relatório está dividido em duas seções, o relatório de processos do Gabinete e o relatório de iniciativas da Conselheira Maria Tereza, partindo das designações da presidência do Conselho e de suas atribuições como Presidente da Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, Coordenadora do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 e do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS – LIODS/CNJ.

A **Tabela 1** consolida os atos normativos que determinaram sua atuação em projetos específicos, conforme apresentado brevemente na descrição:

Tabela 1 – Designações pela Presidência

ATOS DE DESIGNAÇÕES PELA PRESIDÊNCIA PARA ATUAÇÃO EM TEMAS ESPECÍFICOS E GRUPOS DE TRABALHO:	
Ato Normativo	Descrição
Portaria n. 90/2017	Altera composição do GT instituído para assessoramento aos órgãos do CNJ na elaboração de atos normativos atinentes às especificidades da Justiça Eleitoral
Ofício n. 475/GP/2017	Indicação para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional – ICN. Lei 13.444/2017
Portaria n. 148/2018	Designa membros do Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030.



Portaria n. 66/2018	Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ 255/2018.
Portaria n. 58/2018	Institui Comissão Temporária, ad referendum do Plenário, para análise da proposta apresentada no PP n. 0001713-15.2015.2.00.0000. (Proposta de alteração da Resolução CNJ nº 75/2009)
Portaria n. 11/2018 (Corregedoria Nacional)	Institui grupo de trabalho multidisciplinar para a execução das ações necessárias à implementação da modernização do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas CNCA e dá outras providências.
Portaria n. 214/2019	Institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação da Lei no 13.964/2019 (Lei Anticrime) nos órgãos do Poder Judiciário Brasileiro.
Portaria n. 178/2019	Dispõe sobre a composição das Comissões Permanentes do Conselho Nacional de Justiça.
Portaria n. 152/2019	Institui GT com o objetivo de apresentar propostas voltadas para o aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos.
Portaria n. 60/2019	Designa integrantes da Comissão Avaliadora para seleção de proposta do Edital de Convocação Pública e de Seleção n. 1/2019 da 4ª Edição da Série Justiça Pesquisa.
Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 1/2019	Institui o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.
Portaria n. 266/2020	Designa editor da Revista CNJ e estabelece os membros do Conselho Editorial e do Conselho Técnico-Científico e Jurisprudencial.
Portaria n. 243/2020	Designa os integrantes do Grupo de Trabalho "Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário", instituído pela Portaria CNJ no 241/2020.



Portaria n. 224/2020	Dá nova redação ao art. 1º da Portaria CNJ no 192/2020, que designa os integrantes do Grupo de Trabalho “Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário”.
Portaria n. 74/2020	Institui grupo de trabalho para avaliar o impacto do novo Coronavírus – Covid-19, no cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário em 2020.
Portaria n. 57/2020	Incluir no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão o caso Coronavírus – Covid-19 e institui o Comitê de Crise.
Portaria n. 44/2020	Institui Grupo de Trabalho destinado a avaliar mecanismos de maior participação das mulheres nos processos seletivos de ingresso à magistratura.
Portaria n. 126/2021	Designa membros do Grupo de Trabalho para elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os tribunais sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 255/2018.
Portaria n. 67/2021	Altera a Portaria nº 63/2021, que institui Grupo de Trabalho denominado “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”.

A **Tabela 2** apresenta as principais iniciativas da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes no âmbito de sua competência como conselheira do CNJ, com destaque para a presidência da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 e a coordenação do LIODS.

Tabela 2 - Iniciativas decorrentes das competências estabelecidas

INICIATIVAS DECORRENTES DAS COMPETÊNCIAS ESTABELECIDAS	
Registros	Descrição
Ofício n. 5/2017	Proposta de edição dos Provimentos 2 e 3/2009 para considerar o CPF nas certidões de nascimento, casamento e óbito, com fundamento na Lei n. 13.444/2017.



Ofício n. 12/2017	Proposta de edição de Provimento para instituir, no âmbito da Corregedoria, o Projeto CPF na Justiça, que tem por meta dar cumprimento integral a Lei n. 13.444/2017, que criou a Identificação Civil Nacional.
Ofício n. 97/2017	Proposta para instalar postos de atendimento no Poder Judiciário para atender a população quanto a conferência e autenticação de dados para emissão do DNI.
SEI 12307/2017	Alterações legislativas na Lei de Execução Fiscal – Meta 5
SEI 12533/2017	Proposta de alterações normativas e identificação biométrica de presos (TSE, DMF).
SEI 13610/2017	Despacho com solicitação de dados relativos ao número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras para ingresso na carreira do Ministério Público, desde 1988, com a finalidade de estudos com vistas a garantir o percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura, em quaisquer vagas existentes.
SEI 14722/2017	Adequações na Resolução n. 44/2007 - CNCIAI
Ofício n. 48/2018	Relatório das atividades desenvolvidas pelo GT da Portaria n. 90/2017.
Ofício n. 63/2018	Proposta de registro biométrico para recém-nascidos, no âmbito do Projeto da Identificação Civil Nacional. (SEI 01311/2018).
Ofício n. 67/2018	Relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto da Identificação Civil Nacional. (SEI 13514/2017, SEI 01949/2017)
SEI 01046/2018	Levantamento de dados sobre o sistema carcerário.
SEI 03235/2018	Minuta de lei para regularizar a documentação de migrantes.
SEI 04485/2018	Proposta projeto Vendasnet.gov.br
SEI 05488/2018	Proposta pontos de atendimento DNI no PJ – TSE/Comitê
SEI 06353/2018	Consulta nacional sobre antecedentes criminais



SEI 06387/2018	Proposta do Projeto Cidadania para Todos - CNJ
SEI 06577/2018	Proposta do Projeto Cidadania para Todos - TJDF
SEI 06571/2018	Proposta do Projeto Cidadania para Todos - MPF
SEI 08963/2018	Integração de dados para a Meta 8
SEI 01046/2018	Indultos e comutações.
SEI 07139/2019	Despacho de criação de Grupo de Estudos interinstitucional sobre Políticas de Governança no Poder Judiciário.
SEI 01126/2020	Proposta de criação da Central Nacional Integrada de Consulta de Dados Processuais (CNICP) e dá outras providências.
SEI 01632/2020	Solicitação para participação do Conselho Nacional de Justiça no Fórum Global da Lei, Justiça e Desenvolvimento
SEI 03486/2020	Central de Ajuda Humanitária.
SEI 03605/2020	Proposta de Resolução para alteração da Resolução 255/2018, que trata da participação feminina no Poder Judiciário, como resultado das oficinas do ODS 5.
SEI 06136/2020	Despacho com encaminhamentos de propostas de Resolução e Termo de Cooperação Técnica que versam sobre a criação do campo estatística nos sites dos Tribunais e entidades/órgãos governamentais
SEI 06443/2020	Assinatura do Termo de Cooperação Técnica para a inclusão de campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos que integram o sistema de Justiça – OAB, AGU, MPU, DPU, CONDEGE, CNDH.
SEI 06136/2020	Proposta de edição da Resolução CNJ nº 333/2020, que cria o campo/espço estatística nos sites do CNJ e dos Tribunais.
SEI 06787/2020	Minuta de resolução para criar Semana Nacional de Direitos Humanos



SEI 10358/2020	Contribuições para construção de plano de metas e indicadores ambientais para o Poder Judiciário.
SEI 08301/2020	Proposta de instituição do Observatório Tecnológico Internacional de Dados Sobre Proteção do Clima e Vida Terrestre – ODS 13 e 15
SEI 00894/2021	Proposta de instituição da Política Judiciária de sustentabilidade ambiental para proteção das Florestas, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas, no âmbito do Poder Judiciário
Ofício n. 019/Comissão da Agenda 2030	Proposta à Presidência do CNJ de instituição de Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais, pela Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030

Figura 1 – Apresentação de Resultados do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 no Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ

2. RELATÓRIO DE INICIATIVAS E PROJETOS





PRIMEIRO MANDATO

Projetos Relacionados à Identificação Civil Nacional (Lei 13.444/2017)

Figura 2 - Lançamento do projeto-piloto do Documento Nacional de Identidade (DNI) na sede do Tribunal Regional Eleitoral, em Curitiba



Fonte: Agência de Notícias do Paraná

A Conselheira Maria Tereza foi indicada para compor o Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional por meio do Ofício n. 475/GP/2017.

A Identificação Civil Nacional (ICN) foi criada por meio da Lei n. 13.444/2017 com o objetivo de identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados por meio de um único documento.

O art. 2º da Lei n. 13.444/2017 define as bases de dados que constituem a ICN e atribui a sua gestão ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE):



Art. 2º A ICN utilizará:

I – a base de dados biométricos da Justiça Eleitoral;

II – a base de dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc), criado pelo Poder Executivo federal, e da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, em cumprimento ao disposto no art. 41 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – outras informações, não disponíveis no Sirc, contidas em bases de dados da Justiça Eleitoral, dos institutos de identificação dos Estados e do Distrito Federal ou do Instituto Nacional de Identificação, ou disponibilizadas por outros órgãos, conforme definido pelo Comitê Gestor da ICN.

§ 1º A base de dados da ICN será armazenada e gerida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que a manterá atualizada e adotará as providências necessárias para assegurar a integridade, a disponibilidade, a autenticidade e a confidencialidade de seu conteúdo e a interoperabilidade entre os sistemas eletrônicos governamentais.

§ 2º A interoperabilidade de que trata o § 1º deste artigo observará a legislação aplicável e as recomendações técnicas da arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-Ping).

Por meio da Portaria n. 714/2017, o Tribunal Superior Eleitoral definiu a composição do Comitê Gestor da ICN, que se reuniu pela primeira vez em 4/10/2017. A atual composição do Comitê foi definida por meio da [Portaria n. 126/2020](#), e permanece com a participação da Conselheira Maria Tereza.

O Comitê Gestor da ICN aprovou cinco resoluções com recomendações e orientações para implementação da ICN. Dentre elas, recomendou a utilização do número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) vinculado ao número de controle interno da ICN. O CPF é o número de identificação utilizado por todos os cadastros do Poder Executivo para concessão e manutenção de benefícios sociais.



Nesse sentido, a Conselheira Maria Tereza encaminhou proposta à Corregedoria Nacional Justiça para alteração de seus provimentos que instituem os modelos de certidões utilizados nos registros civis (nascimento, casamento e óbito), para que passe a constar nesses modelos o número do CPF do cidadão de forma obrigatória. Sugeriu, também, a possibilidade de o cidadão pedir a averbação de outros documentos nas certidões, criando assim uma certidão integrada de identificação.

A proposta foi encaminhada por meio do Ofício n. 5/GAB, de 26/6/2017, e implementada pela Corregedoria Nacional, com a publicação do [Provimento n. 61](#), de 17/10/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de informação do número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e dos dados necessários à completa qualificação das partes nos feitos distribuídos ao Poder Judiciário e aos serviços extrajudiciais em todo o território nacional.

Nessa mesma linha, a Conselheira encaminhou à Corregedoria Nacional o Ofício n. 12/GAB/2017, com a proposta de edição de Provimento para instituir, no âmbito da Corregedoria Nacional, o Projeto CPF na Justiça, que determinaria aos cartórios do distribuidor forense e aos cartórios extrajudiciais que passassem a exigir, dos brasileiros, demandantes e demandados, nos procedimentos de qualquer natureza, o registro do número do CPF. A proposta não foi implementada.

Para registrar o desenvolvimento dos trabalhos, o Gabinete da Conselheira Maria Tereza encaminhou à Ministra Carmen Lúcia Relatório de atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto da Identificação Civil Nacional, por meio do Ofício n. 67, de 8/2/2018. As iniciativas também estão registradas nos SEI 13514/201 e SEI 01949/2017.

Abaixo, algumas ações em destaque:

a) Portaria n. 59/2018, da Presidência do CNJ instituindo a Ação Cidania para Todos: Proposição feita pela Conselheira Maria Tereza por meio do Ofício n. 99/GAB, de 10/5/2018 (SEI 06387/2018).

A ideia foi proposta anteriormente ao TSE e ao TJDF, para desenvolvimento como projeto piloto:



- **Ofício n. 97/2017, para o TSE:** Proposta para instalar postos de atendimento no Poder Judiciário para atender a população quanto a conferência e autenticação de dados para emissão do DNI.
- **Ofício n. 102/2018, para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT):** Proposta para instalar postos de atendimento no Poder Judiciário para atender a população quanto a conferência e autenticação de dados para emissão do DNI.

b) Articulações e participações no Comitê:

- Discussão e aprovação das recomendações do CGICN para adequação à Lei 13.444/2017 e à Resolução 23.526/2017 do TSE. Foram realizadas reuniões no TSE e edição das Resoluções do CGICN de números um a cinco, referendadas por meio de Atos da Presidência do TSE, registrado no Processo n. 2017.00.000007096-1.
- Estudos conjuntos sobre a melhor forma de integrar as três bases de dados que conferem segurança jurídica ao Documento Nacional de Identidade - DNI: a Base de Dados da Identificação Civil Nacional (BDICN), gerida pelo TSE, a Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC), instituída pelo Conselho Nacional de Justiça, e a base de dados do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), do Poder Executivo (Ministério da Fazenda).
- Articulação e acompanhamento de ações para celebração de termos de cooperação entre ICN/TSE e os órgãos públicos para acesso e compartilhamento de bases de dados biométricos: CNJ/CRC - Arpen Brasil - base de dados com o número único das matrículas de nascimento; Paraná foi um dos primeiros Estados a disponibilizar seus dados; outros Estados; Denatran; Ministério Público - em andamento.
- Proposição à Corregedoria Nacional de Justiça a edição de provimentos necessários para adequar o assento de nascimento ao novo Documento Nacional de Identidade. Foram expedidos os Ofícios 5/GAB, 12/GAB e 51/GAB, que resultaram, respectivamente, nos Provimentos 63/2017, 61/2017 e 66/2018.



- Acompanhamento do desenvolvimento do aplicativo do DNI Eletrônico e sua interligação com a BDICN.
- Estudos para identificar os obstáculos para que a população carcerária obtenha o DNI: interlocuções com o TSE, a Arpen-Brasil, o Ministério da Fazenda e o Depen para viabilizar a emissão do CPF e a coleta biométrica dos presos. Ofícios 16/GAB e 18/GAB encaminhados ao TSE, e registrados no SEI com os números 11973/2017 e 12533/2017, respectivamente.
- Proposição de atualização do Decreto 89.250/83, que regulamenta a Carteira de Identidade nos Estados, a fim de que seja incorporado o número do DNI e a interoperabilidade entre os dados biométricos dos Estados e a BDICN. O trabalho de articulação em parceria com o Poder Executivo resultou na publicação do Decreto 9.278, de 5 de fevereiro de 2018. O pedido está registrado no SEI 0927/2018, com Ofício 55/GAB encaminhado ao Subchefe para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.
- Proposição de atualização de Portaria do Ministério da Saúde para viabilizar a coleta de dados palmares de recém-nascidos e genitora, por ocasião do nascimento, e a análise de viabilidade da Declaração de Nascido Vivo (DNV) no formato eletrônico. Ofícios 56/GAB e 63/GAB enviados ao Ministro da Saúde, que resultou na publicação da Portaria 248, de 2 de fevereiro de 2018. O pedido está registrado no SEI 01311/2018.
- Estudos sobre o fluxo de informações entre a DNV, assentos de nascimento, CPF, RG e DNI a fim de que os dados sejam colhidos e armazenados na BDICN e autorizada a consulta a base para fins de confronto de padrões.
- Participação no desenvolvimento do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, a fim de melhorar o processo de identificação dos solicitantes de refúgio, atendendo demanda do CNMP. O trabalho resultou na publicação do Decreto 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.
- Encaminhamento de demanda do CNMP para adesão pelo Comitê Gestor da ICN ao Sistema SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, a fim de que o sistema gerador do DNI possa receber dados coletados pelo SINALID e gerar um alerta, caso a pessoa cadastrada como desaparecida acione o sistema para usar



ou gerar documento público de identidade nacional, CPF, certidão de nascimento, casamento, óbito ou título de eleitor, em data posterior ao desaparecimento, que resultou na assinatura de acordo de cooperação entre o TSE e o CNMP.

- Auxílio na organização do evento de lançamento do DNI eletrônico, ocorrido em 5/02/2018.
- O trabalho segue com o acompanhamento das fases subsequentes de regulamentação e implementação do DNI, de forma a viabilizar que todo brasileiro tenha sua biometria coletada, a matrícula de nascimento, na forma regulamentada pelo CNJ, e o número do CPF, dados estruturantes da BDICN.

Os últimos avanços relacionados à ICN estão relacionados aos seguintes serviços prestados em parceria com o TSE:

- Cadastramento biométrico da população carcerária: o CNJ, por meio do Programa Justiça Presente, cujo objetivo é proporcionar a emissão gratuita de documentação civil para a população privada de liberdade, garantindo acesso a serviços que resgatem a cidadania e proporcionem oportunidades a quem vivencia o cárcere ou egressos do sistema prisional, concluiu a construção de um banco nacional de dados biométricos de pessoas privadas de liberdade em parceria com o TSE, utilizando serviços disponíveis a partir da base de dados da ICN. O projeto foi concluído em novembro de 2019.
- A iniciativa partiu da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que encaminhou ofício à Presidência do TSE, por meio do SEI 12533/2017, registrando propostas que consideravam a identificação biométrica de presos. A proposta também foi encaminhada ao Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), e o encaminhamento dado como consta da certidão do SEI 0933666.
- Prova de vida: o TSE provê serviços de conferência biométrica, desde agosto/2020, para que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) realize a chamada “prova de vida” por meio digital.



PROJETOS RELACIONADOS AO SISTEMA CARCERÁRIO

Em 2018, o Habeas Corpus coletivo 143.641/SP, trouxe a ordem de concessão de prisão domiciliar a todas as mães e adolescentes alcançadas pelo art. 318/Código de Processo Penal, com exceção daquelas que tivessem cometido crimes com violência ou grave ameaça, ou contra seus descendentes, ou ainda, em situações excepcionalíssimas.

Em pesquisa acadêmica¹ realizada pelo Centro de Pesquisa Jurídica e Social da Universidade Positivo - CPJUS/UP, foram analisadas as informações contidas em bancos de dados sobre encarceramento de mulheres junto à Penitenciária Feminina do Paraná, e chegou-se à conclusão de que, resumidamente, há falta de informações sobre a gravidez e a maternidade das presas ou quando existe a informação, há um inadequado tratamento dos dados, o que inviabiliza o cumprimento do que prega a legislação em vigor.

Diante deste cenário, sob a Coordenação da Conselheira Maria Tereza, reuniões foram realizadas para identificar como deve ser o fluxo para as informações sobre maternidade das mulheres presas chegue até o juiz. Foi enviado o Ofício n. 81/2018 ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e os documentos foram registrados nos processos SEI 03584/2020 e 04189/2020.

Além do estabelecimento do ‘fluxo ideal’ nos casos de prisão de mulheres, outras atividades estão em andamento. São elas:

- Estudos sobre a possibilidade de acordo de não persecução penal nos processos sobre apreensão de drogas;
- Identificação de campos que devem ser obrigatórios nos processos: quantidade de drogas, tipo de droga, filhos e características, gravidez, mandado de prisão, processo, atestado de pena etc;
- Elaboração do formulário para levantamento da existência de projetos relacionados ao tema (nome do projeto, órgão responsável, contatos, perfil do atendido) para disponibilização aos juízes nas audiências de custódia;

¹ <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/trabalhoConclusaoWS?idpessoal=57594&idprograma=40001016017P3&anobase=2019&idtc=103>



- Elaboração de proposta de uma ‘capa ideal’ para os processos que contenha a identificação mais clara sobre MÃE PRESA.
- Levantamento de dados do sistema carcerário do Estado de São Paulo (regime semiaberto) através do Procedimento de Controle Administrativo 0004137-54.2020.2.00.0000. Escopo: permitir, de maneira estratégica e sem intervir no processo de execução de cada caso concreto (questão jurisdicional):
 - A identificação do estabelecimento prisional;
 - O número único do processo;
 - A quantidade de presos;
- O perfil dos presos: idosos, quantidade de mulheres, gestantes, mães de crianças de até 12 anos de idade, deficientes, data de nascimento;
- Fluxo de dados e informações pelo TJSP às demais instituições de justiça;
- Outros dados estatísticos relativos aos sentenciados em regime semiaberto (data da progressão, atestado de pena, indicadores/alertas, se primário por tráfico de drogas, entre outros);

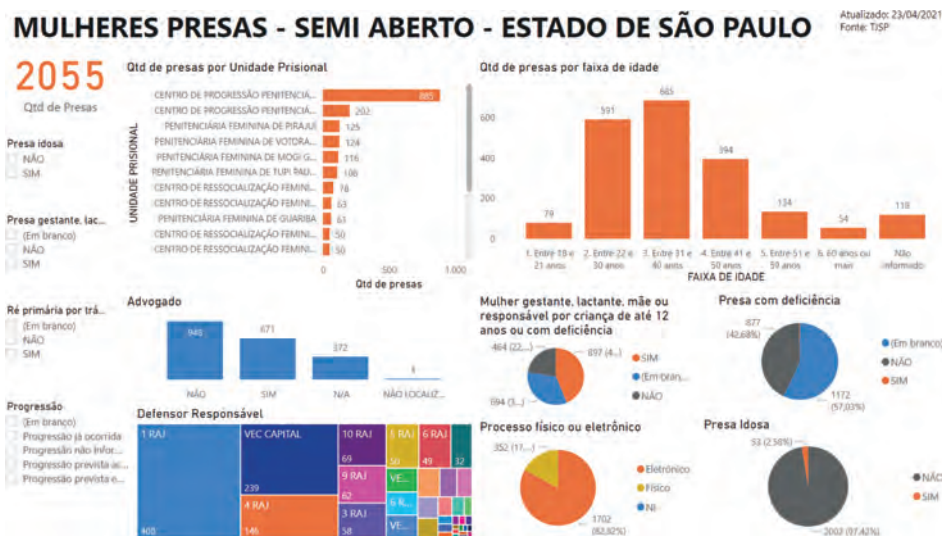
Os estudos conduzidos ao longo do ano de 2020 permitiram a consolidação dos dados em painel de *business intelligence*, disponível no link: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiOWQ2N2YxMmUtNjg4ZS00MWMwLl-TgwZjltYWVkdDhiMjM1MjI2IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWMONWQtNDYwMC1iYzV-jLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9.>



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

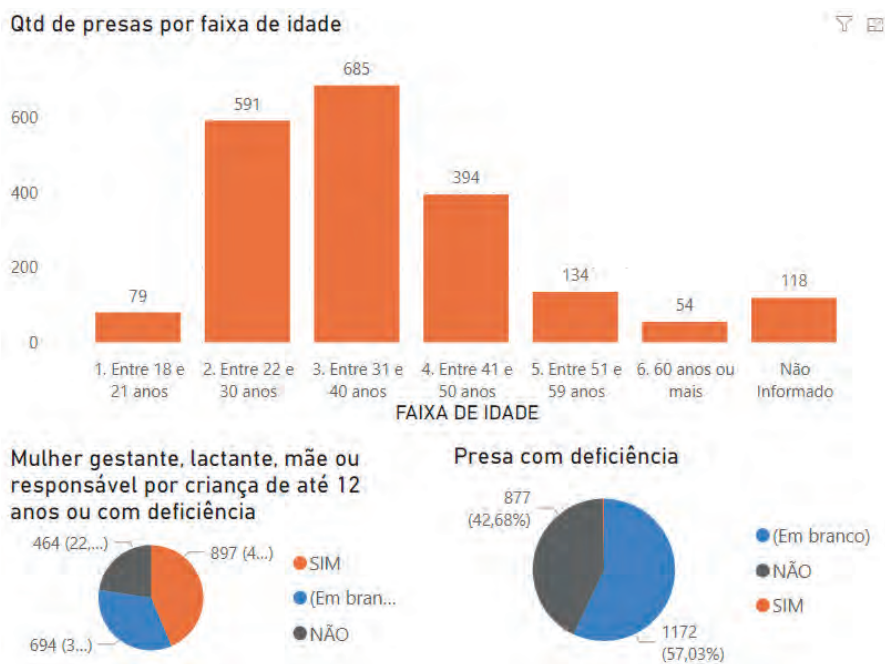
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Figura 3 - Quantidade de mulheres presas (regime semiaberto Estado de São Paulo)



Fonte: TJSP e SAP (SP)

Figura 4 - Quantidade de mulheres presas por faixa de idade (regime semiaberto Estado de São Paulo).

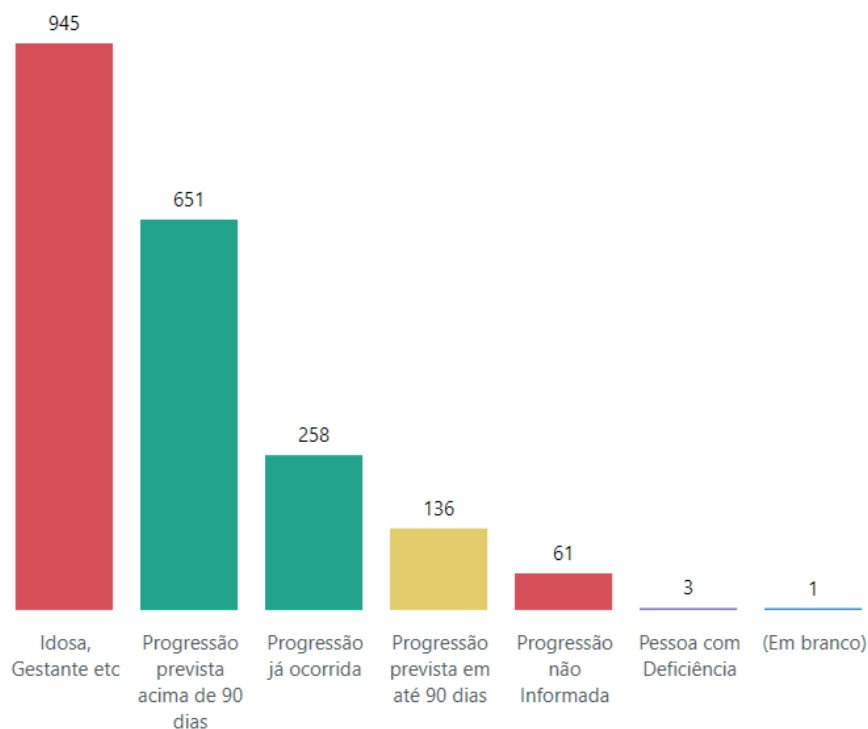


Fonte: TJSP e SAP (SP)



Figura 5 - Quantidade de mulheres presas por tipo de alerta (regime semiaberto Estado de São Paulo).

QTD DE PRESAS POR TIPO DE ALERTA



Fonte: TJSP e SAP (SP)

O levantamento realizado pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes também será apresentado ao Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, em audiência pública a ser realizada no dia 14/6/2021, de 9h às 12h00 e de 13h às 19h50, por força do *Habeas Corpus* 165.704/DF², impetrado em favor de todos os presos que têm sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças, contra decisões proferidas por Juízes e Juízas das Varas Criminais estaduais, pelos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, por Juízes e Juízas Federais com competência criminal, pelos Tribunais Regionais Federais e pelo Superior Tribunal de Justiça.

² Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5596542>. Acesso em: 10 jun. 2021.



PROJETOS RELACIONADOS À POLÍTICA NACIONAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO INSTITUCIONAL FEMININA NO PODER JUDICIÁRIO

Considerando o Pedido de Providências n. 0001713-15.2015.2.00.0000 (PP), que propunha de alteração da Resolução CNJ nº 75/2009, no sentido de garantir percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura, em quaisquer vagas existentes ou promova a edição de novo ato normativo com os mesmos propósitos, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes determinou a instauração de procedimento com a finalidade de estudo sobre o tema, nos termos do disposto no inciso VI, do art. 17, do Regimento Interno do CNJ.

O Gabinete oficiou a Presidência do Conselho Nacional do Ministério Público, os Tribunais Regionais Federais, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais do Trabalho e os Tribunais Militares, solicitando o encaminhamento de dados relativos ao número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras para ingresso na carreira, desde 1988, na qualidade de membros titulares e suplentes. O registro desse processo está no SEI n. 13610/2017, de 10/10/2017.

Decisão contida nos autos do referido Pedido de Providência sugeriu a criação de comissão temporária para análise e encaminhamento de proposta de resolução para apreciação pelo Plenário do Conselho, o que se deu por meio da [Portaria n. 58](#), de 31/8/2018, e contou com a colaboração da Conselheira Maria Tereza.

Os dados recebidos por meio dos despachos do SEI n. 13610/2017 resultaram no estudo apresentado no **Ofício n. 25/GAB, de 30/5/2018**, encaminhado aos Conselheiros e à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas, que sugeriu trabalhar a desvantagem em relação a participação das magistradas mulheres em relação aos magistrados homens no âmbito do Poder Judiciário com os seguintes encaminhamentos:

- Assegurar, de plano, a participação feminina: (i) nos órgãos de administração superior; (ii) nas bancas de concurso para ingresso na carreira; e (iii) em painéis - na qualidade de expositora - de Seminários, Congressos e outros eventos científicos.



Como resultado desses esforços, o Plenário do CNJ publicou a [Resolução n. 255/2018](#), que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

O art. 2º da Resolução determina a todos os ramos e unidades do Poder Judiciário a adoção de medidas tendentes a assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo diretrizes e mecanismos que orientem os órgãos judiciais a atuar para incentivar a participação de mulheres nos cargos de chefia e assessoramento, em bancas de concurso e como expositoras em eventos institucionais.

A Resolução também prevê a criação de grupo de trabalho (GT), responsável pela elaboração de estudos, análise de cenários, eventos de capacitação e diálogo com os Tribunais sobre o cumprimento desta Resolução, sob a supervisão de Conselheiro e de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, indicados pela sua Presidência.

O Grupo de Trabalho foi criado por meio da Portaria n. 66, de 4/9/2018, e contou com a participação da Conselheira Maria Tereza. A Portaria que vige no momento é a [Portaria n. 126/2121](#).

Figura 6 - 1º Curso A Mulher Juíza



Fonte: Agência CNJ



PROJETOS RELACIONADOS À JUSTIÇA ELEITORAL

Por meio da [Portaria n. 90, de 24/10/2017](#), a Presidência do CNJ designou Grupo de Trabalho (GT) para assessoramento permanente aos órgãos do CNJ na elaboração de atos normativos atinentes às especificidades da Justiça Eleitoral, do qual a Conselheira Maria Tereza faz parte.

Figura 7 - 2ª Reunião Preparatória para o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ

O Ofício n. 48, de 29/1/2018, enviado pelo Gabinete para a Presidência, listou as atividades desenvolvidas pelo GT no ano de 2017 e apresentou as atas das reuniões. Abaixo apresentamos as proposições do GT:

1. Discussão sobre as propostas de alteração de algumas Resoluções do CNJ para atender à Justiça Eleitoral.



Após análise e debates, o grupo chegou à seguinte conclusão:

1.1. Retirada das propostas de alteração das Resoluções CNJ nº 75/2009, nº 106/2009, nº 219/2016 e nº 207/2015.

1.2. Necessidade de alteração da **Resolução CNJ 71/2009** – Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição.

Sugestão: Inclusão do parágrafo único do art. 9º, com a seguinte redação – “O Plantão da Justiça Eleitoral observará o art. 16 da Lei Complementar nº 64/1990”.

1.3. Necessidade de alteração da **Resolução CNJ nº 194/2014** – Institui Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição e dá outras providências.

Sugestão: Inclusão do §4º, no art. 5º, com a seguinte redação – “Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição”.

1.4. Necessidade de alteração da **Resolução CNJ nº 195/2014** – Dispõe sobre a distribuição de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências.

Sugestão: Inclusão do parágrafo único, no art. 1º, com a seguinte redação – “A presente resolução não se aplica à Justiça Eleitoral”.

1.5. Necessidade de alteração da **Resolução CNJ nº 240/2016** – Dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário.

Sugestão: Inclusão do § 5º, no art. 11, com a seguinte redação: “Na Justiça Eleitoral, caso nas listas de inscritos para magistrados e para servidores não haja interessados suficientes para ocupação das vagas de membro e suplente, caberá aos tribunais indicar os membros do Comitê e os suplentes para completar a sua composição”.



O GT sugeriu que as propostas de alteração das Resoluções acima indicadas, fossem distribuídas aos Conselheiros como Atos Normativos, nos termos do art. 102, do RICNJ, para estudo e adequada avaliação para posterior deliberação do Plenário do CNJ.

Os Atos Normativos respectivos foram distribuídos aleatoriamente entre os Conselheiros e resultaram na aprovação das seguintes Resoluções:

- Resolução Nº 258, de 11/09/2018;
- Resolução Nº 259, de 11/09/2018;
- Resolução Nº 278, de 26/03/2019;

Após esse período o GT não foi mais acionado para o assessoramento previsto na referida Portaria, apenas houve alteração na composição dos integrantes pelo TSE.



PROJETOS RELACIONADOS AOS CADASTROS DO CNJ

Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento

A Corregedoria Nacional de Justiça, por meio da [Portaria n. 11/2018](#), instituiu grupo de trabalho multidisciplinar, para a execução das ações necessárias à implementação da modernização do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e do Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), cuja presidência foi atribuída à Conselheira Maria Tereza Uille Gomes e a coordenação técnica à Juíza-auxiliar da Corregedoria Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres e ao desembargador Marcelo Dalla Dea.

O GT contou com a participação de magistrados e servidores, do CNJ e de cinco tribunais (TJBA, TJES, TJPR, TJRO e TJSP). A principal demanda foi unificar os cadastros existentes, Adoção (CNA) e Crianças Acolhidas (CNCA) em um único sistema que contemplasse também as melhorias necessárias já identificadas na utilização dos cadastros anteriores.

As alterações propostas consideraram a necessidade de padronização mínima para nivelar as exigências administrativas para inclusão de informações no novo sistema, ante a existência de divergências de critérios entre as comarcas, bem como a diversidade de sistemas entre os tribunais.

Todos os dados e processos de trabalho foram revisados, e passaram por consulta ao público alvo, juízes, auxiliares e técnicos que trabalham na área. O cadastro já existente no Tribunal de Justiça do Espírito Santos (TJES) foi selecionado para servir como ponto de partida para os novos desenvolvimentos, por já disponibilizar várias funcionalidades desejáveis para o novo sistema.

Em 4/7/2019, foi publicada a Portaria Conjunta n. 4 (Presidência e Corregedoria), que instituiu o novo sistema denominado Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que passou a ser gerido pelo Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais. A Portaria Conjunta definiu unificação dos cadastros anteriores no SNA e a necessidade de todos os tribunais migrarem para o novo sistema, garantindo a integridade dos dados.



O SNA é regulamentado pela [Resolução n. 289](#), de 14/8/2019, que dispõe sobre a implantação e funcionamento do sistema. As funcionalidades do SNA focam na proteção integral às crianças e adolescentes previstas na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Maiores detalhes sobre o sistema podem ser encontrados no site do CNJ³.

Propostas de desenvolvimento de novos cadastros e sistemas não implementados

1. Cadastro Nacional de Presos

Não houve interesse em função do desenvolvimento do projeto da presidência BNMP 2.0.

2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Ato que Implique Inelegibilidade (CNCIAI)

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes enviou Ofício n. 60/GAB para a Presidência do CNJ para propor alterações no CNCIAI. Com a aprovação da Ministra Carmen Lúcia, foi aberto processo de Ato Normativo no PJe n. 0007424-93.2018.2.00.0000.

A proposta de alterações no cadastro e de criação de um grupo de trabalho para atualizar a Resolução n. 44/2007 foram encaminhadas para a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica - SEP, que o encaminhou para o Comitê Gestor dos Cadastros Nacionais, instituído por meio da Portaria Conjunta n. 1/2018 para gerir, manter e aperfeiçoar os cadastros nacionais. Os registros dos encaminhamentos estão no SEI 01303/2018.

Questões relacionadas ao CNCIAI também foram debatidas junto ao Ministério Público Federal e ao TSE, pois incluía também atos que impliquem em inelegibilidade.

3 <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/adocao/>



3. Central Nacional de Antecedentes Criminais

Proposta de desenvolvimento de um sistema Central Nacional de Antecedentes Criminais, plataforma que automatizaria buscas nos sítios eletrônicos dos diferentes tribunais, informando dados padronizados, e emitirá relatório único consolidando os resultados das buscas. Foi encaminhada para avaliação por parte do Departamento de Tecnologia da Informação por meio do SEI 06352/2018.

4. Sistema Nacional de Bens Apreendidos

O Gabinete da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes recebeu, do TRF4, proposta sobre a gestão do Sistema Nacional de Bens Apreendidos, e a encaminhou para análise da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura por meio do SEI 04485/2018.

No mesmo SEI há também a proposta de criação de uma Central de Leilões Eletrônicos Judiciais, resultado da evolução dos debates sobre o tema junto ao TRF4.

As alterações propostas afetam diretamente os resultados das buscas por bens no caso das execuções fiscais, que são o grande gargalo do Judiciário. Os objetivos gerais visados são os seguintes:

- Conceber e desenvolver sistema nacional de leilões judiciais e de vendas governamentais a partir de recursos e experiências acumulados com a operação do Portal nacional Comprasnet.gov.br;
- Implantar sistema com abrangência nacional para realização de leilões judiciais e vendas governamentais.

Algumas iniciativas foram tomadas para o desenvolvimento de um projeto piloto, porém, foram abandonadas por conta da interface com outros sistemas em desenvolvimento no CNJ.



5. Comitê Gestor do BacenJud

Após o término do mandato do Conselheiro Carlos Eduardo Oliveira Dias, no segundo semestre de 2017, a pauta relacionada ao sistema BacenJud passou a ser acompanhada pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que apresentou, na oportunidade, **proposta de criação de um portal unificado para acesso aos sistemas do Judiciário**, com vistas a facilitar o acesso a todas as informações necessárias para magistrado e servidores, bem como para os usuários. A ideia era de que existisse um ponto de consulta único, para acesso a todos os sistemas.

Além disso, algumas atualizações importantes foram realizadas no então sistema Bacenjud, bem como foi apresentado cronograma para desenvolvimento do Bacenjud 3.0.

Em abril/2018, foi o indicado o Conselheiro Luciano Frota para a presidência do Comitê Gestor do BacenJud.



PROJETOS RELACIONADOS À AGENDA 2030

Figura 8 - Apresentação do relatório de integração das metas do Poder Judiciário e Indicadores dos ODS



Fonte: Agência CNJ

O maior projeto da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes no âmbito do Poder Judiciário foi, sem dúvidas, a institucionalização da Agenda 2030.

A Agenda 2030 é a agenda de Direitos Humanos das Nações Unidas, aprovada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279, adotada por 193 Países, inclusive o Brasil, que incorporou os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (Agenda 2015 – período 2000/2015), ampliando-os para os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Agenda 2030 – período 2016/2030).

O Poder Judiciário Brasileiro é pioneiro, no mundo, na institucionalização da Agenda 2030 e na indexação de sua base de dados, com 77,1 milhões de processos, a cada um dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

A proposta de institucionalização da Agenda 2030 foi apresentada ao Ministro Dias Toffoli logo após sua posse como Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça, que se deu em 13/9/2018. No dia 25 de setembro de 2018, o Presidente recebeu a Conse-



lheira Maria Tereza Uille Gomes em seu gabinete para conhecer sua proposta de incluir o tema da Agenda 2030 no Poder Judiciário como medida inovadora e em harmonia com as diretrizes de seu discurso de posse.

Por meio da [Portaria n. 133](#), de 28 de setembro de 2018, o Presidente Dias Toffoli instituiu o **Comitê Interinstitucional** destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030, e elaborar relatório de trabalho com apoio de todos os Tribunais do País.

A composição do Comitê consta da [Portaria n. CNJ 148/2018](#), e tem a Conselheira Maria Tereza como coordenadora dos trabalhos. A primeira reunião do Comitê Interinstitucional se deu no dia 18/12/2018 e contou com a presença do Ministro Toffoli.

Figura 9 - Entrega do II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030



Fonte: Agência CNJ

O Comitê produziu dois **Relatórios** que relatam suas atividades, [I Relatório do Comitê Interinstitucional](#) foi apresentado no Plenário do CNJ, no dia 7/5/2019, e se destaca por propor uma conexão entre os 3.500 assuntos



constantes das Tabelas Processuais Unificadas e os 17 ODS. A partir dos resultados obtidos, a Presidência ampliou a composição e a competência do Comitê, como se observa da Portaria CNJ n. 55, de 19 de março de 2020. Em 18/2/2020, por ocasião da inauguração do espaço físico do LIODS/CNJ, foi entregue o [II Relatório do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030](#).

Além dos relatórios de atividades, o Comitê é o responsável pela organização dos **Encontros Ibero-Americanos** e a criação de **grupos de estudos**.

Os Encontros Ibero-Americanos têm por finalidade:

- Fortalecer, incentivar e promover parcerias entre os Poderes Judiciários de todos os países Ibero-Americanos;
- Possibilitar a troca de experiências e o diálogo entre as instituições;
- Desenvolver indicadores que possam ser utilizados pelos Poderes Judiciários para unificação das métricas; e
- Incentivar o desenvolvimento de pesquisas, estudos de casos e o levantamento de boas-práticas no âmbito dos Poderes Judiciários.

O [primeiro Encontro](#) Ibero ocorreu nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, na cidade de Curitiba/PR, ocasião em que foram assinados importantes instrumentos estruturantes relacionados à Agenda 2030, como o [Pacto pela Implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário, Ministério Público e Organização das Nações Unidas](#); o [Provimento CNJ nº 85/2019](#), que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial; e a [Portaria CNJ nº 119/2019](#), que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além disso, foi publicada a [Revisita do I Encontro](#), com os objetivos, metas e indicadores da Agenda 2030 e todos os avanços registrados até aquele momento, tanto em português, quanto em espanhol.

Devido a pandemia do novo coronavírus, o [II Encontro Ibero-Americano](#) aconteceu de forma virtual em 10/8/2020. Durante o evento, foi assinada a [Portaria Interinstitucional Nº 4 de 18/08/2020](#), que instituiu o Selo Agenda 2030 no Poder Judiciário. No encontro, foi publicado um [folder](#) e



[vídeo](#) contendo a indicação dos atos normativos de institucionalização da Agenda 2030 no Judiciário, a primeira versão do relatório [Acompanhando a Agenda 2030 no Judiciário](#) e a segunda [Revista do Encontro](#).

O [III Encontro](#) ocorreu nos dias 1º e 2/6/2020, também no formato virtual, que contou a inscrição de 1.500 pessoas e com a visualização de mais de 4.200, além de ter sido transmitido nas línguas português, inglês, espanhol e libras. Nesse encontro, foram transmitidos os vídeos do [LIODS](#) e do [SireneJud](#), além dos vídeos de 35 tribunais sobre a Meta 9 e outros [nove vídeos](#) sobre os laboratórios de inovação. A [Revista](#) do encontro também foi apresentada na oportunidade.

Além do conteúdo disponível no site do CNJ, para saber mais detalhes sobre a atuação do Comitê e dos grupos de estudos, indicamos as seguintes [publicações](#):

- Relatório Temático Comitê Interinstitucional da Agenda 2030, que lista as reuniões, grupos de trabalho e resultados;
- Relatório Temático Histórico de institucionalização da Agenda 2030;
- Relatório Temático História de criação e funcionamento dos Laboratórios de Inovação;
- Relatório Temático Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário – Metas e Indicadores;
- Relatório Temático Estatística Aplicada a Dados;

O processo de institucionalização da Agenda 2030 teve início no primeiro mandato da Conselheira, e contou com grandes iniciativas, desenvolvidas a partir do segundo mandato, como a definição da **Meta Nacional 9**, que efetivamente implementou a Agenda no âmbito do Poder Judiciário, e a criação dos **Laboratórios de Inteligência, Inovação e ODS (LIODS)** no âmbito do CNJ e dos tribunais.

Como proposta da Conselheira Maria Tereza, o LIODS/CNJ foi criado por meio da [Portaria n. 119](#), de 21/8/2019, como um programa que une o conhecimento institucional, a inovação e a cooperação. É um espaço administrativo e horizontal de diálogo e articulação de políticas públicas entre o



Poder Judiciário, os entes federativos e a sociedade civil, com o objetivo de se alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional.

Figura 10 – Inauguração do LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do CNJ



Fonte: Agência CNJ

Quatro grandes temas foram trabalhados em 2019, e seguiram para conclusão em 2020. Esses temas são: Metas e Indicadores para o Poder Judiciário, relacionados à Agenda 2030; Execução Fiscal; Medicamentos; e Barragens.

Os laboratórios de 2019 foram abordados no **Relatório Temático LIODS 2019 e no Relatório Temático Acompanhando a Agenda 2030 no Poder Judiciário – Metas e Indicadores**, que podem ser consultados para saber mais detalhes sobre os trabalhos.

A proposta da **Meta 9**, feita pela Conselheira Maria Tereza, foi aprovada pelos tribunais brasileiros em novembro de 2019, durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário.

Mais detalhes sobre os trabalhos relacionados à Meta 9 serão apresentados no item relativo ao segundo mandato.



Ainda em 19/9/2019, a Presidência do CNJ publicou, a [Resolução 296](#), que criou e revogou Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, e, nesse âmbito, criou a **Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030**, a qual compete:

- I – Acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;
- II – Propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário;
- III – Propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- IV – Representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário;
- V – Monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e
- VI – Coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável.

Os membros da Comissão foram definidos por meio da [Portaria n. 179/2019](#), com a presidência da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, e os Conselheiros Flávia Moreira Guimarães Pessoa e Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho.

A partir das competências da Comissão da Agenda 2030, diversas iniciativas relacionadas à pauta da Agenda foram deliberadas pelo grupo, como por exemplo o suporte dado aos tribunais no desenvolvimento da



Meta 9, e a participação e promoção de eventos e debates sobre os diversos temas relacionados à Agenda.

No item relacionado ao segunda mandato daremos continuidade nas proposições feitas para o período.

Para mais informações sobre o processo de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário acesse também o [Portal da Agenda 2030⁴](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/), no site do CNJ.

4 <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/>



OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituíram o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão por meio da [Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 1](#), de 31/1/2019. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O anexo da Portaria nomeou os representantes, de acordo com o previsto no seu art. 3º, e a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes como uma das representantes do CNJ na composição do Observatório Nacional.

O Ministro Presidente Dias Toffoli, destacou, na primeira reunião do Observatório, em 5/2/2019, que este visa ao imperativo de conferir tratamento institucional aos impactos decorrentes de grandes desastres, em especial pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, evidenciando a dimensão humana dos casos.

Figura 11 – Criação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão



Fonte: Agência CNJ



Ainda na primeira reunião, Dra. Raquel Dodge, Procuradora-Geral da República e Presidente do CNMP à época, destacou a necessidade de se buscar primeiramente medidas extrajudiciais como meio de solução das tragédias, considerando a urgência de uma resposta à sociedade e aos atingidos pelos desastres.

Outros pontos destacados por ela foram:

- Identificar as vítimas e priorizar o atendimento de suas necessidades, seja indenizações, responsabilização e punições cabíveis.
- Restabelecer o modo de vida das comunidades atingidas.
- Usar instrumentos mais adequados para um tratamento mais eficaz e célere das questões adjacentes à tragédia, de modo a evitar, inicialmente, medidas judiciais e processuais de praxe.

Estas falas representam bem a forma de atuação do Observatório Nacional.

Os casos adotados são deliberados em reuniões conjuntas, nas quais se distribuem as responsabilidades no acompanhamento e gestão dos casos, que são incluídos para monitoramento por meio de portarias. A [Portaria Conjunta n. 4](#), de 9/6/2020, buscou listar todos os casos monitorados, fazendo a associação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentais (ODS), da Agenda 2030:

- I – desastres com barragens nos municípios de Mariana e Brumadinho/MG - ODS 11;
- II – chacina no município de Unaí/MG - ODS 16;
- III – incêndio na Boate Kiss no município de Santa Maria/RS - ODS 16;
- IV – risco de desastre geológico em bairros do município de Maceió/AL - ODS 11;
- V – homicídios contra meninas no município de Fortaleza/CE - ODS 5 e 16;
- VI – migrações e Refúgios - ODS 10;



- VII – desflorestamento da Amazônia Legal - ODS 13 e 15;
- VIII – não regularização fundiária na região do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) - ODS 11;
- IX – processos acompanhados por Cortes Internacionais ou Justiça Plena - ODS 16;
- X – excesso ou escassez de água e ausência de saneamento - ODS 6;
- XI – obras Públicas paralisadas - ODS 9; e
- XII – pandemia pelo COVID-19 - ODS 3 e 16.

A participação dos atores que integram o sistema de Justiça tem sido fundamental, pois permite que as ações do Observatório Nacional sejam analisadas sob vários enfoques e encaminhadas de forma mais justa e transparente, além de possibilitar a aproximação da sociedade civil com temas urgentes que afetam o País.

A Conselheira Maria Tereza autuou diretamente nos seguintes casos, considerando somente as iniciativas adotadas pelo Observatório em seu **primeiro mandato**:

a) MARIANA:

O caso Mariana envolve o rompimento da barragem de rejeitos de mineração denominada Fundão, ocorrido na cidade de Mariana, no estado de Minas Gerais, em 5 de novembro de 2015. Esse acidente é considerado a maior tragédia ambiental do Brasil. O Observatório atuou promovendo a integração dos magistrados responsáveis pelo Caso nas diversas esferas, TJMG, TJES, TRF1, TRF2 e TRT17, de forma organizar as demandas dos atingidos e buscar tratamento adequado, dando transparência à atuação jurisdicional por meio da criação de painel estatístico com dados de acompanhamento processual.

Outras contribuições do Observatório nesse Caso merecem destaque, como: apoio em atuações estratégicas dos magistrados, digitalização dos autos, atenção às demandas das vítimas indiretas da tragédia ambiental, como os pescadores do Rio Doce, organização de Curso de Negociação em Causas



Complexas para integrantes do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Atualmente, a Conselheira Maria Tereza está atuando no processo de repactuação do Caso Mariana, por designação do Ministro Fux, conduzindo as tratativas entre os atores para ajustar os termos do acordo estabelecido em 2/8/2020, no qual os estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, bem como os municípios prejudicados pelo desastre de Mariana, receberão quase R\$ 1 bilhão a título de compensação e reparação pelos danos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Mais informações podem ser obtidas na publicação **Relatório Temático Desastre da Barragem de Fundão, Caso Mariana**.

b) BRUMADINHO:

Figura 12 – Curso com foco em barragens realizado pelo Observatório Nacional no TJMG



Fonte: Eric Bezerra/TJMG

O rompimento da barragem no município de Brumadinho, no estado de Minas Gerais, completou dois anos em janeiro de 2021. O desastre foi considerado o maior acidente de trabalho na história do Brasil, deixando 270 pes-



soas mortas, 11 desaparecidas e cerca de três mil vítimas afetadas direta e indiretamente pela crise humanitária, social, econômica, ambiental e hídrica.

Algumas medidas concretas do Observatório Nacional nesse caso foram: visitas à região do desastre; curso de capacitação para os magistrados e procuradores para negociação em questões ambientais de grande repercussão; criação de um portal a ser disponibilizado nos sites dos Conselhos, para concentrar todas as informações do Observatório, de modo a conferir transparência às ações; criação de assunto nas Tabelas Processuais Unificadas para identificar com mais rapidez os processos relacionados aos desastres; diálogo de aproximação com as Agências Reguladoras – Agência Nacional de Mineração, Agência Nacional de Águas e Agência Nacional de Energia Elétrica - e realização de Workshop no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; discutida a possibilidade de criação de uma sala de situação para reunir informações interinstitucionais e dar transparência aos dados; escuta ativa de representantes da sociedade civil e de integrantes do sistema de Justiça; Acompanhamento do Projeto de Lei no Senado Federal para reforçar a política Nacional de Segurança de Barragens – PL n. 550/2019; Relatório totalizando a quantidade de feitos distribuídos por juízo - em tramitação, arquivados ou suspensos, e de processos distribuídos nas primeira e segunda instâncias; mutirão para registro de óbitos e cadastramento das vítimas.

Para saber mais sobre a atuação do Observatório nesse caso acesse a publicação **Relatório Temático Brumadinho**.



OUTRAS INICIATIVAS

MIGRANTES

As articulações tiveram início por demanda do ACNUR, para definir apoio nas ações estratégicas na ação emergencial e humanitária em Roraima, devido ao fluxo de entrada de imigrantes venezuelanos no estado.

Posteriormente, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi convidada a participar no desenvolvimento do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório, a fim de melhorar o processo de identificação dos solicitantes de refúgio, atendendo demanda do CNMP. O trabalho resultou na publicação do [Decreto 9.277](#), de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório.

A atuação da Conselheira Maria Tereza se deu, também, por meio de articulações interinstitucionais com o Ministério da Fazenda e a Polícia Federal para viabilizar a emissão de CPF e a implantação do projeto piloto de emissão do Documento Provisório, definido por meio da **Portaria n 8.728**, 21/8/2018, no estado de Rondônia, na fronteira com a Venezuela. O processo tem registro no SEI 03235/2018.

INDULTOS E COMUTAÇÕES

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes instaurou procedimento com a finalidade de levantar dados sobre o número total de indultos ou comutações concedidos ou denegados por ano, nos últimos 5 (cinco) anos, a fim de subsidiar pesquisa e estudo sobre o tema. Os ofícios foram encaminhados por meio do SEI 01046/2018 para os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário dos tribunais.

EXECUÇÃO FISCAL

Considerando que o grande gargalo do Poder Judiciário está na execução das decisões, como apontam os Relatórios Justiça em Números, e



considerando que este tema permanece como uma meta nacional do Poder Judiciário (Meta 5), a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes criou um grupo de trabalho no âmbito do Gabinete para avaliar possíveis soluções já aplicadas em alguns estados, como foi o caso do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (Ofício Conjunto n. 3/2017) que a procurou para apresentar seus projetos relacionados à execução fiscal. A criação do GT se deu por meio de ofício encaminhado pelo SEI 12307/2017, e o grupo contou com a participação do Tribunal Federal da 4ª Região e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Relatório final dos estudos está disponível no SEI 0430914 e o principal produto entregue foi um anteprojeto de lei encaminhado via ofício para o Senado Federal, também disponível no SEI 12307/2017.



PROPOSTAS APRESENTADAS A OUTRAS COMISSÕES

Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura

1. Nos processos SEI 07898/2018 e SEI 4481/2018 e de Comissão 0005843-43.2018.2.00.0000 e 0002844-83.2019.2.00.0000 avaliou-se a pretensão de alguns tribunais utilizarem sistema eletrônico para a prática de atos processuais diverso do Sistema PJe.

Para tanto, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes procedeu ao levantamento de funcionalidades dos sistemas processuais utilizados pelos tribunais, falhas, quadros comparativos e reuniões com tribunais.

Após longa instrução dos feitos, manifestou-se favoravelmente à relativização da Resolução CNJ 185/2013, com vistas a permitir aos tribunais a utilização de sistemas públicos viáveis que interagissem com os sistemas informatizados dos órgãos do Poder Judiciário.

Ponderou a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes em inúmeras oportunidades (exemplo: Comissão 0002582-36.2019.2.00.0000) que a intenção do Plenário do Conselho Nacional de Justiça desde a edição da Resolução CNJ 185/2013 somente poderia conduzir à interpretação de que a instituição do Sistema Processo Judicial Eletrônico teve por escopo assegurar: a tramitação dos autos em meio eletrônico; a celeridade; a efetividade na prestação jurisdicional; a racionalização de recursos; a utilização da tecnologia para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional; a ampliação do acesso à justiça; a atuação estratégica do CNJ (103-B, CF); o alinhamento dos tribunais às diretrizes do CNJ; a extração, reunião, proteção e confiabilidade dos dados; e a política de interoperabilidade.

Propôs, assim, a não exclusividade do PJe e a criação de Plataforma Nacional de Processos Judiciais (PNPJ), com o propósito de integrar os sistemas eletrônicos públicos do Poder Judiciário, por meio de painéis e soluções de microserviços cooperativos, de forma a tornar a prestação de serviços aos jurisdicionados mais ágil, eficiente e acelerar o processo de coleta de dados estatísticos (0002844-83.2019.2.00.0000).



Em 29.9.2020, sob a coordenação e relatoria do eminente Conselheiro Rubens Canuto, presidente da CTI/CNJ, sobreveio então a Resolução CNJ 335/2020, que, dentre outros, criou a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br, e desobrigou os tribunais do uso do Sistema PJe, observadas as condições ali definidas.

Comissão Permanente de Eficiência

Operacional e Gestão de Pessoas

Proposta de alteração da Resolução n. 75/2009 – Ainda com relação à questão de gênero apresentada no item 2.1.3 desse Relatório, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentou proposta de alteração da Resolução n. 75/2009, que dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional, à Comissão Permanente de Eficiência Operacional e Gestão de Pessoas. A proposta foi encaminhada por meio do **SEI n. 06116/2019**, e considerou duas alterações pontuais:

i) acréscimo no conteúdo das disciplinas: avaliação de saberes interdisciplinares e competências extrajurídicas essenciais ao bom exercício da função, especialmente no que tange ao conhecimento sobre os 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio da Agenda 2015 e os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, das Nações Unidas (Anexo VI da Resolução);

ii) afirmação da política nacional de incentivo à participação institucional feminina no Poder Judiciário: comissão de concurso/examinadora com maior representatividade quanto ao gênero, de modo a impulsionar a pluralidade e a democratização da instituição e conferir efetividade aos termos da Resolução CNJ nº 255/2018, garantindo a paridade entre homens e mulheres (art. 19, §3º, da Resolução).



SEGUNDO MANDATO

COMISSÃO DA AGENDA 2030

Como introduzido no item relacionado à Agenda 2030 no primeiro mandato (2.1.6), o processo de institucionalização da Agenda 2030 contou com grandes iniciativas como a definição da **Meta Nacional 9**, que efetivamente implementou a Agenda no âmbito do Poder Judiciário, e a criação dos **Laboratórios de Inteligência, Inovação e ODS** (LIODS) no âmbito do CNJ e dos tribunais, duas iniciativas da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

Outro grande diferencial como incentivo às políticas judiciárias relacionadas à Agenda 2030 foi a instituição da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021–2026, por meio da [Resolução CNJ n. 325](#), de 30 de junho de 2020, que vinculou os macrodesafios aos ODS da Agenda 2030, como pode ser observado na Figura 13.

Figura 13 – Mapa Estratégico do Poder Judiciário 2021-2026 vinculado aos ODS



Fonte: Agência CNJ



A maior parte dos trabalhos desenvolvidos foram registrados em **Relatórios Temáticos**, que estão sendo disponibilizados no [Portal da Agenda 2030](https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/relatorios/):

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/relatorios/>

METAS NACIONAIS

A **Meta 9** foi proposta pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, e aprovada pelos tribunais no âmbito dos Encontros Nacionais do Poder Judiciário. A Meta 9 consiste em Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário. Para isso, o tribunal deve realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos ODS da Agenda 2030, desenvolvendo Planos de Ação relacionados a um dos ODS.

Em 2020, a meta foi cumprida pelo Superior Tribunal de Justiça, pelos Tribunais Superiores, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Militares.

Figura 14 – Aprovação da Meta 9 durante o XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ



Para dar apoio à implementação da Meta 9, o LIODS/CNJ realizou reuniões quinzenais com todos os segmentos de Justiça. Essas reuniões tiveram como escopo auxiliar no entendimento da meta e orientar a construção dos planos de ação. Destaca-se que esse foi o primeiro movimento direcionado a apoiar os tribunais no cumprimento de uma meta nacional.

Em novembro de 2020, no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, os tribunais votaram novamente a favor da Meta 9 para 2021, e dessa vez em todas as esferas da Justiça.

Além da Meta 9, outra proposta à Presidência do CNJ por meio do Ofício n. 19, da Comissão da Agenda 2030, em 13/9/2020, assinado por todos os integrantes da Comissão, tratou da questão ambiental, com o objetivo de promover a convergência de esforços dos tribunais brasileiros no aperfeiçoamento do Poder Judiciário nacional com relação ao tratamento dado aos crimes ambientais.

Essa proposta resultou na aprovação da **Meta 12**, que consiste em impulsionar os processos de ações ambientais. A Meta foi aprovada pelo Superior Tribunal de Justiça, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Para 2021, o LIODS continua dando apoio aos tribunais, com reuniões quinzenais, para compartilhar ideias, propostas e colaborar na construção dos planos de ação. Neste ano, a Meta 12, proposta pela Conselheira Maria Tereza, também foi incluída na pauta de reuniões.

Para mais detalhes sobre o trabalho desenvolvido na Meta 9 em 2020, sugerimos a leitura do **Relatório Temático Meta 9: Implantação da Agenda 2030** e do [Portal da Agenda 2030](#), no site do CNJ, onde constam os planos de ação desenvolvidos pelos tribunais e os relatórios de execução recebidos pelo LIODS.



SIRENEJUD

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, em razão da inclusão do tema Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, para monitoramento pelo Observatório Nacional (Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 3, de 8 de maio de 2020), tem atuado em pautas relacionadas ao enfrentamento de invasões a terras indígenas e à proteção ambiental, promovendo estudos sobre desmatamento e degradação de florestas públicas.

Para desenvolver a pauta apresentada foram criadas reuniões semanais sobre Terras Indígenas e Florestas Públicas, todas as segundas-feiras, às 11h. Os encontros on-line começaram em setembro de 2020, sob coordenação da conselheira Maria Tereza Uille Gomes. O diálogo inicial se deu com os cartórios extrajudiciais, a fim de garantir a matrícula de terras indígenas nos cartórios de registro de imóvel.

Figura 15 - Lançamento do SireneJud durante o 3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ

Posteriormente, com a ampliação da pauta, questões relacionadas aos cadastros e registros públicos passaram a ser debatidas por várias institui-



ções que foram convidadas a participar. A troca de informações foi promovida para facilitar a tomada de decisões estratégicas requeridas pela pauta. Os encontros se mantêm com a participação de representantes de órgãos governamentais e não governamentais, com foco no compartilhamento de dados e informações sobre terras indígenas e florestas públicas, que permitem fundamentar propostas para o enfrentamento de ilícitos ambientais.

VA primeira reunião aconteceu em 21 de setembro de 2020, com o convite enviado às seguintes instituições: Anoreg, AGU, ISA, IPAM, IBGE, INPE, FUNAI, MMA e as Corregedorias dos Estados do MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia). Outros convidados foram sendo agregados de acordo com os debates e competências que desempenham no tema ambiental e de proteção aos povos indígenas.

Como resultado dos dados obtidos por meio das reuniões e ofícios enviados a diversas instituições surgiu a base de dados **SireneJud**, cuja proposta de institucionalização foi formalizada para Presidência do CNJ, primeiramente, por meio do SEI 00894/2021, e, recentemente, por meio do PJe no Ato 0003631-44.2021.2.00.0000.

Mais informações sobre o processo de construção do SireneJud e os dados disponíveis podem ser obtidas no **Relatório Temático SireneJud**.

LIODS 2020

A partir de 2020, os LIODS, coordenados pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, passaram a ter um ato de abertura, com registro no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no qual consta a evolução dos trabalhos. Os laboratórios continuaram desenvolvendo parcerias com outros laboratórios do Poder Judiciário e estabelecendo laços de cooperação interinstitucional na busca de soluções para os problemas propostos.

Muitos laboratórios foram iniciados a partir da análise de dados, que demonstravam a necessidade de atuação do LIODS. Para isso, foram extraídos dados do Datajud e desenvolvidos painéis gerenciais de *Bussiness Intelligence* para verificação e acompanhamento dos dados.



A consolidação dos painéis construídos pelo LIODS está disponível no link abaixo⁵.

Figura 16 - Inauguração do LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Agência CNJ

1. LIODS ODS 1 – Perícias paralisadas

A demanda surgiu por iniciativa Centro Local de Inteligência da Justiça Federal de São Paulo (CLISP), que acionou o Comitê de Crise (Portaria CNJ n. 57/2020), que atua no Caso Coronavírus do Observatório Nacional, para tratar o aumento da demanda, já grande, de perícias médicas e socioeconômicas judiciais realizadas na maior parte das ações dos benefícios da chamada “pauta de incapacidade”, que trata dos assuntos judiciais: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e benefício assistencial. O TRF3 apresentou uma Nota Técnica que foi apresentada e acolhida por todos os Centros de Inteligência da Justiça federal.

⁵ Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazTQ5MWEyNzctYzBhYi00ZGE4LWYtMjMyMmQyMDFkODI5IiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWw0NWQtNDYwM-C1iYzVjLWVjYjY0NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9&pageName=ReportSection>.



Algumas opções para manter as perícias foram discutidas com os órgãos envolvidos nessa demanda como o Conselho Federal de Medicina, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, o Instituto Nacional do Seguro Social e o Tribunal de Contas da União.

Com a publicação da Lei n. 13.989, de 15/4/2020, autorizando, em caráter emergencial, o uso da telemedicina, o CNJ, fundado na autorização legal e após muitos debates, publicou a [Resolução CNJ n. 317/2020](#), disciplinando a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais, em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus, além de trazer outras providências.

Dados de 26/10/2020 demonstram que foram realizadas em todo o país apenas 12.362 perícias médicas por meio eletrônico ou virtual, restando um estoque de 219.970 processos que aguardam perícias médicas. Em que pese o alto estoque e o baixo percentual de peritos que retornaram para a atividade, percebe-se ainda uma forte resistência do uso da teleperícia.

Para ampliar o debate sobre a questão das perícias médicas para além da situação de pandemia, como forma de encontrar soluções para os problemas complexos vivenciados, o LIODS solicitou apoio do iLabTRF3 para conduzir oficinas reunindo outros laboratórios do Poder Judiciário para estudar o tema (LIODS n. 01/2020, SEI 08207/2020).

Algumas das soluções apontadas incluem a capacitação de peritos, padronização de atuação e quesitação mínima, adoção de centrais regionalizadas de perícias para atuar como centro de capacitação para o interior e padronização do fluxo processual na Justiça Federal.

Mais informações sobre todo o trabalho desenvolvido sobre esse tema pode ser encontrado no **Relatório Temático Teleperícias**.

2. LIODS ODS 1 – Auxílio Emergencial

Este Relatório Temático relata a atuação do CNJ com relação às medidas adotadas junto ao sistema de justiça e aos órgãos federais para con-



ter a judicialização devido ao aumento de processos de pedidos de auxílios emergenciais indeferidos pelo Governo Federal no âmbito da pandemia do novo coronavírus.

No âmbito do Conselho Nacional de Justiça, tanto o Comitê de Crise quanto o LIODS, ambos coordenados pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, se uniram para acompanhar o tema, e desde logo identificaram a necessidade de criação do assunto “Auxílio Emergencial” nas Tabelas Processuais Unificadas, estabelecida pela Resolução CNJ nº 65/2008, para monitorar a judicialização desse assunto.

Parcerias foram desenvolvidas para identificar os gargalos dos sistemas eletrônicos envolvidos na análise dos pedidos, como o Acordo de Cooperação Técnica do CNJ com o Ministério da Cidadania e com a DATAPREV para batimento dos CPF entre os sistemas, e também as questões legais que levariam a obrigatoriedade de atendimento do pedido. Destacamos também o Acordo de Cooperação Técnica desenvolvido entre a Defensoria Pública da União e o Ministério da Cidadania, que atuou como filtro para judicialização, promovendo a ação extrajudicial para solução de conflitos.

Até julho de 2020, mais de 150 milhões de pedidos de auxílio emergencial foram analisados pela DATAPREV. Importante destacar que a população brasileira é de 212 milhões de pessoas. Portanto, mais de 70% dos brasileiros requereram a concessão do auxílio emergencial.

A maior preocupação era o atendimento aos hipervulneráveis, aqueles que não tinham como se cadastrar para solicitar o auxílio e muitas vezes nem mesmo a documentação necessária.

Para viabilizar o cadastramento dessas pessoas, o Ministério da Cidadania contratou os Correios para realização do Cadastro Assistido, como forma de viabilizar o acesso desses cidadãos ao auxílio emergencial. Na mesma esteira, a Corregedoria Nacional de Justiça editou o [Provimento CNJ nº 104/2020](#).

Outra iniciativa, foi o desenvolvimento, em São Paulo, de um projeto piloto (PRODIRH RUA), com apoio do LIODS e do Comitê de Crise do CNJ, para auxiliar a população hipervulnerável a acessar o benefício emergencial.



Todas essas ações conseguiram como resultado uma drástica redução da judicialização sobre esse assunto, estima-se em 43%. Para saber mais sobre as ações e os resultados obtidos com a atuação das parcerias no caso dos pedidos de auxílio emergencial consulte o **Relatório Temático Auxílio Emergencial**.

3. LIODS ODS 2 – Agrotóxicos

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes solicitou a elaboração de material específico para tratar o tema agrotóxicos como forma de prevenir ilícitos sobre o tema. O LIODS também preparou um relatório estatístico sobre o assunto Agrotóxicos, utilizando a base processual do Poder Judiciário, utilizado no material.

O pedido resultou na produção do **Relatório Temático Agrotóxicos**, que foi coordenado pelas promotoras de justiça Rosana Araújo de Sá Ribeiro e Révia Aparecida Peixoto de Paula Luna, que contaram com apoio de uma equipe de produção do material.

4. LIODS ODS 3 – Medicamentos

Desde a iniciativa do LIODS realizada em 2019, em parceria com o Ijusplab (SP), que trabalhou o tema saúde – ODS 3, e identificou, no levantamento estatístico de dados processuais, a grande demanda judicializada para ter acesso a medicamentos que este assunto permaneceu na pauta do LIODS.

A dificuldade no levantamento de dados que levassem a possíveis de soluções para o problema fez com que a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes convidasse a participar de grupo de estudos a Dra. Kátia Roncada (TRF3), que participou do LIODS Medicamentos em 2019, e a FIOCRUZ com a intenção de propor uma padronização na entrada de dados (petição inicial) na abertura de processos relacionados ao assunto fornecimento de medicamentos.

Dados de processos O resultado do laboratório realizado em 2019 pode ser encontrado no [Portal da Agenda 2030](#), no site do CNJ, e, estudos iniciados em 2020 foram registrados nos Relatório Temáticos Medicamentos.



5. LIODS ODS 5 – Violência contra a mulher e participação feminina – Meta 9

No âmbito da Meta 9 de 2020, dez tribunais escolheram o ODS 5 – Violência contra a Mulher para trabalhar planos de ação. Em uma tentativa de consolidar os trabalhos e fazer uma proposta única de plano de ação sobre esse tema para todos os tribunais brasileiros, a Conselheira Maria Tereza propôs a realização de oficinas com os tribunais que escolheram o ODS 5. Apenas três tribunais participaram das oficinas, que contaram com a participação de um outro grupo que trabalhou a questão da igualdade de gênero no Poder Judiciário. Como resultado das dinâmicas dos dois grupos foi produzido um material conjunto identificado com o tema Igualdade de Gênero no Poder Judiciário.

Além disso, foi apresentada uma minuta de Resolução para alteração da Resolução 255/2018, que trata da participação feminina no Poder Judiciário, como resultado das oficinas. (SEI 03605/2020).

6. LIODS ODS 7 e 13 – Energia

Esse tema surgiu das reuniões da Rede de Inovação que acontecem quinzenalmente.

O Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Rio Grande do Sul criou o JusClima para acompanhar esse tema e desenvolver estudos sobre o assunto. As oficinas foram conduzidas durante o ano de 2020 e 2021 e o relatório foi apresentado ao LIODS em maio (SEI 10767/2020), que está em fase de elaboração do Relatório.

7. LIODS ODS 8 – Trabalho

O LIODS solicitou ao laboratório de inovação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região a análise e construção de relatório estatístico sobre a criminalização do trabalho infantil.

Além desse encaminhamento, o LIODS apresentou à Comissão Permanente de Democratização e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários pedido para que fosse submetido ao Fórum Nacional da Infância e da Juventude.



de (FONINJ) a questão relacionada à erradicação do trabalho infantil, para análise e deliberação quanto à possibilidade de elaboração e envio de Nota Técnica ao Congresso Nacional com proposição de criação desse tipo penal, com vistas a resguardar a saúde, dignidade e vida das crianças brasileiras.

O fórum aprovou o encaminhamento e o Plenário do CNJ aprovou o envio de Nota Técnica ao Senado Federal (Nota Técnica 0000217-38.2021.2.00.0000). Em relação ao laboratório do TTRT 12ª Região, o relatório estatístico foi elaborado e está em fase de diagramação para posterior divulgação (SEI 10117/2020).

8. LIODS ODS 11 – MATOPIBA – regularização fundiária

A partir de sua atuação em processo que deflagrou a Operação Fa-roeste, relacionada a questão de grilagem de terras no oeste baiano, a Conselheira Maria Tereza propôs a criação de um LIODS para tratar a temática relacionada a regularização fundiária, e criar uma padronização de inventário para os atos registrares, de forma que os cartórios tenham o controle da malha imobiliária, da disponibilidade de imóveis e para garantir a unicidade matricial.

A proposta foi feita à Corregedoria do Tribunal de Justiça da Bahia, e contou com a colaboração de especialistas de cartórios de registro de imóveis do estado. Como resultado dos trabalhos foram apresentados relatórios inventariais das serventias de Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, municípios do este baiano, mapeando todas as irregularidades encontradas a partir de algumas premissas que viabilizaram as avaliações das matrículas e dos documentos registrares.

O grupo também apresentou uma proposta de Provimento para criar um procedimento padronizado para a realização do inventário estatístico dos registros imobiliários por município, mediante o controle da malha imobiliária, da disponibilidade de imóveis e da unicidade matricial, para: o encerramento das transmissões e para o cumprimento da Meta 19; estabelecer vinculação dos cadastros imobiliários dos imóveis urbanos e rurais com o cadastro nacional de matrículas (CNM); aplicação uniforme do princípio da especialidade pelos Oficiais de Registro de Imóveis.



Os trabalhos foram registrados no SEI 04652/2020 e no Pedido de Providências Corregedoria n. 0003218-31.2021.2.00.0000, que permite acompanhamento público. Mais informações sobre os estudos realizados podem ser encontradas no **Relatório Temático MATOPIBA**.

9. LIODS ODS 11 – Barragens – Meta 9

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes propôs a criação de um LIODS em parceria com o Laboratório de Inovação da Justiça Federal do Espírito Santo e de Minas Gerais, e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que haviam trabalhado esse tema no LIODS realizado em 2019, registrado no [Portal da Agenda 2030](#), e propôs a criação de um novo grupo incluindo a Justiça do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho e os órgãos públicos federais que atuam nos casos de acidentes em barragens.

A principal proposta para o grupo foi a construção de uma cartilha com perguntas e respostas para os trabalhadores de barragens, de forma a dirimir todas as dúvidas relacionadas a direitos e deveres envolvidos no trabalho em barragens. O material foi entregue para diagramação e será divulgado em breve.

Participaram do LIODS: membros do Poder Judiciário que atuam nos casos Mariana e Brumadinho; Ministério Público do Trabalho; Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT); Tribunal Superior do Trabalho (TST); Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); Agência Nacional de Mineração (ANM); Defesa Civil Nacional; Conselho Nacional dos Corpos de Bombeiros Militares do Brasil (Ligabom); e Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg).

10. LIODS ODS 15 – Monitora 15

Esse laboratório foi proposto pela Conselheira Maria Tereza em parceria com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), e contou com o apoio do laboratório de Inovação do Rio Grande do Sul – Inovatchê para sua realização.

O objetivo principal era levantar requisitos para o adequado monitoramento das florestas, de forma a prevenir e combater incêndios e desmatamento. A atuação na ponta seria feita pelo Corpo de Bombeiros, que participou do laboratório.



Dentro as ações propostas, podemos listar:

- Identificar e discriminar as áreas de demarcação de terras indígenas por Estados e por Municípios, confrontando com as Unidades Operacionais dos Corpos de Bombeiros Estaduais;
- Identificar e discriminar as principais deficiências dos Corpos de Bombeiros Militares, no que se refere aos dados de atendimento de ocorrências de natureza incêndio floresta nas áreas de demarcação indígena;
- Analisar as práticas existentes nos Corpos de Bombeiros Militares quando há indício de crime ambiental no atendimento de ocorrências de natureza incêndio florestal nas áreas de demarcação indígena;
- Promover o padrão da informação nos Relatórios Gerais de Ocorrência dos Corpos de Bombeiros Militares, referente a indício de crime ambiental no atendimento de ocorrências nas áreas de demarcação indígena;
- Sanar a falta de comunicação das instituições estaduais com o Ministério Público e Poder Judiciário, quando do atendimento de ocorrências de incêndio florestal que se vislumbre indícios de crimes ambientais;
- Gerar indicadores e parâmetros que permitam a distribuição equânime dos bens a serem adquiridos, de acordo com a realidade de cada Estado Federativo;
- Verificar a padronização da coleta de dados e de comunicação da informação do atendimento a ocorrências com indícios de crime para o Órgão Federal responsável;
- Suporte às instituições estaduais visando às ações de monitoramento, combate e prevenção aos crimes ambientais de incêndio nas áreas de demarcação indígenas, por meio da aquisição de equipamentos e viaturas.

A Comissão da Agenda 2030 promoveu a Audiência Pública Clima, Florestas e Parcerias para debater a inserção dos ODS 13, 15 e 17 na estratégia do Judiciário. O evento virtual ocorreu dia 21/8/2020 e contou com a participação de integrantes do Sistema de Justiça, representantes de organizações da sociedade civil, professores e pesquisadores. A troca de ideias e docu-



mentos promovida pelo evento colaborou com o LIODS Monitora 15 e gerou a produção do **Relatório Temático Audiência Pública e Seminário Monitora 15**.

11. LIODS ODS 16 – Improbidade administrativa

Este laboratório foi desenvolvido em parceria com o Gabinete da Desembargadora Mônica Sifuentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), e teve como enfoque a análise de uma amostra de sentenças de improbidade administrativa distribuídas ao gabinete da desembargadora.

Um novo método de pesquisa judiciária envolvendo Direito, Inteligência e Tecnologia foi desenvolvido a partir do estudo de caso empírico, descrito no material produzido, no qual são definidas variáveis relevantes que serão ‘buscadas’ nas sentenças, de forma a facilitar a análise dos processos/decisões. A proposta de metodologia pode ser replicada a outros assuntos para atuar na Agenda 2030, no âmbito da Meta 9. Neste caso, se relaciona diretamente ao ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes. Além disso, também tem implicações na Meta Nacional 4.

O **Relatório Temático Improbidade Administrativa** descreve o passo a passo da metodologia adotada e os resultados obtidos. O foco é usar a inovação e a colaboração para propor soluções para o estoque de processos a partir da análise de casos emblemáticos que podem ter soluções diversas das sentenças, como a proposição de acordos de não persecução cível, no caso da improbidade administrativa.

12. LIODS ODS 16 – Moeda falsa

Os **Relatórios Temáticos Moeda Falsa** descrevem o passo a passo da mesma metodologia adotada no estudo sobre improbidade administrativa, dessa vez para o assunto moeda falsa, que é um tipo penal. O estudo também contou com a parceria do Gabinete da Desembargadora Mônica Sifuentes (TRF1), que deu andamento as proposições resultantes do estudo, no âmbito das ações estudadas. Neste caso, uma das propostas foi propor acordo de não persecução penal, permitidos a partir da Lei 13.964/2019, para algumas situações apontadas no estudo. O LIODS foi registrado também no SEI 03475/2020.



13. LIODS ODS 16 – Portal Transparência

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, solicitou ao Tribunal de Justiça do Paraná que coordenasse o LIODS Portal da Transparência, relacionado ao ODS 16, mais especificamente sobre a meta 16.6, que consiste em “desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”.

O LIODS contou com a participação de integrantes de diversos tribunais brasileiros, do Ministério Público do Paraná responsável pelo Portal da Transparência do Parque Tecnológico de Itaipu e da instituição de ensino Universidade Positivo. O objetivo do trabalho foi desenvolver um portal - Portal da Transparência, que seria um modelo padronizado de Portal para todo o Poder Judiciário, que facilitaria o acesso ao conteúdo para os usuários. Além da proposta, o grupo apresentou relatório indicando todos os passos até a conclusão final dos trabalhos e propostas de encaminhamento a partir dos problemas e dos achados, de forma que a proposta seja replicável para todos os tribunais.

O **Relatório Temático Portal da Transparência** relata todo o trabalho desenvolvido e os resultados propostos.

14. LIODS ODS 16 – Eleitoral – Meta 9

Apesar de a Justiça Eleitoral não ter aderido à Meta 9 em 2020, o Tribunal Regional Eleitoral do estado do Paraná (TRE-PR) encampou um plano de ação para atuar de forma preventiva e educacional com orientação e precaução a ilícitos eleitorais. O projeto foi apoiado pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, e desenvolveu uma cartilha “Você Sabia, Sabiá?”, para atuar na falta de conhecimento da população sobre ilícitos eleitorais.

O Tribunal desenvolveu um programa de comunicação para divulgar o material antes das eleições de 2020, considerando o uso de várias mídias digitais, com e-book, áudios e vídeos. A Conselheira apoiou a divulgação do projeto no âmbito do TSE e também da Câmara dos Deputados.

Para conhecer a cartilha acesse o link abaixo, no site do TRE-PR:

<https://www.tre-pr.jus.br/eleitor/sabia/cartilha-voce-sabia-sabia>



15. LIODS Meta 9

Em 2020, o Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS) do CNJ realizou, quinzenalmente, reuniões de acompanhamento com representantes de tribunais das três esferas de Justiça — Federal e Militar, Estadual e DF e do Trabalho — para oferecer suporte aos órgãos na implementação e cumprimento da Meta Nacional 9.

Entre junho e dezembro de 2020, o LIODS promoveu 39 reuniões da Meta 9 —13 por segmento de justiça. Participaram juízes e juízas de tribunais de todo o país, como também servidores e servidoras dos departamentos de Estatística, Planejamento e Gestão Estratégica.

A dinâmica do encontro on-line, promovido pelo LIODS com os Tribunais de Justiça, consistiu na apresentação dos Planos de Ação que estavam sendo elaborados. Ao longo do semestre, cada TRF, TJ e TRT apresentou o Plano em desenvolvimento.

As reuniões foram marcadas pela troca de experiências entre os participantes, de ferramentas e informações relevantes para a elaboração do projeto, cujo foco foi integrar a Agenda 2030 e os ODS ao Poder Judiciário. 62 participaram dos laboratórios e apresentaram seus Planos de Ação nas reuniões quinzenais.

No decorrer dos encontros, alguns tribunais — que avançaram na execução dos projetos — compartilharam também os resultados obtidos.

Além das apresentações dos Planos de Ação, as reuniões quinzenais da Meta 9 contaram com a participação de expositores convidados, os quais compartilharam informações e ferramentas relevantes às áreas de Planejamento e Gestão Estratégica e de Pesquisa Judiciária.

Nesses laboratórios foram discutidos temas como elaboração de indicadores, utilização de identificadores em pesquisas no Judiciário e integração de dados interinstitucionais. Entre os expositores convidados, estiveram representantes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e da Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência.



Em 17 de setembro de 2020, o LIODS/CNJ promoveu, ademais, a interlocução entre os tribunais brasileiros e representantes do Poder Judiciário de países ibero-americanos. Dessa forma, estiveram presentes na reunião quinzenal D. Juan Martínez Moya, vocal del Consejo General del Poder Judicial del Reino de España; a juíza desembargadora Paula Pott, do Conselho Superior da Magistratura de Portugal; e Karen Leiva Chavarría, jefa de la Oficina de Cooperación y Relaciones Internacionales do Poder Judicial de Costa Rica.

As autoridades ibero-americanas foram convidadas a conhecer o trabalho realizado pelo Poder Judiciário brasileiro de institucionalização da Agenda 2030 e dialogar sobre as boas práticas idealizadas pelos órgãos de justiça brasileiros referente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

O LIODS/CNJ também ofereceu um treinamento on-line para os tribunais sobre a construção de painéis *Business Intelligence*, a fim de fornecer instrumentos para o acompanhamento da implementação das metas nacionais e avaliação dos resultados obtidos.

Além disso, também foram pauta de discussão, nas reuniões, as Resoluções do CNJ nº 333, de 21 de setembro de 2020, e nº 347, de 13 de outubro de 2020. A Resolução nº 333/2020 determina a inclusão de campo/ espaço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário, com vistas a reunir dados abertos, painéis de *Business Intelligence* e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário.



A Resolução nº 347, por sua vez, instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário.

As reuniões quinzenais preencheram um semestre de atividades do LIODS/CNJ em relação à Meta 9. Em média, os encontros contavam com 25 participantes, voltados ao diálogo, construção colaborativa, inovação e intercâmbio de conhecimentos.

16. LIODS em andamento

Alguns LIODS promovidos pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes estão em andamento e ainda não têm os resultados publicados. Porém, dado à relevância dos temas, serão listados:

- **LIODS ODS 17 – Execução fiscal – Meta 9:** conduzido em parceria com o Laboratório Aurora, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), vai consolidar os trabalhos relacionados ao tema no âmbito da Meta 9, e investigar o que está sendo feito no âmbito do Poder Judiciário.
- **LIODS ODS 11 – Regularização fundiária:** parceria com a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA), com foco no uso de dados disponibilizados por meio do SireneJud, que podem gerar ações de regularização para terras públicas.
- **LIODS ODS 15 – Corumbá – Meta 9:** o LIODS/CNJ dará apoio ao TRF3 no levantamento de dados para atuação no plano de ação no âmbito da Meta 9, no qual pretende, a partir do levantamento das ações ambientais em curso na Vara de Corumbá, utilizar a plataforma de conciliação interinstitucional para entender os problemas e trata-los de forma apropriada, propondo soluções consensuais e acordos de não persecução penal, se for o caso.

O laboratório pretende levantar dados dos sistemas das seguintes instituições: INPE (desmatamento, degradação, incêndios), INCRA (registros do SIGEF), SFB (dados sobre as florestas públicas da região, Cadastro Ambiental Rural), Corpo de Bombeiros local, Cartórios de Registro de Imóveis locais e outros, além dos dados processuais da Vara de Corumbá.



O LIODS/CNJ dispõe da plataforma SireneJud, que consolida dados abertos de diversas instituições e dados solicitados por meio de ofícios, e dará suporte ao Tribunal na tomada de decisão e no acompanhamento dos casos pós acordo.

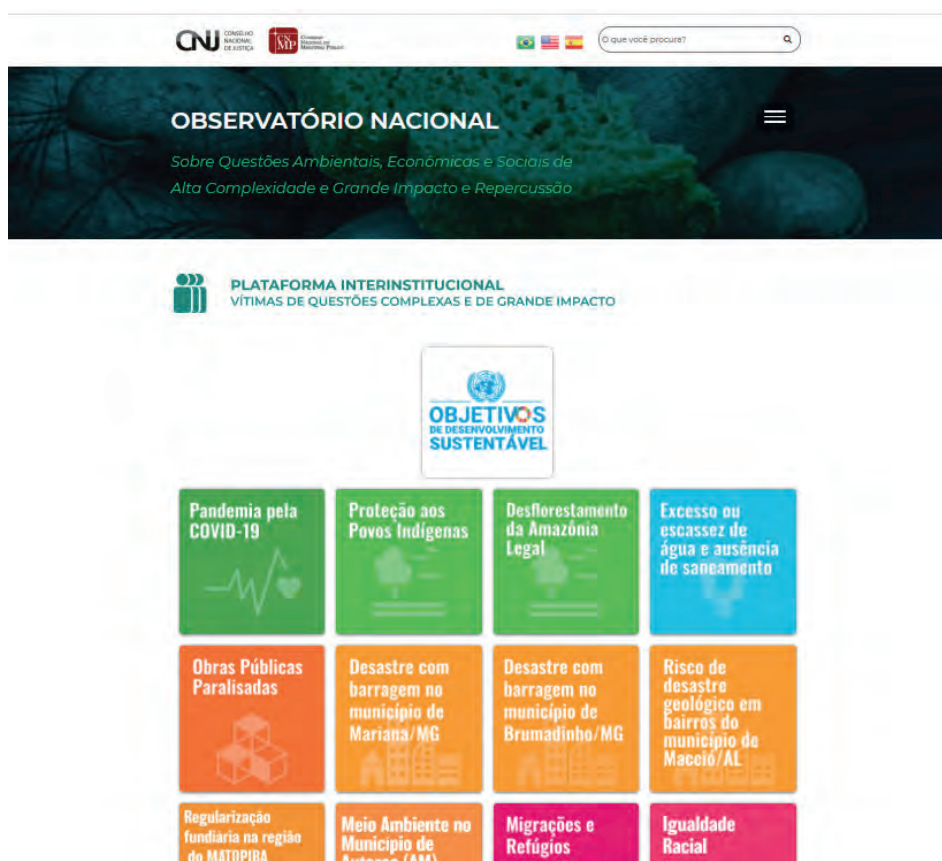
- **LIODS Meta 9 e Meta 12:** Dando sequência ao LIODS Meta 9, iniciado no ano de 2020, no corrente ano estão sendo realizadas reuniões pelo LIODS/CNJ com a finalidade de auxiliar os tribunais não apenas no cumprimento da Meta 9, mas também em relação da Meta 12, que trata sobre o julgamento de processos relacionados a crimes ambientais.



OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

Apesar de alguns casos iniciados no primeiro mandato ainda estarem em monitoramento e atuação direta, foram incluídos no item anterior, relativos ao primeiro mandato. Aqui relatamos os principais destaques para a atuação no período do segundo mandato.

Figura 17 – Portal do Observatório Nacional



Fonte: Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. Acesso em: <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/vitimas-de-questoes-complexas-e-de-grande-impacto-acoes-e-decisoes-judiciais/>

Em reunião conjunta do Observatório Nacional realizada em 3/3/2020, os temas monitorados foram divididos para acompanhamento entre os



conselheiros do CNJ e do CNMP. Os casos que ficaram sob responsabilidade da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes são: Brumadinho, Mariana, Pinheiro, Migrantes e Refugiados, este último com a parceria do LIODS/CNJ.

No âmbito do Observatório Nacional, a Conselheira Maria Tereza apresentou proposta de resolução para criar o campo 'Estatística' nos sites dos tribunais e órgãos governamentais. A proposta foi feita na reunião de 7/7/2020, com o objetivo de dar mais publicidade aos dados dos tribunais, facilitando o acesso ao usuário.

A minuta foi encaminhada, inicialmente, por meio do SEI 06136/2020 à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e às Comissões da Agenda 2030 e Gestão Estratégica e Estatística. A proposta no âmbito externo ao Poder Judiciário sugeriu a assinatura de um Acordo de Cooperação, que está registrado no SEI 06443/2020.

O encaminhamento posterior, ao Plenário do CNJ, resultou na aprovação da minuta de resolução, que foi publicada como [Resolução n. 333](#), de 21/9/2020.

Para facilitar o acesso aos dados monitorados pelo Observatório e para divulgar os acompanhamentos realizados foi feita alteração de layout do Portal do Observatório Nacional, com foco em torná-lo mais acessível e empático e para dar destaque aos temas acompanhados relacionados por ODS.

Figura 18 - Óbitos com suspeita ou confirmação de Covid-19



Fonte: Central de Informações do Registro Civil - CRC Nacional



Dentre as alterações promovidas no Portal, foi criada área específica para reportar os dados estatísticos sobre as vítimas de questões complexas e de grande impacto:

<https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/vitimas-de-questoes-complexas-e-de-grande-impacto-acoes-e-decisoes-judiciais/>

Entre os dados monitorados, podemos destacar os painéis desenvolvidos para o caso COVID-19, como o Painel Registral Especial, que tem atualização permanente do número de registros de óbitos em meio a pandemia da Covid-19 do Brasil, feita pelos Cartórios de Registro Civil.

(inserir figura xx do painel: <https://transparencia.registrocivil.org.br/especial-covid>)

a) PINHEIRO:

O Caso Pinheiro envolve o risco de subsidência, que ameaça o afundamento dos solos da área territorial que envolve os bairros Pinheiro, Bebedouro, Bom Parto e a encosta do Mutange no município de Maceió, capital de Alagoas.

O Caso Pinheiro entrou no Observatório Nacional por meio da deliberação feita na 5ª reunião ordinária, realizada em 9/5/2019. A partir desse momento, foram realizadas diversas reuniões com o Ministério Público, a Defensoria Pública, moradores e os tribunais envolvidos nas demandas. Em 12/12/2019, a Conselheira Maria Tereza organizou reunião conjunta, no CNJ, para iniciar os debates sobre a desocupação das áreas de risco. Participaram todas as instituições envolvidas no processo, os conselheiros Maria Tereza Uille Gomes, pelo CNJ, Valter Schuenquener de Araújo, pelo CNMP, o corregedor nacional de Justiça, ministro Humberto Martins, o conselheiro do CNJ Rubens Canuto, juízes da Secretaria Especial de Projetos da Presidência do CNJ, representantes locais do Poder Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público Federal, os cartórios, representantes da Agência Nacional de Mineração, a Comissão Externa da Câmara dos Deputados, Defesa Civil Nacional e Municipal, empresa Braskem S.A., representantes do município, do Ministério de Desenvolvimento Regional e da Caixa Econômica Federal.



Com as parcerias estabelecidas, foram criadas forças-tarefas que resultaram em dois grandes acordos. O primeiro foi homologado em 6/1/2020 e se consolidou como o maior acordo de prevenção de acidentes do Brasil. Um ano depois, o segundo Acordo, em 6/1/2021, encerrou as demandas das duas Ações Cíveis Públicas (ACP), atendendo praticamente todos os afetados pelo problema e pela questão socioambiental.

Figura 19 - Reunião do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão, durante XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário.



Fonte: Agência CNJ

Mesmo durante o ano de 2020, marcado pela pandemia do Covid-19, as ações tiveram andamento e conseguiram movimentação intensa por conta do cadastramento dos moradores no início do processo.

O acordo inicial previu a restituição de aproximadamente R\$ 3,7 bilhões, sendo que R\$ 1,7 bilhão será transferido para uma conta bancária específica com vistas ao custeio do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação, que compreende cerca de 4.500 imóveis e 17.000 moradores.



O segundo aditivo encerrou as duas ACP, e a Braskem realizou um aporte adicional de R\$ 1 bilhão à conta corrente vinculada à adoção e à implementação das providências previstas no Acordo, além dos montantes reservados aos seguro-garantia no valor de R\$ 1,8 bilhão.

Para saber mais sobre a atuação do Observatório nesse caso veja a **publicação Relatório Temático ODS 11 – Caso Pinheiro**.

b) COVID-19

O novo Coronavírus se caracteriza pelo alto risco de transmissibilidade, e seu combate teve como uma das consequências o isolamento social, que trouxe grandes impactos socioeconômicos, agravando fissuras relacionadas à precariedade estrutural e às desigualdades socioeconômicas, para além dos desafios na área da saúde.

O estado de calamidade exigiu que o Judiciário se reorganizasse para garantir o direito dos cidadãos neste contexto hostil e para mitigar a previsível avalanche de litígios.

Considerando tal cenário e a necessidade de reunir e compartilhar informações e deliberações relevantes e urgentes a respeito do Coronavírus, foi editada pelo Conselho Nacional de Justiça, a Portaria CNJ nº 57/2020, que incluiu, no Observatório Nacional o tema Covid-19.

O adequado enfrentamento à emergência de saúde pública é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e jurídica. Nesse sentido, a inclusão do tema no Observatório Nacional teve como objetivo precípuo a integração de dados entre os atores do sistema de Justiça para propiciar a tomada de decisão baseada em dados. Dessa forma, a interlocução constante com o Conselho Nacional do Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública Geral da União, Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Direitos Humanos, entre outros, inaugurou projeto inovador no âmbito do Judiciário, a partir do desenvolvimento do 1º Painel Interinstitucional de Dados Abertos sobre Covid-19.

Para traçar planos estratégicos de coleta, organização e disponibilização desses dados, a [**Portaria CNJ nº 57/2020**](#) definiu a instituição do Comitê de Crise, sob coordenação da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que



estabeleceu uma dinâmica de reuniões semanais para análise dos dados e tomada de decisões. Os dados abertos são publicados no Portal do Observatório Nacional.

Nesse sentido, a análise sobre o Auxílio Emergencial tornou-se o principal foco do Comitê de Crise, que estabeleceu uma espécie de força-tarefa junto aos cinco Tribunais Regionais Federais e firmou Termo de Cooperação Técnica entre o Executivo e o Judiciário (CNJ, Ministério da Cidadania e a Dataprev) para garantir maior eficiência e celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

Outro tema tratado foi o Benefício de Prestação Continuada (BPC), tendo em vista o gargalo existente na esfera administrativa e sua representação significativa na quantidade de processos judiciais. Vale destacar que esse benefício é requerido por pessoas que mais precisam, que somam a vulnerabilidade econômica à deficiência ou à idade avançada.

Para saber mais sobre a atuação do Comitê de Crise no caso Coronavírus acesse o **Relatório Temático Impactos da COVID-19 sobre o Poder Judiciário na ótica do Comitê de Crise Portaria CNJ nº 57/2020**.

Ainda no escopo do Comitê de Crise, foi criada uma campanha humanitária, em solidariedade às vítimas do Covid-19, entre as associações de magistrados, de cartórios e de notários, com o apoio do CNJ (SEI 03486/2020). A campanha arrecadou e distribuiu cestas básicas.

c) POVOS INDÍGENAS:

Com a inclusão do caso Coronavírus – Covid-19 nos temas acompanhados pelo Observatório Nacional, a questão da proteção das comunidades indígenas isoladas e de contato recente da região Amazônica recebeu destaque. Diversas questões relacionadas à segurança alimentar, saúde e isolamento dos povos indígenas foram judicializadas, e estão sendo monitoradas pelo Observatório. O monitoramento foi formalizado com a publicação da [Portaria Conjunta CNJ/CNMP n. 3](#), de 08 de maio de 2020, inaugurando o caso Proteção aos Povos Indígenas e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030.



Nesse contexto, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) colocou petição inicial no âmbito da Arguição por Descumprimento de Preceito Fundamental 709 (ADPF 709), em curso no Supremo Tribunal Federal (STF), na qual elencou um conjunto de fatores que contribui para o agravamento da situação e dos riscos relacionados à Covid-19 para os povos indígenas brasileiros, a saber: o ingresso e a presença impune de invasores em suas terras — como garimpeiros e madeireiros; a maior vulnerabilidade socioepidemiológica dos indígenas; as dificuldades logísticas para tratamento da doença em localidades remotas; as graves deficiências já existentes do sistema de saúde indígena; os problemas estruturais dos órgãos estatais em sua atuação nas políticas públicas específicas para enfrentamento da Covid-19.

O STF determinou, quanto aos pedidos relativos aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC), a criação de barreiras sanitárias, dada a alta vulnerabilidade desses povos, e a instalação de Sala de Situação para gestão de ações de combate à pandemia, com participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria-geral da República e da Defensoria Pública da União.

Em atendimento à decisão do ministro relator, no contexto das operações do Governo Federal no combate à pandemia do coronavírus, foi criado o Grupo Executivo da Sala de Situação, instituído em 17 de julho de 2020, seguindo as orientações da Portaria Conjunta nº 4094/2018 – MS/FUNAI. Nessa decisão, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi indicada pelo Ministro Dias Toffoli como representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) na Sala de Situação.

Para subsidiar a participação da Conselheira, o LIODS realizou uma série de levantamentos de dados e informações sobre os territórios com presença de PIIRC.

Esse levantamento, juntamente com as demandas identificadas na pauta do Observatório Nacional, levaram a Conselheira a ampliar o escopo do estudo, considerando todas as florestas públicas nacionais, dado que, a maioria das terras indígenas estão situadas em florestas, principalmente as terras indígenas com PIIRC.



O levantamento desses dados contou com a contribuição de diversos órgãos e gerou o Projeto da Plataforma SireneJud, que será narrado em outro item desse relatório.

Os dados levantados pelo LIODS geraram oito relatórios analíticos encaminhados à [ADPF 709](#)⁶, juntamente com sugestões de metodologia de trabalho aos órgãos envolvidos, com foco no alcance dos resultados esperados nos planos propostos pelo Governo Federal.

A atuação nas questões indígenas também trouxe ao Gabinete diversas denúncias por parte de instituições como o Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) e a Survivor Internacional, registradas nos SEI 10993/2020 (Cachoeira Seca), 10710/2020 (Ituna Itata) e 03224/2021 (Piripkura).

O LIODS tem promovido os estudos sobre o tema, com o levantamento de dados, que também são obtidos por meio de ofícios a instituições atuantes na pauta. Além disso, é realizado o acompanhamento da razoável duração dos processos junto aos tribunais, nos casos das demandas já judicializadas.

d) MIGRANTES E REFUGIADOS

Com o intuito de endereçar os problemas advindos do movimento migratório de venezuelanos, como os conflitos gerados em Roraima, e a defesa dos direitos dos imigrantes, os integrantes do Observatório Nacional decidiram acompanhar a situação dos imigrantes venezuelanos, demanda recebida por meio do Ofício n. 1974/2019/GAB.SNPG/SNPG/MMFDH, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, registrada no SEI n. 03871/2020.

No início de 2020, antes da pandemia do Coronavírus, o LIODS/CNJ, juntamente com a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, iniciou um levantamento de processos judicializados relacionados à questão migratória, com foco no processo de migração venezuelano para o Brasil, principalmente na fronteira de Roraima, e atenção especial à questão indígena.

⁶ <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5952986>



Por conta da pandemia e das proibições de deslocamento entre países, o caso passou a ser tratado também no âmbito do Comitê de Crise, instituído pela Portaria CNJ nº 57/2020.

As ações civis públicas mapeadas são monitoradas no âmbito do Observatório Nacional, que também atua quando provocado, para colaborar nas articulações necessárias nas questões de emissão de documentos e defesa dos direitos. O Provimento n. 104, de 09 de junho de 2020, publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça, lista os migrantes e refugiados como população hipervulnerável, que deve ter prioridade na emissão de documentos de identidade, como forma de facilitar o acesso aos benefícios sociais, como o auxílio emergencial, durante a crise provocada pela pandemia. Mais informações podem ser obtidas na página do [Observatório Nacional](#) referente a esse tema.

e) MATOPIBA (Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia) – Regularização fundiária

Este é um território conhecido pelos problemas relacionados à questão fundiária, que assim como vários outros no Brasil, provoca crimes contra o meio ambiente e os direitos humanos. As Corregedorias Gerais desses estados se organizaram por meio do Fórum dos Corregedores do MATOPIBA, e, em 6/12/2018, e apresentaram a Carta de Teresina como uma forma de estabelecer diretrizes e parcerias para trabalhar as questões relacionadas à governança da terra.

Essa mobilização apresenta propostas que exigem articulação entre os Poderes e os órgãos responsáveis pela gestão fundiária e os cadastros e registros públicos. Na Carta de Teresina os Corregedores se comprometem a “promover a padronização e integração dos diferentes cadastros de terra e a vinculação dos mesmos com o registro dos imóveis, a fim de superar as constantes falhas que favorecem a grilagem e a insegurança jurídica, construir metodologias simplificadas, de baixo custo e devidamente seguras para regularização fundiária, promover a transparência e o acesso à informação para que a população possa fazer o devido acompanhamento das políticas fundiárias”⁷.

⁷ <http://www.tpi.jus.br/nrf/index.php/2018/12/07/regularizacao-fundiaria-carta-de-teresina-define-prioridades-para-corregedores-da-justica-do-matopiba/>



O caso que envolve a Bahia é considerado o maior caso de grilagem de terras do Brasil, e foi objeto de decisão Plenária do CNJ, a partir do voto vista da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

O problema fundiário da região chamou definitivamente a atenção do Observatório Nacional após o julgamento do Pedido de Providências n. 0007396-96.2016.2.00.0000, de relatoria da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, que anulou uma portaria do Tribunal de Justiça da Bahia que transferia para uma única pessoa 366 mil hectares de terra, área cinco vezes maior que a cidade de Salvador⁸.

Com base nesse processo, a Conselheira promoveu reunião entre os Corregedores do MATOPIBA e propôs a realização de um LIODS específico para desenvolver um projeto piloto de inventário estatístico nas serventias extrajudiciais dos municípios envolvidos no PP, Santa Rita de Cássia e Formosa do Rio Preto, ambas no estado da BA, com vistas a aperfeiçoar mecanismos de controle, e promover as correções propostas pela Corregedoria.

O trabalho foi desenvolvido por meio da parceria entre os juízes da Corregedoria do Tribunal de Justiça da Bahia e os delegatários dos cartórios de registro de imóveis desses municípios. O relatório com o detalhamento dos resultados pode ser lido no **Relatório Temático MATOPIBA**, que contextualiza o desenvolvimento dos trabalhos.

f) ÁGUA E SANEAMENTO – OBRAS PARALISADAS

Em relação a esse tema, o Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ realizou uma pesquisa a pedido do Observatório Nacional sobre a existência de processos relacionados a enchentes e inundações. Essa pesquisa foi apresentada em reunião, mas não chegou a ser publicada.

A importância dessa questão fez com que fosse feito um recorte no tema obras públicas paralisadas para atuar nas obras/processos relacionados ao saneamento básico.

O Programa Integrado para Retomada de Obras – Destrava, criado pelo Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas, é formado pelo CNJ, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), pelo

⁸ <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/destaque/matopiba/>



Tribunal de Contas da União (TCU), pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), pelo Ministério da Infraestrutura, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pela Advocacia-Geral da União (AGU) e pela Controladoria Geral da União (CGU).

O programa tem o objetivo de buscar soluções para a retomada de obras paralisadas no Brasil, com a atuação integrada entre os órgãos de controle e o Poder Judiciário. O Observatório Nacional iniciou um levantamento dos dados junto aos tribunais de conta dos estados.



POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE CONTRATAÇÕES E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes instituiu um Grupo de Estudos Interinstitucional, no âmbito do Gabinete e como Coordenadora da Comissão Permanente da Agenda 2030, em 26/7/2019, por meio do Ofício Circular nº 348/GAB, registrado no SEI nº 07139/2019. Os seguintes colaboradores aderiram ao convite:

- I – Luciana Ortiz, Juíza Federal do TRF da 3ª Região, Coordenadora do Grupo de Estudos;
- II – Adriana Moreira Tostes Ribeiro, Coordenadora de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – Coordenadora do Grupo de Estudos;
- III – Ketlin Feitosa de Albuquerque Lima Scartezini, Assessora-Chefe de Gestão Socioambiental do Superior Tribunal de Justiça – Coordenadora do Grupo de Estudos;
- IV – Fernanda Azambuja, Assessora-Chefe do Núcleo de Governança das Contratações do Supremo Tribunal Federal;
- V – Isabella Brito, Secretária de Materiais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- VI – Tatiana Martins da Costa Camarão, Assessora da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- VII – Andréa Regina Lopes Ache, Coordenadora-Geral de Normas da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
- VIII – Teresa Villac, Advogada da União, da Advocacia-Geral da União;
- IX – Renato Cader, Especialista em Políticas Públicas Governamentais do Ministério da Economia.



O grupo de estudos definiu os produtos que seriam desenvolvidos, e fizeram as seguintes entregas, em 15/7/2020:

- a) Relatório de Conclusão das Atividades (SEI 0916516);
- b) Relatório Temático Orientador de Implementação do Plano de Logística Sustentável (SEI 0916517);
- c) Minuta da Resolução de Governança de Contratações e Aquisições (SEI 0916518);
- d) Proposta de temáticas e conteúdo programático para capacitação sobre os conteúdos apresentados nos itens I e II;
- e) Estudos “Policy Memo: Portal Nacional de Compras Públicas: convergência, integração e transparência de informações com foco no usuário cidadão” (março de 2020 – Escola Nacional de Administração Pública) (SEI 0916523)
- f) Carta de Brasília – Seminário sobre Governança e Gestão de Contratações no Poder Judiciário (2019) (SEI 0916522)

Como resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo grupo tivemos a aprovação, pelo Plenário do Conselho, da [Resolução nº 347](#), de 13/10/2020, que dispõe sobre Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário, após passar por consulta pública.

A Resolução destaca como instrumentos de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, dentre outros:

- (i) Plano de Logística Sustentável;
- (ii) Plano Anual de Contratações;
- (iii) Plano Anual de Capacitação.

A norma proposta traça diretrizes de governança, sendo orientadora aos tribunais para que a desdobrem em normativos internos de acordo com as diretrizes de gestão aprovadas.

Para saber mais sobre o trabalho desenvolvido pelo grupo de estudos sugerimos duas publicações: **Relatório Temático ODS 12 - Plano de Logística Sustentável** e **Relatório Temático ODS 12- Governança de Contratações**.



PUBLICIDADE PARA AS ESTATÍSTICAS DA ATIVIDADE-FIM NO PODER JUDICIÁRIO

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentou proposta de ato normativo à Presidência do CNJ (SEI 06136/2020 e SEI 06101/2020) para instituir campo/espço denominado Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos tribunais, com vistas a reunir dados abertos, painéis de *business intelligence* e relatórios estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário. A proposta foi deliberada e aprovada pelo Plenário do CNJ, na 73ª Sessão Virtual, realizada em 9 de setembro de 2020, e deu origem à [Resolução n. 333/2020](#).

A mesma proposição encaminhou também minuta de termo de cooperação técnica entre o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Advocacia Geral da União, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Colégio Nacional dos Defensores Públicos-gerais, Conselho dos Secretários de Estado da Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária e Conselho Nacional dos Direitos Humanos, com a mesma finalidade da Resolução n. 333/2020, de forma promover a divulgação da atividade fim de todos esses órgãos e instituições. O termo foi assinado e publicado no Diário Oficial da União n. 203, de 22/10/2020.

O campo Estatística foi regulado por meio da [Portaria n. 119](#), de 14 de abril de 2021, que estabeleceu o conteúdo e padrão dos painéis de dados de litigiosidade que serão disponibilizados no campo denominado “estatística” na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário. Além dos dados sobre litigiosidade, o campo deverá conter informações sobre o acompanhamento das metas nacionais, despesas e dados orçamentários, dados sobre recursos humanos e remuneração e outros dados produzidos pelos tribunais.



PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS EM ANDAMENTO

Central Nacional Integrada de Consulta de Dados Processuais (CNICP)

A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes apresentou proposta de ato normativo à Presidência do CNJ, registrada no SEI 01126/2020, para a criação de uma criação da Central Nacional Integrada de Consulta de Dados Processuais - CNICP, que permitirá identificar, por meio do CPF ou do CNPJ, cadastrado no sistema processual informatizado, a possível existência de processos, ativos ou baixados, nos 90 tribunais do Poder Judiciário.

A proposta tramitou pelas áreas competentes para avaliação. Os pareceres internos propõem um cronograma de organização dos dados do DATAJUD, que será a base de dados utilizada para a pesquisa, o qual poderá contemplar a proposta em questão.



COLABORAÇÕES EM GRUPOS DE TRABALHO

LEI ANTICRIME

Com a publicação da Lei n. 13.964/2019 (Lei Anticrime), a Presidência do CNJ criou um Grupo de Trabalho (GT) para elaboração de estudo relativo aos efeitos da aplicação das mudanças previstas na legislação penal e processual penal relacionadas à nova figura do juiz das garantias nos órgãos do Poder Judiciário brasileiro.

O GT foi instituído por meio da [Portaria n. 214/2019](#) sob a coordenação do Ministro Humberto Martins, corregedor nacional de Justiça, que, à época apresentou e fez a entrega do relatório final, dos dados coletados e da proposta de resolução elaborada pelo GT em Sessão Plenária que aconteceu em 23/6/2020.

Os resultados das contribuições da Conselheira Maria Tereza e o relatório final do GT estão disponíveis no **Relatório Temático ODS 16 – Lei Anticrime, Juiz das Garantias**.

AÇÕES COLETIVAS

Por meio da [Portaria n. 152](#), de 30/9/2019, a Presidência do CNJ criou um GT com o objetivo de apresentar propostas voltadas ao aprimoramento da atuação do Poder Judiciário nas ações de tutela de direitos coletivos e difusos.

O Grupo foi instituído com os seguintes componentes: ministra Maria Isabel Diniz Gallotti Rodrigues, do Superior Tribunal de Justiça, como coordenadora; conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza Uille Gomes; ministros Luiz Alberto Gurgel de Faria, do Superior Tribunal de Justiça, e Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União; desembargador federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região; desembargador Sérgio Seiji Shimura, do Tribunal de Justiça de São Paulo; secretário especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e juiz auxiliar da Presidência do CNJ Richard Pae Kim; juiz de direito Rogério Marrone de Castro



Sampaio, do Tribunal de Justiça de São Paulo; promotor de justiça Ricardo de Barros Leonel, do Ministério Público de São Paulo; e dos advogados Freddie Souza Didier Júnior, George Abboud, Humberto Theodoro Júnior, Patrícia Miranda Pizzol, Teresa Celina de Arruda Alvim e Welder Queiroz dos Santos.

A iniciativa partiu dos conselheiros Henrique Ávila e Maria Tereza Uille Gomes, representantes da cidadania no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) indicados, respectivamente, pelo Senado Federal e pela Câmara dos Deputados, que enviaram Ofício Conjunto n. 6, em 28/8/2018, no qual apontaram a necessidade de aperfeiçoar os marcos legais e institucionais para conferir maior celeridade, efetividade e segurança jurídica às ações coletivas.

O trabalho do GT foi registrado no SEI 13437/2019, e as contribuições apresentadas resultaram:

- Na aprovação da minuta de resolução, como [Resolução n. 339](#), de 8/9/2020, que dispõe sobre a criação e o funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas (NAC), dos Núcleos de Ações Coletivas (NACs) e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios.
- Aprovação da recomendação proposta como [Recomendação n. 76](#), de 8/9/2020, que dispõe sobre recomendações a serem seguidas na gestão dos processos, em termos de ações coletivas, no âmbito do Poder Judiciário
- Encaminhamento de proposta legislativa ao Presidente da Câmara dos Deputados, em 1º/9/2020, como Anteprojeto de Lei das Ações Coletivas, juntamente com a exposição de motivos.

Maiores detalhes sobre contribuições feitas, relatórios gerados e o resultado do trabalho podem ser acessados no **Relatório Temático ODS 16 – Ações Coletivas**.



OUTRAS PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

Participação do Conselho Nacional de Justiça no Fórum Global da Lei, Justiça e Desenvolvimento

Proposta foi apresentada pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes à Presidência do CNJ por meio do SEI 1632/2020, e ainda tramita devido à mudança de presidência.

O Fórum é composto por três grandes grupos de participantes: Banco Mundial, organizações internacionais e regionais e grupo de partes interessadas nacionais. Funciona por meio de uma plataforma Web que apresenta conteúdos relevantes e gratuitos ao público em geral.

O Fórum é organizado por áreas temáticas em que os parceiros são agrupados com base em seus conhecimentos. A iniciativa baseia-se em um menu de 3 (três) opções: (i) contribuições de “parceiros intelectuais”; (ii) contribuições financeiras de parceiros financeiros, patrocinadores e apoiadores; (iii) combinações de apoio financeiro e pessoal. O CNJ entraria na opção (i).



OBSERVATÓRIO DO MEIO AMBIENTE DO PODER JUDICIÁRIO

Figura 20 - Reunião do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário para avaliar propostas de ações apresentadas pelos integrantes para serem executadas em 2021



Fonte: Agência CNJ

O Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário foi instituído como um Grupo de Trabalho, por meio da [Portaria n. 241](#), de 10/11/2020, da Presidência do CNJ, e consiste em espaço dedicado ao estudo, monitoramento e pesquisa, levantamento e elaboração de programas, projetos e ações, para a construção de diagnósticos de boas práticas, formulação de políticas e implementação de iniciativas para a tutela do meio ambiente natural da Amazônia Legal através da atuação do Poder Judiciário e do Sistema de Justiça.

O Observatório pretende ser um espaço interinstitucional que unirá os esforços do Poder Judiciário à experiência da sociedade civil, de forma a contribuir para o enfrentamento às violações do meio ambiente. Dentre outros conselheiros, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes integra o GT, que também tem como integrantes representantes da sociedade civil e de organizações internacionais multilaterais.



Em sinergia com este Observatório, a Comissão Permanente dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 enviou ofício para a presidência do CNJ, solicitando a criação de Meta Nacional voltada para o julgamento prioritário, pelos Tribunais Estaduais e Federais, dos processos relacionados a crimes ambientais. A proposta foi apresentada aos Tribunais, no XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário, que aderiram à proposta, aprovando, assim, a Meta Nacional 12.

Ainda sobre iniciativas relacionadas ao meio ambiente, foram enviadas à presidência duas propostas de atos normativos minutados pela Comissão Permanente da Agenda 2030, com apoio do LIODS/CNJ. A primeira sugere a instituição do Observatório de Inovação e Tecnologia para Integração de Dados Estatísticos Nacionais e Internacionais Sobre Florestas Públicas, em conformidade com as metas e indicadores da Agenda 2030, o Comitê Interinstitucional LIODS Monitora ODS 13 e 15 e o Núcleo de Mediação de Questões Complexas e Multidimensionais sobre Florestas Públicas, visando o apoio e monitoramento das ações do Poder Judiciário, dos inventários registrais, notariais e processuais referentes às florestas, a reunião de dados estratégicos, a criação de metas e indicadores, o monitoramento de resultados e a elaboração de planos de ação voltados ao alcance dos ODS 13 e 15 e à consagração do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (SEI 08301/2020).

A segunda proposta, encaminhada pelo SEI 00894/2021, sugeriu a instituição de Política Judiciária de Desenvolvimento Sustentável e Justiça Climática, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, e a criação da Plataforma SireneJud – Serviço Interativo de Registros de Números Eletrônicos no Judiciário relacionados a Florestas Públicas no Brasil, já apresentada nesse relatório.

Além das propostas de atos normativos, a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes encaminhou sugestões para compor o relatório para a União Europeia, e, dentre outros elementos para discussão da política judiciária, e a construção de Plano de Metas e Indicadores Ambientais para o Poder Judiciário Brasileiro, em conformidade com os princípios internacionais da Agenda 2030 (SEI 10358/2020).



OBSERVATÓRIO DOS DIREITOS HUMANOS DO PODER JUDICIÁRIO

Por meio da [Portaria n. 190/2020](#), foi instituído, pela Presidência do CNJ, o Grupo de Trabalho denominado “Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário”, com o objetivo de subsidiar a atuação do Conselho Nacional de Justiça na efetivação dos direitos humanos e fundamentais no âmbito dos serviços judiciários.

O GT pretende reunir membros com experiência ou formação na área de Direitos Humanos, sendo preferencialmente escolhidos dentre profissionais do meio acadêmico, da sociedade civil ou de entidades representativas. São membros natos do Observatório, o Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Secretário-Geral, sendo que o último atua também como Secretário do GT.

A Portaria n. 192/2020 designou os membros do Observatório, indicando a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes para participar. Antes da criação desse Observatório, a Conselheira havia encaminhado à Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, por meio do **SEI 06787/2020**, proposta de criação de uma Semana Nacional de Direitos Humanos no Poder Judiciário, que foi reencaminhada à Secretaria-Geral para avaliação.

Figura 21 - 3ª Reunião do Observatório dos Direitos Humanos do Poder Judiciário



Fonte: Agência CNJ



PROPOSTAS APRESENTADAS A OUTRAS COMISSÕES

Comissão Permanentes de Eficiência

Operacional e Gestão de Pessoas

Proposta de alteração das Resoluções n. 201 e n. 230: a partir dos estudos realizados pelo Comitê Interinstitucional, com o acompanhamento da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, foi possível verificar a estreita relação das Resoluções n. 201/2015, que trata da implantação das Unidades Socioambientais e dos Planos de Logística Sustentável (PLS), e n. 230/2016, que cuida dos aspectos de acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário, com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial os ODS 6, 7, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, que envolvem a gestão socioambiental.

Com isso foi inaugurado processo para analisar a proposta de unificar as pautas das duas resoluções, de forma a fortalecer a política de gestão socioambiental no Poder Judiciário e facilitar seu acompanhamento. As alterações foram propostas pela Conselheira Maria Tereza e pelo então Conselheiro Valdetário Monteiro, mas em razão da competência, o tema foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, presidida pela Conselheira Ivana Farina (SEI 01854/2019).

Four thick, orange, curved lines are positioned in the upper half of the image, set against a solid blue background. The lines are parallel and curve upwards, resembling a stylized 'U' or a series of connected arches.

3. INOVAÇÃO



A Conselheira Maria Tereza Uille Gomes traçou um caminho inovador no Poder Judiciário, com vistas para integrar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 ao Judiciário. Uma construção concatenada e sólida, com a edição de normativos estruturantes, que foi amplamente descrita nesse relatório.

Alguns passos podem ser listados brevemente, como:

- Política de Participação Feminina no Poder Judiciário;
- Criação do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030;
- Criação do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão;
- Realização dos Encontros Ibero-Americanos da Agenda 2030 no Poder Judiciário;
- Criação do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS (LIODS), no CNJ, na esteira de alguns já criados nos tribunais, abrindo as portas para inovação no âmbito do Poder Judiciário;
- Adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial;
- Pacto pela Implementação da Agenda 2030 no Poder Judiciário e Ministério Público;
- Contratação do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para a consolidação do LIODS, para a realização de cursos de capacitação em LIODS para os membros e servidores do Poder Judiciário e para a realização de pesquisas judiciais com foco nos ODS;
- Meta Nacional 9;
- Institucionalização do Comitê Interinstitucional destinado a avaliar a integração das metas do Poder Judiciário às metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030;
- Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030.



- Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2016, que integra os ODS aos planejamentos estratégicos dos tribunais e os alinha aos Macrodesafios;
- Criação do campo/espço “estatística”, com obrigatoriedade de disponibilização dos dados dos processos por ODS;
- Plataforma da Rede de Inovação do Poder Judiciário;
- Elaboração da Resolução sobre Política de Governança de Contratações no Judiciário;
- Meta Nacional 12;
- Criação da Política de Gestão da Inovação e da Rede RenovaJud.

O Comitê promoveu vários estudos para divulgar o processo de internacionalização da Agenda no Judiciário Nacional e promover a troca de experiências com outros países.

No III Encontro Ibero-Americano tivemos a participação de cinco palestrantes internacionais que compartilharam experiências sobre projetos desenvolvidos sobre a Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário de seus países, são eles: Fernando Cruz Castro, Presidente da Suprema Corte de Justiça da Costa Rica; María Del Carmen Maldonado Sánchez, Presidenta do Conselho da Magistratura do Equador; Milton Ray Guevara, Presidente do Tribunal Constitucional da República Dominicana; Juan Moya, Membro do Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha e Coordenador da Comissão de Acompanhamento das Cem Regras de Brasília da Cúpula Judicial Ibero-Americana; e Paula Pott, Juíza Desembargadora e Coordenadora Nacional da Cúpula Judicial Ibero-Americana de Portugal. Também tivemos a presença de magistrados das Cortes Supremas do Peru e Paraguai participando como ouvintes.

O Encontro contou com mais de 1500 inscritos, foi traduzido para o inglês e o espanhol, e teve mais de 4.200 visualizações.

Destacamos ainda, iniciativas no âmbito da Comissão da Agenda 2030 e do LIODS/CNJ, como o acompanhamento quinzenal do desenvolvimento das Metas Nacionais 9 (Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário) e 12 (Priorizar o julgamento de crimes ambientais), e a proposta da plataforma SireneJud,



que dará subsídios para o desenvolvimento dos planos de ação dos tribunais, disponibilizando dados sobre as florestas públicas nacionais, inclusive as localizadas em terras indígenas, a partir da realidade do município.

Recentemente foi realizado o 1º Hacka LIODS CNJ⁹, uma maratona de inovação, organizada em parceria com o Judiciário Exponencial, que teve como objetivo o desenvolvimento de melhorias ou soluções que contribuam com o alcance dos ODS no âmbito do Judiciário

Antes da criação do LIODS/CNJ tínhamos apenas 5 laboratórios de inovação no Judiciário, após o processo de integração do LIODS com os tribunais na busca por soluções inovadoras para diversos problemas complexos comuns a todos eles, tivemos a criação de novos laboratórios, e atualmente contamos com uma rede de 26 Laboratórios de inovação no Judiciário. Esse é um movimento que conta com a participação de todos, horizontal, e que destaca o jurisdicionado, o ser humano.

Para coroar esse processo, tivemos a publicação da Resolução n. 395, de 7/6/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, cuja proposta foi de autoria da Conselheira Maria Tereza. Com este ato normativo, todos os tribunais brasileiros terão a oportunidade de implementar a política de gestão da inovação com base nos princípios dispostos no art. 3º, instituindo laboratórios de inovação, ou espaços similares, físicos ou virtuais.

Entretanto, um dos atos normativos mais marcantes de sua gestão foi a aprovação da Resolução Conjunta CNJ/CNMP que instituiu o SireneJud em Sessão Plenária conjunta realizada no dia 15/6/2021. Ao final do texto segue a íntegra da proposta.

Para concluir sua missão, teremos no dia 21/6/2020, o Webinar Suprema Corte e Diálogos sobre a Agenda 2030, realizado pelo Supremo Tribunal Federal e apoiado pela Comissão da Agenda 2030, e no dia 22/6/2020, um Webinar sobre o SireneJud, painel interinstitucional que pretende subsidiar os tribunais brasileiros na consecução das Metas Nacionais 9 e 12.

⁹ <https://www.cnj.jus.br/maratona-busca-solucoes-tecnologicas-para-preservacao-ambiental/>



ATO 0003631-44.2021.2.00.0000

ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO CONJUNTA. CNJ. CNMP. CRIAÇÃO DO PAINEL INTERATIVO NACIONAL DE DADOS AMBIENTAL E INTERINSTITUCIONAL. SIRENEJUD. APROVAÇÃO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DA AGENDA 2030. RESOLUÇÃO CONJUNTA APROVADA.

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES (RELATORA):

Trata-se de Ato Normativo instaurado com a finalidade de instituir o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud.

A proposta foi submetida a exame dos eminentes Conselheiros integrantes da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, encontrando-se apta à submissão do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

É o relatório.

Brasília, data registrada no sistema.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira

VOTO

A EXMA. SRA. CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES (RELATORA): Trata-se de Ato Normativo instaurado com a finalidade de criação do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud, visando o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários.

O painel conterá informações sobre as ações judiciais, cíveis, criminais e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que versem sobre a temática ambiental a ser organizado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



Para tanto, os Órgãos do Poder Judiciário e os Ministérios Públicos deverão manter em seus sistemas eletrônicos informações de preenchimento obrigatório que identifiquem o local do dano ambiental objeto da ação judicial e do TAC, contendo os seguintes campos:

I – coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da área abrangida pela ação judicial ou TAC; e

II – município(s) em que ocorreu(ram) o dano ambiental ou onde deve ser cumprida a obrigação pactuada no TAC relativo à temática ambiental, segundo os códigos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Esses dados são importantes para se ter a noção real de onde acontecem as violações ambientais no país.

O CNJ e o CNMP editarão regulamento, em ato próprio, para criação de comitês gestores, que serão responsáveis pela definição dos parâmetros e dos requisitos necessários para implantação do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional do Poder Judiciário – SireneJud.

Os campos criados deverão ser incluídos nos sistemas eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos e serão alimentados na propositura da ação judicial.

A minuta foi submetida ao crivo dos Conselheiros integrantes da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO CONJUNTA CNJ/CNMP Nº DE JUNHO DE 2021.

Institui o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional – SireneJud.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ E O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, no uso de suas atribuições legais e regimentais,



CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a semana mundial do meio ambiente, comemorada na primeira semana do mês de junho;

CONSIDERANDO o dia mundial do meio ambiente, criado em 1972, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, comemorado anualmente no dia 5 de junho;

CONSIDERANDO a recomendação de criação de uma metodologia de localização geográfica dos processos judiciais em matéria ambiental contida no relatório Justiça e Proteção Socioambiental na Amazônia Brasileira publicado pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Delegação da União Europeia no Brasil;

RESOLVEM:

Art. 1º Fica instituído o painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud.

Parágrafo único. O painel conterá informações sobre as ações judiciais, cíveis, criminais e os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) que versem sobre a temática ambiental a ser organizado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 2º Os Órgãos do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos deverão manter em seus sistemas eletrônicos informações de preenchimento obrigatório que identifiquem o local do dano ambiental objeto da ação judicial e do TAC, contendo os seguintes campos:

I – coordenadas geográficas dos vértices que definem os limites da área abrangida pela ação judicial ou TAC; e

II – município(s) em que ocorreu(ram) o dano ambiental ou onde deve ser cumprida a obrigação pactuada no TAC relativo à temática ambiental, segundo os códigos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



Art. 3º O CNJ e o CNMP regulamentarão, em ato próprio, a criação de comitês gestores, que serão responsáveis pela definição dos parâmetros e dos requisitos necessários para implantação do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional do Poder Judiciário SireneJud.

Art. 4º Os Órgãos do Poder Judiciário e dos Ministérios Públicos terão o prazo de 90 dias para alterar os sistemas eletrônicos para inclusão dos campos definidos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único Os campos criados pelos Órgãos do Poder Judiciário em seus sistemas eletrônicos serão alimentados no instante da propositura da ação judicial.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do CNJ

Procurador-Geral da República AUGUSTO ARAS

Presidente do CNMP

Diante disso, submeto à aprovação do Plenário do Egrégio Conselho Nacional de Justiça a proposta em apreço.

É como voto.

Dê-se ciência aos Tribunais.

Publique-se nos termos do artigo 140 do RICNJ.

Brasília, data registrada no sistema.

Maria Tereza Uille Gomes

Conselheira



Programação do Webinar: Corte e diálogos sobre a Agenda 2030



Supremo Tribunal Federal

“SUPREMA CORTE E DIÁLOGOS SOBRE A AGENDA 2030 ”
Brasília, 21 de junho de 2021 a partir das 14h

Painel 1: Supremo Tribunal Federal e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Ministro **Luiz Fux**, Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **Gilmar Mendes**

Ministra **Cármem Lúcia**

Ministro **Dias Toffoli**

Ministra **Rosa Weber**, Vice-Presidente do STF e do CNJ

Ministro **Roberto Barroso**, Presidente do TSE

Ministro **Edson Fachin**

Moderação: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

PRONUNCIAMENTOS

1. Abertura do evento: Ministro **Luiz Fux**, Presidente do STF e do CNJ
2. Ministro **Edson Fachin**
3. Ministro **Roberto Barroso**, Presidente do TSE
4. Ministra **Rosa Weber**, Vice-Presidente do STF e do CNJ
5. Ministro **Dias Toffoli**



6. Ministra **Cármem Lúcia**

7. Ministro **Gilmar Mendes**

Painel 2: Tribunais Superiores e a Agenda 2030

Ministro **Humberto Martins**, Presidente do STJ

Ministro **Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos**, Presidente do STM

Ministra **Maria Cristina Peduzzi**, Presidente do TST

Moderação: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

PRONUNCIAMENTOS

1. Ministra **Maria Cristina Peduzzi**, Presidente do TST

2. Ministro **Gen Ex Luis Carlos Gomes Mattos**, Presidente do STM

3. Ministro **Humberto Martins**, Presidente do STJ

Mensagem de Sebastião Salgado

Painel 3: Atuação do Conselho Nacional de Justiça

Conselheira **Flávia Pessoa**

Conselheira **Maria Tereza Uille**

Conselheiro **Luiz Fernando Bandeira**

Doutor **Valter Shuenquener**, Secretário-Geral

Doutor **Marcus Lívio**, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

Moderação: Doutor Pedro Felipe de Oliveira Santos, Secretário-Geral do Supremo Tribunal Federal



PRONUNCIAMENTOS

1. Doutor **Marcus Lívio**, Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica
2. Doutor Valter **Shuenquener**, Secretário-Geral
3. Conselheiro **Luiz Fernando Bandeira**
4. Conselheira **Maria Tereza Uille**
5. Conselheira **Flávia Pessoa**

Painel 4: Papel das organizações e demais órgãos do sistema de Justiça

Ministro **André Mendonça**, Advogado-Geral da União

Doutor **Augusto Aras**, Procurador-Geral da República

Embaixador **Ronaldo Costa Filho**, Representante permanente do Brasil na ONU

Doutora **Raquel Dodge**, Subprocuradora-Geral da República

Doutora **Renata Gil**, Presidente da AMB

Doutor **Eduardo Brandão**, Presidente da AJUFE

Doutor **Luiz Colussi**, Presidente da ANAMATRA

Doutor **Carlos Eduardo Caputo Bastos**, Representante da OAB

Moderação: Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, do Conselho Nacional de Justiça e Doutor Pedro Felipe de Oliveira Santos, Secretário-Geral do Supremo Tribunal Federal

PRONUNCIAMENTOS

1. Doutor **Carlos Eduardo Caputo Bastos**, Representante da OAB
2. Doutor **Luiz Colussi**, Presidente da ANAMATRA
3. Doutor **Eduardo Brandão**, Presidente da AJUFE



4. Doutora **Renata Gil**, Presidente da AMB
5. Doutora **Raquel Dodge**, Subprocuradora-Geral da República
6. Embaixador **Ronaldo Costa Filho**, Representante permanente do Brasil na ONU (vídeo)
7. Doutor **Augusto Aras**, Procurador-Geral da República (vídeo)
8. Ministro **André Mendonça**, Advogado-Geral da União

Encerramento

1. Doutor **Pedro Felipe de Oliveira Santos**, Secretário-Geral do Supremo Tribunal Federal
2. Conselheira **Maria Tereza Uille Gomes**, do Conselho Nacional de Justiça



**WEBINÁRIO – CLIMA E FLORESTAS
PÚBLICAS – AGENDA 2030 – 22/JUNHO**



PROGRAMAÇÃO (Presenças confirmadas)

MANHÃ

9h – Abertura:

Ministro Humberto Martins – STJ
Conselheira Maria Tereza Uille Gomes – CNJ
Dra. Marina Grossi – CEBDS

10h – Painel I: Mudança climática, florestas e Acordo de Paris. SireneJud.

1. Conselheira Maria Tereza Uille Gomes - CNJ
2. Secretário-Especial Marcus Lívio Gomes – CNJ
3. Dr. Carlos Vinícius Alves Ribeiro – CNMP

11h00 – Painel II: Meta 9 – Laboratórios em andamento – recorte ambiental

Presidência da mesa: Dr. Jorsenildo Dourado do Nascimento (TJAM)

1. Dra. Raecler Baldresca e Dr. Paulo Ricardo Arena Filho – TRF3
2. Dra. Ana Carolina Vieira de Carvalho – TRF2
3. Dr. José Augusto Genofre Martins – TJSP
4. Dra. Ketlin Feitosa – STJ
5. Dra. Luciana Ortiz – Laboratórios de Inovação



TARDE

14h00 – Painel III: Registros Públicos sobre Florestas Públicas e Terras Indígenas no Brasil - Bases de Dados do Poder Judiciário

Presidência da mesa: Alexandre Chini

1. Dr. Cláudio Marçal Freire – ANOREG
2. Dr. Flauzilino Araújo dos Santos – ONR
3. Dra. Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros -- Colégio de Notários

14h40 – Painel IV: A importância das Corregedorias na interseção com as serventias extrajudiciais

Corregedor-Geral Paulo Sérgio Velten Pereira – Colégio de Corregedores

15h00 - Painel V: Dados e Cadastros Administrativos sobre Florestas Públicas e Terras Indígenas no Brasil

Presidência da mesa: Des. Miguel Mônico – Diretor da EMERON

1. Dra. Denise Kronemberger – IBGE
2. Dr. Paulo Carneiro – Serviço Florestal Brasileiro (MAPA)
3. Dr. Hamilton Vendrame – INCRA
4. Dr. Luis Eduardo Maurano – INPE
5. Dr. Hécio Vieira Junior – CENSIPAM – Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia

16h00 – Painel VI: Indexação do número único dos processos ao município/local do dano ambiental. SireneJud. RenovaJud. Meta 12.

Presidência da Mesa: Dra. Flávia Pessoa

1. Dra. Ana Aguiar – CNJ
2. Dr. Márcio Luiz Coelho de Freitas – CJF
3. Dra. Lívia Marques Peres – CNJ
4. Delegado Rubens Lopes – Polícia Federal



17h00 – Painel VII: Agenda 2030 – ODS 13 e 15 - Relações Internacionais - Relevância Internacional do Tema Clima e Florestas

Presidência da mesa: Des. Maria do Carmo Cardoso – TRF1

1. Embaixador Brasileiro em Nova York: Ronaldo Costa Filho (vídeo)
2. Dra. Lívia Costa Kramer – Embaixada da Noruega
3. Ministra-Conselheira Ana Beatriz Martins – Chefe de Delegação Adjunta da União Europeia no Brasil
4. Dra. Katyna Argueta – PNUD
5. Dr. Rafael Zavala – FAO

18h – Encerramento: Procuradora Raquel Dodge, Daniela Mercury e Conselheira Maria Tereza Uille Gomes.

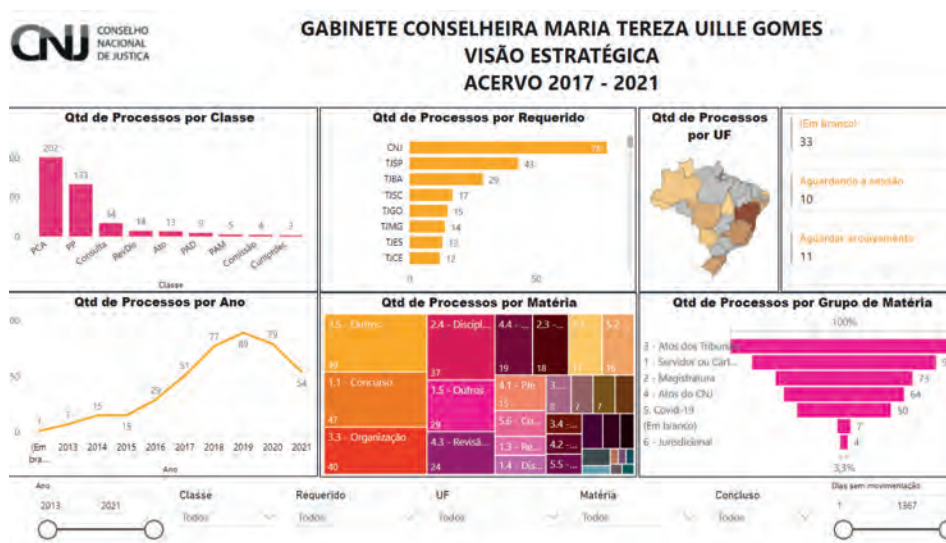
4. GESTÃO PROCESSUAL



Antes de adentrar aos dados estatísticos deste tópico, convém lembrar que o mandato da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes teve início em 13 de junho de 2017, em sucessão ao então Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, cujo desligamento ocorreu em 7 de outubro de 2016¹⁰.

O painel indicado a seguir, o qual também pode ser visualizado através do link abaixo¹¹, traz uma rápida visualização do que foi o acervo do gabinete Vaga Câmara dos Deputados ao longo do período de gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes (junho/2017 a junho/2021).

Figura 22 - Visão estratégica acervo gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes 2017-2021



Fonte: Elaborado pelo autor

Dele, pode-se extrair a quantidade de processos por classe, principais requeridos, ente federativo, matérias mais demandadas e respectivas ações adotadas pela Conselheira durante a instrução.

De forma sintética, pode-se afirmar que a gestão da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes se iniciou com acervo superior a 170 processos concluídos

10 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/composicoes-antiores/composicao-2015-2017/>. Acesso em: 9 jun. 2021.

11 Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTRjNWU4MjEtZGNI5S00Mj-JkLWEzMGEtODRkYWU1ZDQ4YTNkIiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWw0NDYwMCIiYyVjLWVjY-TUINGNjZiQ5NyIsImMiOiJ9&pageName=ReportSectiona84da5ea3c2d0488bd63>



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

(junho de 2017), distribuídos entre PCAs, PPs, Consultas, Revisões Disciplinares, PADs, Atos Normativos, Comissão e Cumprdecis. O término, por sua vez, com acervo próximo a 20 feitos.

O Sistema de Informações Gerenciais CNJ¹² revela que entre os anos de 2017 e 2021 foram julgados pela Conselheira 371 processos, dos quais 95 em Plenário. Aponta, ainda, o arquivamento de 352 processos, de um total de 371 feitos distribuídos ao gabinete.

Figura 23 - Quantidade de processos julgados.



Fonte: elaborado pelo autor.

Figura 24 - Total de processos distribuídos / total de processos arquivados.



Fonte: elaborado pelo autor.

12 Disponível em: <https://paineisadm.cnj.jus.br/QvAJXZfc/opensoc.htm?document=paineis%5Cpje.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40Cluster>. Acesso em: 9 jun. 2021.



Uma consulta ao sistema de jurisprudência do Conselho Nacional de Justiça¹³ também indica que a Conselheira Maria Tereza Uille Gomes foi redatora de 108 Acórdãos do Plenário do Conselho Nacional de Justiça.

Das inúmeras atuações da Conselheira, destacam-se os seguintes julgados e procedimentos, sejam por, modificar entendimento anterior do Conselho Nacional de Justiça, seja por garantir a observância de princípios e direitos constitucionais ou ainda repercutir em políticas judiciais definidas pelo CNJ:

PCA - Procedimento de Controle Administrativo
- 0005414-13.2017.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 32ª Sessão Virtual - julgado em 07/03/2018

Assunto: Nepotismo. Designação de parente de então titular de serventia como interino. Lei dos cartórios.

Resultado: Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, a autoridade competente designará o substituto mais antigo para responder pelo expediente, desde que esse ato não viole a aplicação dos princípios constitucionais previstos no artigo 37 c/c a Súmula Vinculante 13 do STF, inteligência do artigo art. 39, § 2º, da Lei 8.935/1994.

PP – Pedido de Providências – 0003605-22.2016.2.00.0000 – Rel. Maria Tereza Uille Gomes – decisão terminativa: 23/11/2017.

Assunto: impossibilidade de o cidadão impetrar habeas corpus (HC) em sistema eletrônico de peticionamento de Tribunal, sem advogado.

Resultado: expedição de comunicação ao Tribunal para proceder os ajustes necessários em seus sistemas, de forma a viabilizar a impetração de habeas corpus pelos cidadãos, independentemente de assistência de advogado. Sistema modificado.

¹³ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/JurisprudencialListSearch.seam?sort=dtDataJulgamento_untk&dir=desc&logic=and&actionMethod=JurisprudencialListSearch.xhtml%3AsearchJurisprudenciaAction.lastPage&cid=2053035. Acesso em: 9 jun. 2021.



PP – Pedido de Providências – 0007035-45.2017.2.00.0000. Colaboração.

Assunto: revisão da Resolução CNJ 75/2009 de modo a garantir percentual de participação feminina em comissões examinadoras de concurso da magistratura.

Resultado: Estudo sobre a representatividade da mulher no Poder Judiciário. Número de homens e mulheres que compuseram as comissões examinadoras do concurso público para ingresso nos quadros dos Tribunais, desde 1988, na qualidade de membros titulares e suplentes. Relatório e proposições de encaminhamento, inclusive normativas. Ofício nº 25/Gab.

Atos Normativos - 0005959-49.2018.2.00.0000 e 0005960-34.2018.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 50ª Sessão Extraordinária - julgado em 11/09/2018.

Assunto: Justiça eleitoral. Especificidades. Aperfeiçoamento de resoluções do Conselho Nacional de Justiça.

Resultado: Alteração das Resoluções CNJ 195/2014 e 240/2018.

RA – Recurso Administrativo em PP - Pedido de Providências - Corregedoria - 0007396-96.2016.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 43ª Sessão Virtual - julgado em 01/03/2019.

Assunto: Cancelamento administrativo de matrículas de imóveis. Registros amparados em títulos nulos. Conflito de terras oeste Bahia. Grilagem de terras.

Resultado: Recurso provido para anular Portaria do Tribunal e impedir o cancelamento administrativo de matrículas de imóveis. Segurança jurídica e estabilização das relações.



PP - Pedido de Providências - Conselheiro - 0009716-17.2019.2.00.00000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 303ª Sessão Ordinária - julgado em 04/02/2020.

Assunto: Plano de Precatórios. Conflito entre o Estado da Bahia e o Tribunal de Justiça/BA.

Resultado: Acordo entre as partes, com homologação pelo Plenário.

PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0009351-94.2018.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 59ª Sessão Virtual - julgado em 14/02/2020).

Assunto: Concurso cartórios. Omissão do Tribunal/ES em promover a outorga das delegações de notas e de registro do Estado e a investidura na função dos aprovados. Concurso iniciado em 2013.

Resultado: Determinação ao Tribunal de Justiça para proceder à outorga das delegações. Outorgas concedidas.

Com - Procedimento de Comissão - 0005843-43.2018.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - Decisão de arquivamento: 30/6/2020.

Assunto: Utilização de programa eletrônico diverso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe.

Resultado: Levantamento de requisitos, falhas, quadro comparativo de sistemas. Parecer favorável. Sistemas Públicos. Possibilidade. Inteligência da Lei 11.419/2006. Perda superveniente do objeto.



Com - Procedimento de Comissão
- 0002844-83.2019.2.00.0000 - Rel.
Maria Tereza Uille Gomes – Decisão de
arquivamento: 14/05/2021.

Assunto: Utilização de programa eletrônico diverso do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe. STM.

Resultado: Levantamento de requisitos, falhas, quadro comparativo de sistemas. Reuniões TRF4 e STM. Comissão de TIC. Parecer favorável à utilização de sistemas públicos. Edição da Resolução CNJ 335/2020. Criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br. Sistema PJe como prioritário do Conselho Nacional de Justiça, e não obrigatório.

PCA - Procedimento de Controle Administrativo
- 0004137-54.2020.2.00.0000 - Rel. Maria
Tereza Uille Gomes.

Assunto: Suspensão do direito à saída temporária de pessoas presas em regime semiaberto no Estado de São Paulo, em meio ao cenário da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

Resultado: Levantamento da população carcerária. Identificação de mulheres, gestantes, lactantes, deficientes e mães de crianças até 12 anos. Procedimento em andamento com estudos avançados.

CONS - Consulta - 0005346-
92.2019.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille
Gomes – decisão terminativa: 30/08/2019.

Assunto: Interpretação e aplicação da Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, para fins de nomeação de comissionados, sem relação de subordinação técnica ou jurídica.

Resultado: consulta respondida no sentido de que a mera existência de parentesco não constitui, por si só, fundamento jurídico idôneo para se determinar a exoneração ou impedir nomeação/designação, sob pena de ofender outros princípios constitucionais.



PPs - Pedidos de Providências - Conselheiro – 0002750-04.2020.2.00.0000; 0002771-77.2020.2.00.0000; 0002788-16.2020.2.00.0000; 0002725-88.2020.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes.

Assunto: Acompanhamento - Resolução nº 313/CNJ - Uniformização - Plantão Extraordinário - Serviços judiciários - Prevenção - Contágio - Coronavírus - Covid-19 - Garantia - Acesso à justiça - Pandemia.

Resultado: procedimentos administrativos em andamento. Controle e supervisão dos atos praticados pelos Tribunais (TJSP, TRT6, TRT19 e TJBA) em relação à pandemia causada pelo novo coronavírus. Temas variados.

Ato - Ato Normativo - 0008717-98.2018.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 314ª Sessão Ordinária - julgado em 21/07/2020.

Assunto: Proposta de resolução. Disciplina das remoções realizadas em serventias extrajudiciais entre a promulgação da constituição federal e a entrada em vigor da Lei 8.935/1994. Superveniência da Lei 13.489/2017.

Resultado: Proposta de edição de ato normativo. Regulamentação da Lei 13.489/2017. Segurança jurídica. Estabilização das relações. Tese vencida. Preliminar de ausência de conveniência e oportunidade pelo Plenário do CNJ.

Ato - Ato Normativo - 0006129-50.2020.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 73ª Sessão Virtual - julgado em 09/09/2020.

Assunto: Resolução. Inclusão - Criação - Campo - Espaço - Estatística - Sítios eletrônicos - Tribunais - Acesso à Informação - Transparência - ODS 17 - Proposta - Comissões Agenda 2030 e Gestão Estratégica.

Resultado: Edição Resolução CNJ 333/2020. Transparência e gestão Poder Judiciário. Visibilidade. Produtividade.



**Cumprdec – Acompanhamento de Cumprimento de
Decisão - 0005176-96.2014.2.00.0000 - Rel. inicial
Maria Tereza Uille Gomes.**

Assunto: Resoluções CNJ 201/2015 e 230/2016. Plano de Logística Sustentável. Substituição. ODS 8, 13, 16 e outros. Agenda 2030. Análise e deliberação interna sobre a viabilidade de edição de normativo a unificar as duas Resoluções e contemple os ODS, da Agenda 2030

Resultado: Encaminhamento para a Presidente da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social. Revogação das Resoluções 201/2015 e 230/2016. Ato Normativo 003855-79.2021.2.00.0000. Edição da Resolução. Política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

**Ato - Ato Normativo - 0007065-75.2020.2.00.0000
- Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 74ª Sessão Virtual
- julgado em 02/10/2020.**

Assunto: Proposta de Resolução sobre Política de Governança de Contratações Públicas no Poder Judiciário. Implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas em suas estruturas administrativas.

Resultado: Edição Resolução CNJ 347/2020. Instituição da Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.



PCA - Procedimento de Controle Administrativo
- 0006779-97.2020.2.00.0000 - Rel. Maria
Tereza Uille Gomes - 63ª Sessão Virtual
Extraordinária - julgado em 21/09/2020.

Assunto: Concurso público magistratura. Prova Oral. Candidata grávida. Impossibilidade de comparecimento ao local da prova. Eliminação pelo Tribunal. Videoconferência e remarcação.

Resultado: Impossibilidade de a Administração criar barreiras arbitrárias ao acesso às funções públicas, sob o manto da discricionariedade administrativa. Necessidade de garantir igualdade material e liberdade individual à gestante. Possibilidade de remarcação da prova oral deferida.

CONS - Consulta - 0006176-24.2020.2.00.0000
- Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 78ª Sessão
Virtual - julgado em 04/12/2020.

Assunto: Possibilidade de concessão de aposentadoria por invalidez a Desembargador colocado em disponibilidade.

Resultado: Tese firmada no sentido de que o magistrado colocado em disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço pode ser aposentado por invalidez caso comprovada a incapacidade para o trabalho. Necessária realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a sua concessão, devendo a penalidade ficar sobrestada até que sobrevenha ocasional reversão.

PPs – Pedidos de Providências
– 0002314-45.2020.2.00.0000,
0002477-25.2020.2.00.0000, 0002315-
30.2020.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza
Uille Gomes.

Assunto: Acompanhamento Portaria CNJ 57/2020. Covid-19. Decisões, atos normativos e número de óbitos durante a pandemia causada pelo novo coronavírus.



Resultado: Estruturação e compilação dos dados produzidos pelos tribunais e cartórios do registro civil. Painéis de business intelligence disponibilizados no site do observatório - <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/destaque/coronavirus-covid19/>.

PP – Pedido de Providências – 0010967-07.2018.2.00.0000.

Assunto: Possível antinomia entre a Lei 11.419/2006 (lei do processo eletrônico) e a Lei 13.105/2015 (CPC). Forma de contagem dos prazos processuais.

Resultado: Parecer elaborado no âmbito da Comissão de Tecnologia para o fim de sugerir a edição de ato normativo pelo CNJ e criação de Grupo de Trabalho para avaliação e estudo referentes ao tema.

Ato - Ato Normativo - 0001874-88.2016.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 40ª Sessão Virtual - julgado em 30/11/2018.

Assunto: Artigo 169 do Código de Processo Civil. Resolução CNJ 125/2010. Política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses. Proposta de fixação de parâmetros para remuneração de conciliadores e mediadores judiciais.

Resultado: Edição Resolução CNJ 271/2018. Parâmetros para remuneração de conciliadores e mediadores judiciais.



Atos - Atos Normativos – 0004117-63.2020.2.00.0000 - Rel. Dias Toffoli - 35ª Sessão Virtual Extraordinária - julgado em 10/07/2020, e 0009672-61.2020.2.00.0000 - Rel. Luiz Fux - 322ª Sessão Ordinária - julgado em 24/11/2020).

Assunto: Realização de audiências de custódia por videoconferência quando não for possível a realização, em 24 horas, de forma presencial.

Resultado: Edição das Resoluções CNJ 329/2020 e 357/2020 (alteradora). Acolhimento das proposições feitas pela Conselheira Maria Tereza Uille Gomes no julgamento do Ato Normativo 0004117-63.2020.2.00.0000.

Ato - Ato Normativo - 0003162-32.2020.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 309ª Sessão Ordinária - julgado em 28/04/2020.

Assunto: Benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais. Realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais.

Resultado: Edição da Resolução CNJ 317/2020 para autorizar a realização de perícias em meios eletrônicos ou virtuais em ações em que se discutem benefícios previdenciários por incapacidade ou assistenciais, enquanto durarem os efeitos da crise ocasionada pela pandemia do novo coronavírus.

Com - Procedimento de Comissão - 0002335-84.2021.2.00.0000 - Rel. Maria Tereza Uille Gomes.

Assunto: Florestas Públicas - ODS 15 - Estudos. SireneJud.

Resultado: Em andamento. Reuniões com instituições de pesquisa e órgãos governamentais da área ambiental. Levantamento e análise de dados.



**Cumprdec – Acompanhamento de Cumprimento de
Decisão - 0003655-09.2020.2.00.0000 - Rel. Maria
Tereza Uille Gomes.**

Assunto: Resoluções CNJ 317/2020. Perícias em meios eletrônicos.

Resultado: Levantamento de dados e alcance da norma. Estruturação e compilação dos dados produzidos pelos tribunais. Painel de *business intelligence* <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieYjBhNWVLYzctZTI-4Zi00ZGM2LTllZWYtNTEwYjJmYjk1ZGFkIiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMCIiYzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOiJ9&pageName=ReportSection0aed802a74feaa3c3448>.

**Ato - Ato Normativo - 0003703-31.2021.2.00.0000 -
Rel. Maria Tereza Uille Gomes - 87ª Sessão Virtual
- julgado em 28/05/2021.**

Assunto: Proposta instituição da Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário.

Resultado: Edição da Resolução CNJ 395/2021 instituindo a Política de Gestão da Inovação, no âmbito do Poder Judiciário, visando ao aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento do serviço judiciário, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

**Ato - Ato Normativo – 0003631-44.2021.2.00.0000 -
Rel. Maria Tereza Uille Gomes.**

Assunto: Proposta de criação do painel interativo nacional de dados ambiental e interinstitucional, denominado Sirenejud, visando o aprimoramento das atividades dos órgãos judiciários.

Resultado: Aguardando apreciação da proposta pelo Plenário do CNJ.



5. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS



EVENTOS 2021

1. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Innovation Today TJGO - Judiciário exponencial
- **Data:** 12/01/2021
- **Local:** Youtube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030
- **Organização:** Judiciário Exponencial / TJGO
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=MufdYhK2hd4&ab_channel=Judici%C3%A1rioExponencial

2. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** WEBINÁRIO SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL –
- **Data:** 14/01/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Abertura
- **Tema:** Regularização Fundiária Rural
- **Organização:** Corregedorias do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), em parceria com a Universidade Corporativa (Unicorp),
- **Link:** <https://youtu.be/GnR0Z3w0Yec>

3. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Workshop GIZ - Consultoria alemã (gestão de riscos sociais no mercado financeiro brasileiro)
- **Data:** 04/02/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Acessibilidade da pesquisa online de processos judiciais em matéria socioambiental



- **Organização:** GIZ - SISCTM
- **Link:** <https://www.segs.com.br/seguros/274124-workshop-abor-da-integracao-dos-fatores-socioambientais-nas-decisoes-de-credito-e-investimentos>

4. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Entrevista para Revista Cartórios
- **Data:** 10/02/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Entrevistada
- **Tema:** Criação do documento nacional de identificação e da integração entre registros públicos e cadastros administrativos e também sobre o PL que institui o CPF como identidade digital dos brasileiros.
- **Organização:** Revista Cartórios com Você
- **Link:** https://infographya.com/files/Cartorios_com_Voce_23.pdf

5. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** II Democratizando o acesso à Justiça: Justiça Social e Poder Judiciário no Século XXI
- **Data:** 22/02/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Ouvinte
- **Tema:** Acesso à Justiça: Justiça Social e Poder Judiciário no Século XXI
- **Organização:** CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/ii-democratizando-o-aces-so-a-justica-justica-social-e-o-poder-judiciario-no-seculo-xxi/>

6. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Lançamento do Plano de Logística Sustentável (PLS) - TJRO
- **Data:** 24/02/2021
- **Local:** On line



- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 e os Objetivos de desenvolvimento Sustentável no Judiciário Brasileiro.
- **Organização:** TJRO - Coesp
- **Link:** <https://www.tjro.jus.br/inicio-plano-de-logistica-sustentavel>

7. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Seminário- Open Justice na era da informação: transparência e acesso à justiça
- **Data:** 24/02/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Novas tecnologias, inteligência artificial e desafios éticos.
- **Organização:** AB2L
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=8QQKb_dRy5s

8. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Webinar - Justiça 4.0 -
- **Data:** 24/02/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Abertura do evento / Palestra : Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS
- **Organização:** CNJ – TJRN – PNUD - CJF
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/lancamento-do-programa-justica-4-0/>

9. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Entrevista ODS –IRI – PUC RIO - Isabel Rocha de Siqueira
- **Data:** 01/03/2021
- **Local:** On line



- **Status:** Entrevistada
- **Tema:** Comitê Interinstitucional do CNJ
- **Organização:** Professora adjunta do Instituto de Relações Internacionais (IRI), da PUC-Rio
- **Link:** --

10. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Ciclo Quintas Sustentáveis Webinars.
- **Data:** 04/03/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Internalização dos ODS nas instituições públicas
- **Organização:** Instituto Nacional de Tecnologia (INT) em parceria com a Rede Sustentabilidade ReciclaPorto Rio
- **Link:** <https://www.gov.br/mcti/pt-br/rede-mcti/int/assuntos/noticias/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-na-administracao-publica-e-tema-de-webinar>

11. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** IV MULHER, PODER E DEMOCRACIA
- **Data:** 08/03/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** ODS 5 da Agenda 2030 da ONU - Promoção da igualdade de gênero
- **Organização:** CJF
- **Link:** <https://www10.trf2.jus.br/ccjf/iv-seminario-mulher-poder-e-democracia/>

12. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** II Conferência Distrital da Mulher Advogada - Outorga da Medalha Myrthes Gomes de Campos - 2021



- **Data:** 16/03/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestra de abertura
- **Tema:** Homenagem – Reconhecimento aos relevantes serviços prestados à Justiça, ao Direito e à Sociedade.
- **Organização:** OAB DF – CAA DF
- **Link:** <https://oabdf.org.br/noticias/oab-df-inicia-a-ii-conferencia-distrital-da-mulher-advogada/>

13. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Brasil
- **Data:** 17/03/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Atuação do Poder Judiciário a partir das evidências; Agenda 2030 e interface com o MP
- **Organização:**
- **Link:** <https://escolasuperior.mppr.mp.br/pagina-63.html>

14. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Inauguração do iluMina – Direção do Foro da Seção Judiciária de MG
- **Data:** 19/03/2021
- **Local:** On Line
- **Status:** Convidada
- **Tema:** Laboratório de Inovação
- **Organização:** JF MG
- **Link:** <https://portal.trf1.jus.br/sjmg/comunicacao-social/imprensa/noticias/justica-federal-mineira-inaugura-o-primeiro-laboratorio-de-inovacao-da-1-regiao-o-iluminas.htm>



15. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** 85º Encontro do Colégio Permanentes de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil – ENCOGE
- **Data:** 25/03/2021
- **Local:** On line
- **Status:** ouvinte
- **Tema:** COOPERAÇÃO JUDICIAL E ADMINISTRATIVA ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO
- **Organização:** Corregedoria Geral de Justiça do TJ MA
- **Link:** <http://hsite.tjma.jus.br/encoge/>.

16. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Simpósio OAB 2030 - Mulher, Justiça e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- **Data:** 29/03/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Mulher, Justiça e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
- **Organização:** OAB Nacional, CEBRAONU, CPG, CNMA, CNPI, CNDH, AJUFE
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=Mn1Qj20V-IU>

17. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Fórum de Desmatamento - Debate com convidados: O papel da Justiça no combate ao desmatamento ilegal
- **Data:** 31/03/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** O papel da Justiça no combate ao desmatamento ilegal
- **Organização:** Coalizão Brasil Clima, Florestas e Agricultura
- **Link:** Debate fechado aos membros da Coalizão



18. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Seminário Digital em Comemoração ao Dia Mundial da Saúde
- **Data:** 06/04/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Ouvinte
- **Tema:** Dia Mundial da Saúde
- **Organização:** CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-digital-em-comemoracao-ao-dia-mundial-da-saude/>

19. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** 6º Fórum Fundiário dos Corregedores da Região do MATOPIBA
- **Data:** 08/04/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Debatedora e paletrante
- **Tema:** Regularização fundiária nos Estado do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia
- **Organização:** Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
- **Link:** <https://www.youtube.com/channel/UCuaiU2uHYxRjRjteMP-dgbZA>

20. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Recebimento da Medalha 200 Anos, comemorativa do bicentenário de instalação do Tribunal de Justiça do Maranhão
- **Data:** 06/04/2021
- **Local:** ON LINE
- **Status:** Homenageada
- **Tema:** MATOPIBA
- **Organização:** Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão
- **Link:** <https://www.youtube.com/channel/UCuaiU2uHYxRjRjteMP-dgbZA>



21. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Webinar “Diálogos entre Cortes sobre os Direitos da Natureza e o Programa Harmony with Nature das Nações Unidas, 2ª Edição
- **Data:** 22/04/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Ouvinte
- **Tema:** Diálogos entre Cortes sobre os Direitos da Natureza e o Programa Harmony with Nature das Nações Unidas
- **Organização:** Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF)
- **Link:** <https://educa.enfam.jus.br/inscricao-webinario-dialogos-entre-cortes-sobre-os-direitos-da-natureza-e-o-programa-harmony-with-nature-das-nacoes-unidas-2a-ed>.

22. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Seminário “Diálogos sobre a Agenda 2030 no Poder Judiciário - Eixo Ambiental”,
- **Data:** 27/04/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Abertura - Palestrante
- **Tema:** Painel de abertura / Palestra sobre a Preservação das florestas no Brasil e Agenda2030
- **Organização:** STJ - Superior Tribunal de Justiça
- **Link:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/27042021-Confira-o-Seminario-Dialogos-sobre-a-Agenda-2030-no-Poder-Judiciario.aspx>

23. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** II Seminário Internacional — Lei Geral de Proteção de Dados
- **Data:** 29/04/2021
- **Local:** on line



- **Status:** Convidada
- **Tema:** Lei Geral de Proteção de Dados
- **Organização:** Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal (CEJ/CJF).
- **Link:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Institucional/Educacao-e-cultura/Eventos/II-Seminario-Internacional-sobre-a-Lei-Geral-de-Protecao-de-Dados-LGPD.aspx>

24. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Ciclo de debates sobre raça e gênero promovido pela Escola Judicial do TRT da 9ª Região
- **Data:** 07/05/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** Questão das mulheres, poder judiciário e igualdade de gênero
- **Organização:** TRT 9ª Região
- **Link:** público interno do Tribunal

25. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** LIVE – Transforma TRE PR
- **Data:** 12/05/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Apresentação LIODS para os servidores/magistrados.
- **Organização:** TRE PR
- **Link:** <https://www.tre-pr.jus.br/imprensa/noticias-tre-pr/2021/Maio/presidente-do-tre-pr-participa-de-evento-de-apresentacao-do-laboratorio-de-inteligencia-inovacao-e-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel-nesta-quarta-feira-12-05>



26. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Webinar “Regularização Fundiária: Experiência e Perspectiva”
- **Data:** 20/05/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Regularização Fundiária: Experiência e Perspectiva
- **Organização:** TJAL - Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e ESMAL
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=n0n24K4N1Hg>

27. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Acesso à Justiça: Diálogo, Diversidade e Desenvolvimento
- **Data:** 21/05/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Organização:** CNJ Conselho Nacional de Justiça
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/acesso-a-justica-dialogo-diversidade-e-desenvolvimento/>

28. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Webinar – Tudo sobre Hackathon! O que é e como pode gerar Inovação.
- **Data:** 25/05/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Abertura
- **Tema:** Tudo sobre Hackathon !
- **Organização:** Judiciário Exponencial – LIODS CNJ
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=ga0tS0cStf0>



29. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** 1º HACKATHON LIODS CNJ *Live Tech*
- **Data:** 28/05/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Hackathon
- **Organização:** Judiciário Exponencial – LIODS CNJ
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=C2j7pKBvj9A>

30. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Hacka LIODS CNJ - Live de abertura
- **Data:** 25/05/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Hacka LIODS
- **Organização:** Judiciário Exponencial – LIODS CNJ
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=7SQGaDjG7w>

31. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** LII Encontro COPEDEM - Direitos Humano e Direito Digital - Inclusão digital e Uso das Novas Tecnologias, e da Inteligência Artificial no Poder Judiciário
- **Data:** 31/05/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Conferencista
- **Tema:** A Agenda 2030 e o Poder Judiciário
- **Organização:** COPEDEM - ESMT
- **Link:** —



32. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Abertura - 3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Data:** 01/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Organizadora e Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Organização:** CNJ
- **Link:** https://youtu.be/PS7d_xXl_t4

33. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** 3º Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Data:** 02/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 no Poder Judiciário e encerramento do Encontro
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://youtu.be/nZ-ov7gFnBA>

34. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Laboratório Ambiental Geoespacial – Sirenejud: integração com a Meta 9, Meta 12
- **Data:** 02/06/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Moderadora
- **Tema:** Sirenejud: integração com a Meta 9, Meta 12
- **Organização:** Corregedorias dos Estados
- **Link:** Fechado



35. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** XIV Simpósio Nacional de Direito Constitucional, com tema “20 anos de ABDCONST
- **Data:** 03/06/2021
- **Local:** On line
- **Status:** Abertura
- **Tema:** “20 anos de ABDCONST
- **Organização:** Academia Brasileira de Direito Constitucional
- **Link:** <http://www.abdconst.com.br/xivsimposio/>

36. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** 1º Encontro dos Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário
- **Data:** 07/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Abertura e palestrante
- **Tema:** Laboratórios de Inovação do Poder Judiciário
- **Organização:** Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) e a Seção Judiciária de São Paulo.
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=XozUfC_y838

37. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** I Seminário da ECOLIGA de Rondônia
- **Data:** 08/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Debatedora - Mesa Redonda
- **Tema:** ODS, Transparência e Sustentabilidade como Instrumentos de Aperfeiçoamento da Administração Pública
- **Organização:** TJRO - Tribunal de Justiça de Rondônia - ECOLIGA
- **Link:** <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/14563-ecoliga-rondonia-promove-i-seminario-de-sustentabilidade-durante-o-mes-de-junho>



38. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** 2ª Semana de Responsabilidade Socioambiental 2021 - “Que mundo eu sou, dentro do mundo em que habito?”
- **Data:** 08/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Abertura
- **Tema:** Responsabilidade Socioambiental 2021
- **Organização:** TRT8 - Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=ko4EJP9EC9s>

39. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Suprema Corte e diálogos sobre a Agenda 2030
- **Data:** 21/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante e moderadora
- **Tema:** Institucionalização da Agenda 2030 no Supremo Tribunal Federal e no Poder Judiciário
- **Organização:** STF
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=g25zMT_SUCo

40. Participação em Evento Nacional 2021

- **Evento:** Webinar Clima e Florestas Públicas
- **Data:** 22/06/2021
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante e moderadora
- **Tema:** Clima e Florestas Públicas – ODS 13 e 15
- **Organização:** STJ e CNJ
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=3EXvZ5_9Q3U (manhã) e <https://www.youtube.com/watch?v=BJc0j94Vy0s> (tarde)



EVENTOS 2020

1. Participação em Evento Internacional

- **Evento:** Ciclo Internacional de Estudos em Direitos Humanos
- **Data:** 03 a 05/02/2020
- **Local:** Universidade de Columbia em Nova Iorque – EUA
- **Status:** Expositora
- **Tema:** “Diálogos em segurança pública de drogas e sistema de justiça” em substituição ao palestrante Pedro Abramovay
- **Organização:** AJUFE, IREE e Institute of Latin American Studies
- **Link:**[http://ilas.columbia.edu/event/ciclo-internacional-de-estudos-direitos-humanos-2-3/;](http://ilas.columbia.edu/event/ciclo-internacional-de-estudos-direitos-humanos-2-3/)
- <https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/11810-ajufe-participa-de-ciclo-internacional-de-estudos-em-nova-iorque>
- <http://ajufe.org.br/images/pdf/FolderVirtual1501.pdf>

2. Participação em Evento Internacional

- **Evento:** Ciclo Internacional de Estudos em Direitos Humanos
- **Data:** 07/02/2020
- **Local:** Reunião no Laboratório de Inovação e Tecnologia do Banco Mundial em Washington DC -EUA.
- **Status:** Expositora
- **Tema:** Inteligência Artificial e Operação Lava Jato – Estudo de Caso
- **Organização:** AJUFE – Associação dos Juízes Federais
- **Link:**<https://www.ajufe.org.br/imprensa/noticias/13322-ajufe-visita-missao-do-brasil-junto-as-nacoes-unidas-em-nova-york>

3. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Solenidade de Instalação do iLAB - TRF 3
- **Data:** 17/02/2020



- **Local:** Avenida Paulista, 1912 - Edifício Funcef Center - 2º andar - SP
- **Status:** convidada
- **Tema:** Laboratório de Inovação
- **Organização:** iLabTRF3
- **Link :** <http://web.trf3.jus.br/noticias/Noticias/Noticia/Exibir/391975>

4. Participação em Evento Internacional

- **Evento:** Retiro do Colegiado das Agências da ONU
- **Data** 18/02/2020
- **Local:** Centro Internacional de Convenções do Brasil em Brasília – DF
- **Status:** Expositora
- **Tema:** Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro – Histórico e Prioridades. Apresentação das atividades da Agenda 2030 ao Diretor Regional, Coordenador Residente da ONU no Brasil e Chefes das Agências da ONU Brasil.
- **Organização:** ONU Brasil
- **Link:** convite institucional

5. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Inauguração do espaço do LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS
- **Data:** 18/02/2020
- **Local:** Conselho Nacional de Justiça – Brasília DF
- **Status:** Coordenadora do Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 e do Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS - LIODS/CNJ
- **Tema:** LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e ODS
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/>



6. Participação em Evento Internacional

- **Evento:** Ciclo Internacional de Estudos em Direitos Humanos. Visita da Ajufe ao Embaixador Ronaldo Costa e Missão Brasileira ONU em Nova York
- **Data:** 06/02/2020
- **Local:** Sede da Missão do Brasil junto às Nações Unidas em Nova Iorque – EUA
- **Status:** Expositora
- **Tema do Painel:** “Sistema de Justiça e Agenda 2030 – Desafios e interseções possíveis
- **Organização:** AJUFE Associação Nacional do Juízes Federais.
- **Link:** <http://ajuferg.org.br/images/pdf/FolderVirtual1501.pdf>

7. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 12ª Conferência Mundial da Associação Internacional de Juízes de Refúgio e Migração
- **Data:** 20 a 22/02/2020
- **Local:** San José, Costa Rica
- **Status:** Conferencista
- **Tema:** “Um novo mundo em movimento: as realidades da imigração irregular em massa e os desafios enfrentados pelos juízes de refúgio e imigração”,
- **Organização:** ACNUR Brasil
- **Link:** : <http://conferenciamundial-iarmj.com/en/> .

8. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Criação do Laboratório de Inovação no âmbito do TJCE.
- **Data:** 27/03/2020
- **Local:** Tribunal de Justiça do Ceará
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Inovação no serviço público, especialmente no Poder Judiciário.
- **Organização:** TJCE



- **Link:** <https://www.tjce.jus.br/noticias/seminario-marca-o-lançamento-do-laboratorio-de-inovacao-do-tjce-autoridades-e-especialistas-no-tema-elogiam-a-iniciativa/>

9. Participação em Evento Nacional

- **Participação em Evento Nacional**
- **Evento:** Seminário Internacional: Judiciário. Sistema Pena e socioeducativo
- **Data:** 03/03/2020
- **Local:** DMF CNJ
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** “Superlotação Carcerária: Um problema das Américas/Compensação penal por prisões ilegais e cumprimento abusivo da pena”
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/judiciario-sistema-penal-e-sistema-socioeducativo-questoes-estruturais-e-mudancas-necessarias/>

10. Participação em Evento Internacional

- **Evento:** Seminário Internacional sobre Cooperação Penal entre Países de Língua Portuguesa
- **Data:** 19/03/2020 e 20/03/2020
- **Local:** STJ – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Sociedade Tecnológica e Cybercrime
- **Organização:** Presidente Ministro João Otávio de Noronha STJ
- **Link:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/STJ-sedia-seminario-internacional-sobre-cooperacao-penal-entre-paises-de-lingua-portuguesa.aspx>

11. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Cerimônia de abertura do Seminário sobre Governança e Gestão de Contratações no Poder Judiciário



- **Data:** 24/03/2020
- **Local:** CJU / TJDF
- **Status:** Palestra
- **Tema:** Governança, além do controle: Como evoluir nos aspectos de gestão de modo a se alcanças os resultados almejados pela sociedade.
- **Organização:** TJDF
- **Link:** <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2020/marco/tjdft-promove-seminario-sobre-governanca-e-contratacoes>

12. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Criação do Laboratório de Inovação no âmbito do TJCE
- **Data:** 27/03/2020
- **Local:** Fortaleza CE
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Explanação de temas ligados à inovação no serviço público, especialmente no Poder Judiciário.
- **Organização:** TJCE
- **Link:** <https://www.tjce.jus.br/noticias/seminario-marca-o-lancamento-do-laboratorio-de-inovacao-do-tjce-autoridades-e-especialistas-no-tema-elogiam-a-iniciativa/>

13. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** “IV Encontro da Rede Nacional de Cooperação Judiciária”
- **Data:** 13/05/2020
- **Local:** Videoconferência CiscoWEBEX -CNJ
- **Status:** Ouvinte
- **Tema:** Acompanhamento e a supervisão das medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelo CNJ e pelos tribunais brasileiros.
- **Organização:** (convite **Presidente Ministro Dias Toffoli**)
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/iv-encontro-da-rede-nacional-de-cooperacao-judiciaria/>



14. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 1ª Reunião Preparatória para o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário (VIRTUAL)
- **Data:** 25/05/2020
- **Local:** CNJ - Brasília -DF
- **Status:** convidada
- **Tema:** Apresentar projetos das Comissões Permanentes do CNJ
- **Organização:** Conselho Nacional de Justiça – CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/preparatoria-para-o-xiv-encontro-nacional-do-judiciario-sera-virtual/>

15. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** LIVE AMB – Inovação e a Agenda 2030
- **Data:** 28/05/2020
- **Local:** Virtual
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Inovação e Agenda2030
- **Organização:** Magistrado Ângelo Vettorazzi – Diretor do AMB LAB
- **Link:** <https://wegov.net.br/videos-e-lives-amb-lab/>

16. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** EXPOJUD
- **Data:** 2,3e4 de junho
- **Local:** ON LINE
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Os Desafios do Ecosystema de Justiça
- **Organização:** Judiciário Exponencial – Ademir Piccoli
- **Link:** <https://www.expojud.com/expojud-online>

17. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** I Workshop de Ciências de Dados do Poder Judiciário: Estatística aplicada ao Direito –



- **Data:** 10/06/2020
- **Local:** Workshop on line
- **Status:** Coordenação da mesa
- **Tema:** “Utilização do R como forma de acompanhamento das estatísticas e indicadores do Tribunal de Justiça da Paraíba”.
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/i-workshop-de-ciencias-de-dados-do-poder-judiciario-estatistica-aplicada-ao-direito/>

18. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** WEBINAR TV CONJUR
- **Data:** 05/06/2020
- **Local:** online
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** PL 2.630 - A lei das Fake news e os limites da internet
- **Link:** <https://www.conjur.com.br/2020-jun-04/autor-discute-projeto-lei-fake-news-tv-conjur>
- **Organização:** Senado e TV CONJUR

19. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** III Fórum Nacional das Corregedorias – FONACOR
- **Data:** 08/06/2020
- **Local:** CNJ (evento on line)
- **Status:** convidada
- **Tema:** III Fórum Nacional das Corregedorias
- **Organização:** FONACOR
- **Link:** <https://eventos.cnj.jus.br/inscricao-iii-fonacor-forum-nacional-das-corregedorias>

20. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** I Workshop de Ciências de Dados do Poder Judiciário: Estatística aplicada ao Direito
- **Data:** 10/06/2020



- **Local:** CNJ evento on line
- **Status:** Abertura e Coordenação de mesa
- **Tema:** Utilização do R como forma de acompanhamento das estatísticas e indicadores do Tribunal de Justiça da Paraíba.
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/i-workshop-de-ciencias-de-dados-do-poder-judiciario-estatistica-aplicada-ao-direito/>

21. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário “Como será o amanhã? O Futuro da Judicialização da Saúde
- **Data:** 22/06/2020
- **Local:** on line
- **Status:** Compor mesa de abertura
- **Tema:** Monitoramento e resolução das demandas de assistência à saúde
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/forum-da-saude-2/>

22. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** IDP – Encontro 81 (Improbidade Administrativa em números: Uma visão sobre Jurisprudência atual
- **Data:** 26/06/2020
- **Local:** ON LINE - youtube.com/idponline
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Improbidade Administrativa em números: Uma visão sobre Jurisprudência atual.
- **Organização:** IDP
- **Link:** youtube.com/idponline

23. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** ENASTIC AGU – TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
- **Data:** 01, 02 e 03 de JULHO 2020
- **Local:** Evento online - YouTube Judiciário Exponencial



- **Status:** convidada
- **Tema:** Tecnologia e Inovações
- **Organização:** AGU / ESCOLA DA AGU / ENASTIC
- **Link:** YouTube Judiciário Exponencial

24. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário “Questões Raciais e o Poder Judiciário”
- **Data:** 07/07/2020
- **Local:** On line - plataforma Cisco Webex
- **Status:** Convidada
- **Tema:** Questões Raciais e o Poder Judiciário
- **Organização:** CNJ / AMB / AMATRA
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-questoes- raciais- e-o-poder-judiciario/>

25. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Brazil Forum UK
- **Data:** 08/07/2020
- **Local:** ON LINE - youtube
- **Status:** Entrevistada
- **Tema:** Justiça- Os sistemas penal e prisional com Paula Nunes, Maria Tereza Uille Gomes, Leandro Piquet Carneiro e Marcelo Godoy
- **Organização:** Brazil Forum UK 2020
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=YBG_GCmTlbl

26. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** LIVE - Mulheres e Agenda 2030 - TJPR
- **Data:** 09/07/2020
- **Local:** On line - Youtube
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** (Projeção da mulher e sororidade em evolução - mediação de Marília Seeling)



- **Organização:** TJPR – 2ª Vice presidência
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=XRDJr9Wka9M>

27. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 1º Webinar sobre Violência de gênero do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
- **Data:** 10/07/2020
- **Local:** On line – Youtube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Integração da Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Organização:** TJMS
- **Link:** <https://youtu.be/R9W0TjAtUpE>

28. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Live ARPEN Brasil –
- **Data:** 17/07/2020
- **Local:** On line – Youtube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** A importância dos cartórios de RCPN terem se tornado os Ofícios da Cidadania: a emissão de Carteira de identidade pelos Cartórios do Paraná como um case de sucesso.
- **Organização:** ARPEN Brasil
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=4evxty3JhIY&feature=youtu.be>

29. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário “Inovação. Eficiência. Sustentabilidade
- **Data:** 17/07/2020
- **Local:** página oficial do TJCE no YouTube.
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** A Agenda 2030 no Poder Judiciário



- **Organização:** TJCE
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=kWf9Jc4V0tg>

30. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Entrevista AO VIVO – UNIFOR (Inovação e Estratégia Nacional do Judiciário: Desafio e Gestão de Conflitos)
- **Data:** 23/07/2020
- **Local:** On line – Youtube IBGCON
- **Status:** entrevistada
- **Tema:** Inovação e Estratégia Nacional do Judiciário: Desafio e Gestão de Conflitos
- **Organização:** UNIFOR / IBGCON
- **Link:** https://www.youtube.com/watch?v=CHkaXRf_lfA

31. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário - Democratizando o Acesso à Justiça
- **Data:** 27/07/2020
- **Local:** On line - youtube
- **Status:** Painelista
- **Tema:** Preconceito, desigualdade de raça, condição física, Orientação sexual, religiosa, interseccionalidades e acesso à justiça
- **Organização:** CNJ –
- **Link:** <https://youtu.be/FzrvvDKByFI>

32. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário Digital Gestão Processual do Juri e Propostas em Tempo de Crise
- **Data:** 29/07/2020
- **Local:** On line -
- **Status:** ouvinte
- **Tema:** Gestão Processual do Juri e Propostas em Tempo de Crise



- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=Gf6YbSJKxSM>

33. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Ciclo de Palestras EMAP - LIVE
- **Data:** 29/07/2020
- **Local:** ON line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda2030, LIODS e Meta 9 (Plataforma Interinstitucional de Dados sobre COVID 19)
- **Organização:** EMAP
- **Link:** www.emap.com.br/ciclo-palestras

34. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Webinar do Programa de Assistência para reduzir o desmatamento
- **Data:** 18/08/2020
- **Local:** On line
- **Status:** convidada
- **Tema:** Introdução ao programa CCP/LEAP Discussão sobre o projeto e o plano de trabalho para o Brasil
- **Organização:** Ministério do Meio Ambiente
- **Link:** <https://antigo.mma.gov.br/florestas/control-e-preven%C3%A7%C3%A3o-do-desmatamento.html>

35. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário “A Participação Feminina nos Concursos para a Magistratura
- **Data:** 19/08/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Presidente do Painel



- **Tema:** Propostas de ações e diretrizes para a política nacional de empoderamento feminino no Poder Judiciário – Resolução CNJ 255/2018
- **Organização:** CNJ e ENFAM).
- **Link:** https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/PROGRAMACAO_WEBINARIO_participacaofeminina-V5_Atualizado_13082020.pdf

36. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário Digital “A Pandemia e o acesso à Justiça: impactos, transformações e novos desafios”
- **Data:** 21/08/2020
- **Local:** On line
- **Status:** convidada
- **Tema:** A Pandemia e o acesso à Justiça: impactos, transformações e novos desafios”
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-digital-a-pandemia-e-o-acesso-a-justica-impactos-transformacoes-e-novos-desafios/>

37. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 3º Seminário Nacional sobre a Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário
- **Data:** 24/08/2020
- **Local:** On line -
- **Status:** Ouvinte
- **Tema:** Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário
- **Organização:** Ministro dias Toffoli
- **Link:** <https://eventos.cnj.jus.br/inscricao-saude-de-magistrados-e-servidores-do-poder-judiciario>

38. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Segunda Reunião Preparatória para o XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário



- **Data:** 26/08/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Participante
- **Tema:** metas nacionais e específicas do Judiciário para 2021.
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/encontros-nacionais/xiv-encontro-nacional-do-poder-judiciario/>

39. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Fórum Nacional de Conciliação e Mediação (FONACOM)
- **Data:** 22/09/2020
- **Local:** link zoom
- **Status:**
- **Tema:** Soluções não-adversariais para o COVID-19 (AJUFE)
- **Organização:** FONACOM
- **Link:** <https://www.youtube.com/tvajufe>

40. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** ENAJUS 2020
- **Data:** 28/09/2020
- **Local:** <https://www.youtube.com/watch?v=zTuXvCprocw>
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Organização:** ENAJUS
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=zTuXvCprocw>

41. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Grupo de responsabilidade civil do estado (IDP em direito privado do séc.XXI) - Ações do CNJ em relação ao sistema penitenciário brasileiro
- **Data:** 01/10/2020
- **Local:** On line - zoom



- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Ações do CNJ em relação ao Sistema Penitenciário Brasileiro
- **Organização:** IDP
- **Link:** <https://www.idp.edu.br/eventos/a-responsabilidade-civil-na-perspectiva-da-analise-economica-do-direito-grupo-de-pesquisa-direito-privado-no-seculo-xxi/>

42. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 1º Seminário Nacional Gestão e Inovação no Judiciário: A Justiça na Era Digital - PÚBLICO EXTERNO
- **Data:** 07/10/2020
- **Local:** On line - youtube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Abertura do Seminário - Inovação no Judiciário Brasileiro: as visões do STJ e do CNJ
- **Organização:** TJDF
- **Link:** <https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria/programacao/seminario-gestao-e-inovacao-no-judiciario-publico-externo>

43. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** EXPOJUD ON LINE
- **Data:** 13/10/2020
- **Local:** On line - youtube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Painel Líderes Exponenciais
- **Organização:** Judiciário Exponencial
- **Link:** <https://www.expojud.com/agenda>

44. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** FENALAW 4.0 digital 2020
- **Data:** 15/10/2020



- **Local:** on line - Youtube
- **Status:** Debate
- **Tema:** Virtualização da Justiça
- **Organização:** fenalaw
- **Link:** <https://www.fenalaw.com.br/pt/home.html>

45. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Webinar “Desenvolvimento do setor elétrico e a interface com o Judiciário no âmbito da Meta 9 do CNJ”.
- **Data:** 19/10/2020
- **Local:** On line – Youtube TJPB
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** A Agenda 2030 no Judiciário
- **Organização:** TJPB
- **Link:** <https://www.tjpb.jus.br/noticia/meta-9-do-cnj-setor-eletrico-e-interface-com-o-judiciario-serao-debatidos-em-webinario-nesta>

46. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Webinar “Implementação da Agenda 2030 e Promoção do Desenvolvimento equânime e sustentável no Poder Judiciário”
- **Data:** 22/10/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Implementação da Agenda 2030 e promoção do desenvolvimento equânime e sustentável no Poder Judiciário
- **Organização:** TJDF
- **Link:** <https://www.tjdft.jus.br/transparencia/agendas/2a-vice-presidencia/webinar-implementacao-da-agenda-2030-e-promocao-do-desenvolvimento-equanime-e-sustentavel-no-poder-judiciario>

47. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** XI FÓRUM INTERNACIONAL DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA



- **Data:** 22/10/2020
- **Local:** On line - Youtube
- **Status:** Expositora
- **Tema:** a relevância dos indicadores da atividade notarial e de registro na agenda 2030 da onu
- **Organização:** Escola Nacional de Notários e Registradores – ENNOR
- **Link:** <https://ennor.org.br/forum2020/>

48. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Encontro UNIBRASIL: VIOLÊNCIA na atualidade - Impactos e desafios
- **Data:** 22/10/2020
- **Local:** On line - YouTube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda2030 e medidas protetivas
- **Organização:** UNIBRASIL / professora e coordenadora do curso de Pós-graduação em Psicologia Jurídica, Mayta Lobo dos Santos, e a Desembargadora do Tribunal de Justiça do Paraná,
- **Link:** <https://www.unibrasil.com.br/forum-violencia-na-atualidade-impactos-e-desafios-e-promovido-pelo-unibrasil/>

49. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Webinar CORTES SUPREMAS, GOVERNANÇA E DEMOCRACIA: Contribuições da sociedade civil para o aprimoramento da governança do Supremo Tribunal Federal.
- **Data:** 23/10/2020
- **Local:** On line - Youtube
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Cortes Supremas, Governança e Agenda 2030
- **Organização:** STF
- **Link:** <http://portal.stf.jus.br/hotsites/webinar-cortes/>



50. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Kick Off de Inovação do Tribunal de Justiça do Maranhão (Judiciário Exponencial)
- **Data:** 26/10/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** LIODS e Agenda 2030
- **Organização:** TJMA
- **Link:** <https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/501223>

51. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Solenidade de Instalação - Fórum Permanente de Eficiência da Gestão Tributária, cujo tema será a “Racionalização da Cobrança Fiscal – Ações voltadas à desjudicialização
- **Data:** 22/10/2020
- **Local:** <https://www.youtube.com/c/tjscoficial>
- **Status:** Convidada
- **Tema:** Solenidade de instalação do Fórum Permanente de Eficiência da Gestão Tributária
- **Organização:** TJSC
- **Link:** <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/poder-judiciario-de-sc-tera-forum-para-promover-a-eficiencia-da-gestao-tributaria?inheritRedirect=true>

52. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Fórum dos Corregedores do MATOPIBA
- **Data:** 27/10/2020
- **Local:** ON Line
- **Status:** Expositora
- **Tema:** A inclusão do MATOPIBA no Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão do CNJ e do CNMP.



- **Organização:** Fórum dos Corregedores do MATOPIBA
- **Link:** <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/tjpi/noticias-tjpi/forum-dos-corregedores-do-matopiba-sera-realizado-virtualmente-no-dia-27-de-outubro/>

53. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Webinar sobre a importância dos dados para a evolução da justiça
- **Data:** 29/10/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** “Por que dados são essenciais para a transformação digital da Justiça?”
- **Organização:** Judiciário Exponencial
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=U7npPM092E>

54. Participação em evento Nacional

- **Evento:** FORUM NACIONAL DE INOVAÇÃO (tecnologia e Inteligência artificial)
- **Data:** 01à04/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 - LIODS
- **Organização:** AMB LAB
- **Link:** <http://forumdeinovacao.amb.com.br/>

55. Participação em evento Nacional -

- **Evento:** Cerimônia premiação do 9º Prêmio AMAERJ Patricia Acioli de Direitos Humanos.
- **Data:** 09/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** convidada
- **Tema:** Direitos Humanos



- **Organização:** AMAERJ
- **Link:** <https://amaerj.org.br/premio/>

56. Participação em evento Nacional –

- **Evento:** 1º Seminário Discente do Mestrado Profissional em Direito da Universidade Positivo
- Data:** 10/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Apresentação do Trabalho desenvolvido na Disciplina de Sistemas de Justiça e Responsividade
- **Organização:** Universidade Positivo
- **Link:** <https://www.up.edu.br/mestrados-e-doutorados>

57. Participação em evento Nacional -

- **Evento:** I Fórum da Agenda 2030 e o Poder Judiciário - CCJF - Rio de Janeiro.
- **Data:** 11/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante na abertura
- **Tema:** Agenda 2030 da ONU e o Poder Judiciário
- **Organização:** TRF2 - Seção Judiciária do Rio de Janeiro e do Centro de Atendimento Itinerante da Justiça Federal
- **Link:** <https://www10.trf2.jus.br/ccjf/i-forum-agenda-2030-da-onu-e-o-poder-judiciario/>

58. Participação em evento Nacional

- **Evento:** Conferência de encerramento do 3º Módulo da Ejud 12 – TRT SC - Institucionalização da Agenda 2030 no Judiciário Brasileiro
- **Data:** 12/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante



- **Tema:** Institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário Brasileiro
- **Organização:** EJUD-12 – TRTR SC
- **Link:** <http://portal.trt12.jus.br/noticias/conselheira-do-cnj-parabeneiza-trt-sc-pela-superacao-no-cumprimento-da-meta-9-do-judiciario>

59. Participação em evento Internacional -

- **Evento:** VIII Fórum Jurídico de Lisboa e o XXIII Congresso Internacional de Direito Constitucional
- **Data:** 17à19/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Mediadora
- **Tema:** Governabilidade: Disfunções nos Sistemas de Governo na Atualidade (FGV)
- **Organização:** Fundação Getulio Vargas
- **Link:** <https://forumjuridicodelisboa.com/>

60. Participação em evento Internacional -

- **Evento:** “I Webinar Internacional Brasil-União Europeia: Justiça e Políticas de Proteção Socioambiental”.
- **Data:** 17/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Presidente da mesa em Painel
- **Tema:** Resultados da aplicação d a pesquisa sobre Justiça e proteção Socioambiental na Amazônia
- **Organização:** Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Delegação da União Europeia no Brasil
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/i-webinario-internacional-brasil-uniao-europeia-justica-e-politicas-de-protecao-socioambiental/>



61. Participação em evento nacional -

- **Evento:** XXVI Congresso Nacional de Registro Civil (Conarci)
- **Data:** 21/11/2020
- **Local:** on line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** 21nov – 4º
- **Organização:** ARPEN BRASIL
- **Link:** <https://conarci2020.com.br/#/>

62. Participação em evento nacional -

- **Evento:** XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário
- **Data:** 26 e 27/11/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Conselheira
- **Tema:** Aprovação das Metas Nacionais dos segmentos de Justiça para 2021, bem como premiação do Selo CNJ de Qualidade 2020 e apresentação de projetos e temas relevantes ao Poder Judiciário.
- **Organização:** CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/xiv-encontro-nacional-do-poder-judiciario/>

63. Participação em evento nacional -

- **Evento:** Congresso de Inovação no Poder Judiciário & Controle – CONIP
- **Data:** 01à04/12/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Convidada
- **Tema:** Inteligência artificial e Lei Geral de Proteção de Dados
- **Organização:** CONIP JUD
- **Link:** www.conipjud.com.br/agenda-download



64. Participação em evento nacional -

- **Evento:** Seminário sobre Cooperação Penal entre Países de Língua Portuguesa
- **Data:** 04/12/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Crimes ambientais e a cooperação internacional
- **Organização:**
- **Link:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Seminario-sobre-cooperacao-penal-entre-paises-de-lingua-portuguesa-ja-recebe-inscricoes.aspx>

65. Participação em evento nacional

- **Evento:** CONFERÊNCIA NACIONAL DOS CARTÓRIOS – CONCERT 2020
- **Data:** 15/12/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante - mesa de abertura
- **Tema:** Modernização da prestação do Serviço Notarial e de Registro
- **Organização:** Confederação Nacional de Notários e Registradores – CNR
- **Link:** <https://cnr.org.br/site/concart-debate-impacto-da-reforma-trabalhista-nas-entidades-sindicais-e-oficios/>

66. Participação em evento nacional

- **Evento:** Lançamento do Relatório Global de Desenvolvimento Humano 2020
- **Data:** 15/12/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Convidada
- **Tema:** Relatório de Desenvolvimento Humano 2020
- **Organização:** PNUD
- **Link:** <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/press-center/articles/2020/pnud-faz-lancamento-nacional-do-relatorio-de-desenvolvimento-hum.html>



67. Participação em evento nacional -

- **Evento:** Webinar “A transformação tecnológica do Poder Judiciário e o Juízo 100% Digital”
- **Data:** 17/12/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** A transformação tecnológica do Poder Judiciário e o Juízo 100% Digital
- **Organização:** TJPR, AMAPAR e EMAP
- **Link:** https://www.tjpr.jus.br/noticias/-/asset_publisher/9jZB/content/tjpr-amapar-e-emap-promovem-webinario-sobre-a-transformacao-tecnologica-do-poder-judiciar-1/18319?inheritRedirect=false&redirect=https%3A%2F%2Fwww.tjpr.jus.br%2Fnoticias%3Fp_id%3D101_INSTANCE_9jZB%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview%26p_p_col_id%3Dcolumn-3%26p_p_col_count%3D2

68. Participação em evento nacional -

- **Evento:** LIVE GPS
- **Data:** 18/12/2020
- **Local:** On line
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** internalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário e políticas públicas neste segmento
- **Organização:** STJ
- **Link:** <https://www.youtube.com/channel/UCXS41myHv5TsJT-992vm12Sw>



EVENTOS 2019

1. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 1ª Reunião Ordinária COLEPRECOR
- **Data:** 13/02/2019
- **Local:** TST – Brasília DF
- **Status:** Expositora
- **Tema:** Exposição sobre “ Aplicação dos ODS da ONU no Poder Judiciário
- **Organização:** TST – Justiça do Trabalho
- **Link** <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/calendario-eventos>

2. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 4ª Reunião do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho.
- **Data:** 25/02/2019
- **Local:** Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (Enamat) – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** “A situação da Magistrada no Poder Judiciário”
- **Organização:** ENAMAT
- **Link:** <http://www.enamat.jus.br/?p=16811>

3. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário de Políticas Judiciárias e Segurança Pública
- **Data:** 26/02/2019
- **Local:** STJ – Brasília DF
- **Status:** Palestrante – membro da mesa
- **Tema:** Varas especializadas em Organizações. Criminosas e Lava-gem de Dinheiro
- **Organização:** CNJ / STJ / AMB / AJUFE
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-sobre-politicas-judiciarias-e-seguranca-publica/>



4. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Explanação sobre a tragédia de BRUMADINHO pelo prisma jurídico
- **Data:** 27/02/2019
- **Local:** Curitiba PR
- **Status:** Debatedora / Palestrante
- **Tema:** Debate - tragédia de BRUMADINHO pelo prisma jurídico para Grupo de Operações da Defesa Civil e bombeiros militares
- **Organização:** Coronel Ricardo Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado do Paraná
- **Link** - [indisponível](#)

5. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Prêmio dirigido às Procuradoras da República, que realizam um trabalho de distinguida relevância no Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União
- **Data:** 08/04/2019
- **Local:** MPF – Brasília DF
- **Status:** Participante da mesa desta Comemoração
- **Tema:** prêmio dirigido às Procuradoras da República – Dia Internacional da Mulher
- **Organização:** Ministério Público Federal e Escola Superior do Ministério Público da União / Convite - Raquel Elias Ferreira Dodge Procuradora-Geral da República
- **Link:** <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/vii-premio-republica-de-valorizacao-do-mpf-divulga-vencedores-da-edicao-2019>

6. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário de Inovação no Setor Público - TJRO
- **Data:** 04e05/04/2019
- **Local:** TJRO – Porto Velho



- **Status:** Palestrante e Abertura
- **Tema:** Laboratório de Inovação, Centros de Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - abordagem forte em tecnologia
- **Organização:** Ademir Milton Piccoli - Consultoria de Inovação – TJRO
- **Link:** <https://www.tjro.jus.br/noticias/item/10743-i-seminario-de-inovacao-tera-a-participacao-de-renomados-profissionais-que-a-tuam-nos-cenarios-regional-e-nacional>

7. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Workshop com as Agências Reguladoras (ANM, ANEEL e ANA)
- **Data:** 10/04/2019
- **Local:** TJMG
- **Status:** Organizadora e palestrante
- **Tema:** Apresentação BI, cadastro das vítimas, monitoramento das Barragens PNSB e Portal do Observatório Nacional CNJ e CNMP
- **Organização:** CNJ e TJMG – ANM, ANEEL e ANA
- **Link:** <https://observatorionacional.cnj.jus.br/observatorionacional/index.php/acoes>

8. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Lançamento do Portal do Observatório. Mídia positiva
- **Data:** 30/04/2019
- **Local:** STF – Brasília DF
- **Status:** Membro do Observatório Nacional
- **Tema:** Site do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão.
- **Organização:** Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, e a procuradora-geral da República e presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Raquel Dodge
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/cnj-e-cnmp-lancam-site-do-observatorio-nacional-de-desastres-e-casos-de-grande-repercussao/>



9. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Apresentação do relatório de integração das metas do Poder Judiciário e indicadores dos ODS
- **Data:** 07/05/2019
- **Local:** CNJ CNJ – Brasília DF
- **Status:** Palestrante e Organizadora
- **Tema:** Relatório de integração das metas do Poder Judiciário e indicadores dos ODS
- **Organização:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/carta-de-conclusoes-do-1-relatorio/>

10. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Congresso Nacional sobre Microcriminalidade e combate a Corrupção
- **Data:** 13/05//2019
- **Local:** Universidade Positivo – Curitiba PR
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Inteligência Artificial aplicada ao Direito
- **Organização:** Universidade Positivo
- **Link:** <https://universidade.up.edu.br/releases/curitiba-recebe-congresso-de-direito-sobre-macrocriminalidade-e-combate-a-corrupcao/>

11. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 1º Curso A MULHER JUÍZA: Desafios na carreira e atuação pela igualdade de gênero.
- **Data:** 13/05/2019
- **Local:** ENFAM – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Poder Decisório e Ocupação de Espaços Institucionais e “ Os ODS na agenda do Poder Judiciário
- **Organização:** ENFAM – Escola Nacional



- **Link:** <https://www.enfam.jus.br/events/seminario-a-mulher-juiza-desafios-na-carreira-e-atuacao-pela-igualdade-de-genero-parceria-com-o-cnjenamat/>

12. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** VII Encontro Nacional de Juízes Estaduais – AMB – ENAJE
- **Data:** 23 a 25/05/2019
- **Local:** Foz do Iguaçu
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Inteligência Artificial
- **Organização:** AMB – ENAJE
- **Link:** <https://www.amb.com.br/enaje/2019/regulamento.php>

13. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Dia mundial do Meio Ambiente – TREPR
- **Data:** 07/06/2019
- **Local:** TRE PR – Curitiba PR
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Palestra –Sustentabilidade e ODS
- **Organização:** TRE PR
- **Link:** <http://www.tre-pr.jus.br/transparencia/gestao-socioambiental/eventos-sustentaveis>

14. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** “Fórum Nacional de Direitos Humanos da AJUFE – FONADIRH”
- **Data:** 17/06/2019
- **Local:** Tribunal Regional Federal da 3ª Região – São Paulo
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Mesa de abertura - CORRUPÇÃO, DH e ODS.
- **Organização:** AJUFE
- **Link:** <https://www.ajuferg.br/imprensa/noticias/12599-i-fonadirh-encerra-com-a-apresentacao-de-enunciados-para-preservacao-dos-direitos-humanos>



15. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Simpósio Drogas e Sistema de Justiça ? Que Política Queremos?
- **Data:** 19/06/2019
- **Local:** UNB – Brasília DF
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** Propostas de alteração da Lei 11.343/2006
- **Organização:** UNB e MPF
- **Link:** <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-e-unb-promo-vem-simposio-sobre-drogas-e-sistema-de-justica>

16. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** I Fórum Nacional das Corregedorias - FONACOR - Conferência Magna pelo Presidente Dias Tóffoli
- **Data:** 26/06/2019
- **Local:** CJF – Brasília DF
- **Status:** Participante
- **Tema:** O CNJ e os desafios do Judiciário no século XXI
- **Organização:** CNJ e CNJF
- **Link:** https://www.amb.com.br/seguranca-juridica-e-o-grande-desafio-do-poder-judiciario-diz-toffoli-no-forum-nacional-das-corregedorias/?doing_wp_cron=1587152135.0304110050201416015625

17. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** III Workshop de Estatística de Poder Judiciário
- **Data:** 01/08/2019
- **Local:** TSE – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Abertura, debate - Prêmio CNJ de Qualidade, Indicadores de Produtividade, Indicadores de Acesso à Justiça, Replicação Nacional, Indicadores de Desempenho Sustentável, entre outros.
- **Organização:** TSE e CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/iii-workshop-de-estatistica-do-poder-judiciario/>



18. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 4CIO JUD Nacional.
- **Data:** 22/08/2019
- **Local:** Foz do Iguaçu
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Projeto de Lei que prevê a criação de um LAB de inovação para o CNJ
- **Organização:** IT4CIO e 4Network Technology
- **Link:** <https://it4cio.com/login/index/url/L2V2ZW50b3MvaW5kZX-gvY29kaWdvZXZlbnRvLzM2Mg==/codigoevento/362>

19. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Solenidade em comemoração aos 13 anos da sanção da Lei Maria da Penha (Ministra Cármen e Desembargadora Lenice)
- **Data:** 23/08/2019
- **Local:** Curitiba – PR
- **Status:** Abertura
- **Tema:** Comemoração aos 13 anos da sanção da Lei Maria da Penha
- **Organização:** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (Alep)
- **Link:** <http://www.assembleia.pr.leg.br/comunicacao/noticias/lei-maria-da-penha-13-anos-ministra-carmen-lucia-participa-de-ses-sao-solene-na-alep>

20. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** VI SEMINÁRIO DA CEVID PELA PAZ EM CASA
- **Data:** 23/08/2019
- **Local:** Curitiba - PR
- **Status:** Debatedora
- **Tema:** O papel das Coordenadorias da Mulher dos Tribunais de Justiça no enfrentamento da violência de gênero (DEBATE – Ministra Carmen Lucia/ Presidente da Mesa Desembargador Adalberto Xisto)



- **Organização:** Tribunal de Justiça do Paraná - TJPR
- **Link:** https://www.tjpr.jus.br/cevid?p_p_id=36&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&36_struts_action=%2Fwiki%2Fview&p_r_p_185834411_nodeName=CEVID&p_r_p_185834411_title=CEVID+realiza+VI+Semin%C3%A1rio+pe-la+Paz+em+Casa++2019&p_r_p_185834411_nodeId=12055093

21. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** IV FONAGE - Agenda 2030 - AJUFE
- **Data:** 03/09/2019
- **Local:** Vitória - Espírito Santo
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 no Poder Judiciário
- **Organização:** AJUFE
- **Link:** <https://www.ajupe.org.br/fonage/12804-iv-fonage>

22. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário ODS - IPEA “Avanços e Desafios para 2030
- **Data:** 04/09/2019
- **Local:** IPEA – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Abertura / Avanços e Desafios para 2030
- **Organização:** IPEA
- **Link:** https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=35020

23. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 82º ENCOGE (Medalha e Honra ao Mérito “Desembargador Décio Antônio Erpen”
- **Data:** 05/09/2019
- **Local:** Foz do Iguaçu
- **Status:** convidada



- **Tema:** Abertura / Premiação
- **Organização:** Desembargador José Aniceto – Corregedor TJPR
- **Link:** <https://www.tjpr.jus.br/documents/18319/20722632/progrma%C3%A7%C3%A3o+ENCOGE/77639ceb-3fd6-3c15-6af9-ee96f33b020d>

24. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Apresentação e explanação sobre as expectativas do CNJ quanto à atuação do Tribunal - Portaria 85 CNJ - Agenda 2030
- **Data:** 12/09/2019
- **Local:** TJDF – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030
- **Organização:** TJDF
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/cnj-premiara-tribunais-comprometidos-com-agenda-2030/>

25. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** 1º Encontro do Colégio de Coordenadores da violência Doméstica do Poder Judiciário (COCEVID)
- **Data:** 26/09/2019
- **Local:** Cuiabá- MT
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** ODS 5 Agenda 2030/ONU: Gestão Integrada de dados e plano de ação para reduzir ou prevenir a judicialização.
- **Organização:** (COCEVID) MT
- **Link:** <https://encontrococevid.tjmt.jus.br/>

26. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Lançamento de livro “Inovação no Judiciário: Conceito, Criação e Práticas do Primeiro Laboratório de Inovação do Poder Judiciário”
- **Data:** 27/09/2019
- **Local:** FIESP - São Paulo - SP



- **Status:** convidada
- **Tema:** “Inovação no Judiciário: Conceito, Criação e Práticas do Primeiro Laboratório de Inovação do Poder Judiciário
- **Organização:** FIESP
- **Link:** <https://www.blucher.com.br/livro/detalhes/inovacao-no-judiciario-conceito-criacao-e-praticas-do-primeiro-laboratorio-de-inovacao-do-poder-judiciario-1545/ciencias-humanas-e-comunicacao-114>

27. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Simpósio Internacional - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: “Impactos e Desafios no Setor Público”
- **Data:** 03/10/2019
- **Local:** TJSC – Santa Catarina
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030 e Gestão de Dados Processuais.
- **Organização:** Tribunal de Justiça de Santa Catarina
- **Link:** <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/aj-abre-inscricoes-para-simposio-internacional-sobre-lei-geral-de-protecao-de-dados>

28. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Cerimônia de comemoração dos 20 anos do Curso de Direito da Universidade Positivo
- **Data:** 30/10/2019
- **Local:** Universidade Positivo – Curitiba PR
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** ODS no Poder Judiciário
- **Organização:** Universidade Positivo
- **Link:** <https://universidade.up.edu.br/noticias/comemoracao-20-anos-do-curso-de-direito/>

29. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** CONARCI 2019
- **Data:** 21/11/2019



- **Local:** Bonito - MS
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** CRC Nacional e Identidade Digital
- **Organização:** ARPEN Brasil
- **Link:** <http://www.arpenbrasil.org.br/conarci>

30. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário “Justiça em Números, em Debate”.
- **Data:** 22/11/2019
- **Local:** IDP – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Inovação no Poder Judiciário – Desafios e perspectivas
- **Organização:** IDP
- **Link:** <https://www.idp.edu.br/event/sminario-justica-em-numeros-em-debate/>

31. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário
- **Data:** 25e26/11/2019
- **Local:** Centro Cultural e de Exposições Ruth Cardoso, Maceió/AL
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Metas Nacionais e Específicas do Poder Judiciário para o ano de 2020, os Macrodesafios do Poder Judiciário para 2021/2026 e prêmio CNJ de Qualidade.
- **Organização:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/xiiiencontro-nacional-poder-judiciario/>

32. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** XXI - Congresso Brasileiro de Direito Notarial e de Registro
- **Data:** 27/11/2019



- **Local:** Aracaju - SE
- **Status:** convidada
- **Tema:** Homenagem especial pela dedicação empenho e responsabilidade em prol da atividade Notarial e de Registro do Brasil
- **Organização:** ANOREG Brasil
- **Link:** <https://anoreg.org.br/congresso2019/index.php/programacao/>

33. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário “Ministério Público, Diálogos Institucionais e a Efetividade das Políticas Públicas de Saúde.
- **Data:** 28/11/2019
- **Local:** CNMP – Brasília DF
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Painel “Os Desafios do SUS e do Ministério Público diante dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”
- **Organização:** Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP
- **Link:** <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/12644-abertas-inscricoes-para-o-seminario-ministerio-publico-dialogos-institucionais-e-a-efetividade-das-politicas-publicas-de-saude>

34. Participação em Evento Nacional

- **Evento:** Seminário Pacto Nacional pela Primeira Infância
- **Data:** 02/12/2019
- **Local:** São Paulo - SP
- **Status:** Convidada
- **Tema:** Solenidade de abertura
- **Organização:** CNJ e Ministério da Justiça e Segurança Pública (CFDD),
- **Link:** <https://www.cnj.jus.br/agendas/seminario-do-pacto-nacional-pela-primeira-infancia-regiao-sudeste-sp/>



EVENTOS 2018

1. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** Lançamento PGA 2018-2019 MP-GO
- **Local:** Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- **Data:** 23 de fevereiro de 2018
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Reestruturação do Sistema Prisional Brasileiro
- **Organização:** Escola Superior do Ministério Público do Estado de Goiás
- ESMP-GO
- **Link:** <http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/plano-geral-de-atuacao-do-mp-para-bienio-2018-2019-esta-37-executado#.YMEXo6hKg2w>

2. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** 77º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge),
- **Local:** Hotel Gran Mercure, em Belém
- **Data:** 21 a 23 de março 2018
- **Status:** Abertura e Palestrante
- **Tema:** Critérios para a interdição de estabelecimentos prisionais
- **Organização:** Tribunal de Justiça do Pará - TJPA
- **Link:** <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Corregedoria-do-Interior/333244-77o-ENCOGE.xhtml>

3. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** XXIII Congresso Brasileiro de Magistrados
- **Local:** Maceió (AL)
- **Data:** 24 a 26 de maio de 2018
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** A Politização do Judiciário ou a Judicialização da Política?



- **Organização:** Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB
- **Link:** <https://www.amb.com.br/xxiii-congresso-brasileiro-de-magistrados-e-destaque-na-midia-nacional/>

4. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** 1º Seminário Nacional ENASP – CNMP (Desafios atuais da Segurança Pública)
- **Local:** Conselho Nacional do Ministério Público
- **Data:** 17 a 18 de abril 2018
- **Status:** Abertura e Palestrante
- **Tema:** PLANO DE METAS DA ENASP - METAS E INDICADORES PARA A SEGURANÇA PÚBLICA
- **Organização:** ENASP - CNMP
- **Link:** <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/3-noticias/todas-as-noticias/11154-seminario-promovido-pela-ensap-cnmp-discute-desafios-da-seguranca-publica>

5. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** Seminário Cidadania e Democracia: 30 anos da Constituição da República
- **Local:** Belo Horizonte – MG – TJMG
- **Data:** 15 de junho de 2018
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** CNJ e Políticas Públicas e Cidadania
- **Organização:** Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF
- **Link:** <http://ejef.tjmg.jus.br/seminario-cidadania-e-democracia-30-anos-da-constituicao-da-republica/>

6. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** XIII Simpósio Nacional de Direito Constitucional
- **Local:** Teatro Guaíra - Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDCONST



- **Data:** 31 de Maio. 1º e 2 de Junho de 2018
- **Status:** Conferencista
- **Tema:** Sistema penitenciário
- **Organização:** Academia Brasileira de Direito Constitucional - ABDCONST
- **Link:** <http://www.abdconst.com.br/xiiisimposio/>

7. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** Semana Jurídica – 30 anos da Constituição Federal
- **Local:** Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- **Data:** 08 de junho de 2018
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Documento Nacional de Identidade como Instrumento de Cidadania e Combate à fraude
- **Organização:** TCEPR - EGP
- **Link:** <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/online-semana-juridica-os-30-anos-da-constituicao-federal-palestra-online/317379/area/59>

8. Participação em Evento Nacional 2018

- **Evento:** IV Congresso Internacional de Controle de Políticas Públicas
- **Local:** Centro de Convenções do Ceará
- **Data:** 17 e 19 de outubro de 2018
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Políticas de Segurança Pública a partir do Sistema Prisional
- **Organização:** TJCE e Instituto Rui Barbosa
- **Link:** <https://congressoibrb.org.br/>



EVENTOS 2017

9. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** I Fórum Nacional de execução Penal -
- **Local:** Foz do Iguaçu – PR
- **Data:** 05 de maio 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** “Projeto de Atualização da Lei de Execução Penal PLS 513/2013”
- **Organização:** Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação dos Magistrados do Paraná (AMAPAR)
- **Link:** <https://amb.jusbrasil.com.br/noticias/448873531/inscricoes-abertas-para-o-i-forum-nacional-de-execucao-penal?ref=feed>

10. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** Forum Interinstitucional - A Segurança e os ODS do Milênio - Agenda 2030 da ONU
- **Local:** TRF 1 – Brasília DF
- **Data:** 08 e 09 de maio 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Agenda 2030
- **Organização:** Comitê Permanente da América Latina para Prevenção do Crime (COPLAD) – Programa do Instituto Latino Americano das Nações Unidas para prevenção do Crime e Tratamento do Delinquente (ILANUD) com sede em San José, Costa Rica.
- **Link:** <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/forum-inter-institucional/forum-interinstitucional/>



11. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** VIII Conccpar – Congresso Científico da Região Centro-Ocidental do Paraná - Desafios no Sistema Prisional Brasileiro –
- **Local:** Faculdade Integrado de Campo Mourão
- **Data:** 17 de maio 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Desafios no Sistema Prisional Brasileiro
- **Organização:** Faculdade Integrado de Campo Mourão
- **Link:** <https://eventos.grupointegrado.br/evento/viii-conccpar-congresso-cientifico-da-regiao-centroocidental-do-parana/1278>

12. Participação em Evento Internacional 2017

- **Evento:** Seminário Internacional de Direito Administrativo e Administração Pública
- **Local:** Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP)
- **Data:** 21 de junho 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Segurança Pública a partir do Sistema Prisional
- **Organização:** Escolas de Direito e Administração do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB – EAB – IDP)
- **Link:** <https://www.youtube.com/watch?v=ruDVgE00H5E>

13. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** - I Congresso IAB - Sistema Penitenciário e Drogas 1 set 2017
- **Local:** Centro de Convenções de João Pessoa – PB
- **Data:** 01 Setembro de 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Mesa redonda - Sistema Penitenciário e Lei de Drogas
- **Organização:** Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB e Caixa de Assistência dos Advogados da Paraíba (CAA/PB)
- **Link:** https://www.sympla.com.br/congresso-nacional-do-iab_148063



14. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** Semana do MP 2017 - Tolerância e Igualdade - MG
- **Local:** Belo Horizonte MG - MPMG
- **Data:** 13 de setembro de 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** Palestra de encerramento – Semana do MP
- **Organização:** Ministério Público de Minas Gerais - PGJ
- **Link:** <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/divulga-do-video-sobre-a-semana-do-ministerio-publico-2017.htm>

15. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** XV Jornada Científica da Univel – ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes
- **Local:** Centro Universitário Univel – Cascavel PR
- **Data:** 25 outubro 2017
- **Status:** Palestrante
- **Tema:** ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes
- **Organização:** Centro de Pesquisa e Extensão UNIVEL
- **Link:** <https://www.univel.br/institucional/imprensa/noticias/vem-ai-xv-jornada-cientifica-da-univel>

16. Participação em Evento Internacional 2017

- **Evento:** 3º Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas.
- **Local:** Expo UNIMED – Universidade Positivo – Curitiba – PR
- **Data:** 17a19 de outubro de 2017
- **Status:** Palestrante -
- **Tema:** Mensuração de Políticas Públicas: Casos Práticos
- **Organização:** Instituto Rui Barbosa (IRB) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- **Link:** <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/3%C2%BA-congresso-internacional-de-controle-em-curitiba-recebe-inscricoes/5355/N>



17. Participação em Evento Nacional 2017

- **Evento:** 3º Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas.
- **Local:** Expo UNIMED – Universidade Positivo – Curitiba – PR
- **Data:** 17a19 de outubro de 2017
- **Status:** Congressista
- **Tema:** Pensamento Sistêmico e Políticas Públicas
- **Organização:** Instituto Rui Barbosa (IRB) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- **Link:** <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/3%C2%BA-congresso-internacional-de-controle-em-curitiba-recebe-inscricoes/5355/N>

Anexos





ANEXO 1 – Primeira minuta de ato normativo apresentada à Presidência do CNJ sobre o Sirenejud (minuta não aprovada em Plenário)

RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XXXXXX DE 2021.

Institui a Política Judiciária de Desenvolvimento Sustentável e Justiça Climática, em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a criação do Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário, instituído pela Portaria 241, de 10 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente é considerado patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, segundo a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981);

CONSIDERANDO a área de superfície territorial do Brasil - 851.576.705 hectares, dos quais 60%, aproximadamente, são florestas¹, o que significa que o Brasil é o 2º país do mundo com maior área de florestas;

CONSIDERANDO que é competência constitucional comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 21 da CF/88);

CONSIDERANDO que em 1998, por meio do Decreto nº 2.652, foi promulgada a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em

¹ Fonte: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo15/indicador1511>. Acesso em: 30 out 2020.



Nova York, em 9 de maio de 1992, e que passou a vigorar para o Brasil, em 29 de maio de 1994, após o ato multilateral ter sido aprovado por meio do Decreto Legislativo 1/1994;

CONSIDERANDO que no ano de 1998, entrou em vigor a Lei nº 9.605, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, em especial, crimes praticados contra florestas, fauna e flora;

CONSIDERANDO que em 2017, por força do Decreto nº 9.073, foi promulgado no Brasil o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, celebrado em Paris, em 12 de dezembro de 2015, e firmado em Nova York, em 22 de abril de 2016. O Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 4 de novembro de 2016, após ter sido aprovado pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que pelo Acordo de Paris as Partes se comprometeram a adotar medidas de combate à redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e foram encorajadas a implementar e a apoiar, inclusive por meio de pagamentos por resultados, atividades relacionadas a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal, conservação e manejo sustentável de florestas;

CONSIDERANDO que o governo brasileiro encaminhou à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, em setembro de 2015, sua pretendida Contribuição Nacionalmente Determinada (iNDC), e o documento apresentou ações brasileiras para o atingimento das metas de mitigação, adaptação e os meios de implementação que o País pretende adotar nos termos do Acordo de Paris, tais como: reduzir as emissões de gases de efeito estufa em 37% até 2.025 e indicou uma redução de emissões de 43% até 2.030; para o setor de florestas e de mudança do uso da terra, a NDC Brasil prevê metas atreladas a REDD+, tais como, fortalecer o cumprimento do Código Florestal; fortalecer políticas e medidas com vistas a alcançar, na Amazônia brasileira, o desmatamento ilegal zero até 2030 e a compensação das emissões de gases de efeito estufa provenientes da supressão legal da vegetação até 2030; restaurar e



reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030; ampliar a escala de sistemas de manejo sustentável de florestas nativas, por meio de sistemas de georreferenciamento e rastreabilidade aplicáveis ao manejo de florestas nativas, com vistas a desestimular práticas ilegais e insustentáveis (fonte: <http://redd.mma.gov.br/pt/redd-e-a-indc-brasileira>);

CONSIDERANDO que a projeção das emissões nacionais de gases do efeito estufa para o ano de 2020, conforme consta do Decreto nº 9.578, de 22 de novembro de 2018, é de 3.236 milhões tonCO₂eq, composta pelas projeções para os seguintes setores: I – mudança de uso da terra, 1.404 milhões de tonCO₂eq; II energia – 868 milhões de tonCO₂eq; III – agropecuária – 730 milhões de tonCO₂eq; IV – processos industriais e tratamento de resíduos – 234 milhões de tonCO₂eq;

CONSIDERANDO que para alcançar o compromisso, nos termos do Decreto nº 9.578/2018 e Lei nº 12.187/2009, o Brasil definiu a implementação de ações que almejem reduzir entre 1.168 milhões de tonCO₂eq e 1.259 milhões de tonCO₂eq do total das emissões, inicialmente, por meio de ações relacionadas a redução de 80% dos índices anuais de desmatamento da Amazônia Legal em relação à média verificada entre os anos de 1996 a 2005; 40% de desmatamento no Bioma Cerrado em relação à média verificada entre os anos de 1999 a 2008; e expansão do plantio de florestas em 3 milhões de hectares;

CONSIDERANDO as inovações da Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021, que instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e promoveu alterações na Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-la à nova política;

CONSIDERANDO que a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentou o artigo 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), tratou da criação, implantação e gestão das Unidades de Conservação, e respectiva classificação, destacando que as UCs serão criadas por ato do Poder Público, cabendo ao Poder Executivo organizar e manter o Cadastro Nacional de Unidades de Conservação



(CNUC), inclusive de Florestas Nacionais, em que é admitida a permanência de populações tradicionais que a habitam quando de sua criação;

CONSIDERANDO que a gestão de florestas públicas para a produção sustentável no Brasil é objeto da Lei 11.284, de 2 de março de 2006, que trata da concessão por meio de licitação; define inventário amostral como levantamento de informações qualitativas e quantitativas sobre determinada floresta, utilizando-se processo de amostragem; e cria o Cadastro Nacional de Florestas Públicas, interligado ao Sistema Nacional de Cadastro Rural, instituído pela Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972;

CONSIDERANDO que os cadastros administrativos instituídos pelo Poder Executivo sobre Florestas e Unidades de Conservação não se confundem com o Código Nacional de Matrículas - CNM, previsto no artigo 235-A da Lei 6.015/1973, e com o Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), previsto no artigo 76 da Lei 13.465/2017, objeto de regulamentação exclusiva de competência do Poder Judiciário, por meio do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Código Nacional de Matrículas, que corresponde a numeração única de matrículas imobiliárias, em âmbito nacional é constituído de 15 dígitos, o que confere segurança jurídica e o inventário histórico da origem e quaisquer alterações da situação do imóvel, conforme consta do Provimento nº 89, de 18.12.2019 da Corregedoria Nacional do CNJ, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que além do Código Nacional de Matrículas no registro de imóveis, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 100, de 26/05/2020, também instituiu a Matrícula Notarial Eletrônica - MNE, que servirá como chave de identificação individualizada, facilitando a unicidade e rastreabilidade da operação eletrônica praticada e será constituída de 24 dígitos, inclusive com dígitos verificadores, gerados pela aplicação de algoritmo, sendo que os atos notariais reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 331, de 20 de agosto de 2020, instituiu a Base Nacional de Dados do Poder



Judiciário – **DataJud**, como fonte primária de dados dos Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ, para os tribunais indicados nos incisos II a VII do artigo 92 da Constituição Federal, alimentado com dados e metadados processuais relativos a todos os processos físicos ou eletrônicos, público ou sigilosos, de qualquer das classes previstas nas Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, criadas pela Resolução CNJ 46, de 18 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que define a política judiciária nacional, como sendo a política instituída pelo CNJ, de caráter contínuo ou de vigência determinada, que impulse o desenvolvimento do Poder Judiciário de programas, projetos ou ações voltados à efetivação da Estratégia;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 15 (ODS 15), que trata sobre Vida Terrestre, prevê a importância de proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda;

CONSIDERANDO que os macrodesafios do Poder Judiciário “garantia dos direitos fundamentais”, “fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade”, “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional prevenção de litígios”, “adoção de soluções consensuais para os conflitos” e “promoção da sustentabilidade” se relacionam diretamente com o ODS 15, da Agenda 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de ações conjuntas para deter e reverter a destruição das florestas no Brasil e que a restauração é um dos principais compromissos da agenda global de mudanças climáticas, além de ser uma das metas que o Brasil assumiu junto ao Acordo de Paris, de restaurar 12 milhões de hectares até 2030;

CONSIDERANDO a Declaração do Rio de Janeiro de 1992 que ressalta a necessidade de cada indivíduo “ter acesso adequado a informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas” (Princípio 10); bem



como a Lei 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e às informações ambientais, determinando o seu amplo acesso pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a averbação de informações ambientais nos cartórios de Registros de Imóveis favorece a preservação ambiental, pois potencializa a publicidade e possibilita melhor eficácia da fiscalização;

CONSIDERANDO que a abertura de matrícula de imóveis públicos favorece a publicidade e fiscalização das autoridades ambientais e toda população em geral, facilitando a concentração de informações ambientais dos respectivos imóveis, nos termos do art. 246 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 e Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que Poder Judiciário é um dos atores centrais na tomada de decisões criminais, cíveis e administrativas, capazes de contribuir para deter e reverter a degradação das florestas, por ações antrópicas, e assim determinar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e dar cumprimento aos tratados e acordos internacionais celebrados pelo Brasil;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da adoção de instrumentos tecnológicos que permitam a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO que a unicidade da matrícula, núcleo do registro imobiliário, a transparência e a eficácia dos registros imobiliários somente serão concretizadas por meio de plataforma única capaz de reunir, em um só local, todos atos de registros e averbações;

CONSIDERANDO que os serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos (Lei 8.935, de 18 de novembro de 1994);

CONSIDERANDO que o notário, ou tabelião, e o oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro para ser a longa manus do Estado;



RESOLVE

Art. 1º Instituir a Política Judiciária de Desenvolvimento Sustentável e Justiça Climática (PJDSJC), em conformidade com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 15, da Agenda 2030, das Nações Unidas.

Art. 2º Fica criada a Plataforma SireneJud – Serviço Interativo de Registros de Números Eletrônicos no Judiciário relacionados a Florestas Públicas no Brasil, para o fim de:

I – auxiliar a atuação do *Observatório do Meio Ambiente do Poder Judiciário* na consecução de seus objetivos e contribuir com as ferramentas de enfrentamento às violações do meio ambiente;

II - reunir dados abertos e interativos sobre atos, contratos e uso das Florestas Públicas Brasileiras, entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as serventias extrajudiciais, para dar unicidade, robustez e publicidade às informações sobre Florestas Públicas;

III - comunicar e alertar os Tribunais, com indicação desagregada por município, o número de hectares de Florestas Públicas ou vegetação nativa atingida, com base em imagens geoespaciais, reveladoras de supostos indícios de ocorrência de crimes ambientais contra a flora, como, incêndios de porte, desmatamentos, poluição ou uso ilegal da terra;

IV - receber dos Tribunais informações sobre o número único do processo (Resolução CNJ 65/2008), bem como facilitar o fluxo de informações registrais que leve à aplicação da Lei de Registros Públicos e da concentração dos atos registrais na matrícula do imóvel (Lei 13.097/2015), por meio de averbações;

V – permitir a qualquer interessado o acesso ao registro público imobiliário, a partir do Código Nacional de Matrícula (CNM), fonte única, pública e sem duplicidade, na forma regulamentada pelo CNJ (Provimento 89/2019) e em conformidade com o Acordo de Paris e a Agenda 2030.

VI - dar suporte ao CNJ, aos Tribunais e aos cartórios extrajudiciais na criação, implementação e aperfeiçoamento da Política Judiciária de Desenvolvimento



Sustentável e Justiça Climática, por meio da alimentação atualizada e interativa de dados e informações, extração de relatórios estatísticos semestrais e desenvolvimento de planos de ação com metas e indicadores, a partir dos alertas automáticos;

VII – servir de *hub* de integração de dados, a ser compartilhada entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e as serventias extrajudiciais, para gerar o mapa do desmatamento, organizado por municípios e número de hectares desmatados;

VIII – auxiliar a regularização de matrículas e registros de averbações pelos registradores;

IX – possibilitar ao CNJ e aos Tribunais a identificação de processos criminais, ordens de desintrusão, respectivas decisões e resultados, além do acompanhamento dos processos;

Art. 3º A Plataforma SireneJud será organizada e atualizada pelo Operador Nacional de Registros (ONR), com apoio da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (ANOREG-Brasil), de acordo com Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNJ e as entidades, a partir dos requisitos e informações constantes do Anexo I, observados os seguintes conceitos:

I – especialidade e concentração do imóvel, unicidade da matrícula e transparência;

II – dados abertos, não sigilosos, representados em meio digital, em consonância com os preceitos da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777/2016;

III - segurança da informação e continuidade da prestação do serviço público de registro de imóveis, observados os critérios legais e regulamentares pertinentes;

IV - intercâmbio de documentos eletrônicos e de informações entre os órgãos de registro de imóveis, o Poder Judiciário e a Administração Pública.

§ 1º A base de dados congregará informações de outros órgãos e instituições, consolidará o registro sobre o uso das Florestas Públicas na matrícula do imóvel e permitirá a publicação de mapas vetorizados da matrícula por municípios com imagens do desmatamento e indicação da fonte.



§ 2º Os dados serão públicos e serão geridos por meio de coordenador indicado pela ANOREG-Brasil e Operador Nacional de Registros (ONR).

§ 3º Os relatórios estatísticos serão produzidos, pelo menos, semestralmente, e encaminhados à Corregedoria Nacional de Justiça, à Comissão da Agenda 2030 e às Corregedorias locais.

Art. 4º A governança e a gestão da sustentação da PJDSJC caberão à Comissão Permanente da Agenda 2030 do CNJ, com o apoio da Secretaria Especial de Projetos/CNJ.

Art. 5º Compete à Comissão Permanente da Agenda 2030 e ao Comitê Interinstitucional da Agenda 2030 do CNJ, com o apoio da Secretaria Especial de Projetos:

I - interagir com órgãos governamentais e não governamentais;

II - definir a metodologia adequada para integração dos números eletrônicos de cadastros administrativos com registros públicos, de forma a possibilitar a alimentação e a atualização do SireneJud;

III - definir os requisitos e informações constantes do Anexo I;

Art. 6º Caberá aos oficiais de registro, sob a fiscalização das Corregedorias locais e Corregedoria Nacional de Justiça:

I - proceder à abertura da matrícula de todas as terras públicas com florestas, constantes do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, com base na lei ou decreto que as instituiu, observado o disposto na legislação de regência e Provimentos da Corregedoria Nacional;

II - realizar a averbação dos polígonos de Florestas Públicas nas matrículas, de forma a prevenir a sobreposição de áreas privadas sobre as áreas públicas, nos termos do Decreto nº 6.063/2007;

III - promover, na matrícula dos imóveis com Florestas Públicas, o registro do uso sobre os imóveis, com o número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e o número do protocolo do Inventário Florestal (IF), gerado pelo Serviço Florestal Brasileiro, a fim de prevenir a sobreposição de cadastros em relação às Florestas Públicas;



IV – efetuar junto à matrícula das Florestas Públicas a averbação dos respectivos dados abertos referentes a emissões e remoções de gases de efeito estufa, disponibilizado pelo Sistema de Registro Nacional de Emissões – SIRENE, de responsabilidade do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com o objetivo de disponibilizar os resultados dos Inventários Brasileiros, na forma da Lei nº 12.187/2009 e Decreto nº 9.172/2017;

V – realizar na matrícula das Florestas Públicas a averbação de dados relativos às decisões judiciais transitadas em julgado, aos cadastros administrativos unificados pelo Poder Executivo, à reserva legal da área e de atas notariais com laudos emitidos por profissionais habilitados com imagens de drones e satélites para monitoramento de áreas desmatadas;

VI – averbar na matrícula Florestas Públicas, os números de cadastros administrativos, contratos, relatórios e mapas produzidos por órgãos oficiais ou com fé pública, atas notariais, registros públicos e processos relacionados ao uso sobre os imóveis públicos, tais como:

- a) número de Leis ou Decretos que instituíram o bem imóvel, o nome dos municípios, os respectivos marcos georreferenciados e o número de hectares por município;
- b) número do ato do poder público federal, estadual ou municipal que institui florestas e atos oficiais decorrentes;
- c) número do cadastro do imóvel junto à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, órgão do Poder Executivo autorizado a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, nos termos da Lei 9.636/98, com redação dada pela Lei 14.011/2020;
- d) número do cadastro do imóvel no Sistema Nacional de Cadastro Rural (Lei nº 5.868/72), SIGEF e no Cadastro Nacional de Florestas Públicas (Lei nº 11.284/2006);
- e) número do cadastro no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), previsto na Lei 9.985/2000;



- f) número do contrato de concessão florestal decorrente de licitação, nos termos da Lei 11.284/2006 e outros atos previstos na referida norma, que trata de gestão de florestas públicas para a produção sustentável;
- g) número do relatório com mapa subscrito por profissional habilitado com indicação do número de hectares desmatados ou desflorestados, por município, com indicação da fonte e metodologia utilizada para o cálculo;
- h) número do relatório ou inventário produzido pelo INPE nos sistemas de imagens geoespaciais ou no sistema de registro nacional de emissões, instituído pelo Decreto 9.172/2017, em cumprimento a Lei 12.187/2009;
- i) número do Cadastro Ambiental Rural (CAR), obrigatório por lei para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente – APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento e combate ao desmatamento, nos termos do Código Florestal (Lei nº 12.651/2012);
- j) número do protocolo de pedido de Inventário Florestal, obrigatório por lei em imóveis privados e terras públicas, para subsidiar a análise da existência e qualidade das florestas do País (art. 71 do Código Florestal);
- k) número do auto de infração que embarga a obra ou atividade em razão do desmatamento, previsto no artigo 51 do Código Florestal, com caracterização exata do local da área embargada e o número e estágio do procedimento administrativo;
- l) número do protocolo do controle da origem da madeira e outros produtos ou subprodutos florestais no sistema nacional que integre os dados dos diferentes entes federativos, cujos dados são disponibilizados para acesso público, na forma do artigo 35 do Código Florestal;
- m) número do licenciamento pelo órgão competente, mediante aprovação de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, nos termos do artigo 31 do Código Florestal;



- n) número dos contratos com instituições financeiras relacionados ao imóvel;
- o) número do contrato de prestação de serviços ambientais relacionados ao uso da Terra, previsto na Lei nº 14.119/2021;
- p) número do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);
- q) número dos planos de gestão ambiental e territorial e outros instrumentos de gestão dos territórios indígenas, previstos na Lei nº 14.119/2021;
- r) número de cadastros e relatórios utilizados pelo IBGE ou IPEA;
- s) número de processos administrativos no Poder Executivo relacionados à terra;
- t) número único da ata notarial ou número único de qualquer outro ato lavrado pelas serventias de registro de imóveis, que guardem relação com o imóvel;
- u) número único do processo judicializado (Resolução CNJ 65/2008) sobre a terra com Floresta Pública.

§ 1º Os Oficiais de Registro de Imóveis que possuam em seu acervo terras indígenas ou florestas públicas devem utilizar ferramentas eletrônicas de processamento conhecidas como sistema de informação geográfica (SIG) ou GIS (geographic information system), para facilitar o controle de eventuais sobreposições dos imóveis, principalmente com o mosaico criado com os imóveis particulares georreferenciados e certificados pelo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 2º O Operador Nacional de Registros - ONR criará grupo técnico de trabalho e estudo, com a participação de registradores e profissionais de informática, para implementar e acompanhar sistema para os cartórios de Registro de Imóveis de todo o Brasil.

Art. 7º Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça deverão:

I - cotejar os dados extraídos do SireneJud e/ou recebidos do CNJ, indexando-os aos municípios e respectivas unidades judiciárias responsáveis pelo processamento e julgamento de ações criminais ambientais praticados em Florestas Públicas;



II - identificar eventual inexistência de inquérito policial a apurar possíveis invasões de terras públicas e infrações penais praticadas em Florestas Públicas (art. 5º, CPP);

III - identificar o número único dos processos (Resolução CN 65/2008) a partir dos municípios onde ocorrem os crimes ambientais e de invasão de terras públicas;

IV - monitorar as estatísticas dos processos relacionados a crimes ambientais praticados em Florestas Públicas, a partir do Número Único do Processo (Resolução CN 65/2008);

V - estabelecer comunicação, por meio de coordenador designado para esse fim.

§ 1º Os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça envidarão esforços para instituir o CEJUSC-Ambiental com vistas a:

I - realizar audiências de conciliação e mediação, quando admitidos;

II - buscar soluções para conflitos, mediante a construção de acordos.

§ 2º Aplicam-se aos CEJUSC-Ambiental as regras atinentes à Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses.

Art. 8º O acompanhamento da correta alimentação e da atualização dos dados caberá à Corregedoria Nacional de Justiça, com apoio das Corregedorias locais.

Art. 9º A Plataforma SireneJud observará a mesma classificação adotada pelo Cadastro Nacional de Florestas Públicas do Serviço Florestal Brasileiro (CNFP), respeitadas as seguintes categorias:

I - Terras Indígenas;

II - Unidades de Conservação;

III - Glebas não destinadas;

IV - Assentamentos;

V - Áreas militares;

VI - Outros.



Art. 10 O Conselho Nacional de Justiça envidará esforços para celebrar Termos de Cooperação com a Advocacia-Geral da União, com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia (Lei 14.011/2020), com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e com outros órgãos governamentais e não governamentais, para executar ações conjuntas de identificação do número dos cadastros administrativos e registros públicos que permitam melhor fiscalizar os bens imóveis da União e adotar medidas para regularização de ocupação desses imóveis, nos termos da Lei 9.636/1998 e Lei 11.284/2006.

Art. 11 A Plataforma SireneJud entrará em operação no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente



ANEXO I

As Florestas Públicas serão classificadas na Plataforma SireneJud de acordo com o critério adotado pelo Serviço Florestal Brasileiro no Cadastro Nacional de Florestas Públicas, nos termos da Lei nº 11.284/2006, Decreto nº 6.063/2007 e Instrução Normativa 02/2007 - instrumento de planejamento de gestão florestal que reúne dados abertos e georreferenciados sobre as Florestas Públicas brasileiras, com mapas, imagens e informações relevantes - Terras Indígenas, Unidades de Conservação, Glebas não Destinadas, Assentamentos, Áreas militares e Outros. Totalizam, segundo Relatório de Avaliação Global dos Recursos Florestais (FAO FRA 2020), 310,5 milhões de hectares, de um total de 497 milhões de hectares.

A base de dados interativa sobre Florestas Públicas contemplará informações obtidas por meio de pesquisa em dados abertos e disponibilizadas pelos órgãos públicos, inclusive:

- i) informações desagregadas por município de hectares de florestas públicas desmatadas;
- ii) número da Lei ou Decreto que instituiu a área com Floresta Pública, número de inscrição na SPU e os marcos georreferenciados;
- iii) número de criação da Unidade de Conservação por ato do Poder Executivo;
- iv) número da matrícula no registro de imóveis em cada circunscrição imobiliária e o código nacional da matrícula, na forma do Provimento 89/2019 da Corregedoria Nacional;
- v) número total de hectares;
- vi) número de hectares desflorestados, por ano;
- vii) número de inscrição no Cadastro Nacional de Florestas Públicas;
- viii) número de inscrição no Cadastro Ambiental Rural, no SIGEF e como Unidade de Conservação;
- ix) número de solicitação de Inventário Florestal;
- x) número do inventário de biomassa com indicação da quantidade estimada de emissão de gases de efeito estufa ou sequestro de carbono, e indicação da fonte;
- xi) número dos contratos de concessão de uso de florestas públicas, publicados no Diário Oficial;
- xii) número dos planos de manejo florestal, na forma da lei;
- xiii) número dos certificados de origem dos produtos relacionados ao uso da terra;
- xiv) número dos contratos de prestação de serviços ambientais relacionados à terra pública com florestas;
- xv) número de planos de gestão ambiental e territorial e outros instrumentos de gestão dos territórios indígenas;
- xvi) número de relatórios e mapas extraídos do Prodes, Deter, Sirene e outros sistemas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;
- xvii) número de indicadores produzidos pelo IBGE ou IPEA;
- xviii) número único do processo judicializado sobre a terra com Floresta Pública.



ANEXO 2 – Relatório Analítico nº 8/2021

ADPF 709 - Povos Indígenas



Relatório Analítico nº 8/2021

ADPF 709

Povos Indígenas

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Observadora do CNJ na Sala de Situação Nacional

Brasília, 24 de junho de 2021



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Imagem da Capa: Arquivo Fundação Nacional do Índio (Funai). Disponível em:<
<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato>>. Acesso em: 2 de agosto de 2020.

OBSERVATÓRIO NACIONAL SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS, ECONÔMICAS E SOCIAIS DE ALTA COMPLEXIDADE E GRANDE IMPACTO E REPERCUSSÃO

[Portaria Conjunta nº 1, de 31 de janeiro de 2019](#)

[Portaria Conjunta nº 3, de 11 de novembro de 2019](#)

[Portaria nº 3, de 8 de maio de 2020](#)

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 2030

[Resolução 296/2019](#)

LABORATÓRIO DE INOVAÇÃO, INTELIGÊNCIA E OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (LIODS)

[Portaria nº 119, de 21 de agosto de 2019](#)

Coordenação Geral da Pesquisa e da Comissão

Conselheira Maria Tereza Uille Gomes

Equipe do Gabinete Conselheira Maria Tereza Uille Gomes & LIODS

Paula Ferro Costa de Sousa

Jorge Henrique Mendes

Angela Maria dos Santos

Ana Paula Garutti

Fernando Pinheiro Gomes

Ana Paula de Melo Soares

Clara Wardi





Sumário

Sumário	3
I. Introdução	4
II. Escopo do Relatório	6
1. Entregas:.....	6
III. Análise como Observadora	12
IV. Sugestões Estruturais de Encaminhamento:.....	47
V. Conclusão	65



EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO

D.D. RELATOR DA ADPF 709

Povos Protetores da Floresta e do Clima

*“São reconhecidos aos **índios** sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-la, proteger e fazer respeitar todos os seus bens (...) As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes” (Constituição Federal).*

*A maior proteção contra a destruição da floresta é que haja maior racionalidade econômica em **preservá-la** do que em **destruí-la**, quer porque a sua preservação gera renda para a população, quer porque gera resultados econômicos substanciais de que o país não pode prescindir – ou, ainda, porque gera avanços biotecnológicos que aproveitam a toda a **humanidade**” (artigo científico Ministro Barroso e Patrícia Perrone).*

I. Introdução

A questão que está sendo tratada nesta ADPF, eminente Ministro Barroso, diz respeito a 12,64% do território nacional, espaço de florestas destinado a Terras Indígenas, e é examinada sob dois segmentos: enfrentamento emergencial da pandemia e a questão antiga das invasões de terras indígenas – mais complexa e estrutural.

Nesta parte introdutória resgato um breve histórico das liminares concedidas pelo eminente Relator, e com 3 recortes: (i) 33 Terras Indígenas com Índios Isolados e de Recente Contato; (ii) 7 Terras Indígenas com pedido de desintrusão e, (iii) Territórios dos Povos Indígenas Brasileiros – questão mais ampla.

1.1 Trinta e três terras indígenas - Povos Indígenas em Isolamento e de Recente Contato: Determinação de criação de **barreiras sanitárias**, conforme plano apresentado pela União, ouvidos os membros da Sala de Situação, no prazo de dez dias, contados da ciência da decisão. Determinação de instalação da **Sala de Situação**, como previsto em norma vigente, para gestão de ações de combate à pandemia quanto aos povos indígenas em isolamento e de contato recente, com participação de representantes das comunidades indígenas, da Procuradoria Geral da República e da Defensoria Pública da União e do CNJ, na pessoa da Conselheira Maria Tereza Uille Gomes, por indicação e pedido do Presidente do STF e CNJ, representando o Observatório Nacional de questões de alta complexidade e impacto social, econômico e ambiental, tendo como um dos temas a questão indígena. 33 Terras Indígenas dos Povos Isolados ou de Recente Contato.



São elas:

Alto Tarauacá, Araribóia, Caru, Himerimã, Igarapé Taboca, Kampa e Isolados do Rio Envira, Kulina do Rio Envira, Riozinho do Alto Envira, Kaxinauá do Rio Humaitá, Kawahiva do Rio Pardo, Mamoadate, Massaco, Piripkura, Pirititi, Rio Branco, Uru-Eu-Wau-Wau, Tanaru, Vale do Javari, Waimiri-Atroari, e Yanomami; e dos povos de recente contato, Zo'ê, Awa, Caru, Alto Turiaçu, Avá Canoeiro, Omerê, Vale do Javari, Kampa e Isolados do Alto Envira e Alto Tarauacá, Waimiri-Atroari, Arara da TI Cachoeira Seca, Araweté, Suruwahá, Yanomami, Alto Rio Negro, Pirahã, Enawenê-Nawê, Juma e Apyterewa.

1.2 Sete Terras Indígenas – apresentação de Plano de Isolamento de Invasores; tem pedido de desintrusão de invasores de sete Terras Indígenas: Yanomami, Karipuna, Uru-EuWau-Wau, Kayapo, Arariboia, Munduruku e Trincheira Bacaja.

1.3 Territórios dos Povos Indígenas Brasileiros – elaborado e aprovado o Plano Geral de Enfrentamento à COVID para os Povos Indígenas Brasileiros (4ª edição), acordado com a União e representantes indígenas e homologado pelo Juízo, produzindo efeitos desde a data de sua homologação (16/3/2021) para **todas as Comunidades Indígenas**; e Plano de Execução e Monitoramento do Plano Geral;

1.4 Estrutura da Decisão - Síntese: A decisão cautelar buscou, essencialmente, promover um **diálogo institucional** entre a Corte e o Poder Executivo, de forma a possibilitar a construção de uma solução para a questão indígena que contasse com o apoio e a expertise do Poder Judiciário. Buscou, ainda, estabelecer um **diálogo intercultural** entre Poder Executivo, Poder Judiciário e Povos Indígenas, prática que, além de ser determinada por documentos internacionais que o Brasil é signatário, abre caminho para que os principais afetados pela política pública possam contribuir para seu aperfeiçoamento.

1.5 As Três premissas da decisão liminar: 1. A primeira delas diz respeito ao **princípio da prevenção ou da precaução**. Nas matérias que envolvam **a vida e a saúde** das pessoas, a jurisprudência do Supremo é relativamente tranquila no sentido de que se adotem todas as medidas protetivas cabíveis, desde que razoáveis e proporcionais. 2. A segunda premissa foi a de estabelecer um **diálogo institucional**; e a 3. Promover um **diálogo intercultural** entre nossa cultura e a cultura indígena que tem suas necessidades e particularidades (Convenção 169 OIT).

1.6 Crimes em Terras Indígenas: “Além da extração ilegal de madeira, temos também garimpo e mineração ilegais, que faz com que estados como Roraima sejam os principais exportadores de ouro do Brasil sem produzir nenhum grama, em prejuízo para o meio ambiente e para o País. Faço a observação de que estas invasões nas terras indígenas se dão para a prática de crimes e, portanto, é importante para a preservação da Amazônia, investir em atividades econômicas alternativas e sustentáveis, para fazer com que a floresta valha mais de pé do que derrubada. Não



reprimir esses crimes é gravíssimo, é um crime de lesa-pátria e incentivá-los ultrapassa todos os limites do absurdo”.

1.7 Crimes nas 33 Terras Indígenas com Povos Isolados e de Recente Contato: No que respeita aos povos indígenas em isolamento ou de contato recente, a opção pelo não contato decorre de seu direito à autodeterminação e constitui uma forma de preservar a sua identidade cultural e as suas próprias organizações, usos, costumes e tradições[14]. Nessa medida, o ingresso de qualquer membro exógeno à comunidade, sem a sua autorização, constitui um ilícito. Tais povos têm direito ao isolamento e o Estado tem o dever de assegurá-lo. (...) São os mais expostos ao risco de contágio e de extinção. Isso ocorre em razão das condições de vulnerabilidade imunológica e sociocultural.

II. Escopo do Relatório

A Floresta em pé, habitat natural dos Povos Tradicionais, tem sim um enorme valor social, econômico, ambiental, cultural e climático. Além da fotossíntese e captura de CO2, previne a emissão de gases de efeito estufa, contribui para o equilíbrio climático, regime de chuvas, fertilidade do solo, biodiversidade e fornece ao ser humano insumos para sua sobrevivência. O desafio consiste em saber como estabelecer, ainda que no processo de partida o valor mínimo em reais, para o sequestro de carbono da floresta em pé e prevenir a emissão de gases de efeito estufa, gerando recursos para as Comunidades Indígenas e o Poder Público, e assim fortalecer a rede de proteção, a qualidade de vida segura e a saúde dos Povos Indígenas, com base no princípio da prevenção?

Tem o presente Relatório a finalidade de entregar a Vossa Excelência, e compartilhar com os atores processuais, o produto de pesquisas realizadas no âmbito do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) do Conselho Nacional de Justiça, em especial os dados sistematizados no Painel SireneJud para, na condição de Observadora da Sala de Situação subsidiá-lo(s) com dados, informações, análises e propostas.

1. Entregas:

Pontuaremos, nos itens seguintes, os resultado do mapeamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS/CNJ) sob Coordenação da Comissão Permanente da Agenda 2030, em conjunto com o Obsevatório Nacional de Questões de alta Complexidade e Repercussão Social, Econômica e Ambiental, sobre a situação de **624 Terras Indígenas** (TI) mapeadas no Brasil pelo SireneJud - incluindo todas as que tem Decreto de homologação e demarcação com marcos de georreferenciamento com indicação do nome dos Municípios, bem como, o recorte para as **33 Terras Indígenas** com Isolados e de Recente Contato e as **7 TIs com pedido de desintrusão**:



- 1.1. Sistematização em planilhas e painel de todas as Terras Indígenas Homologadas e Demarcadas por Decreto no Brasil, e algumas com restrição de uso, totalizando 118 milhões de hectares, distribuídas em **483 Municípios**.

CONSOLIDADO TERRAS INDÍGENAS

Qtd de Terras Indígenas	Hectares da TI	Qtd de Municípios	Qtd de UF
624	118.225.754,77	483	24

Hectares de Área Degradada entre 2016 e 2019 (33 TIs)	Hectares de Área Queimada entre 2016 e 2019 (33 TIs)	Emissão de Carbono em toneladas 2010 a 2020 (33 TIs)
962,00	131.775,00	19.673.493,49

Hectares Desmatados entre 2016 a 2019	Hectares de Desmatamento 2020 (33 TIs)	Quantidade de CAR sobrepostos	Hectares de CAR sobrepostos
107.974,36	1,48	2789	380.594,51

As informações do **SireneJud** estão disponíveis no link <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/sirenejud/>.

[Banco de Dados SireneJud](#)

[Painel de Power BI sobre Extração de Palavras](#)

[Painel de Power BI sobre consolidado de dados sobre Florestas Públicas e Terras Indígenas](#)



O painel SireneJud permite consultar por Município os seguintes dados consolidados:

COLUNA NO BANCO/PAINEL	DESCRIÇÃO	FONTE
UF	Unidade da Federação com área da TI	IBGE
Município	Município Com área da Terra Indígena	IBGE
Terra Indígena	Nome da Terra Indígena segundo a FUNAI	FUNAI
Decreto de Homologação	Decreto Presidencial de Homologação da Terra Indígena	FUNAI
Link do Decreto	Link do arquivo do Decreto	FUNAI
Portaria MJ ou FUNAI	Portaria MJ ou FUNAI	LIODS/CNJ
Fase do Processo de Demarcação da Terra Indígena	1.Delimitada; 2.Declarada; 3.Homologada; 4.Regularizada; 5.Em Estudo; 6.Encaminhada como Reserva Indígena	FUNAI
Modalidade da Terra Indígena	1.Tradicionalmente ocupada; 2.Reserva Indígena; 3.Dominial Indígena; 4.Interditada	FUNAI
Hectares da TI	Hectares da Terra Indígena Segundo o Decreto de Homologação	FUNAI
Matrícula	Nº da Matrícula do Registro da Terra Indígena	FUNAI
Hectares no Registro da Terra Indígena	Hectares da Terra Indígena Segundo o Registro da TI	FUNAI
Hectares da TI no Município	Hectares da TI no Município Analisado por Geoprocessamento	FUNAI/IBGE - Geo LIODS/CNJ
Hectares Desmatados entre 2016 a 2019	Hectares Desmatados na Amazônia e no Cerrado segundo os dados do PRODES	FUNAI/INPE - Geo LIODS/CNJ
Quantidade de CAR sobrepostos	Quantitativo de CAR sobrepostos à TI no município	FUNAI/SFB - Geo LIODS/CNJ
Hectares de CAR sobrepostos	Hectares de CAR sobrepostos a TI no município	FUNAI/SFB - Geo LIODS/CNJ
Desmatamento em Área com CAR entre 2016 a 2019	Hectares de Desmatamento segundo os dados do PRODES em CAR sobreposto à TI	FUNAI/SFB/INPE - Geo LIODS/CNJ
Emissão de Carbono por Município das 33 TIs	Emissão de Carbono por Município das 33 TIs	INPE



Hectares de Cadastro SIGEF sobreposto na TI por Município das 33 Tis	Hectares de Cadastro SIGEF sobreposto na TI por Município	SIGEF - Geo LIODS/CNJ
Ocorrência de Pedido de lavra por Município das 33 Tis	Ocorrência de Pedido de lavra por Município	IPAM
Código SireneJud	Número Único SireneJud (Geocódigo do Município . Código da Floresta (ordem alfabética da Floresta por UF). Número de municípios que congregam a Floresta -Órgão Gestor)	CNJ/LIODS
Código da Terra Indígena	Código da Terra Indígena Desenvolvido pela FUNAI	FUNAI

Quaisquer dúvidas fica disponível o e-mail para suporte técnico liods@cnj.jus.br.

- 1.2. Dados detalhados das **33 Terras Indígenas** com Índios Isolados e de Recente Contato, totalizando **39 milhões de hectares**, distribuídos em **76 Municípios**. Disponível no mesmo painel listado acima.

Abaixo o resumo dos dados:

Total de Terras Indígenas	33
Total de Tis com Decreto de Demarcação	27
Total de Tis sem Decreto de Demarcação - Portaria de Restrição de Uso	6
Total de Estados	8
Total de Municípios	76
Total de Matrículas	63
Total de Hectares de Terra Indígena de acordo com o Decreto	39.642.603,15
Total de Cadastros Ambiental Rural sobreposto as TI	189
Total de Hectares de Cadastros Ambiental Rural sobreposto as Tis	28.704,89
Total de Hectares de Lotes Cadastrados no SIGEF sobrepostos as Tis	1.303.228,81
Total de Hectares de Área Desmatada em TI Entre os Anos de 2016 a 2019 (Fonte PRODES)	37.056,73
Total de Focos de Mineração Ilegal em TI (Do Grupo Prioridade 1 = 13 Tis)	111

Quadro 1 - Dados das 33 terras indígenas priorizadas para barreiras sanitárias – índios isolados e de recente contato.

- 1.3. Dados detalhados das **7 Terras Indígenas**, com **19 milhões de hectares**, distribuídos em **36 Municípios** e com pedido de desintrusão. Disponível no painel SireneJud. Abaixo um resumo



Terra Indígena	Decreto	HA Terra Indígena	Desmatamento TI	Relação Hectares TI e Desmatamento
Arariboia	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	331,49	0,08%
Karipuna	Decreto de 8 de setembro de 1998	152.929,86	3.158,13	2,07%
Kayapó	Decreto nº 316, de 29 de outubro de 1991	3.284.004,97	3.851,32	0,12%
Munduruku	Decreto de 25 de fevereiro de 2004	2.381.795,78	3.080,66	0,13%
Trincheira Bacaja	Decreto de 2 de outubro de 1996	1.650.939,26	5.044,51	0,31%
Uru-Eu-Wau-Wau	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	3.202,16	0,17%
Yanomami	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	4.336,50	0,04%

Fonte:

Terra Indígena, Decreto, HA Terra Indígena: FUNAI

Desmatamento TI: INPE

Metodologia:

Primeiro foram extraídas, utilizando conexão WFS(Web Feature Service) no software QGIS, a camada de dados geoespaciais de Terra Indígena no Webservice de Dados Geográficos da Funai (<http://geoserver.funai.gov.br/geoserver>) e a camada de dados geoespaciais de Desmatamento Anual do Bioma no Webservice de Dados Geográficos da Amazônia no TerraBrasilis-INPE (<http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/camadas-geo-servicos/>).

Após a extração das camadas, ambas foram salvas como tabelas espaciais em banco de dados PostgreSQL com extensão PostGIS. Com as camadas presentes no banco de dados, utilizou-se as funções de interseção para relacionar quais polígonos de desmatamento sobrepunham-se sobre os polígonos de Terras Indígenas e assim criar apenas polígonos de Desmatamento que estivessem contidos no dado geográfico de Terra Indígena. Em seguida utilizou-se a função de área sobre os novos polígonos de desmatamento e uma soma por Terra Indígena para

dos dados: verificação da área total de desmatamento na Terra Indígena.

Quadro 2 - Dados das 7 terras indígenas indicadas para o processo de extrusão.

- 1.4. Entrega de **Relatórios elaborados pelo INPE** (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), por solicitação do CNJ, sobre o desmatamento e **emissão de carbono** nas 33 Terras Indígenas demarcadas, com base nos mapeamentos do PRODES (relatório individual para cada TI) – **Anexo I**.
- 1.5. Entrega do Relatório/planilha elaborado pelo **IPAM** (Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia), por solicitação do CNJ, da quantidade de **carbono** nas 33 Terras Indígenas com Povos Isolados e de Recente Contato – **Anexo II**.
- 1.6. Entrega do Relatório elaborado pelo **IPAM**, por solicitação do CNJ, com as **coordenadas georreferenciadas dos pontos de mineração ilegal**, empreendimentos e queimadas em terras indígenas, a ser objeto de envio via AGU para investigação pela Polícia Federal com acompanhamento do Ministério Público Federal – **Anexo III**.
- 1.7. Apresentação da Nota Técnica “**Amazônia em Chamas**”, produzida pelo IPAM sobre o desmatamento e fogo nas terras indígenas – **Anexo IV**.
- 1.8. Os **Cadastros Ambientais Rurais privados sobrepostos a Terras Públicas revelam desmatamentos sobrepostos e pontos ilegais de mineração**. Encaminhado apresentação feita pelo IPAM – **Anexo V**.
- 1.9. Compartilhamento de **notícia de alerta de risco às Comunidades Indígenas na fronteira Acre (Brasil) – Ucayali (Peru)**, elaborada pela Comissão Pró-Índio do Acre, intitulada Dano



Ambiental e impactos socioculturais das estradas na fronteira Brasil/Peru, em face do projeto em andamento de construção de uma rodovia que impacta terras indígenas, indígenas em isolamento voluntário, unidades de conservação e comunidades tradicionais. Solicito seja determinado o encaminhamento a AGU e MPF. **(Anexo VI)**

<https://www.cnj.jus.br/liderancas-indigenas-apresentam-temas-para-debate-em-observatorios-do-cnj/>

- 1.10. Entrega da Apresentação em slides realizada na Sala de Situação no dia 30/4/2021 – **Anexo VII**.
- 1.11. Entrega da Resolução CNJ 395/2021 **que criou a Política de Gestão da Inovação no Poder Judiciário** Brasileiro de iniciativa desta subscritora e aprovada pelo Plenário do CNJ. Disponível no link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3973>.
- 1.12. Entrega da Proposta de **Resolução Conjunta** de criação de base de dados ambiental e interinstitucional denominada **SIRENEJUD** com vistas a aperfeiçoar a integração de dados, tornando obrigatório o preenchimento de campo processuais – **município onde ocorreu o dano ambiental e localização georreferenciada, já aprovada, à unanimidade**, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como proposta apresentada pela Comissão Permanente da Agenda 2030 – **Anexo VIII**.
- 1.13. Entrega da nota técnica elaborada pelo IPAM por solicitação do LIODS/CNJ com a estimativa de quantificação de carbono em relação a 255 terras indígenas do bioma amazônico (**Anexo IX**).
- 1.14. Entrega de ofício encaminhado aos Presidentes dos Tribunais dando notícia sobre o SireneJud e solicitando a criação de Laboratórios de Inovação via Rede de Inovação nos Tribunais (**Anexo X**).
- 1.15. Planilha com histórico de ofícios expedidos e respostas obtidas; Entrega do resultado da pesquisa com o número de processos judicializados e mapeados junto às Instituições de Justiça e referente as 33 Terras Indígenas: Polícia Federal, União (AGU e Ibama), Ministério Público e Poder Judiciário, juntado na ADPF (**Anexo XI**).
- 1.16. Entrega de cópia do ofício encaminhado ao Serviço Florestal Brasileiro, IBGE e INPE solicitando subsídios técnicos para a valoração do carbono no Brasil, matéria ainda não regulada no contexto da Política de Gestão Climática e Florestal no País (**Anexo XII**).



III. Análise como Observadora

Abaixo relato alguns históricos e relaciono propostas de encaminhamentos para aperfeiçoar o compartilhamento e a sistematização de informações na **Sala de Situação** ou fora dela, de forma a favorecer o processo decisório e permitir o **monitoramento e avaliação das intervenções** realizadas nas Terras Indígenas de forma mais eficaz.

Desde o início da presente ADPF, o Conselho Nacional de Justiça, por meio da equipe do LIODS da Comissão Permanente da Agenda 2030¹, sob minha coordenação, passou a levantar dados estruturais e estratégicos sobre as florestas públicas no Brasil (=36% do território brasileiro), a partir do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, elaborado pelo Serviço Florestal Brasileiro, que totaliza mais de 300 milhões de hectares de florestas em **1693 dos 5570 Municípios** Brasileiros.

Todos esses dados estão planilhados e disponibilizados em formato de painel de business intelligence SireneJud e permite consulta, por Municípios, com o nome da Floresta, órgão gestor (INCRA, FUNAI, IBAMA e outros), tamanho em hectares, hectares desmatados de Florestas Públicas ou vegetação nativa, bioma, tipo da floresta, classe de proteção entre outros campos advindos de diversos órgãos.

Abaixo segue o endereço do Painel do SireneJud²:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaMTgzYTBiY2ltMWVhNS00ZDZhLTgzNWYtYWVmZjE1NjlkZmE1liwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYTU1NGNiZjQ5NyIsImMiOiJ9>

Apenas a título de ilustração, apresento no **Quadro 3** os dados das 33 terras indígenas, objeto da criação de barreiras sanitárias na ADPF:

¹ <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3038>

² Não é possível disponibilizar planilhas em Excel no sistema processual, por isso segue o link do painel desenvolvido com os dados planilhados. Se necessário pode ser enviado por outro meio. Solicitar via liods@cnj.jus.br.



Total de Terras Indígenas				33		
Total de Hectares Conforme Decreto				39.642.603,15		
Total de Estados				8		
Total de Municípios				76		
Total de Hectares Desmatados no ano de 2019 segundo o MapBiomas				19.374,83		
Total de Tis Com de Matrículas no Registro de Imóveis				27		
Número de Terras Indígenas com matrículas não localizadas				6		
Município	UF	Terra Indígena	Situação	Decreto	Hectares	Hectares Desmatados
FEIJÓ	AC	Alto Tarauacá	Regularizada	Decreto de 27 de outubro de 2004	142.619,11	
JORDÃO	AC	Alto Tarauacá	Regularizada	Decreto de 27 de outubro de 2004	142.619,11	
JORDÃO	AC	Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	Em Estudo	Portaria 17 de 19 de fevereiro de 2008	287,00	
FEIJÓ	AC	Kampa e Isolados do Rio Envira	Regularizada	Decreto de 11 de dezembro de 1998	232.795,04	7,68
FEIJÓ	AC	Kaxinawá do Rio Humaitá	Regularizada	Decreto nº 279, de 29 de outubro de 1991	127.383,56	22,17
FEIJÓ	AC	Kulina do Rio Envira	Regularizada	Decreto nº 280, de 29 de outubro de 1991	84.364,61	4,51
ASSIS BRASIL	AC	Mamoadate	Regularizada	Decreto nº 254, de 29 de outubro de 1991	313.646,87	90,47
SENA MADUREIRA	AC	Mamoadate	Regularizada	Decreto nº 254, de 29 de outubro de 1991	313.646,87	90,47
FEIJÓ	AC	Riozinho do Alto Envira	Homologada	Decreto de 5 de junho de 2012	260.972,03	3,80
SANTA ROSA DO PURUS	AC	Riozinho do Alto Envira	Homologada	Decreto de 5 de junho de 2012	260.972,03	3,80
JAPURÁ	AM	Alto Rio Negro	Regularizada	Decreto de 14 de abril de 1998	7.999.381,17	86,61
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	Alto Rio Negro	Regularizada	Decreto de 14 de abril de 1998	7.999.381,17	86,61
LÁBREA	AM	Hi Merimã	Regularizada	Decreto de 22 de setembro de 2005	677.840,32	
TAPAUÁ	AM	Hi Merimã	Regularizada	Decreto de 22 de setembro de 2005	677.840,32	
CANUTAMA	AM	Juma	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2004	38.351,15	
HUMAITÁ	AM	Pirahã	Regularizada	Decreto de 3 de novembro de 1997	346.910,57	6,55
MANICORÉ	AM	Pirahã	Regularizada	Decreto de 3 de novembro de 1997	346.910,57	6,55
ATALAIA DO NORTE	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38



BENJAMIN CONSTANT	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38
EIRUNEPÉ	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38
GUAJARÁ	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38
IPIXUNA	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38
JUTAI	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38
SÃO PAULO DE OLIVENÇA	AM	Vale do Javari	Regularizada	Decreto de 30 de abril de 2001	8.544.482,27	100,38
NOVO AIRÃO	AM	Waimiri-Atroari	Regularizada	Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989	2.585.911,57	140,88
PRESIDENTE FIGUEIREDO	AM	Waimiri-Atroari	Regularizada	Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989	2.585.911,57	140,88
URUCARÁ	AM	Waimiri-Atroari	Regularizada	Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989	2.585.911,57	140,88
BARCELOS	AM	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	AM	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
ITAMARATI	AM	Zuruahã	Regularizada	Decreto de 29 de outubro de 1991	239.069,74	32,35
TAPAUÁ	AM	Zuruahã	Regularizada	Decreto de 29 de outubro de 1991	239.069,74	32,35
COLINAS DO SUL	GO	Avá-Canoeiro	Declarada	Portaria 598 de 04 de outubro de 1996	38.000,00	
MINAÇU	GO	Avá-Canoeiro	Declarada	Portaria 598 de 04 de outubro de 1996	38.000,00	
ARAGUANÃ	MA	Alto Turiaçu	Regularizada	Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982	530.524,74	50,68
CENTRO DO GUILHERME	MA	Alto Turiaçu	Regularizada	Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982	530.524,74	50,68
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MA	Alto Turiaçu	Regularizada	Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982	530.524,74	50,68
MARANHÃOZINHO	MA	Alto Turiaçu	Regularizada	Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982	530.524,74	50,68
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	Alto Turiaçu	Regularizada	Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982	530.524,74	50,68
ZÉ DOCA	MA	Alto Turiaçu	Regularizada	Decreto nº 88002, de 28 de dezembro de 1982	530.524,74	50,68



AMARANTE DO MARANHÃO	MA	Arariboia	Regularizada	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	106,00
ARAME	MA	Arariboia	Regularizada	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	106,00
BOM JESUS DAS SELVAS	MA	Arariboia	Regularizada	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	106,00
BURITICUPU	MA	Arariboia	Regularizada	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	106,00
GRAJAÚ	MA	Arariboia	Regularizada	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	106,00
SANTA LUZIA	MA	Arariboia	Regularizada	Decreto nº 98.852, de 22 de janeiro de 1990	413.288,05	106,00
BOM JARDIM	MA	Awa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2005	116.582,92	10,20
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	MA	Awa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2005	116.582,92	10,20
GOVERNADOR NEWTON BELLO	MA	Awa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2005	116.582,92	10,20
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	MA	Awa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2005	116.582,92	10,20
SÃO JOÃO DO CARÚ	MA	Awa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2005	116.582,92	10,20
ZÉ DOCA	MA	Awa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2005	116.582,92	10,20
ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	MA	Caru	Regularizada	Decreto de nº 87843, de 22 de novembro de 1982	172.667,38	13,14
BOM JARDIM	MA	Caru	Regularizada	Decreto de nº 87843, de 22 de novembro de 1982	172.667,38	13,14
SÃO JOÃO DO CARÚ	MA	Caru	Regularizada	Decreto de nº 87843, de 22 de novembro de 1982	172.667,38	13,14
BRASNORTE	MT	Enawenê-Nawê	Regularizada	Decreto de 2 de outubro de 1996	742.088,68	
COMODORO	MT	Enawenê-Nawê	Regularizada	Decreto de 2 de outubro de 1996	742.088,68	
JUÍNA	MT	Enawenê-Nawê	Regularizada	Decreto de 2 de outubro de 1996	742.088,68	
SAPEZAL	MT	Enawenê-Nawê	Regularizada	Decreto de 2 de outubro de 1996	742.088,68	
COLNIZA	MT	Kawahiva do Rio Pardo	Declarada	Portaria 481 de 20 de maio de 2016	411.844,00	1,47
COLNIZA	MT	Piripkura (restrição de uso)	Em Estudo	Portaria 1201 de 26 de setembro de 2018	242.500,00	97,15



RONDOLÂNDIA	MT	Piripkura (restrição de uso)	Em Estudo	Portaria 1201 de 26 de setembro de 2018	242.500,00	97,15
SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	Apyterewa	Regularizada	Decreto de 19 de abril de 2007	773.470,03	8.890,22
ALTAMIRA	PA	Araweté Igarapé Ipixuna	Regularizada	Decreto de 05 de janeiro de 1996	940.900,80	183,98
SÃO FÉLIX DO XINGU	PA	Araweté Igarapé Ipixuna	Regularizada	Decreto de 05 de janeiro de 1996	940.900,80	183,98
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	PA	Araweté Igarapé Ipixuna	Regularizada	Decreto de 05 de janeiro de 1996	940.900,80	183,98
ALTAMIRA	PA	Cachoeira Seca	Regularizada	Decreto de 4 de abril de 2016	733.688,25	8.259,14
PLACAS	PA	Cachoeira Seca	Regularizada	Decreto de 4 de abril de 2016	733.688,25	8.259,14
URUARÁ	PA	Cachoeira Seca	Regularizada	Decreto de 4 de abril de 2016	733.688,25	8.259,14
ÓBIDOS	PA	Zoe	Regularizada	Decreto de 21 de dezembro de 2009	668.565,63	
ORIXIMINÁ	PA	Zoe	Regularizada	Decreto de 21 de dezembro de 2009	668.565,63	
ALTA FLORESTA D'OESTE	RO	Massaco	Regularizada	Decreto de 11 de dezembro de 1998	421.895,08	0,26
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	RO	Massaco	Regularizada	Decreto de 11 de dezembro de 1998	421.895,08	0,26
ALTA FLORESTA D'OESTE	RO	Rio Branco	Regularizada	Decreto nº 93074, de 06 de agosto de 1986	236.137,11	9,89
NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	RO	Rio Branco	Regularizada	Decreto nº 93074, de 06 de agosto de 1986	236.137,11	9,89
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	RO	Rio Branco	Regularizada	Decreto nº 93074, de 06 de agosto de 1986	236.137,11	9,89
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	Rio Branco	Regularizada	Decreto nº 93074, de 06 de agosto de 1986	236.137,11	9,89
CHUPINGUAIA	RO	Rio Omerê	Homologada	Decreto de 18 de abril de 2006	26.177,19	
CORUMBIARA	RO	Rio Omerê	Homologada	Decreto de 18 de abril de 2006	26.177,19	
CHUPINGUAIA	RO	Tanaru (restrição de uso)	Em Estudo	Portaria 1392 de 01 de novembro de 2012	8.070,00	
CORUMBIARA	RO	Tanaru (restrição de uso)	Em Estudo	Portaria 1392 de 01 de novembro de 2012	8.070,00	
PARECIS	RO	Tanaru (restrição de uso)	Em Estudo	Portaria 1392 de 01 de novembro de 2012	8.070,00	
PIMENTEIRAS DO OESTE	RO	Tanaru (restrição de uso)	Em Estudo	Portaria 1392 de 01 de novembro de 2012	8.070,00	



ALVORADA D'OESTE	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
CACAULÂNDIA	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
COSTA MARQUES	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
GUAJARÁ-MIRIM	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
JARU	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
MIRANTE DA SERRA	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
MONTE NEGRO	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
NOVA MAMORÉ	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
SERINGUEIRAS	RO	Uru-Eu-Wau-Wau	Regularizada	Decreto 275 de 29 de outubro de 1991	1.867.117,80	909,70
RORAINÓPOLIS	RR	Pirititi	Em Estudo	Portaria 1271 de 23 de dezembro de 2015	40.095,00	4,47
RORAINÓPOLIS	RR	Waimiri-Atroari	Regularizada	Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989	2.585.911,57	140,88
SÃO JOÃO DA BALIZA	RR	Waimiri-Atroari	Regularizada	Decreto nº 97.837, de 16 de junho de 1989	2.585.911,57	140,88
ALTO ALEGRE	RR	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
AMAJARI	RR	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
CARACARAÍ	RR	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
IRACEMA	RR	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13
MUCAJÁ	RR	Yanomami	Regularizada	Decreto de 25 de maio de 1992	9.664.975,48	343,13



É um trabalho inédito e estratégico realizado pelo CNJ com o intuito de compartilhar com os Tribunais e Instituições de Justiça informações e permitir, que oportunamente seja verificado se nos locais em que foi identificado o desmatamento ou sobreposição de cadastros privados e outros ilícitos existe ou não processo judicializado.

Em relação as terras indígenas, o levantamento foi feito a partir da identificação de cada um dos **Decretos de demarcação e homologação** (mais de 400 Decretos), e a busca no teor do Decreto quanto ao nome dos municípios onde estava a terra indígena, o nome da TI, o número de hectares e as coordenadas georreferenciadas constantes do Decreto, totalizando **107 milhões de hectares, em 371 municípios brasileiros, distribuídos em 24 unidades federativas**.

A partir desse diagnóstico inicial das Terras indígenas, **por Município**, e por meio de pesquisa realizada por geógrafo no âmbito do LIODS CNJ, foram baixados dados abertos e imagens de satélite dos órgãos públicos (FUNAI, INPE, SFB, INCRA e outros) para identificar a área desmatada de 2016 a 2019, e no ano de 2020 – início da pandemia, Cadastros Ambientais Rurais privados sobrepostos à Terras indígenas (**2789 casos**), o que evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento da realização de cadastros administrativos pela FUNAI em outros órgãos federais, em especial, junto ao Serviço Florestal Brasileiro e INCRA, como forma de ampliar a proteção das terras indígenas.

Foi feito estudo individualizado e **com maior profundidade** em relação as **33 Terras indígenas** – Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - objeto da Sala de Situação e em relação as 7 Terras indígenas com medidas de isolamento.

Em relação as 33 Terras indígenas, é perceptível pela análise dos **dados a existência de flagrantes crimes ambientais** de desmatamento, degradação e mineração ilegal, a exigir que a coleta de dados seja feita de forma **permanente e mensal**, pelos órgãos do Poder Executivo, com uso de inteligência ambiental para proteção territorial no habitat natural em que vivem os Povos Indígenas – as Florestas.

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – **CENSIPAM**/Ministério da Defesa parece ser o órgão ideal para reunir e consolidar esses dados de **inteligência ambiental** e disponibilizar para a **Sala de Situação**.

O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (Censipam) funciona há 19 anos, tem três centros regionais localizados em Belém (PA), Manaus (AM) e Porto Velho (RO) e um centro de coordenação-geral em Brasília.

Esse grupo elaborou mais de 50 relatórios que apontaram as áreas prioritárias para atuação das equipes de órgãos participantes da Operação Verde Brasil. Além de servidores do Censipam, a equipe conta com representantes da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Agência Nacional de Mineração, Fundação Nacional do Índio (Funai), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Serviço Florestal Brasileiro³.

O INPE por meio do satélite Terraclass consegue avaliar a existência de uso da terra e indícios de ilegalidade, tais como, gado e mineração ilegal em terra indígena. Ou seja, os crimes

³ <https://www.gov.br/defesa/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/censipam-celebra-19-anos-protetendo-o-desenvolvimento-da-amazonia>



ambientais, são perfeitamente monitoráveis, por satélite, em tempo praticamente real. Satélites da Nasa disponibilizam imagens diárias e certamente os órgãos ambientais e da Polícia Federal dispõem de outras estruturas de fiscalização.

Se de um lado é inédito esse denso trabalho de pesquisa realizado pelo CNJ, com apoio dos órgãos oficiais do Poder Executivo, de Instituições e de entidades da sociedade civil, de outro lado, o resultado revela que **somente as barreiras sanitárias físicas, instaladas ou em fase de instalação nas 33 Terras indígenas, são muito importantes – um avanço – mas ainda insuficientes para monitorar tão grande extensão de terras indígenas** (várias ocupam mais de um Município), sem que haja apoio de coleta de dados geoespaciais – satélites e marcos georreferenciados.

O desmatamento tem aumentado e precisa de mecanismos de fiscalização e controle fortes e síncronos, em tempo real, com uso de inteligência geoespacial e investigações criminais eficazes a partir do Cadastros Ambientais Rurais sobrepostos as Terras Públicas e do histórico de queimadas em determinadas épocas do ano.

O estudo complementar realizado pelo INPE, por solicitação do CNJ, mostra a quantidade de carbono emitida nas 33 Terras indígenas no período de 2010 a 2020, e a quantidade de estoque de carbono da floresta em pé foi calculado pelo IPAM.

Esse é o quadro comparativo:

Quantidade de estoque de carbono armazenado em sumidouro na floresta em pé (se houver queimada e desmatamento, esse estoque se transforma em emissão de gases de efeito estufa)	Quantidade de emissão de gases de efeito estufa em razão do uso da terra (possível desmatamento ou degradação) período de 2010 a 2020
198.589.633.572 ton – elaborado com base em metodologia do 3º Inventário Nacional de GEE (Fonte: Relatório IPAM)	20 milhões de toneladas de CO ² (Fonte: Relatórios INPE)

Quadro 4 - Comparativo

OBS: os quantitativos estão disponibilizados em **relatórios individualizados do INPE**, e na planilha Excel disponibilizada pelo IPAM, **por terra indígena e por município**, preparados por solicitação do CNJ, encaminhados anexos a este relatório.

Esses números são extremamente preocupantes. Floresta que emite carbono é um indicativo negativo de desmatamento que precisa ser monitorado e contido, o que evidencia, com base no princípio da precaução, a necessidade de fortalecer as barreiras sanitárias e territoriais para proteger os Povos Indígenas, que se vêm ameaçados pela entrada ilegal de pessoas intrusas, autoras de desmatamento, degradação e exploração ilegal suas terras, e que viola o direito humano dos Povos Indígenas de viver em uma ambiente florestal seguro e com clima equilibrado.

O desmatamento em terras indígenas gera emissão de gases de efeito estufa, por uso antrópico, causa impacto na mudança do clima e nos sistemas humanos e naturais, e potencializa o risco de contágio sanitário – COVID, em razão da presença de invasores criminosos.



Os números revelam uma outra face intangível e com alto potencial de dano climático – destruição das florestas, do estoque de carbono, da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos - se não forem adotadas medidas imediatas.

É necessário proteger a floresta em pé, proteger a biodiversidade e os ecossistemas, prevenir que o carbono armazenado na floresta venha a ser perdido em razão de desmatamento ou degradação e gere a emissão de quantidade ainda maior de emissão de gases de efeito estufa, aumentando a temperatura global e impactando na mudança climática.

O princípio da **prevenção** ou da **precaução**, foi que subsidiou a concessão da liminar nesta ADPF 709. Este princípio está em conformidade com o artigo 3 da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada no Brasil por força do Decreto 2.652/98 que dispõe:

Art. 3 - Princípios

1. “As Partes devem proteger o sistema climático em benefícios das gerações presentes e futuras da humanidade com base na equidade e em conformidade com suas responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respectivas capacidades”.
(...)
3. “As Partes devem adotar **medidas de precaução para prevenir, evitar** ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos”.

O artigo 3º da Lei 12.187, de 29 de dezembro de 2.009, seguindo a Convenção estabelece que a Política Nacional de Mudança do Clima – “PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os **princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável** e o das **responsabilidades comuns**, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I – **todos têm o dever de atuar**, em benefício das **presentes e das futuras gerações**, para a redução dos impactos decorrentes das **interferências antrópicas sobre o sistema climático**.

O descumprimento de preceito fundamental transcende a tutela dos direitos indígenas em discussão nesta ADPF, pois viola de forma flagrante direitos fundamentais ao clima estável, de natureza intergeracional, e afronta os princípios da precaução, da prevenção e do desenvolvimento sustentável que regem a Política Nacional sobre a Mudança do Clima, em razão do desmatamento de florestas, habitat natural dos Povos Tradicionais e da Biodiversidade Brasileira.

A **Mudança do Clima** e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade, registra a Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima – Convenção promulgada pelo Brasil por meio do Decreto 2.652/98.

As atividades humanas estão aumentando substancialmente as concentrações atmosféricas de gases de efeito estufa, e esse aumento intensifica o efeito estufa natural gerando aquecimento adicional da superfície e da atmosfera da Terra e com isso afetando negativamente os ecossistemas naturais, as comunidades indígenas que vivem nas florestas e a humanidade.

Os Estados e o Estado Brasileiro em conformidade com a **Carta das Nações Unidas** (Decreto 19.841 promulgou a Carta da ONU) e com os princípios do **Direito Internacional** (Decreto



9.073/2017 – promulgou o Acordo de Paris; Decreto 2.519/1998 promulgou a Convenção sobre Diversidade Biológica), têm o **direito soberano** de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais e de desenvolvimento **mas tem a “responsabilidade”** de assegurar que atividades sob sua jurisdição ou controle **não causem dano ao meio ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional** (Decreto 2.652/98 – promulgou a Convenção-Quadro das Nações Unidas).

O Brasil está entre os 10 Países que mais emitem CO2 na natureza.

No Acordo de Paris, 195 Países, inclusive o Brasil se comprometeram a manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2oC e evitar as mudanças climáticas, necessitando, para tanto reduzir a quantidade de emissão de gases de efeito estufa que liberam na natureza.

Segundo o Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa, do Observatório do Clima, quase a metade das emissões brasileiras vem do **desmatamento das florestas**. Para que o Brasil siga uma trajetória de baixo carbono, precisará resolver o problema do desmatamento, investir em energia renovável e técnicas para agricultura de baixo carbono.

As florestas brasileiras, habitat natural e tradicional dos indígenas, absorvem o CO2 emitido na natureza, sequestram CO2 e o absorvem, porém quando uma árvore é cortada ou queimada libera o CO2 novamente para a atmosfera. Essa emissão causa impacto climático.

Somente conter o desmatamento com políticas de recuperação de áreas degradadas – desafio por si só complexo – não é suficiente. É necessário pelo princípio da prevenção prevenir a ocorrência do desmatamento, a fim de manter o estoque de carbono da floresta em pé.

É de grande importância o papel dos sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa nos ecossistemas terrestres e marinhos. As florestas e os oceanos são os grandes depositários de carbono. Esse armazenamento de carbono natural não pode ser comprometido com o desmatamento ou a poluição marinha – década do oceano.

"Reservatório" significa um componente ou componentes do sistema climático no qual fica armazenado um gás de efeito estufa ou um precursor de um gás de efeito estufa (Decreto 2.652/1998).

O problema é que até hoje o Brasil ainda não regulou o mercado de carbono, não definiu o preço do estoque de carbono da floresta em pé ou o preço da emissão de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento.

O desmatamento de florestas causado por ação antrópica criminosa, em terras públicas da União – terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União – caracteriza a prática de crimes permanentes, cuja consumação se protraí no tempo, e viola o princípio da legalidade, da precaução, da prevenção e do desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, sobretudo do bioma Amazônia - maior bacia hidrográfica do mundo, maior floresta tropical do mundo e a maior biodiversidade em uma floresta tropical no planeta.

Como calcular os reservatórios de carbono, ou seja, o estoque de carbono das florestas em pé?

O Serviço Florestal Brasileiro usa a expressão **estoque das florestas** para expressar a quantificação das 3 variáveis encontradas nas áreas com cobertura florestal existente nos 6 biomas brasileiros: (i) volume de madeira; (ii) peso da biomassa; (iii) **peso do carbono**.



- (i) O **volume** serve para quantificar, geralmente, **em metros cúbicos**, o espaço ocupado por uma determinada árvore ou um conjunto delas existente em um povoamento, parcela ou talhão.
- (ii) A **biomassa**, de acordo com a FAO é a matéria orgânica presente tanto acima quanto abaixo do solo, viva ou morta – por exemplo: árvores, culturas agrícolas, gramíneas, serapilheira, raízes. A biomassa é calculada de acordo com o tipo de bioma, fitofisionomia (tipo de floresta) e em toneladas/por hectare.
- (iii) O **carbono** representa **50% da biomassa** e fica **estocado** nos diversos compartimentos de biomassa nas florestas, tanto na biomassa viva (acima e abaixo do solo) como na biomassa morta e na matéria orgânica do solo.

O **carbono** também é calculado em **toneladas por hectare** acima do solo, abaixo do solo e no solo, de acordo com o **tipo de floresta**. O armazenamento de carbono no solo tem grande potencial para neutralização de carbono.

As variações do estoque de carbono no solo estão associadas às práticas de manejo, as quais têm grande implicação na manutenção da qualidade do solo e na estabilidade do clima, e, portanto, estão diretamente relacionadas à prestação de serviços ambientais, conforme revela a Embrapa no artigo intitulado “Estoque de carbono no solo como indicador de serviços ambientais”⁴.

As florestas, portanto, absorvem CO₂ da atmosfera por meio do processo de fotossíntese durante seu crescimento, armazenam grandes quantidades de carbono na biomassa de folhas, galhos, troncos e raízes, e liberam oxigênio de volta na atmosfera.

Em 2015, a estimativa da **quantidade de carbono** em milhões de toneladas para as florestas naturais brasileiras, por bioma, apresentado pelo Serviço Florestal Brasileiro foi de **80.813 milhões de toneladas**, distribuídos por bioma de acordo com os dados abaixo:

Bioma	2015
Amazônia	68.571
Caatinga	2.475
Cerrado	5.503
Mata Atlântica	3.295
Pampa	266
Pantanal	703
Total Brasil	80.813

Quadro 5 – Quantidade de carbono por bioma

⁴ <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1024472/estoques-de-carbono-no-solo-como-indicador-de-servicos-ambientais>



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

A metodologia utilizada pelo Serviço Florestal está detalhada em: <https://snif.florestal.gov.br/pt-br/estoques-das-florestas/626-tabelas-e-graficos?tipo=tableau&modal=1>.

A maior parte da biomassa vegetal computada para o cálculo de carbono é a que se encontra na **parte aérea das árvores** de maior diâmetro (80%), exceto cerrado.

As projeções de emissões de gases de efeito estufa para o ano de 2020 fixadas pelo Decreto 9.578/2018, são de 3.236 milhões de toneladas CO₂eq a projeção das emissões nacionais e gases do efeito estufa para o ano de 2020, composta pela projeção para os seguintes setores:

Mudança de Uso da Terra – o desmatamento é considerado neste item.	1.404 milhões de tonCO ₂ eq
Energia	868 milhões de tonCO ₂ eq
Agropecuária	730 milhões de tonCO ₂ eq
Processos Industriais e tratamento de resíduos	234 milhões de tonCO ₂ eq
TOTAL	3.236 milhões de toneladas CO ₂ eq

Quadro 6 – Emissões de CO₂

A título comparativo, somente a quantidade de emissão de gases de efeito estufa em razão do uso da terra período de 2010 a 2020, possivelmente decorrente de desmatamento, em 33 das 624 Terras Indígenas, implicou na emissão de **20 milhões de toneladas de CO₂**.

Quantidade de emissão de gases de efeito estufa em razão do uso da terra – 33 terras indígenas - período de 2010 a 2020 (possível desmatamento ou degradação)
20 milhões de toneladas de CO ₂ (Fonte: Relatórios INPE)

Logo, entende-se que o atendimento, em sua completude, do princípio da **prevenção** e a necessidade de examinar, com “olhos de água”, por município e por terra indígena o uso ilegal da terra, somente será possível, para prevenir e reprimir o desmatamento, se também houver **determinação judicial**, para que sejam **preenchidas planilhas mensais, com desagregação por município, e por terra indígena dos dados extraídos com imagem de satélite, possibilitando igualmente a mensuração do impacto que estas condutas geram em emissões de gases de efeito estufa e no decréscimo do potencial de atuação dos sumidouros**.

Destaca-se que o artigo 4 da Convenção do Clima promulgada no Brasil (Decreto 2.652/989) determina como obrigações as Partes: “d) **promover a gestão sustentável**, bem como promover e cooperar na conservação e fortalecimento, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, **incluindo a biomassa, as florestas** e os oceanos como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos”.

A formação de bancos de dados relativos ao sistema climático (Decreto 2.652/98, art. 4) e o **monitoramento desses dados**, com geração de alertas, na forma sugerida na parte final deste



relatório, **mensalmente**, permitirá que de imediato, os riscos sejam objeto providências, não deixando que se acumulem ao longo do tempo, aumentando a complexidade da solução do acervo passado.

A gravidade da pandemia exige respostas urgentes e imediatas para conter as invasões crescentes e o desmatamento em Terras Indígenas.

A Acordo de Paris promulgado no Brasil (Decreto 9.073/2017), **reconhece** expressamente, que a mudança do clima é uma **preocupação comum da humanidade**, e que as Partes devem adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matérias de **direitos humanos**, direito a saúde, **direitos dos povos indígenas** e outros segmentos mais vulneráveis.

Estabelece, ainda, em seu artigo 5º, que as Partes deverão adotar medidas para conservar e fortalecer os reservatórios de gases de efeito estufa, **incluindo florestas**, bem como, adotar medidas por meio de **pagamentos por resultados**, para atividades relacionadas a **redução de emissões por desmatamento e degradação florestal**, incentivando, “o papel da **conservação**, do manejo sustentável de florestas e o aumento dos **estoques de carbono florestal** nos países em desenvolvimento”.

O desmatamento e a degradação, o gado em terra indígena e a mineração ilegal, como bem destacou Vossa Excelência, são **crimes ambientais**. Esses crimes, de caráter permanente, colocam em risco a vida dos indígenas, sobretudo dos Povos Isolados e de Recente Contato, sujeitos a maior vulnerabilidade imunológica.

As barreiras sanitárias e as placas de sinalização podem auxiliar no controle de acesso das terras indígenas, mas não são suficientes. Veja que se está a falar de **uma barreira física** em uma terra indígena que ocupa vários municípios e **39 milhões de hectares** (cada hectare corresponde a 10 mil metros quadrados), como Cachoeira Seca e Apyterewa.

É essencial que se determine a **consolidação mensal de dados geoespaciais**, de barreiras monitoradas a partir das imagens de satélite e com georreferenciamento de precisão, usando a mesma metodologia utilizada pelo CNJ, e que esses dados sejam **exibidos a todos os participantes da Sala de Situação** – pontuando exatamente **onde estão ocorrendo, naquele mês em curso, as invasões por intrusos, que potencializam o risco de contaminação.**

§ 1º A Sala de Situação terá como objetivos precípuos o compartilhamento e a sistematização de informações, o favorecimento do processo decisório, a organização de respostas para emergências e o monitoramento e avaliação das intervenções realizadas (Portaria Conjunta 4.094/2018).

A complexidade em resolver situações pretéritas, algumas por certo já consolidadas, não justifica que se deixe de adotar uma **linha de corte** e uma nova postura metodológica em relação ao **tempo real de monitoramento de fatos ilícitos**, com uso de recursos geoespaciais (imagens de satélites) compartilhado entre as Instituições de Justiça, em um esforço convergente e interativo de ações com foco em resultado.

Esse material, uma vez consolidado, precisa de imediato ser compartilhado com a Polícia Federal, Advocacia Geral da União e com o Ministério Público Federal, para adoção de providências legais e uma vez judicializada alguma medida, indexar essas informações com o



Poder Judiciário, via CNJ, para que os processos sejam incluídos na Meta Nacional nº 12 do Judiciário, aprovada este ano – priorizar o julgamento das ações ambientais.

O IPAM, por solicitação do CNJ, elaborou estudo identificado, com coordenadas georreferenciadas onde estão os pontos de mineração ilegal em Terras indígenas. Esses dados precisam ser encaminhados à Polícia Federal para abertura de investigação criminal – se ainda não houver, a Agência Nacional de Mineração, a AGU e ao MPF. Pesquisas com precisão, com coordenadas georreferenciadas, desagregadas por Município, são muito relevantes para coibir os crimes ambientais, se investigados com rigor pela Polícia Judiciária.

O Brasil tem 118 milhões de hectares de terras indígenas homologadas e demarcadas por Decretos do Presidente da República, com georreferenciamento e indicação do município onde estão localizadas e quantidade de hectares.

Uma única Terra Indígena, por exemplo, a TI Uru-Eu-Wau-Wau está localizada em **12 Municípios**. Não é suficiente instalar “**uma barreira física em um município**” para que sirva como cordão de isolamento e controle da porta de entrada, pois a dimensão territorial é proporcionalmente muito maior.

Além do que, antes da concessão da liminar na ADPF 709, alguns territórios indígenas já estavam invadidos, criminosamente, por intrusos, e esse fato, está demonstrado nos dados reunidos e consolidados pelo CNJ no SireneJud.

Basta avaliar: o número de hectares com desmatamento ou degradação, no período de 2016 a 2019, 108 mil hectares e os que persistiram no ano de 2020 – mesmo durante o período da pandemia, bem como, os pontos de mineração ilegal, e o número de Cadastros Ambientais Rurais privados – auto declaratórios – sobrepostos em relação às Terras indígenas, sem que os sistemas informatizados gerem alerta automático e bloqueio imediato.

Ao longo de meses, desde a concessão da liminar por Vossa Excelência, tenho acompanhado quinzenalmente, como observadora as reuniões da Sala de Situação e contribuído com a metodologia e o diálogo pacífico entre os Poderes, Instituições e Povos Indígenas.

As 33 terras indígenas, que foram sendo analisadas, com a metodologia proposta 5W2H e, ao final da minha participação, as 33 Terras indígenas com Índios Isolados e de Recente Contato haviam sido diagnosticadas, mapeadas e com as barreiras sanitárias físicas sendo gradativamente instaladas.

O quadro final consolidado, pode e deve ser disponibilizado nos autos, pela própria União.

Percebe-se com muita clareza, que em relação a Saúde, a SESAI tem recursos financeiros, mas no início não detalhava de forma desagregada quanto estava sendo gasto por terra indígena.

Não me pareceu que nas barreiras sanitárias que estavam sendo instaladas havia **quadro de pessoal suficiente** e permanente para atendê-las.

Solicitei que consolidassem os dados de pessoal e os dados financeiros. Foi possível perceber, o quadro absolutamente reduzido de servidores da FUNAI por Terra Indígena – basta fazer a **proporção do tamanho da Terra Indígena**, com área florestal, distribuída em vários Municípios e **pouquíssimos servidores da FUNAI**, quando muito, alguns indígenas colaboradores para atender a Barreira Sanitária.



Esse quadro de déficit de pessoal na FUNAI não é novo. Vem se dando ao longo dos anos, e merece atenção solicitar um quadro comparativo, ao longo dos anos, do número total de servidores (escala ascendente ou descendente e em que proporção).

Sugeri e a sugestão foi acatada de se fazer tramitar o processo de contratação de pessoal para a FUNAI – é fundamental que seja monitorado até que efetivamente esse cenário seja alterado, mas é essencial monitorar o resultado final.

Penso que é de se analisar a possibilidade de conferir poder de polícia administrativa à **FUNAI, a Defesa Civil, e aos Corpos de Bombeiro** - nos Estados - como forma de fortalecer a proteção territorial e prevenir os incêndios e desmatamentos nas florestas – habitats naturais dos Povos Indígenas.

Mais de 100 milhões de hectares de Florestas em Terras indígenas, no Brasil, exige que também a Polícia Judiciária, no caso a **Polícia Federal** tenha melhores condições de **quadro de pessoal** para investir em **inteligência ambiental e climática**, com **coleta de dados em tempo real**, e operações eficazes no combate aos crimes contra o patrimônio público da União, invasão de terras públicas, organizações criminosas que envolvem extração e remessa ilegal de minérios preciosos ou madeira de lei.

O Ministério Público Federal e a Advocacia Geral da União têm atuado por meio de núcleo especializado, assim como o Jurídico das autarquias, no ajuizamento de ações civis públicas, contudo a integração e compartilhamento de dados entre as Instituições de Justiça, ainda precisa ser aperfeiçoado. De igual forma a Defensoria Pública da União.

O Conselho Nacional de Justiça, por meio de **SireneJud**, e sob minha coordenação, pela primeira vez, deu início e realizou, em poucos meses, e com quadro reduzido de pessoal, esse levantamento de dados estratégicos, de 36% do território brasileiro com florestas, incluindo terras indígenas.

Extraímos informações da base de dados do CNJ, DataJud, que centraliza as informações enviadas por mais de 90 Tribunais Brasileiros (base com mais de 70 milhões de processos de vários assuntos – metadados – não tem o inteiro teor do processo e sim dados estruturados) e ao segmentar os processos ambientais, percebemos a dificuldade de indexá-los ao município e a terra indígena onde se dá o crime ambiental.

Sequer havia o assunto específico direito ambiental nas tabelas processuais unificadas do CNJ, medida que foi resolvida pelo Comitê. Ainda pendente de criação o assunto específico infrações ao Código Florestal, mas já em andamento.

Recentemente, solicitei aos Tribunais Regionais Federais o envio ao Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) de cópia das petições iniciais ou decisões em processos ambientais. Desenvolvemos uma ferramenta para busca de palavras nas referidas peças processuais. Cadastramos o nome de todos os Municípios com os respectivos nomes das Florestas Públicas (incluindo terras indígenas), e outras palavras chaves, como oficina para tentar localizar esses processos.

Mais de 6.000 processos foram analisados e obtivemos esta semana, o 1º resultado que permite avançar com o SireneJud, na busca da indexação dos processos existentes no Judiciário e criação de camadas – *layers* – que permita fazer o cruzamento de dados interinstitucionais (Judiciário, Executivo, Instituições essenciais à Justiça com apoio da sociedade e comunidades envolvidas).



A impressão, a partir do recebimento destes dados e informações, é a de que não se sabe exatamente, com segurança, quantos inquéritos policiais estão em tramite para apurar os casos de crimes praticados em Terras indígenas (mais de 100 milhões de hectares), com desagregação de dados pelo nome do Município onde ocorrem os crimes, e com georreferenciamento por meio de coordenadas georreferenciadas.

Ao solicitarmos informações da Polícia Federal sobre o número de inquéritos em relação as 33 Terras Indígenas nos pareceu um número baixo, mas faço a ressalva de que a P. F. pode ter o mesmo problema identificado no Judiciário quanto a necessidade de criação de campos próprios para facilitar a busca segura (nome do município do crime ambiental, CEP e vértices de georreferenciamento).

A esfera criminal é **muito importante**, e no meu entendimento, **fundamental** para o que se pretende – atingir meta de zerar o desmatamento NDC Brasil/Acordo de Paris – é a medida mais eficaz para se ter velocidade em atingir os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Atualmente, todos os crimes previstos na lei ambiental são passíveis de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), o que significa dizer, que se a Polícia Judiciária investigar de imediato os crimes de desmatamento, degradação ou mineração, com uso de inteligência geoespacial, e encaminhar ao Ministério Público, é possível, em tese, o oferecimento de proposta de Acordos de Não Persecução Penal - ANPP e homologação judicial (alguns Tribunais entendem ser possível a aplicação da ANPP aos casos já julgados e em grau de recurso).

Art. 28-A. Não sendo caso de arquivamento e tendo o investigado confessado formal e circunstancialmente a prática de infração penal sem violência ou grave ameaça e com pena mínima inferior a 4 (quatro) anos, o Ministério Público poderá propor acordo de não persecução penal, desde que necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, mediante as seguintes condições ajustadas cumulativa e alternativamente:

I - **reparar o dano** ou restituir a coisa à vítima, exceto na impossibilidade de fazê-lo;

II - renunciar voluntariamente a bens e direitos indicados pelo Ministério Público como instrumentos, produto ou proveito do crime;

III - **prestar serviço à comunidade** ou a entidades públicas por período correspondente à pena mínima cominada ao delito diminuída de um a dois terços, em local a ser indicado pelo juízo da execução, na forma do art. 46 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;

IV - pagar **prestação pecuniária**, a ser estipulada nos termos do art. 45 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), a entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução, que tenha, preferencialmente, como função proteger bens jurídicos iguais ou semelhantes aos aparentemente lesados pelo delito; ou

V - cumprir, por prazo determinado, **outra condição indicada pelo Ministério Público**, desde que proporcional e compatível com a infração penal imputada.



Esse mecanismo legal do ANPP, sem prejuízo das ações cíveis e administrativas – me parece ser o mais eficaz e célere na resposta aos crimes praticados contra terras indígenas, lembrando que, nos termos do inciso XI do artigo 20 da Constituição Federal, “são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”, logo, se está a tratar, também, da defesa do patrimônio público.

Já se identificou um problema estrutural que precisa ser suprido com urgência.

Ainda que o Ministério Público queira propor a reparação do dano climático está impossibilitado de fazer a valoração do carbono a preço de mercado, no Brasil, como um dos requisitos da proposta de ANPP.

Os Magistrados ficam também sem parâmetro oficial para consultar quando da homologação do acordo.

O Brasil ainda não precificou o carbono, o que torna impossível com base em parâmetros mínimos oficiais saber quanto vale em reais o carbono estocado na floresta em pé, por hectare.

Qual a diferença de preço, em reais, entre a floresta nativa e a floresta objeto de reflorestamento, por hectare, bioma e tonelada.

Qual o valor a ser atribuído a emissão de carbono? Para este caso o Fundo Amazônia tem uma estimativa.

Quanto custa a biodiversidade que é afetada quando do desmatamento e outros componentes?

Pelo princípio da precaução, se os indígenas têm o direito de viver isolados e de forma pacífica na floresta, quanto vale o dano moral por serem perturbados por autores de crimes ambientais?

Acredito, que sem que haja integração interinstitucional de dados e compartilhamento de dados, com periodicidade mensal, por meio de planilhas desagregadas por município e com o mesmo número de Identificação da Floresta Pública (ID criado para o SireneJud), para visualização por meio do Painel SireneJud, instituído pelo Conselho Nacional e Justiça em formato aberto para ser compartilhado entre todas as Instituições, sinceramente, não vejo como a Sala de Situação poderá avançar na visão estratégica do problema.

O Painel SireneJud não tem por propósito reunir somente os dados do Poder Judiciário, e sim, a partir de informações de cadastros administrativos do Poder Executivo, de dados administrativos do Ministério Público (Termos de Ajustamento de Conduta), de dados da Defensoria Pública, criar camadas informacionais (*layers*) que permitam responder de forma ágil: o desmatamento; a degradação; a mineração ilegal em florestas públicas (incluindo terras indígenas), captada e registrada em imagem de satélite, já com *shapes* de localização e georreferenciamento por Município, são objeto de inquérito policial? Tem proposta de ANPP? Tem homologação judicial? Tem ação civil pública ou execução ajuizada? Qual o número único do processo no Judiciário?

No SireneJud foi criado um número de identificação (ID) para cada Floresta Pública no Brasil, com 16 dígitos. Esse número, à exemplo, da padronização nacional de classificação adotada no Poder Judiciário para o Número Único do Processo, em todos os Tribunais (Resolução 65/2008



e Resolução 12/2006), não só facilita o acesso às informações processuais, agiliza a prestação jurisdicional, facilita a comunicação entre todos os Poderes e Instituições, e se constitui em uma verdadeira espinha dorsal para este processo, que tem natureza estrutural e complexa.

As estruturas de composição numérica de cada Floresta no SireneJud, com 16 dígitos, foram construídas, a partir das Florestas que estão cadastradas no Cadastro Nacional de Florestas organizado pelo Serviço Florestal Brasileiro, e servem como Identidade Numérica para identificação e indexação de dados sobre quaisquer florestas públicas no Brasil, e observam a seguinte ordem:

MMMMMM	Sete dígitos que representam o número de identificação do Município no IBGE – essa chave permitirá a importação de todo e qualquer dado desagregado por Município constante da base pública do IBGE. Lembrando que o IBGE é o órgão oficial responsável pela construção das metas e indicadores globais da Agenda 2030 no Brasil perante a área de Estatística da Organização das Nações Unidas. Esses dados servem para comparar o desempenho entre 193 Países, inclusive o Brasil em relação a Agenda 2030 – institucionalizada pelo CNJ e pelo STF (Resolução STF 710/2020)
FFFF	Código da Floresta (ordem alfabética da Floresta por UF)
MM/MM	Se a Floresta está em um ou mais municípios
O	Órgão Gestor da Floresta (1-INCRA, 2-ICMBIO, 3-FUNAI, 4-M.Defesa, 5-SPU, 6-Gov. Estadual, 7-Gov. Municipal, 8-Concessão, 9-Outros)

Quadro 7 – ID Florestas SireneJud

A partir dessa padronização do número de identidade da floresta pública (dentre as quais estão as terras indígenas) é possível chegar à seguinte conclusão: dos 330 milhões de hectares de florestas públicas no Brasil, quem são os gestores federais, estaduais ou municipais, por floresta e em cada município brasileiro.

A tabela abaixo lista a conclusão:

Gestor da Floresta Pública	Quantidade de Florestas Públicas	%
INCRA	2.067	42%
FUNAI	940	19%
ICMBIO	439	9%
FUND FLORESTAL – SP	153	3%
SEMA	149	3%
GOVERNO ESTADUAL	129	3%
PREFEITURAS	106	2%
ITERPA	104	2%
MINISTERIO DA DEFESA	70	1%
TERRACAP	61	1%



OUTROS	661	14%
TOTAL	4879	100%

Quadro 8 – Gestores de florestas públicas

Se é que todas as Florestas Públicas estão de fato cadastradas junto ao **Cadastro Nacional de Florestas Públicas** pelo Serviço Florestal Brasileiro (Ministério da Agricultura), e consolidadas, conforme quadro acima – lembrando que para cada floresta pública o CNJ criou um número de ID no SireneJud – este processo (ADPF 709), sob relatoria de Vossa Excelência, de natureza estrutural e complexa, está a tratar de **940 florestas públicas** com destinação específica de uso para indígenas, equivalente a **19% da área total de florestas públicas no Brasil**, que tem como gestor principal a FUNAI e equivalente a **116 milhões de hectares**.

Já realizamos um outro batimento entre o número total de Florestas Públicas cadastradas e consolidadas em âmbito nacional pelo Serviço Florestal Brasileiro e verificamos que algumas Terras indígenas ainda podem não estar cadastradas - em fase de verificação e validação desse dado para correção se for o caso.

Sem essa **visão estrutural** de dados sobre as Florestas Públicas no Brasil, com o respectivo ID – código SireneJud (a permitir a conexão de dados entre Poderes e Instituições) e o recorte desta ADPF 709, com olhos para a proteção territorial integral a posse dos Indígenas, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, não é possível fazer a conexão de dados e a necessária proteção territorial com uso de dados geoespaciais e georreferenciados entre cadastros administrativos, registros públicos e registros processuais.

O Código Nacional de Florestas Públicas, **criado pelo CNJ/SireneJud**, em decorrência das inúmeras pesquisas que tiveram que ser feitas para atender o escopo da ADPF 709 (ação de natureza estrutural e complexa), com dados que guardem conformidade com o Cadastro Nacional de Florestas Públicas (SFB/MAPA/Lei) **permitirá que se dê resposta estratégica** a ação movida pelos Povos Indígenas, e também que se dê cumprimento integral ao **Código Florestal** e aos princípios que regem a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de natureza igualmente humanitária e intergeracional – como reconhecido recentemente pela Corte Constitucional da Alemanha, ao apreciar o litígio climático Neubauer et al v. Germany.

É essencial que exista **um ponto central numérico de amarração (ID único – identidade única – como ocorre como número único dos processos judicializados – CNJ 65/2008, número único de matrículas nas certidões de nascimento e óbito – Provimento 2/2009, alterado pelo Provimento CNJ 63/2017, número único de matrículas nos cartórios de registros de imóveis – Provimento CNJ 89/2019, número único de atas notariais – Provimento CNJ 100/2020, dentre outros)** para que cada Instituição, em um mesmo formato de planilha, consiga lançar os campos numéricos referentes a sua competência institucional, e subir a visão para uma **Plataforma ou Painei** que permita tomada de decisão segura e confiável, a partir de métricas e indicadores.

Registro que a existência de convênio firmado entre a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-Brasil) e a Receita Federal do Brasil (RFB) viabilizou a integração da Central Nacional de Informações do Registro Civil (CRC) com o banco de dados da RFB e permitiu que ao realizar a certidão de nascimento (com número único regulamentado pelo CNJ), o cartório de registro civil já lance o número do CPF da criança, de forma obrigatória. Nos termos do artigo



6º do Provimento 63/2017, “o CPF será obrigatoriamente incluído nas certidões de nascimento, casamento e óbito”.

Na minha opinião, essa é a melhor forma de **integração numérica de dados primários** (fonte primária) entre dois Poderes para garantir o exercício da cidadania, de forma harmônica e respeitosa (número único da matrícula de nascimento, casamento ou óbito e CPF) e que tem repercutido muito positivamente, inclusive, no combate a fraudes de benefícios previdenciários pós morte.

Cito aqui outra experiência, o desenvolvimento do Painel Interinstitucional de Dados sobre Renda Emergencial em período de COVID 19 (causa mais demandada/judicializada: auxílio emergencial) com troca numérica de informações foi exercitada, sob minha coordenação, entre o LIODS da Comissão Agenda 2030 do CNJ e o Poder Executivo, CNMP e DPU. O simples cruzamento de dados, com uso de planilhas em Excel e painéis de *Business Intelligence*, organizadas semanalmente pelos 5 Tribunais Federais (2 campos: número único de processos e número do CPF), permitiu que o Executivo/Dataprev reprocessasse a base de dados que gerou a inelegibilidade do benefício de renda emergencial, alertasse o Ministério da Cidadania e reduziu em 40% a Judicialização de mais de 300 mil processos.

No Plenário do Conselho Nacional de Justiça, à unanimidade, por iniciativa desta subscritora, e sob presidência do Ministro Fux, inspirada na mesma lógica organizacional de **dados estruturantes**, foi aprovada a Resolução CNJ 333/2020, em conformidade com o Acórdão 18.932/2018 do TCU, que trata da aderência dos portais de organizações federais à legislação de transparência, com a seguinte redação:

Resolução nº 333/2020 – regulamentada pela Portaria CNJ 119/2021:

Art. 1º Determinar a inclusão do campo/espço Estatística na página principal dos sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados nos [incisos I-A a IV, VI e VII do art. 92 da Constituição Federal](#), com vistas a reunir dados abertos, Painéis de Business Intelligence e Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – **dados abertos** referentes à atividade-fim do Poder Judiciário: dados processuais produzidos ou acumulados pelo Poder Judiciário, não sigilosos, cadastrados segundo as Tabelas Processuais Unificadas – TPUs, criadas pela [Resolução CNJ nº 46/2007](#), representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permite sua livre utilização, consumo ou cruzamento;

II – **painéis**: forma de apresentação de métricas e indicadores que possibilite ao usuário a realização de consultas dinâmicas e interativas; e

III – **plataforma**: ambiente de experiência digital que permite conexão, interação, cooperação, facilidade de comunicação e relacionamento com o público, racionalização de recursos, economicidade e incentivo à virtualização.



Art. 3º Os Painéis de Business Intelligence e os Relatórios Estatísticos referentes à atividade-fim do Poder Judiciário que formarão o conteúdo mínimo do campo/espço denominado Estatística, nos termos do art. 1º, serão desenvolvidos e disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Judiciário abrangidos por esta Resolução poderão produzir informações adicionais para disponibilização ao público no campo/espço denominado Estatística, por meio de painéis ou plataformas.

Art. 4º As Comissões Permanentes de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento e de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 do CNJ definirão, no prazo de sessenta dias, o conteúdo e o padrão dos painéis a serem disponibilizados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Inovação, a Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica e o Departamento de Pesquisas Judiciais prestarão o apoio necessário no planejamento e na gestão das atividades previstas no caput.

Art. 5º Aplicam-se, subsidiariamente, a esta Resolução, os preceitos da Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, instituída pelo [Decreto nº 8.777/2016](#).

Art. 6º Os tribunais implementarão as condições previstas nesta Resolução no prazo de noventa dias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A publicação dos dados nos Portais dos Tribunais, na forma da Resolução 333/2020, na forma da [Portaria 119/2021](#) e indexada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 permitirá aos Magistrados e atores do Sistema de Justiça, ter a visão estratégica da judicialização, com recorte por Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e não apenas a visão isolada de mais um processo a ser analisado e julgado, sem visão sistêmica.

Vencida a questão da **estruturação interinstitucional dos dados**, é de se ressaltar, novamente, que não se tem como dissociar da análise territorial de proteção às terras indígenas, um outro tipo de violação de direitos, o direito à integridade do clima, de natureza intergeracional, e que no Brasil está diretamente associado a uso da terra, seja em razão do estoque de carbono, seja em razão da emissão de gases de efeito estufa decorrentes das queimadas e do desmatamento.

O desmatamento e a degradação das florestas, por mais grave que seja, e o é, no tocante ao uso do solo e a emissão de gases de efeito estufa e aumento da temperatura global da Terra, **ainda não é o centro** dos problemas principais quando se trata do desafio humanitário climático, pois a quantidade de **carbono estocada e armazenada nas florestas em pé** (proporcionalmente infinitas vezes maior que a quantidade de emissão de carbono já decorrente do desmatamento no Brasil nos últimos anos) sem dúvida é uma **bomba relógio** a explodir e causar o aumento da temperatura global.



É preciso gerar alertas nas Instituições – daí a sigla Sirene adotada pelo INPE e a sigla SireneJud adotada pelo CNJ.

Sirene é um substantivo feminino, que significa instrumento de som agudo e estridente, utilizado para dar alarme, assinalar a proximidade de deslocamentos de bombeiros para tentar apagar o fogo, ambulâncias, viaturas, embarcações e horários de compromissos para fazer alguma atividade.

No Poder Executivo, SIRENE é a plataforma de transparência ativa de divulgação de dados, desenvolvida e mantida pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, que reúne diversas informações nacionais oficiais sobre emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), como a série histórica de emissões do país, iniciada em 1990, cujos dados podem ser exportados em gráficos e tabelas, segmentar as informações por tipo de gás, ano, setor, subsetor e unidade da federação.

A Plataforma SIRENE do Poder Executivo está em funcionamento há quatro anos e é respaldada pelo **Decreto 9171/2017**, é a fonte oficial de dados brasileiros acerca de emissões de GEE. Recentemente, o SIRENE disponibilizou infográficos que explicam como estão estruturados os setores que integram o Inventário Nacional. Por meio do conteúdo visual, disponível para download, é possível conhecer melhor quais são as atividades inventariadas e como estão organizadas de acordo com a orientação do IPCC 2006.

Os relatórios de referência dos cinco setores que compõem o Inventário Nacional de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa (GEE) da **Quarta Comunicação Nacional do Brasil à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima** (UNFCCC, na sigla em inglês), estão disponíveis para consulta online desde as primeiras semanas de 2021 no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/noticias/2021/02/mcti-disponibiliza-relatorios-de-referencia-setorial-do-inventario-nacional-de-gee>

A Comunicação Nacional é elaborada conforme orientação da **Convenção do Clima**, que foi internalizada no Brasil, por meio do Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1998, ao promulgar a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, assinada em Nova York, em 9 de maio de 1992, em cujo documento se expressa:

Com base nas Informações e metodologia adotada pelo Brasil para produzir o Relatório quadrienal, de sua 4ª Comunicação Nacional à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês), concluído no início de 2021, e que traz um panorama sobre a implementação no Brasil da Convenção do Clima e atualização do Inventário Nacional de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa – mais de 400 especialistas envolvidos – solicitei ao INPE que elaborasse **o estudo das 33 terras indígenas com Índios Isolados e de Recente Contato.**

A quarta edição abrange o período de **2011 a 2016** e contempla dados oficiais das estimativas de emissões e remoções de GEE de **cinco setores**: energia, processos industriais; agropecuária; resíduos; e uso da terra, **mudança do uso da terra e florestas**.

O recorte da temática florestas está exatamente inserido nesse quinto setor Uso da Terra, Mudança do Uso da Terra e Florestas.



A metodologia para as estimativas de emissão utilizou as diretrizes de 2006 do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC), e com isso o Brasil ficou alinhado a metodologia utilizada pelos outros Países, podendo assim comparar suas emissões⁵.

As estimativas de remoções de Gases de Efeito Estufa por meio do estoque de carbono da Floresta em Pé, em reservatórios naturais, pode vir a ser uma alternativa de recursos para as Comunidades Indígenas e para o Poder Público, para fazer frente a responsabilidade de dar conta da proteção das florestas por meio do **pagamento de prestação de serviços ambientais – REDD+/Carbono** (Lei 14.119/2021).

A execução das ações por parte do Poder Público exige recursos - a começar pelo fortalecimento da estrutura de pessoas na FUNAI - e o imprescindível apoio dos Estados, Municípios e Sociedade Civil.

Esses recursos a serem destinados para pagamento por prestação de serviços ambientais, precisam ser destinados, não apenas ao Poder Público, mas principalmente, as Comunidades Indígenas e Povos Tradicionais que vivem e protegem as Florestas.

A Lei 14.119/2021 que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), é recente, aprovada em janeiro deste ano, e cria o Programa Federal de Pagamento de Serviços Ambientais (PFPSA) e o Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (CNPSA).

Os pagadores de serviços ambientais, previstos em Lei, são: poder público, organização da sociedade civil ou agente privado, pessoa física ou jurídica, de âmbito nacional ou internacional, que provê o pagamento dos serviços ambientais – transação de natureza voluntária.

Os beneficiários são os provedores de serviços ambientais, que a Lei especifica: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, ou grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais dos ecossistemas.

Entende-se por “ecossistema” o complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microorganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional.

Em que pese eventual possibilidade de se estudar a viabilidade de recursos passíveis de beneficiar os serviços prestados pelas Comunidades Indígenas como protetores das Florestas em Pé (Fundo Clima ADPF 708, Fundo Amazônia ADO 59, Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – Lei 9.008/95, ou Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – Lei 11.284/2006 e Decreto 7.167/2010), optei por fazer aqui um outro recorte específico: a análise ainda que superficial do Programa Floresta +.

Aqui abro um espaço para tratar doravante desse Programa.

PROGRAMA FLORESTA + CARBONO – Esperança de Pagamento de Prestação de Serviços Ambientais para os Povos Indígenas proteger a Floresta e prevenir invasões, desmatamentos e emissões de carbono.

Trata-se de um Projeto Piloto de Incentivo aos Serviços Ambientais para a **Conservação e Recuperação** da Vegetação Nativa (Floresta +) e para fortalecer a implementação da ENREDD +

⁵ <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/58119247/embrapa-contribui-para-o-quarto-inventario-nacional-de-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa>



no Brasil. da ordem de **96 milhões de dólares**, intitulado “pagamentos por resultados REDD+ por resultados alcançados pelo Brasil no **bioma Amazônia em 2014 e 2015**, em razão da redução do desmatamento. O programa é objeto de PRODOC 19005, financiado pelo Fundo Verde para o Clima (GCF), assinado em 30 de março de 2020, pelo Ministro do Meio Ambiente, pela Representante do PNUD no Brasil e pelo Ministério das Relações Exteriores⁶.

O Prodoc do Programa Floresta + foi aprovado **meses antes da aprovação e sanção da Lei** que trata da Política de Prestação de Serviços Ambientais, e talvez, por esse motivo, seja passível de **revisão metodológica**.

A proposta do projeto foi aprovada pelo GCF como não reembolsável, como pagamentos por resultados de REDD+, provenientes de fundos a serem fornecidos exclusivamente por fontes externas, sem disposições para transferência de recursos orçamentários pelo Governo Federal do Brasil.

O Resultado esperado do Programa de País é a “capacidade institucional fortalecida para promover políticas públicas para a gestão sustentável de recursos naturais e serviços ecossistêmicos, combater a mudança climática e seus efeitos adversos e garantir a consistência e a implementação dessas políticas”.

Breve descrição do projeto:

Os pagamentos baseados em resultados recebidos pelo Brasil pelo GCF (sigla em inglês fundo verde par o clima) contribuirão para a implementação no setor florestal da NDC do Brasil e do objetivo geral da Estratégia Nacional de REDD+ (ENREDD+) do Brasil.

Este projeto tem dois principais resultados:

- a) Desenvolvimento de um piloto para o Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para **Conservação** e **Recuperação de Vegetação Nativa** (Floresta +)
- b) Fortalecer a implementação da ENREDD+ no Brasil

Observe, que apesar do Brasil estar recebendo esse recurso do Fundo Verde para o Clima, em razão de ter alcançado resultados positivos **na redução do desmatamento** no período de 2.014 a 2.015, esse recurso não está sendo destinado exclusivamente para recuperação de vegetação nativa desflorestada ou degradada.

O recurso está sendo destinado também para a **Conservação de Vegetação Nativa**, ou seja, para manter a Floresta Protegida e Preservada, manter a Floresta em Pé, e o estoque de carbono nela existente.

Destaca o Projeto, como Desafio de Desenvolvimento que a “Amazônia, com mais de 4 milhões de km² (ou seja, mais de 400 milhões de hectares) e 27 milhões de pessoas, enfrenta o desafio de como manter os serviços ecossistêmicos, destacando, ainda que, “mais de 180 milhões de hectares estão legalmente protegidos como terras indígenas no bioma Amazônia”.

O Brasil reduziu um total de **6.125.501.727,00 tCO₂** de emissões de desmatamento no bioma amazônico, de **2006 a 2015**, sendo que esse resultado obtido em 10 anos,

⁶ <https://info.undp.org/docs/pdc/Documents/BRA/BRA19005%20-%20000116194%20-%20Initial%20PRODOC%20-%20Portuguese%20-%20signed.pdf>



equivale à metade do total de emissões de CO2 de todos os países do Anexo I em 2012 (UNFCCC, 2018).

Consta do documento, que em 2.015, o Brasil apresentou sua Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, sigla em inglês) à UNFCCC. De acordo com a NDC o Brasil pretende reduzir a emissão de GEE em 37% em relação aos níveis de 2005 até 2025 e, de forma subsequente, até 2030, reduzir em 43% as emissões de GEE e apresentou as seguintes medidas complementares no anexo, referente ao setor florestal:

Propostas Brasil – Anexo NDC	Observações
1. Reforçar e implementar o Código Florestal Brasileiro em nível federal e municipal	Mapear, por municípios, as áreas de APP e Reserva Legal que precisam se adequar e cumprir o Código Florestal.
2. Reforçar políticas e medidas com o objetivo de alcançar, na Amazônia Legal, zero desmatamento até 2030 , oriundos da supressão legal da vegetação até 2030;	A Floresta Amazônica ocupa mais de 334 milhões de hectares do território nacional e 5% da superfície da terra. Considerando que o Brasil tem perto de 500 milhões de hectares cobertos por florestas, dos quais, 309 milhões de florestas públicas, o desafio está em proteger as florestas públicas em tempo real – com uso de tecnologias geoespaciais e instrumentos legais e exigir dos particulares o fiel cumprimento do Código Florestal (áreas de reserva legal e APP).
3. Recuperar e reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030 , para múltiplos fins;	É necessário conter o desmatamento em terras públicas imediatamente, com metas definidas por Município onde está ocorrendo o desmatamento – e em tempo real. Priorizar a recuperação e reflorestamento de 108 mil hectares de terras indígenas desmatadas de 2016 a 2019 e nos 2,8 milhões de hectares desmatados em terras públicas não destinadas. É imprescindível saber, por município, como se chegou a essa estimativa de cálculo de 12 milhões de hectares para averiguar se existe processo judicializado e em que fase se encontra.
4. Reforçar os sistemas de manejo sustentável de florestas nativas , através de sistemas de georreferenciamento e monitoramento aplicáveis à gestão das florestas nativas, com o objetivo de desestimular	É essencial investir em sistema de monitoramento integrado, cujo resultado seja de natureza interinstitucional. Sugestão fortalecer o CENSIPAM, órgão de inteligência ambiental que trabalha para a proteção da



práticas ilegais e não sustentáveis	Amazônia, o IBAMA, a FUNAI, a Polícia Federal e as Instituições do Sistema de Justiça.
-------------------------------------	--

Quadro 9 – Propostas Brasil

O projeto baseia-se num contexto triplo:

a) Brasil tem a maior floresta tropical do mundo;

b) uma percentagem significativa dessa floresta é constituída por propriedades privadas ou terras indígenas (obs: mais de 36% do território nacional são florestas públicas; dos cerca de 500 milhões de hectares de florestas no Brasil, 309 milhões de hectares são florestas públicas (incluídas as terras indígenas).

c) embora exista uma legislação forte, existem poucos investimentos para a manutenção e restauração das florestas (obs: é fundamental investir em sistemas de monitoramento geoespaciais que gerem relatórios e alertas as autoridades competentes – o resultado/resposta administrativa e penal tem que ser imediata).

“Considerando os limitados recursos públicos para fornecer incentivos para a conservação da floresta, opções limitadas para o desenvolvimento da produção agrícola e florestal sustentável e as dificuldades para arrecadar recursos enfrentadas por povos indígenas e povos e comunidades tradicionais para apoiar a gestão de seus territórios e sua inserção social e organização produtiva, esse projeto visa promover os incentivos necessários para a conservação e restauração/recuperação de áreas de pequenas propriedades agrícolas, em complementação ao adicionais ao Código Florestal Brasileiro, bem como nos territórios coletivos de povos indígenas e comunidades tradicionais, através de um programa chamado Floresta +”.

As pequenas propriedades agrícolas, s.m.j., talvez pudessem não ser as principais destinatárias dos recursos, e sim a conservação, recuperação e vigilância/proteção territorial geoespacial de florestas públicas no Brasil (36% do território brasileiro, incluindo terras indígenas, unidades de conservação e unidades destinadas a assentamento rural).

Os recursos para esse Programa, em grandes linhas, estão distribuídos da seguinte forma:

Programa de Incentivo a Serviços Ambientais para Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa (Floresta +)	Recursos previstos para as linhas do Programa Floresta +	Comentários e Levantamentos comparativos
Modalidade 1	Proprietários e posseiros de imóveis rurais para conservar remanescentes de vegetação nativa – art. 3º do Código	O Brasil tem 851 milhões de hectares, sendo 309 milhões de hectares de florestas públicas (equivalente a 36% do território



	Florestal - 38 mil imóveis rurais privados a serem beneficiados com 10 hectares cada, por 4 anos – <u>conservação de florestas</u> = Chamadas públicas dos proprietários via SICAR TOTAL 38.000 HECTARES (status esperado na conclusão do projeto)	nacional); sos 284 milhões de florestas públicas no Brasil/SFB, localizadas na Região da Amazônia, <u>118 milhões de hectares são Terras indígenas</u>, distribuídas em 624 terras e em 483 municípios, a maioria concentrada na Amazônia Legal. Essas terras indígenas com florestas e o estoque de carbono precisam ser conservados, s.m.j., antes mesmo da conservação de pequenas áreas privadas, para que o Brasil consiga atingir a zero desmatamento até 2.030.
Modalidade 2	Proprietários e posseiros de imóveis rurais privados para recuperar Áreas de APP (matas ciliares, topos de montanha e declives) 18 mil imóveis rurais beneficiados com 10 hectares cada – modalidade <u>restauração/recuperação</u> = Chamadas públicas dos proprietários via SICAR TOTAL 180.000 HECTARES (status esperado na conclusão do projeto)	De acordo com levantamento feito pelo CNJ/SireneJud, entre 2.016 e 2.019 <u>108 mil hectares de terras indígenas foram desmatadas.</u> Um total de 2.780 Cadastros Ambientais Rurais privados sobrepostos às Terras indígenas e que correspondem a 380 mil hectares sobrepostos. Além dessas Terras indígenas, o Brasil tem 64,5 milhões de hectares de áreas públicas não destinadas, ocupadas principalmente pela União. Até o final de 2020, mais de 14 milhões dessas florestas (29%) estavam registrados ilegalmente como propriedade particular no CAR. Como o CAR é autodeclaratório, os grileiros desenharam no sistema supostos imóveis rurais para simular um direito inexistente. Nessas áreas públicas não destinadas é onde está ocorrendo a maior parte dos desmatamentos no Brasil. <u>Até hoje mais de 2,8 milhões de hectares</u> em terras públicas não destinadas. Só de agosto de 2.019 a julho de 2020, foram 226.500 hectares destruídos,



		ou 20% de toda a destruição da Amazônia. https://ipam.org.br/florestas-publicas-nao-destinadas-e-grilagem/ A área destruída em terras públicas, em menos de 1 anos, é maior que a área em hectares que o Programa Floresta + pretende recuperar em propriedades privadas. O foco dos recursos deve ser para recuperação e vigilância de florestas públicas desflorestadas – terras indígenas e florestas não destinadas - e não, s.m.j., para pequenas propriedades privadas, a fim de que o Brasil alcance a meta de “reflorestar 12 milhões de hectares de florestas até 2030”.
Modalidade 3	Até 150 mil dólares por projeto de apoio a associações e entidades representativas dos povos indígenas e dos povos e comunidades tradicionais – objetivo final 64 (status esperado na conclusão do projeto) Resultado esperado: ações para promover a <u>conservação ambiental</u>, recuperação de áreas degradadas, produção agroecológica, fortalecimento de cadeias de abastecimento para produtos da sociobiodiversidade amazônica, <u>vigilância e proteção territorial</u>. Capacitação e intercâmbio.	Programa: US\$ 150.000 x 64 projetos = R\$ 48 milhões de reais/de um total de R\$ <u>500 milhões de reais do programa</u> = 10% do montante do programa. Os Povos Indígenas e a União (+ Estados e Municípios) deveriam receber a título de prestação de serviços ambientais para conservar a floresta em pé, em função do estoque de carbono armazenado - sumidouro - o equivalente a 118 milhões de hectares de terras indígenas, 151 milhões de hectares de unidades de conservação e outros fins, totalizando 306 milhões de hectares. Se dos 500 milhões de hectares de florestas no Brasil, 306 milhões são florestas públicas, a destinação de



		recursos do programa, s.m.j., seja para conservação – floresta em pé, seja para conservação, recuperação e vigilância deveriam ser distribuídos com critério proporcional. 118 milhões de reais a R\$ 50,00 por mês (Bolsa Floresta Amazonas =
Modalidade 4	Até 250 mil dólares para instituições públicas e privadas para projetos de apoio à melhoria e adoção de instrumentos inovadores para as políticas públicas relacionadas à conservação e restauração de florestas – objetivo final 20 (status esperado na conclusão do projeto)	US\$ 250.000 x 20 =
Gestão do Projeto	Pessoas Envolvidas	
Custo Total	US 96 milhões de dólares = aproximadamente 500 milhões de reais	

Quadro 10 – Programa (Floresta +) - Modalidades

Aspectos que devem municiar a tomada de decisão do projeto em relação ao hectare à ser pago aos proprietários por hectare:

Hectare a ser pago aos proprietários por hectare – conforme aspectos levantados no projeto	Comentários
A proporção da área coberta por vegetação nativa com relação a área já convertida (desmatada, degradada ou queimada etc) na propriedade;	
O custo de oportunidade da terra em áreas com uso alternativo da terra;	



Valores pagos por outros programas de pagamento por serviços ambientais, se pertinente;	Alguns Programas Relacionados a Comercialização do Estoque de Carbono por manter a Floresta em Pé e prevenir o desmatamento e a emissão de gases de efeito estufa. 1. Programa Bolsa Floresta que beneficia os moradores que residem nas Unidades de Conservação do Estado do Amazonas – exemplo de REDD+ que compensa as comunidades tradicionais que conservam a floresta em pé – Valor R\$ 50,00 mensais, normalmente repassado para as mulheres. http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3688.pdf Em um primeiro momento, salienta-se que, embora o programa, a exemplo de outros no contexto mundial, contenha falhas, a ideia de valorização da floresta em pé é digna de reverência, porque não só previne a emissão de carbono, mas também preserva a biodiversidade, poupa os animais ameaçados de extinção, fortalece o controle e a fiscalização da floresta e ainda gera renda para as comunidades carentes. 2. Uma plataforma digital com tecnologia de <i>blockchain</i> criada em 2018 pelo programa de sustentabilidade ambiental Brasil Mata Viva, garante renda anual ao produtor pela conservação de florestas nativas; Cada UCS – Unidade de Crédito de Sustentabilidade necessária para garantir a certificação, equivale a 1tCO₂e (tonelada de dióxido de carbono equivalente). Atualmente custa R\$ 180,31 o Selo. A plataforma inventaria, quantifica, valor e coloca no mercado as UCSs, frutos da conservação de florestas. https://revistagloborural.globo.com/Um-So-Planeta/noticia/2021/03/produtores-rurais-do-arco-do-desmatamento-recebem-pagamento-por-servicos-ambientais.html 3. Famílias vão receber mil reais por mês para manter floresta em pé. Com duração de 30 anos, acordo de venda de carbono foi assinado por moradores da Reserva Extrativista do Cautário, em Rondônia. Governo pretende replicar a iniciativa
---	--



	em outras unidades locais. É um fundo de investimento inglês para operações com REDD+ que implementará o projeto na reserva. https://www.oeco.org.br/reportagens/familias-vao-receber-mil-reais-por-mes-para-manter-a-floresta-em-pe/#:~:text=Fam%C3%ADlias%20v%C3%A3o%20receber%20mil%20reais%20por%20m%C3%AAs%20para%20manter%20a%20floresta%20em%20p%C3%A9,-Com%20dura%C3%A7%C3%A3o%20de&text=Reserva%20Extrativista%20do%20Rio%20Caut%C3%A1rio%2C%20em%20Rond%C3%B4nia,-Foto%3A%20Fabio%20OImos&text=Em%20troca%20de%20uma%20bolsa,do%20Rio%20Caut%C3%A1rio%2C%20em%20Rond%C3%B4nia 4. Programa Reflorestar do Governo do Espírito Santo visa promover a restauração do ciclo hidrológico por meio da conservação e recuperação da cobertura florestal, com geração de renda para o produtor rural. Meta recuperar 80 mil hectares. 6 Modalidades, sendo uma delas a Floresta em Pé: Pagamento por florestas conservadas e elegíveis para essa modalidade, podendo ser reconhecidos para fins de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) até 10 hectares por propriedade rural – Tabela de Valores PSA (R\$/ha/ano = 241,84). 5. Créditos de Carbono. Terras indígenas Suruí. Captação de carbono para gerar sustentabilidade. https://www.ri.unir.br/jspui/handle/123456789/2534 É o primeiro projeto de REDD + proposta em Terras indígenas do Brasil. Projeto evitou que 205 mil toneladas de dióxido de carbono fossem emitidas na atmosfera de 2009 a 2011 http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1558.pdf 6. Foram repassados somente cerca de R\$ 0,63/hectare de Terra Indígena/ano (R\$/ha/ano) entre os anos de 2006 e 2011, ou o equivalente a R\$ 0,002/ton CO₂, à FUNAI, órgão responsável por ações que visam a proteção territorial e promoção do desenvolvimento sustentável nessas áreas (CRISOSTOMO et. al, 2015b).
--	---



	O principal instrumento de incentivo às ações de redução ao desmatamento são os créditos de carbono, em 2015, o valor era de aproximadamente de R\$17,45/ton CO₂, ou seja, este valor é bem maior que os recursos destinados à Funai que, como já mencionado, não chegam a R\$0,63/ha/ano (CRISOSTOMO et. al, 2015b). 7. Volume médio de madeira, da ordem de 215 m³/ha, sendo estocados cerca de 2 milhões de m³ na área total da floresta. Estoque médio de carbono da ordem de 319t/ha. O solo responde pela maior quantidade de carbono estocado, correspondente a 248t/ha. Dados do Inventário Florestal da Terra Indígena Mangueirinha no Paraná, elaborado pelo SFB https://www.florestal.gov.br/publicacoes-ifn/1777-relatorio-inventario-florestal-nacional-em-mangueirinha-ifn-mangueirinha
--	---

Quadro 11 – Pagamento por serviço prestado

Considerações sobre os aspectos que devem orientar à priorização de regiões e beneficiários:

Considerações sobre os aspectos que devem orientar à priorização de regiões e beneficiários – conforme Prodoc do Programa	Comentários
Regiões sob alta pressão de desmatamento, degradação florestal ou incêndios florestais;	A alta pressão de desmatamento, degradação e incêndios no Brasil não está nas áreas de florestas privadas e sim na destruição de florestas públicas não destinadas e no avanço do desmatamento em terras indígenas.
Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade e restauração de vegetação nativa (MMA)	Amazônia Legal onde tem 91% de florestas públicas.
Zonas de amortecimento em torno de áreas protegidas (Unidades de Conservação ou Terras indígenas)	Sim
Regiões com alta densidade de pequenas propriedades rurais	Depende



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

Regiões com alta concentração de PIPCT	Sim
Integração com outras políticas públicas de projetos relacionados à conservação e restauração de vegetação nativa	Sim

Quadro 12

Distribuição das Florestas Públicas no Brasil por Bioma⁷:

Bioma	Tipo A (área em ha)	Tipo B (área em ha)	Total (área em ha)	Porcentagem
Amazônia	223.507.570	60.703.071	284.210.641	91,8
Caatinga	2.890.558	210.996	3.101.554	1,0
Cerrado	14.924.018	2.184.922	17.108.940	5,5
Mata Atlântica	3.715.052	2.560	3.717.612	1,2
Pampa	285.994	8	286.002	0,1
Pantanal	902.107	109.729	1.011.836	0,3
Total	246.225.299	63.211.286	309.436.585	100

Quadro 13 - Distribuição das Florestas Públicas no Brasil por Bioma

Estímulo Econômico para prevenir o desmatamento e manter a floresta em pé, monitorar de forma eficaz os territórios municipais, e recuperar as áreas degradadas. Metas da agenda a serem atingidas até 2030.

A Assembleia Geral da ONU [Organização das Nações Unidas] declarou que o período de 2021 a 2030 será a 'Década da Restauração de Ecossistemas'. O objetivo principal é restaurar ecossistemas degradados, criando medidas eficientes para combater a crise climática, alimentar, hídrica e da perda de biodiversidade.

A Agenda 2030 da ONU institucionalizada pelo Poder Judiciário Brasileiro estabelece metas e indicadores relacionadas ao ODS 13 de ações contra a mudança do clima e ODS 15 de vida na terra visando a proteção de florestas.

Como prevenir o desmatamento, manter a floresta em pé e monitorar em tempo real com uso de recursos geoespaciais de forma eficaz o desmatamento em florestas públicas destinadas as Comunidades Indígenas?

Como reflorestar e cumprir o código florestal - áreas de reserva e APP - sem incentivo econômico aos pequenos produtores?

⁷ <https://www.florestal.gov.br/cadastro-nacional-de-florestas-publicas/127-informacoes-florestais/cadastro-nacional-de-florestas-publicas-cnfp/2050-cadastro-nacional-de-florestas-publicas-atualizacao-2020>



A resposta a essas perguntas depende da regulamentação, ainda pendente, no Brasil em relação ao preço do carbono da floresta em pé (nativa), da floresta reflorestada e da quantidade de carbono emitido em razão do desmatamento.

A floresta em pé precisa ser mantida e os recursos existem. Dentre outras fontes, não resta dúvida que o Programa Floresta + é uma das principais fontes que precisa ser objeto de reavaliação, pois os critérios – pelo menos a forma de distribuição prevista no PRODOC estão em desconformidade com a Lei que trata da Prestação de Serviços Ambientais e com os princípios da prevenção e da precaução previstos na Lei que instituiu a Política do Clima inspirada na Convenção Quadro da ONU.

Ainda que não se tenha o valor do mercado regulado no Brasil, solicitei ao IPAM que fizesse um relatório técnico com simulação de cálculo de terras indígenas, a partir do valor do carbono estocado na floresta em pé = estimativa de emissão futura - e da emissão do carbono decorrente de desmatamento, utilizando o valor de **USD 5,00 por tonelada de CO₂**, valor historicamente utilizado pelo Fundo Amazônia.

Em termos de emissões de CO₂, o prejuízo causado pelo desmatamento observado nas áreas onde tem Cadastro Ambiental Rural privado sobreposto a Terra Indígena (ato nulo pois tem por objeto a ocupação o domínio e a posse de terras indígenas – § 6º do art. 231 do Constituição Federal e criminoso – invasão de terras públicas) é da ordem de **16,9 milhões dólares**. Se o restante da floresta for derrubada (cálculo do valor da floresta em pé) o prejuízo estimado é da ordem de **9,5 bilhões de dólares**.

Somente nas Terras Indígenas da Amazônia a área de ocupação ilegal de terras públicas chega a **3,5 milhões de toneladas de carbono**.

Traçando um paralelo, o Programa Floresta + destinou ao Brasil **96 milhões de dólares** pelo fato do Brasil ter reduzido o desmatamento somente no ano de período de 2.014 a 2.015 no **bioma Amazônia em 2014 e 2015**

O Brasil tem cerca de **800 milhões de hectares de terra**, sendo **500 milhões de hectares de florestas**. Do total de 500 milhões de hectares, cerca de **300 milhões de hectares são de florestas públicas**, das quais, **170 milhões de hectares são Unidades de Conservação**, **118 milhões de hectares de Terras Indígenas**, com **107 mil hectares de desmatamento no período de 2010 a 2019**. Dos **118 milhões de hectares**, as **33 Terras Indígenas analisadas pela Sala de Situação** correspondem a **30 milhões de hectares** e **37 mil hectares de desmatamento**.

Ao elaborar uma simulação de cálculo bem singela e em números aproximados

Programa Floresta +	96 milhões de dólares = 500 milhões de reais
Total de Florestas no Brasil	500 milhões de hectares
Total de Florestas Públicas no Brasil	300 milhões de hectares
Total de Florestas Públicas destinadas a Unidades de Conservação	170 milhões de hectares
Total de Florestas Públicas destinadas a Terras Indígenas	118 milhões de hectares



Programa Floresta + (500 milhões de reais)	R\$ 1,00 por hectare de Floresta Nacional
Proporcionalmente: 118.000.000 milhões de hectares x R\$ 1,00 (valor do hectare de floresta proporcional ao montante total destinado)	118.000.000,00 deveria ser destinado às Terras Indígenas 118 milhões de reais

Com base no princípio da precaução ou prevenção, considerando a distribuição equitativa dos recursos do Programa Floresta + recebidos porque reduziu o desmatamento no período de 2.014 e 2.015 no bioma Amazônia, e a necessidade de prevenir o risco da emissão de CO2 decorrente do desmatamento, é necessário estabelecer um valor por hectare para a Floresta em Pé que está sendo mentida com estoque de carbono.

Nesse raciocínio, as Comunidades Indígenas e mais o Poder Pública prestadores de serviços de assistência, saúde e segurança aos Indígenas (esfera federal, estadual e municipal – Lei 12.187), deveriam receber desse Programa o valor de 118 milhões de reais (R\$ 1,00 por hectare do total de recursos repassado pelo Fundo Verde para o Clima UNFCCC ao Brasil via PNUD – Programa Floresta +)

E 170 milhões de reais para manter e recuperar as Unidade de Conservação (R\$ 1,00 por hectare do total de recursos repassados pelo referido Fundo).

O recurso seria destinado na proporção de R\$ 1,00 para manter os reservatórios de carbono na Floresta em Pé e prevenir a emissão do carbono estocado, e mais R\$ 1,00 para prestação de serviços de replantio das áreas degradadas, com recursos reservados para o processo de desintrusão e realocação digna das pessoas de baixa renda em outra área não indígena.

Esse recurso precisa ter uma forma proporcional de ser repartido com a União, Estados e Municípios para a prestação eficaz de serviços de proteção à Vida, a Saúde e a Segurança dos Povos Indígenas e da Comunidade Local de baixa renda, com o fortalecimento das barreiras sanitárias e barreiras territoriais vigiadas diariamente com extração de relatórios de ações e resultados em um Centro Integrado Interinstitucional de Dados que compartilhe informações com o SireneJud.

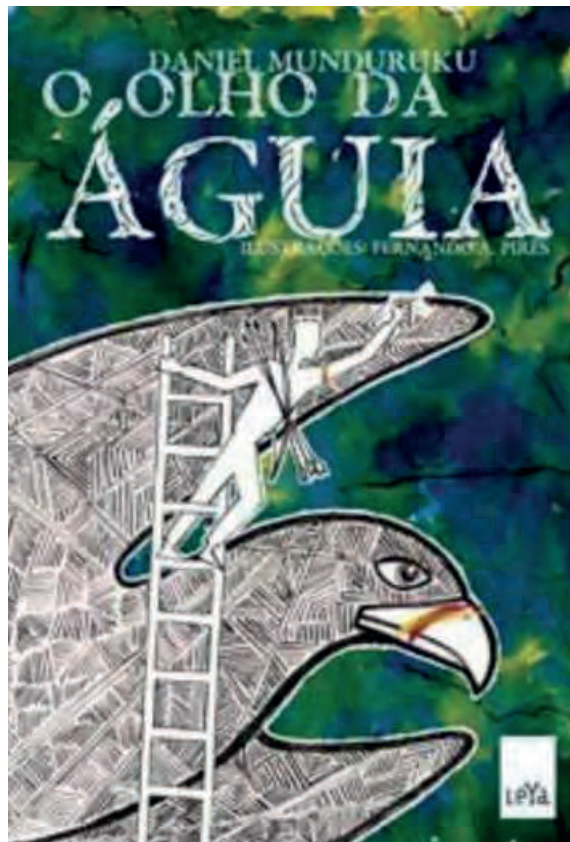
RESUMO SITUAÇÃO E RECUPERAÇÃO FLORESTAL NAS TERRAS INDÍGENAS

	Hectares das TI	Hectares desmatados nas TI 2010 a 2019	Hectares desmatados nas TI 2020	Carbono estocado em toneladas em 2021	Emissão de Carbono em toneladas 2010 a 2020	Simulação do valor para recuperar - R\$ 1,00 por hectare	Simulação do valor para manter a floresta em pé - R\$ 1,00 por hectare
	Fonte: FUNAI	Fonte: INPE	Fonte: INPE	Fonte: IPAM, 3º Inventário	Fonte: INPE		
33 TI	39.642.603.15	37.056.73	1.48	6.017.867.684.00	19.673.493.49	R\$ 37.058.21	R\$ 39.605.544.94
624 TI	118.225.754.77	107.974.36				R\$ 107.974.36	R\$ 118.117.780.41

*Considerando que toda a área da TI é floresta



IV. Sugestões Estruturais de Encaminhamento:



“... a verdade vem à tona por meio de um sonho recorrente com uma águia e um encontro revelador em uma cerimônia sagrada indígena”. Livro escrito por Daniel Munduruku

Diante do que foi exposto e observado tomo a liberdade de apresentar sugestões de encaminhamento a serem discutidas no âmbito da ADPF, com

1. RECURSOS FINANCEIROS PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS E PODER PÚBLICO

Destinar 118 milhões de reais de recursos da doação recebida pelo Brasil do Green Climate Fund (GCF) ao Brasil, no ano de 2.019, com previsão de finalização em 2026, por meio do Programa Floresta +, **para Comunidades Indígenas e Poder Público Federal, Estadual e Municipal.**



Apresenta-se a memória da estimativa preliminar e global que conduziu a esse resultado: número de hectares de Terras Indígenas (=118 milhões de hectares) em relação ao total de florestas no Brasil (=500 milhões de hectares) de um total de 96.452.228,00 bilhões de dólares (equivalente a aproximadamente 500 bilhões de reais), à razão de R\$ 1.000,00 por hectare de terra, por ter reduzido o desmatamento entre os anos de 2.014 e 2.015, com resultados pagos equivalente a 18,8 milhões de tCO₂. 96 milhões de dólares com resultados equivalentes aparentemente a 18,8 milhões de tCO₂

<http://www.abc.gov.br/imprensa/mostrarconteudo/1429>

[https://www.gov.br/mma/pt-](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/florestamais/copy_of_SumarioExecutivo_PilotoFloresta.pdf)

[br/assuntos/servicosambientais/florestamais/copy_of_SumarioExecutivo_PilotoFloresta.pdf](https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/florestamais/copy_of_SumarioExecutivo_PilotoFloresta.pdf)

Registre-se a título comparativo que somente as 33 Terras Indígenas estudadas nesta ADPF, no período de 2.010 a 2.021, emitiram **20 milhões de toneladas de CO₂** em razão de desmatamento ou degradação, que se tivessem sido prevenidas ou evitadas, poderiam reverter em benefícios na forma de pagamento pela prestação de serviços ambientais beneficiando os Povos Indígenas e o Poder Público.

A proposta de distribuição de recursos do Programa, se estiver seguindo o teor do PRODOC, em uma primeira análise e superficial, parece ser desproporcional entre recursos para pequenos proprietários rurais e projetos para beneficiar os Povos Indígenas – visto que os Povos Indígenas ocupam mais de 118 milhões de hectares de florestas, e, em tese, teriam direito a receber pagamentos por estocar o carbono e manter a floresta em pé, prevenindo a emissão de gases de efeito estufa e protegendo a biodiversidade e os serviços ecossistêmicos; ao que parece da leitura do Prodoc somente 10% dos valores do Programa Floresta + (de 96 milhões de dólares) estão sendo destinados a projetos para Associações de Comunidades Indígenas;

O projeto FLORESTA + em uma análise superficial, parece também não contemplar os princípios da Lei 12.187/2009 que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima no Brasil, em seu artigo 3º:

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da **precaução**, da **prevenção**, da **participação cidadã**, do **desenvolvimento sustentável** e o das **responsabilidades comuns**, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

I - todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a **redução dos impactos** decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático;

II - serão tomadas medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica no território nacional, sobre as quais haja **razoável consenso por parte dos meios científicos e técnicos** ocupados no estudo dos fenômenos envolvidos;



III - as medidas tomadas devem levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos de sua aplicação, **distribuir os ônus e encargos decorrentes entre os setores econômicos e as populações e comunidades interessadas de modo equitativo e equilibrado** e sopesar as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima;

IV - o desenvolvimento sustentável é a condição para enfrentar as alterações climáticas e conciliar o atendimento às necessidades comuns e particulares das populações e comunidades que vivem no território nacional;

V - as ações de âmbito nacional para o enfrentamento das alterações climáticas, atuais, presentes e futuras, devem considerar e integrar as ações promovidas no âmbito **estadual e municipal** por entidades públicas e privadas;

Os princípios da precaução e da superioridade do interesse público no uso de recursos para manutenção e recuperação de florestas nacionais e projetos de vigilância e proteção territorial, podem não estar sendo privilegiados na destinação equitativa de recursos, a partir do indicador proporcionalidade do número de hectares de florestas públicas no Brasil, por Município (=36% do território nacional) e o número de hectares de florestas em terras indígenas (mais de 20% do território de florestas no Brasil). Registro que os principais beneficiários estão sendo pequenos proprietários rurais e com baixíssimo número de hectares a ser mantido ou recuperado (em comparação ao volume de florestas no Brasil e as metas NDC que o Brasil se comprometeu em cumprir para zerar desmatamento) em detrimento da prioridade que deveria ser conferida aos Povos Indígenas e ao Poder Público enquanto gestor de unidades florestais.

A **Municipalização** com forte participação dos Municípios e apoio dos Estados é fundamental para aperfeiçoar a gestão territorial e de acesso aos direitos fundamentais, como previsto nos princípios da Lei 12.187.

Sugestão, solicitar ao Ministério do Meio Ambiente que apresente o PRODOC assinado com o PNUD e MRE, no valor de 96 milhões de dólares do Programa Floresta +, e seus aditivos – se houver, indicando **os critérios de elegibilidade** adotados para a distribuição de recursos e se há **espaço para rediscussão** – por ter sido celebrado em data anterior a aprovação da Lei 14.119 - que prevê recursos de prestação de serviços ambientais para as Comunidades Indígenas, bem como, informações sobre os valores previstos e executados em favor das Comunidades Indígenas.

Lembro que a Constituição Federal em seu artigo 225 atribui expressamente à Floresta Amazônica, habitat natural da maioria dos Povos Indígenas Protetores da Floresta, o status de patrimônio nacional a exigir tratamento legal que assegure condições de preservação do meio ambiente, inclusive quanto aos recursos naturais – onde estão inseridos os recursos climáticos.

2. AUSENCIA DE PRECIFICAÇÃO DO CARBONO NO BRASIL COMO EMPECILHO PARA VIABILIZAR A RESPOSTA PENAL CÉLERE AOS CRIMES DE DESMATAMENTO NA FLORESTA



O Brasil é o sétimo maior emissor de CO₂ do mundo. O setor em que houve aumento nas emissões foi o do uso da terra, o que abarca as florestas, puxado pelo desmatamento da Amazônia⁸. Urgente, portanto, atuar no sentido de promover a efetiva mitigação das emissões brasileiras.

O Serviço Florestal Brasileiro é um órgão oficial competente e com qualificação técnica para, em conjunto com o IBGE e o INPE, estabelecer os indicadores de mercado no Brasil, que permitam valorar o estoque de carbono da floresta em pé, em especial, das florestas públicas que precisam ser obrigatoriamente inventariadas, como determina o Código Florestal e o inventário de emissão de GEE, levando em conta os parâmetros adotados na Lei que trata da Gestão de Florestas Públicas.

Sugiro seja oficiado a esses órgãos – SFB, IBGE e INPE, solicitando que apresentem fórmula de cálculo de como é possível estimar o valor, em reais, do estoque de carbono da floresta em pé, em terras indígenas, no bioma Amazônia, por hectare/tonelada CO₂ eq. e da emissão de CO₂ decorrente de queimadas e degradação.

O valor estimado pelo Fundo Amazônia tem sido de US\$ 5,00 nos casos de emissão – conforme ACP que estimou em danos climáticos em R\$ 44.779.679,32⁹ em razão de Cadastro Ambiental Rural sobreposto a terra pública.

A ausência desse indicador, em tese, dificulta sobremaneira a ação do Ministério Público para propor a homologação judicial da reparação do dano climático, como acordo de não persecução penal, prevista no **artigo 28-A do Código de Processo Penal**, cuja resposta, no meu entendimento, é a **chave estratégica mais importante de todo esse mosaico** para coibir o desmatamento com efeitos concretos e imediatos, se houver Operação síncrona e coordenada entre as Instituições de Justiça.

Sugestão de fluxo de procedimento:

Desmatamento ou gado na floresta indígena, identificado por imagem de satélite, o Núcleo de Gestão Interinstitucional confirma com APIB se tem relação com o uso da terra pelo Povos Indígenas ou se decorre de intrusão. Se for crime de invasão de terra pública e crime ambiental, a polícia federal adota as medidas legais cabíveis, de imediato, e o Ministério Público se assim o entender propõe o acordo de não persecução penal, com cláusula de reparação do dano ambiental e climático (com base na estimativa de carbono que precisa ser regulamentado pelo Poder Executivo). O simples fato da apreensão e retirada do gado da floresta permitirá que a natureza se encarregue de regenerá-la, com o apoio da prestação de serviços ambientais de replantio pelos indígenas.

Garimpo ilegal é caso de ação imediata da polícia federal e comunicação ao Ministério Público para analisar se a hipótese permite acordo de não persecução penal.

Urgente: dar conhecimento por meio da União à Polícia Federal, a Agência Nacional de Mineração e ao Ministério Público dos relatórios com indicação georreferenciada dos pontos de

⁸ <https://wribrasil.org.br/pt/blog/2019/11/brasil-7-maior-emissor-de-co2-do-mundo-emissoes-brasileiras-estao-caindo-ou-aumentando>

⁹ <https://www.jfpr.jus.br/noticias/jf-recebe-acao-civil-publica-sobre-mudancas-climaticas/>
<https://diariodopoder.com.br/brasil-e-regioes/mpf-processa-fazendeiro-por-danos-climaticos-de-r-44-milhoes-desmatando-amazonia>



garimpo ilegal e o nome dos Municípios com dados georreferenciados de desmatamento, entregues neste relatório, com vistas à instauração de inquérito policial, solicitando desde logo, a expedição de relatório de ações e resultados em relação aos dados disponibilizados.

3. NÚCLEO DE GESTÃO INTERINSTITUCIONAL DE BASE DE DADOS PARA MONITORAR, POR MUNICÍPIO, EM TEMPO REAL, A MANUTENÇÃO DAS FLORESTAS EM PÉ EM TERRAS INDÍGENAS E GERAR ALERTAS QUANDO DETECTAR AÇÕES ANTRÓPICAS EM RELAÇÃO ÀS MODIFICAÇÕES NO AMBIENTE COM RELATÓRIOS MENSIS PARA TOMADA DE DECISÃO

A ADPF 709 tem natureza estrutural e o seu propósito visa atingir resultados de curto, médio e longo prazo.

Dentre as medidas imediatas e como medida inovadora e disruptiva com a realidade existente, sugiro instituir no âmbito do STF com a participação da Comissão Permanente da Agenda 2030 LIODS/CNJ, um Núcleo de Gestão Interinstitucional de Dados para monitorar, mensalmente, por município e por terra indígena, se ocorreu desmatamento ou mineração ilegal e marcar a coordenada georreferenciada, a partir de imagens geoespaciais e sistematizar esses dados no Painel SireneJud/CNJ (ex: permitirá indexar se existe ou não ação penal judicializada).

Criar um e-mail institucional central para recepcionar as reclamações das Comunidades Indígenas alusivas as invasões de terras e crimes ambientais, de forma que o número do inquérito policial gerado pela Polícia Federal possa ser indexado ao número único do processo quando da distribuição no Poder Judiciário, e subsequente inclusão desses processos na Meta Nacional 12 do Poder Judiciário – priorizar o julgamento das ações ambientais.

A expectativa da interação interinstitucional de dados é que os dados abertos de Inteligência Ambiental e Climática elaborados pelo CENSIPAM sejam compartilhados com o CNJ, e vice versa, para inclusão sistematizada no painel SireneJud e assim compartilhados com a AGU, CNMP e CNJ com envio aos Tribunais competentes, e solicitação para que sejam analisados e discutidos, em ambiente de Laboratório de Inovação, na forma da Resolução CNJ 395/2021 (RenovaJud), sob a Coordenação da Comissão da Agenda 2030

A estratégia da Comissão Permanente do Conselho Nacional de Justiça, por meio do LIODS/CNJ/SireneJud é levar a reflexão sobre o tema para os Laboratórios de Inovação dos Tribunais, a partir dos dados sistematizados no SireneJud, conforme consta do ofício em anexo (Anexo X).

Segue, abaixo, sugestão de dados estratégicos mínimos, que permitam a integração interinstitucional de dados e o monitoramento mensal de impacto.

Dados Estratégicos Mínimos: Nome do Município, nome da Terra Indígena, número de identificação ID da Floresta compatível com o SireneJud (adotado pelo CNJ), número de hectares desmatados no mês em curso, número de hectares com degradação ou sinal de uso indevido da terra, número de CARs sobrepostos com respectiva área de desmatamento ou ocupação com pecuária. Fonte: Prodes, Deter e TerraClass, sem prejuízo de outras imagens de satélite, e com a indicação, sempre que houver indício de crime ambiental, do número do inquérito policial instaurado pela polícia federal. Que a planilha seja complementada pela Funai identificando, por Município, o número de barreiras sanitárias



físicas instaladas por Município, por Terra Indígena, o número de servidores da FUNAI e da SESAI por barreira, e o número de indígenas contratados para prestar serviços ambientais. Esses dados essenciais é que, no meu entendimento, deveriam subsidiar a visão estratégica para tomada de decisão.

4. O NÚMERO ÚNICO DO ID DA FLORESTA PARA PERMITIR QUE AS INSTITUIÇÕES DIALOGUEM ENTRE SI

Tendo em vista que cada Poder, Instituição ou representantes da sociedade civil adotam formas diferentes para armazenar sua base de dados, é fundamental que se adote uma chave comum, um ID da Floresta/Terra Indígena de forma e permitir a indexação e cruzamento seguro de dados por meio de painéis ou plataformas interinstitucionais. Sugiro que a metodologia seja o ID do SireneJud (descrito anteriormente), pois permite a localização por Municípios e indexa ao código do IBGE facilitando a extração de outros dados daquele Município.

5. MELHORIA NA INTEGRAÇÃO DE DADOS INTERINSTITUCIONAIS PARA COM BASE NO PRINCÍPIO DA PREVENÇÃO EVITAR A SOBREPOSIÇÃO DE CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS PRIVADOS EM TERRAS INDÍGENAS, A GRILAGEM E O DESMATAMENTO

A partir das observações realizadas durante o funcionamento da Sala de Situação e do diálogo com os órgãos do Poder Executivo, de forma colaborativa, em especial, com FUNAI, INCRA, SFB, INPE, AGU, IBAMA, ICMBio, IBGE e outros, destaco as ações mais relevantes para que efetivamente sejam regularizados os cadastros administrativos e registros públicos de Terras indígenas e que se cumpra a legislação vigente, em especial, o código florestal.

Ações Necessárias para cumprir a Legislação Vigente e regularização de Cadastros Administrativos ou Registros Públicos		Descritivo da Ação Necessária
1	CNIR - Cadastrar todas as Terras indígenas localizadas em zonas rurais dos Municípios, no CNIR – código único de Cadastro Nacional de Imóveis Rurais que tem base comum gerenciada pelo INCRA e pela Secretaria da Receita Federal (Lei 5.868/72)	Compete a FUNAI revisar se todas as Terras indígenas rurais estão obrigatoriamente cadastradas no CNIR (Lei 5.868/72) e no Sistema Nacional de Cadastro Rural que compreende 5 diferentes cadastros na forma da respectiva lei, dentre eles, o Cadastro Nacional de Florestas Públicas.
2	CNFP - Cadastrar todas as Terras indígenas com Florestas no Cadastro Nacional de Florestas Públicas - CNFP	Instrumento previsto na Lei nº 11.284/2006, regulamentado pelo Decreto 6.063/2007 e pela Resolução do SFB 2/2007. O CNFP é um instrumento de planejamento da gestão florestal que reúne dados georreferenciados sobre as florestas públicas brasileiras, de forma a oferecer aos gestores públicos e à população uma base confiável de maps,



		imagens e dados com informações relevantes sobre a gesto florestal. Compete a Funai realizar o cadastro, caso não tenha sido feito. Uma floresta pública no cadastro corresponde a um polígono contínuo identificado por um código único composto da seguinte forma: FPA-5534967W-451436S Onde: • Os três primeiros dígitos correspondem ao tipo de floresta pública (A, B ou C) • Os demais dígitos correspondem às coordenadas geográficas (grau, minuto, segundo) correspondentes ao centróide do polígono.
3	SIGEF - Cadastrar todas as Terras indígenas no SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária do INCRA	Funai com apoio da APIB cadastrar todas as Terras indígenas no SIGEF, com base nas coordenadas georreferenciadas constantes dos Decretos de homologação e demarcação (mais de 100 milhões de hectares) e com base nos dados públicos constantes das Portarias do MJ ou FUNAI referente as Terras – outras modalidades; esta providência é essencial, pois por meio do SIGEF, são efetuadas a recepção, validação, organização, regularização e disponibilização das informações georreferenciadas de limites de imóveis rurais pelo INCRA; esse cadastro das TIs servirá de instrumento para prevenir a grilagem ou cadastro privado sobreposto às Terras indígenas junto ao INCRA.
4	CAR - Cumprir o Código Florestal - CAR	Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais , com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento .



		Funai com apoio da APIB cadastrar as Terras indígenas com Florestas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SFB) – ao menos para gerar um número de inscrição da matrícula – que permita prevenir que qualquer particular se autodeclare proprietário ou possuidor ilegal da terra indígena (art. 231, § 6º C.F. e artigo 20; Código Florestal; Art. 7º Código Florestal - A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.
5	PRA – <u>Programa de Regularização Ambiental da Área Degradada – Cumprir o Código Florestal</u> – Decreto 7.830/2012 e Decreto 8.235/2014	Art. 12. Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, sem prejuízo (...) Art. 17. A Reserva Legal deve ser conservada com cobertura de vegetação nativa pelo proprietário do imóvel rural, possuidor ou ocupante <u>a qualquer título</u>, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. § 3º É obrigatória a suspensão imediata das atividades em área de Reserva Legal desmatada irregularmente após 22 de julho de 2008. § 4º Sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, deverá ser iniciado, nas áreas de que trata o § 3º deste artigo, o processo de recomposição da Reserva Legal em até 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação desta Lei, devendo tal processo ser concluído nos prazos estabelecidos pelo Programa de Regularização Ambiental - PRA, de que trata o art. 59.
6	IFN - Cumprir o Código Florestal – <u>Inventário Florestal Nacional</u>	União, em conjunto com Estados, DF e Municípios, precisam realizar o Inventário Florestal Nacional, para subsidiar a análise da existência de qualidade das florestas do País, em imóveis privados e terras públicas (<u>obrigação constante do artigo 71 do Código Florestal</u>); pelo que se tem conhecimento até



		o momento somente um Inventário Florestal Nacional em Terra Indígena foi realizado – no Estado do Paraná na TI Mangueirinha situada no município de mesmo nome.
7	PGTA – Planos de Gestão Territorial e Ambiental em Terras indígenas – PGTA's como requisito para que as terras indígenas recebam recursos decorrentes do pagamento por serviços ambientais pela conservação da vegetação nativa.	Decreto 7.747/2.012 e artigo 8º da Lei 14.119/2021. A Funai, com apoio da APIB, precisa providenciar a elaboração do Plano de Gestão Territorial e Ambiental de todas as Terras indígenas para que possam ser beneficiadas com o pagamento de prestação de serviços ambientais.
8	CNPSA – Lei 14.119/2021 – Cadastro Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais - inclui os Povos Indígenas como potenciais provedores de serviços ambientais, mediante pagamento, nas modalidades previstas em lei.	Art. 8º § 2º Os recursos decorrentes do pagamento por serviços ambientais pela conservação de vegetação nativa em terras indígenas <u>serão aplicados</u> em conformidade com os planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, ou documentos equivalentes, elaborados pelos povos indígenas que vivem em cada terra.
8	IBER - GEE - Cumprir a Convenção do Clima – <u>Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por Fontes e Remoções de Sumidouros de Gases de Efeito Estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal, específico para Terras indígenas no Brasil</u>	O Inventário Brasileiro precisa disponibilizar informações específicas, sobre a quantificação e contabilização das emissões de GEE e estoque de carbono das Terras indígenas, por Município no Brasil, a fim de dar cumprimento à Convenção do Clima (Decreto 9.172/2017).
10	LRP - Cumprir a <u>Lei de Registros Públicos</u> e os atos normativos do Conselho Nacional de Justiça – matricular, observada a circunscrição imobiliária dos cartórios de registro de imóveis – por município – cada uma das Terras indígenas e averbar à margem da matrícula as Portarias de restrição de uso da Funai ou MJ	Funai com apoio o CNJ poderá concluir o trabalho de solicitação de abertura de matrículas para as TI homologadas e demarcadas por Decreto e a solicitação de averbação à margem da matrícula do imóvel da existência de Portaria do Poder Executivo publicada no Diário Oficial, para fins de dar conhecimento público a terceiros interessados. Registre-se que o Poder Executivo por meio do INCRA expede o Certificado de Cadastro de Imóveis Rurais, contudo, os documentos expedidos pelo INCRA, para fins cadastrais, não fazem prova de propriedade ou de direitos a ela relativos (artigo 3º da Lei 5.878/72), por isso a importância das matrículas e averbações nos cartórios de registro de imóveis, para fins do disposto na



		Lei 6.015 (autenticidade, segurança jurídica e eficácia dos atos jurídicos) e transparência – qualquer pessoa pode obter certidão de inteiro teor da matrícula ou da averbação por via digital.
11	SIRENEJUD - Compartilhar com a base do Poder Judiciário – <u>SireneJud</u> , por Terra Indígena, as informações sobre a existência de processos judicializados, a fim de que possam constar do glossário da Meta Nacional 12 – priorizar o julgamento das ações ambientais e as coordenadas georreferenciadas de dados sobre as Terras Públicas para revisão e validação final.	AGU e Funai podem compartilhar com o Poder Judiciário o número único das ações judicializadas conhecidas, para fins de acompanhamento pela Meta Nacional 12 e vice versa, o CNJ pode compartilhar todos os dados do SireneJud com a União. Dados Abertos. Basta consolidar em um único painel interinstitucional.

Quadro 14 – Ações relevantes propostas

6. CUMPRIMENTO DO CÓDIGO FLORESTAL COM SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO IMEDIATO DE TODAS AS INSCRIÇÕES AUTODECLARATORIAS NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL CUJOS POLIGONOS ESTIVEREM SOBREPOSTOS AOS POLIGONOS ESTABELECIDOS EM DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. A legislação é um dos principais instrumentos de prevenção do desmatamento e se aplica a todas as terras com florestas no Brasil, sejam públicas ou privadas (= mais de 50% do território nacional 500/850 milhões de hectares no Brasil).

Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural:

Art. 29. É criado o Cadastro Ambiental Rural - CAR, no âmbito do Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento.

A inscrição no CAR é obrigatória por lei para todos os imóveis rurais no País, inclusive os imóveis públicos, sendo a inscrição a primeira etapa do processo de regularização florestal para prevenir



o desmatamento e dar cumprimento ao Código Florestal (Lei 12.651). Assim sendo, é fundamental, que com base nos vértices dos polígonos estampados nos mais de 400 Decretos do Presidente da República (de homologação e demarcação de Terras Indígenas) seja imediatamente gerado o número do Cadastro Ambiental Rural para cada Terra Indígena no Sistema Nacional do CAR, gerido pelo SFB, em ato a ser implementado em conjunto com a FUNAI.

O Conselho Nacional de Justiça pesquisou e sistematizou, um a um, todos esses Decretos, por Terra Indígena, e percebeu que constam dos Decretos as coordenadas georreferenciadas, mas ainda não foi gerado o número do CAR. Esses Decretos e o respectivo link estão planilhados no SireneJud e a disposição dos interessados e tem motivado várias reuniões para dialogar sobre esse tema com o Poder Executivo.

A reclamação que se tem do Executivo Federal é que a inscrição no Sistema Federal do CAR é feita por particulares por meio de bases nos Municípios e Estados e que a União não teria condições de cancelar de ofício, sendo necessário articular ação conjunta com os entes estaduais ou municipais.

Contudo, penso que o número de inscrição no CAR pode e deve ser gerada, imediatamente, para cada uma das Terras Indígenas com base nas coordenadas georreferenciadas dos Decretos Presidenciais de Homologação e Demarcação e com imediata suspensão ou já cancelamento do CAR privado sobreposto, por afronta ao artigo 20, inciso XI da CF e artigo 231 §§s 3º e 6º da Constituição Federal.

A maior parte dos desmatamentos em Terras Indígenas estão exatamente nas áreas em que particulares, de forma ilegal e inconstitucional (231, § 6º, art.20, XI CF) se autodeclararam possuidores mediante inscrição ilegal no Cadastro Ambiental Rural – o levantamento por município, constante do SireneJud revela essa prática ilícita.

A maior parte de exploração de minérios de forma ilegal em terras indígenas (art.231, § 3º, c.c. art. 20, XI CF) e do desmatamento na área do entorno, se dá exatamente onde tem inscrição ilegal de Cadastro Ambiental Rural, de forma autodeclaratória e ilegal por particular, o que tem ensejado milhares de ações civis públicas promovidas pelo MPF e pela AGU/União.

Urgente: sugestão de que seja determinado a União/Funai que todas as Terras Indígenas com vértices de georreferenciamento constantes de Decreto ou Portaria do Poder Executivo, publicadas no Diário Oficial da União, sejam cadastradas em 30 dias no Cadastro Ambiental Rural (Código Florestal) para prevenir a inscrição autodeclaratória de CAR privado sobreposto a Terra Indígena e também no SIGEF – Sistema de Georreferenciamento do INCRA utilizado para intercâmbio de dados com os cartórios de registro de imóveis.

Urgente: sugestão de que com base no princípio da prevenção e no disposto pelo § 6º do artigo 231 da Constituição Federal, seja editado ato determinando a **suspensão imediata ou nulidade** de todos os **Cadastros Ambientais Rurais** privados sobrepostos as **Terras Indígenas**, que nos Decretos Presidenciais de Homologação e Demarcação **conste as coordenadas georreferenciadas**, facultando a parte interessada, se houver algum questionamento reclamar ao Juízo competente pela vara de registros públicos para análise de casos concretos.

Esses atos de inscrição no CAR por particulares em sobreposição a Terras Indígenas Homologadas e Declaradas por Decreto do Presidente da República, com descrição de coordenadas georreferenciadas, são **atos nulos e devem ser extintos**, sem produção de efeitos



jurídicos, pois tem por objeto a prática criminosa de ocupação e posse de terras indígenas ou a exploração de suas riquezas de forma ilegal, a caracterizar crime de invasão de terra pública – bens da União na forma do inciso XI do artigo 20 da Constituição Federal e outros crimes ambientais.

7. FALTA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDER AS BARREIRAS SANITÁRIAS, PAGAMENTO AOS POVOS INDÍGENAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBIENTAIS E RISCO MESMO NO PERÍODO DA PANDEMIA (artigo 5º do Acordo de Paris e Lei 14.119/2021)

“Quanto à eventual escassez de recursos, pessoal, equipamentos e infraestrutura em geral, quaisquer que sejam os órgãos: devem ser indicados com objetividade, por cada órgão, com quantificação de valores, créditos e contratações temporárias e/ou emergenciais, se for o caso, em lugar de opor o déficit ao cumprimento da cautelar” (item v – despacho de 16.03.2021 – ADPF 709).

- a) Urgente: **melhorar a estrutura de pessoal da FUNAI** com a contratação de novos servidores; o número de servidores da FUNAI ao longo dos anos, sofreu significativo decréscimo e é absolutamente insuficiente para o volume de terras indígenas no Brasil – superior a 100 milhões de hectares distribuídas em diversos municípios brasileiros. Analisar a viabilidade de regulamentação do poder de polícia aos servidores da FUNAI, conforme proposta em estudo.
- b) Urgente: **contratação imediata do número adequado de indígenas**, proporcional ao número de hectares de floresta em pé e ao número de municípios onde estão distribuídas, para prestar serviços ambientais para manter a floresta em pé, estocar o carbono e prevenir a emissão de gases de efeito estufa, decorrente de desmatamentos causados por ação humana ilegal, dando cumprimento ao Acordo de Paris do qual o Brasil é Parte signatária (Lei 14.119/2021).
- c) O estudo realizado pelo CNJ, revela que mesmo no ano de 2.020, ano da pandemia, o desmatamento em terras indígenas continuou. No quadro abaixo verificamos que, em 16 das 33 Terras Indígenas, houve segundo o INPE, um total de 1.48 hectares desmatados e há ocorrências de garimpo ilegal ativos¹⁰ (dados levantados com auxílio do IPAM).

¹⁰ <https://www.amazoniasocioambiental.org/pt-br/mapas/#!/download>



Código da Terra Indígena	Terra Indígena	Hectares da TI	Desmatamento em Hectares em 2020 das 33 Tis	Garimpo Ilegal
Código da Terra Indígena	Nome da Terra Indígena	Hectares da Terra Indígena Segundo o Decreto de Homologação	SEI 04324/2021	Qtd de ocorrências de Garimpo Ilegal
FUNAI	FUNAI	FUNAI	INPE	RAISG/IPAM
7601	Cachoeira Seca	733.688.25	0.7249	
3002	Apyterewa	773.470.03	0.6328	11
48201	Uru-Eu-Wau-Wau	1.867.117.80	0.0328	6
50901	Yanomami	9.664.975.48	0.0214	636
3601	Arariboia	413.288.05	0.0108	
3801	Araweté Igarapé Ipixuna	940.900.80	0.0105	
38601	Rio Branco	236.137.11	0.0093	
26201	Mamoadate	313.646.87	0.0084	
49501	Waimiri-Atroari	2.585.911.57	0.0076	
73708	Pirititi	40.095.00	0.0057	
48701	Vale do Javari	8.544.482.27	0.0041	
22501	Kaxinawá do Rio Humaitá	127.383.56	0.0027	
66901	Piripkura (restrição de uso)	242.500.00	0.0023	
61401	Kawahiva do Rio Pardo	411.844.00	0.001	
35701	Pirahã	346.910.57	0.0008	
19601	Juma	38.351.15	0.0007	
20501	Kampa e Isolados do Rio Envira	232.795.04		
27701	Massaco	421.895.08		
1101	Alto Rio Negro	7.999.381.17		6
40101	Rio Omerê	26.177.19		
4801	Awa	116.582.92		
11201	Enawenê-Nawê	742.088.68		
51001	Zoe	668.565.63		
15201	Hi Merimã	677.840.32		
1401	Alto Tarauacá	142.619.11		
51201	Zuruahã	239.069.74		
51301	Riozinho do Alto Envira	260.972.03		
9701	Caru	172.667.38		2
23801	Kulina do Rio Envira	84.364.61		
1501	Alto Turiaçu	530.524.74		
4602	Avá-Canoeiro	38.000.00		
66301	Tanaru (restrição de uso)	8.070.00		
67601	Igarapé Taboca do Alto Tarauacá	287.00		

8. NOTÍCIA DE RISCO DE CONSTRUÇÃO DE RODOVIA TRANSNACIONAL COM IMPACTO EM TERRAS INDÍGENAS

Urgente: dar conhecimento a União e ao Ministério Público Federal do risco noticiado em relação à possível construção de Rodovia Internacional capaz de afetar as Terras Indígenas para adoção das medidas que entenderem necessárias, conforme documento recebido pelo Observatório e constante do **Anexo VI**.



9. CRIAÇÃO DE NÚCLEO DE MEDIAÇÃO NO STF - POVOS INDÍGENAS, FLORESTAS E JUSTIÇA CLIMÁTICA – Resolução 697/2020

As convenções internacionais de direitos humanos aprovados no Congresso Nacional são equivalentes às emendas constitucionais. É o caso, no Brasil, da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgada pelo Decreto nº 2.652, e do Acordo de Paris para atingir o objetivo da referida Convenção, promulgado pelo Decreto nº 9.073/2017. O Brasil foi o primeiro entre 186 países a ratificar a Convenção.

A Convenção Quadro determinada a proteger o sistema climático para gerações presentes e futuras e alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em um nível que impeça interferência antrópica perigosa no sistema climático, estabeleceu *princípios* obrigatórios às Partes, tais como: proteger o sistema climático intergeracional; necessidades dos países em desenvolvimento mais vulneráveis; adoção de medidas de precaução para “prever, evitar ou minimizar as causas da mudança do clima e mitigar seus efeitos negativos”; o direito a promoção do desenvolvimento sustentável; e, o princípio da cooperação internacional.

Estabeleceu, também, uma série de obrigações, dentre as quais, destaco três: a elaboração e atualização periódica de **inventários nacionais** de emissões antrópicas por fontes e das remoções por sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados no Protocolo de Montreal; cooperar na **conservação de reservatórios** de gases de efeito estufa, incluindo as **florestas**; promover e cooperar no desenvolvimento de **bancos de dados** relativos ao sistema climático.

O Acordo de Paris reconheceu a mudança do clima como preocupação comum da humanidade, cabendo as Partes adotar medidas para enfrentar a mudança do clima, respeitar, promover e considerar suas obrigações “em matéria de direitos humanos, direito à saúde, direitos dos povos indígenas (...) e equidade intergeracional”.

Tratou da Justiça climática e da necessidade de se atingir metas de longo prazo quanto a temperatura global do planeta, competindo as Partes preparar, comunicar e manter sucessivas contribuições nacionalmente determinadas (NDC, sigla em inglês) de forma a refletir a maior ambição possível, devendo prestar contas de suas NDCs. A conservação de reservatórios de gases de efeito estufa, incluindo florestas, é uma das medidas obrigatórias no Acordo, com encorajamento para adoção de medidas de apoio na implementação, inclusive por meio de pagamentos por resultados para redução de emissões por desmatamento e degradação florestal e por meio da conservação e aumento dos estoques de carbono em países em desenvolvimento.

Ao tratar do objetivo global para a adaptação, que consiste em aumentar a capacidade de adaptação, fortalecer a resiliência e reduzir a vulnerabilidade à mudança do clima e assim contribuir para o desenvolvimento sustentável, o Acordo de Paris, reconhece que essas medidas de adaptação devem basear-se, inclusive, em conhecimentos “dos povos indígenas”.

E ressalta ainda, a importância da tecnologia, bem como, que é fundamental acelerar, incentivar e possibilitar a inovação para contribuir a uma resposta global eficaz de longo



prazo à mudança do clima e para promover o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável.

O Acordo de Paris completou cinco anos em dezembro de 2020, está institucionalizado no Brasil por meio do Decreto 9073 e a primeira avaliação global está prevista para 2.023. Os Países apresentaram, em 2.020, atualização ou novas metas climáticas conhecidas como Contribuição Nacionalmente Determinada (NDCs).

A NDC Brasileira menciona que o governo estabeleceu uma política de pagamento por serviços ambientais e cita o **Programa Floresta +**, fazendo referência aos mercados de carbono. <https://wribrasil.org.br/pt/blog/clima/nova-ndc-do-brasil-entenda-por-que-meta-climatica-foi-considerada-pouco-ambiciosa>

A definição sobre os mercados de carbono está entre as principais discussões em aberto para a Conferência do Clima (COP 26) em Glasgow, em novembro, e é importante a evolução do tema precificação de carbono para contribuir com o Acordo de Paris <https://wribrasil.org.br/pt/blog/2019/08/por-que-um-mercado-de-carbono-bem-estruturado-e-necessario-para-o-sucesso-do-acordo-de-paris>.

Merece registro, a renovação da NDC brasileira, em 08 de dezembro de 2020, oportunidade em que o Brasil transmitiu à ONU (Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre o Clima – UNFCCC) a nova Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC) ao Acordo de Paris, aprovada pelo Comitê Interinstitucional. Enunciou como objetivo indicativo reduzir em 43% as emissões brasileiras até 2030 e de atingir a neutralidade climática – ou seja emissões líquidas nulas em 2060 https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2020/apresentacao-da-contribuicao-nacionalmente-determinada-do-brasil-perante-o-acordo-de-paris

A NDC Brasileira está disponível para consulta <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>.

O Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13 da Agenda 2030 da ONU, institucionalizada pelo STF (Resolução STF 710/2020) trata da ação contra a mudança global do clima, e prevê, como meta 13a:

“implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos Partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC) para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano, a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível”.

O Fundo Verde para o Clima (Green Climate Fund – GCF) é uma iniciativa global única para responder às mudanças climáticas, investindo em desenvolvimento de baixo carbono e



resiliência climática. É uma entidade que opera no âmbito do mecanismo financeiro da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (UNFCCC) e serve ao Acordo de Paris. Foi estabelecido em 2010. Dentre as áreas de impacto estratégico está a de Florestas e Uso da Terra. <https://www.gov.br/coaf/pt-br/atuacao-internacional/fundo-verde-do-clima/conteudo/fundo-verde-do-clima-gcf-1>

Nesse contexto, o Brasil foi o primeiro país a receber recursos financeiros do Fundo Verde para o Clima (GCF, em inglês), da ordem de US\$ 96,5 milhões, o equivalente a aproximadamente 500 milhões de reais, baseado na redução do desmatamento no bioma Amazônia, entre 2.014 e 2.015, validado por especialistas da UNFCCC.

Segundo o PNUD noticiou em 2.019, “a decisão é uma marco inédito para a comunidade internacional e consagra os esforços e o compromisso do Brasil com a proteção e conservação da vegetação nativa como um passo essencial para alcançar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável” <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2019/brasil-recebe-us--96-milhoes-por-ter-reduzido-desmatamento.html>.

Esse recurso deve guiar o Programa Piloto de **Incentivo a Serviços Ambientais para a Conservação e Recuperação de Vegetação Nativa** intitulado “Floresta Mais”.

O artigo 11 da Lei 12.187/2009 que dispõe sobre a Política Nacional sobre Mudança do Clima, dispõe:

“Art. 11. Os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos das políticas públicas e programas governamentais, deverão compatibilizar-se com os princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos desta Política Nacional sobre Mudança do Clima”.

No início de 2.021, após o aporte de recursos do Programa Floresta + no Brasil, e da definição dos critérios de elegibilidade para distribuição de recursos (que no meu entendimento precisam ser revistos com a participação da APIB e do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima – Decreto nº 10.145/2.019) veio a ser aprovada a Lei 14.119, de 13 de janeiro de 2021 que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Essa Política, assim como o Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais (PFPSA), previsto na referida Lei, que tem por objetivo efetivar a política relativamente ao pagamento desses serviços pela União, nas ações de manutenção, de recuperação ou melhoria da cobertura vegetal, dentre os critérios de aplicação do Programa, prevê:

Art. 8º.

IV – terras indígenas, territórios quilombolas e outras áreas legitimamente ocupadas por populações tradicionais, mediante consulta prévia, nos termos da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

§ 2º Os recursos decorrentes do pagamento por serviços ambientais pela conservação de vegetação nativa em terras indígenas serão aplicados em conformidade com os planos de gestão territorial e ambiental de terras indígenas, ou



documentos equivalentes, elaborados pelos povos indígenas que vivem em cada terra.

Art. 20. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a União poderá firmar convênios com Estados, com o Distrito Federal, com Municípios e com entidades de direito público, bem como termos de parceria com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, nos termos da [Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999](#).

Conforme análise preliminar a respeito do Programa Floresta +, item anterior, tive a impressão, ao ler a 1ª versão do PRODOC, e sem conhecer com maior profundidade o referido Programa, que os recursos de 96 milhões de dólares deveriam ser redistribuídos de forma equitativa, de forma a beneficiar, observado o princípio da proporcionalidade do número de hectares de floresta/carbono estocado, os Povos Indígenas (C.F. art. 231) como prestação de serviços ambientais, e o Poder Público Federal (art. 20, XI), Estadual e Municipal (art.3º , inciso V, Lei 12.187/2009).

A competência para promover essa sinergia, salvo melhor juízo é do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima, nos termos do Decreto

Art. 1º O Comitê Interministerial sobre a Mudança do Clima - CIM, de caráter permanente, tem a finalidade de estabelecer diretrizes, articular e coordenar a implementação das ações e políticas públicas do País relativas à mudança do clima.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, as políticas públicas, planos de desenvolvimento e programas governamentais do Poder Executivo federal serão harmonizados com as diretrizes e recomendações estabelecidas por meio de resoluções do CIM.

§ 2º Para promover a sinergia e a convergência entres as políticas relativas à mudança do clima e às demais políticas públicas e sem prejuízo das competências institucionais previstas na [Lei 13.844, de 18 de junho de 2019](#), o CIM será previamente consultado sobre matérias relacionadas às ações, planos e políticas relativas à mudança do clima e aos compromissos assumidos pelo País relativos ao tema, em especial propostas de projetos de iniciativa do Poder Executivo federal.

§ 3º O CIM promoverá o diálogo com o Congresso Nacional, governos subnacionais, sociedade, setor empresarial e setor científico-acadêmico.

A critério do eminente Relator, se assim o entender, tendo em vista que se trata de processo estrutural que envolve os Povos Indígenas e a União e o impacto na mudança do clima nos sistemas humano e naturais, em razão da extensão das Terras Indígenas com Florestas – mais de 118 milhões de hectares, e que recomenda maior espaço de diálogo interinstitucional entre os Povos Indígenas por meio da APIB, os Poderes e Instituições de Justiça, na identificação de recursos internacionais para Comunidades Indígenas e Poder Público, sugiro, respeitosamente, que solicite via Presidência do Supremo Tribunal Federal, a atuação do **Centro de Mediação e Conciliação da Suprema Corte**, criado pela Resolução 697/2020, com indicação de seus componentes e visando a implementação de soluções consensuais, por meio da elaboração de relatório com pontos de consenso à Vossa Excelência para tomada de decisão.

Objetivo:



- (i) mediar o diálogo para compreender os critérios de distribuição dos recursos que o Brasil recebeu a título de doação, por ter reduzido o desmatamento nos anos de x e y, **Programa Floresta +**, da ordem de 96 milhões de dólares, e analisar a possibilidade de indicar caminhos para a melhor distribuição de recursos para os Povos Indígenas e para o Poder Público, como forma de viabilizar o pagamento pela prestação de serviços ambientais, a partir do ODS 13 da Agenda 2030, da base de dados do SireneJud, do 4º Inventário Nacional de GEE encaminhado pelo Brasil à UNFCCC e das NDCs que o Brasil se comprometeu a cumprir até 2.030;
- (ii) conhecer com maior profundidade, os dados que subsidiaram o **4º Inventário Nacional de Emissões de Emissões e Remoções Antrópicas de Gases de Efeito Estufa** (GEE) não controlados pelo Protocolo de Montreal, com recorte específico, em relação ao impacto das **Terras Indígenas** na remoção da atmosfera de gás de efeito estufa (floresta em pé) ou redução da emissão de gases de efeito estufa decorrente do desmatamento causado pela ação humana de intrusos, mediante monitoramento geoespacial e ações interinstitucionais;
- (iii) ampliar o conhecimento de dados sobre o **setor uso da terra/floresta** justamente o que tem a maior capacidade de impacto de evitar a emissão de carbono (estoque de carbono da floresta em pé) ou reduzir a emissão (atingir a meta NDC Brasil de desmatamento zero na Amazônia e restauração de florestas, desde que haja controle, em tempo real, por Município, da área degradada e ocupada ilegalmente com gado e mineração) e ações interinstitucionais com apoio do painel interinstitucional SireneJud desenvolvido pelo CNJ;
- (iii) Analisar o potencial de dados abertos e indicadores que podem ser extraídos do **SireneJud** e de pesquisas já realizadas pelo CNJ, com acréscimos pela União e APIB, até se chegar a um relatório final com coordenadas que subsidiem o cálculo do estoque (floresta em pé) ou emissão de carbono (possível desmatamento).

Algumas possibilidades de consulta de dados por meio de filtros no SireneJud são: terras indígenas ou florestas por estado e município, por jurisdição federal, com CAR sobreposto, dados dos decretos homologatórios, total de hectares, total de hectares desmatados.

Como mencionado neste relatório, para as 33 terras indígenas indicadas para proteção por meio das barreiras sanitárias e para as 7 terras indígenas indicadas para extrusão temos mais dados, por exemplo, indicação de pontos de possíveis crimes ambientais, como mineração ilegal e dados de emissão de gases de efeito estufa por conta do desmatamento e degradação.

Os filtros podem ser feitos por meio da planilha disponibilizada no Portal da Agenda: <https://www.cnj.ius.br/programas-e-acoas/agenda-2030/liods-cnj-laboratorio-de-inovacao-inteligenica-e-ods/sirenejud/>

- (iv) Definição de **metas e indicadores** de remoção, redução e compensação de forma progressiva **até o ano de 2.030**, em conformidade com a Agenda 2030 institucionalizada no Poder Judiciário (Resolução STF 710/2020 e Meta Nacional 9 do Poder Judiciário Brasileiro), e de acordo com a Contribuição Nacional Determinada do Brasil prevista no Acordo de Paris (Decreto 9.073/2.017) sobre a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (Decreto 2.652/98);



- (v) Acompanhar a Elaboração de **Inventário Brasileiro de Emissões Antrópicas por fontes e das Remoções por Sumidouros de todos os gases de efeito estufa não controlados pelo Protocolo de Montreal das Terras Indígenas Brasileiras objeto da ADPF 709**, empregando metodologias comparáveis (Decreto 2.652/98) e com base na metodologia utilizada no 4º Inventário Brasileiro, de forma a cumprir as obrigações assumidas na Convenção, o Acordo de Paris, a Agenda 2030, a Lei 12.187 que trata da Política Nacional de Mudança do Clima e as metas NDCs assumidas pelo Brasil.
- (vi) Elaborar premissas a partir do Inventário para desenvolvimento de projeto de redução ou remoção de Gases de Efeito Estufa e créditos de carbono, relacionadas as Terras Indígenas proporcionalmente a área de 118 milhões de hectares e com metodologia para futuros projetos que envolvam o **mercado regulado de carbono** e beneficiem os Povos Indígenas e a eficiência e eficácia das ações que competem ao Poder Público de âmbito nacional, estadual e municipal (Lei 12.187, artigo 3º).
- (vii) Elaborar painéis de inteligência climática para acompanhar a situação do desmatamento ou degradação em terras indígenas, por município, **mensalmente**, indexados ao cumprimento das Metas NDCs Brasil de desmatamento, a partir de monitoramento geoespacial mensal das Terras Indígenas (Recomendação CNJ 99/2021 – recomenda utilização de dados de sensoriamento remoto e de informações obtidas por satélite na instrução probatória de ações ambientais).
- (viii) Acompanhar o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, os Planos de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas;
- (ix) Mediar o diálogo interinstitucional e a identificação de oportunidades de recursos para as Comunidades Indígenas e para a União, na perspectiva inovadora de localização de outras fontes de recursos associadas a prevenção da emissão do carbono nas florestas e a prestação de serviços ambientais para mantê-la em pé e com desmatamento zero.

A preservação ambiental e climática das florestas habitadas e protegidas tradicionalmente pelos Povos Indígenas, terras consideradas pela Constituição Federal como bens da União e a precificação do carbono para facilitar a implementação do Acordo de Paris, com metas e indicadores técnicos, equivale a aumentar a segurança física e jurídica do habitat natural dos Povos Indígenas, contribuir para a meta de desmatamento zero até 2.030 e reduzir o risco à vida e à saúde das comunidades indígenas, garantindo-lhes o direito fundamental ao clima estável de natureza intergeracional e humanitária.

V. Conclusão

Diante de todo o exposto, espero que as sugestões de diálogo interinstitucional e de gestão de dados para subsidiar medidas mais céleres e eficazes, de natureza penal (ex: acordos de não persecução penal), aperfeiçoamentos de cadastros administrativos das terras públicas, solicitação de informações junto ao Programa Floresta +, e identificação de fonte de recursos para fortalecer as ações institucionais e o pagamento dos Povos Indígenas pela prestação de serviços ambientais para manter a Floresta em Pé – que interessam ao equilíbrio do clima e a toda a humanidade, gerações atuais e futuras - permitam melhorar a



gestão de barreiras físicas e geoespaciais das Terras indígenas, o direito a viver e proteger a floresta de acordo com suas crenças e tradições e sem intrusos.

Por fim, cumpre-me levar ao conhecimento de Vossa Excelência o encerramento do meu mandato no Conselho Nacional de Justiça, e que a Coordenação da Comissão da Agenda 2030 será assumida, por indicação unânime do Plenário, pela Conselheira Flavia Pessoa e integrada pelo Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello, com apoio da Secretaria Especial de Projetos da Presidência.

Coloco-me à sua inteira disposição para contribuir sempre que entender necessário, e agradeço a oportunidade conferida ao Observatório Nacional de Questões de Alta Complexidade Social, Econômica e Ambiental, e a Coordenação da Comissão da Agenda 2030 no CNJ, por meio da equipe LIODS/CNJ de termos contribuído, de alguma forma, para observar e pensar soluções que em alguma medida contribuam com o direito à Vida digna e Segura das Comunidades Indígenas em seu habitat natural, as florestas nativas, preservem o patrimônio público e possibilitem inovações rumo a uma resposta global eficaz de longo prazo à mudança do clima.

Brasília, 24 de junho de 2021


MARIA TEREZA UILLE GOMES
Conselheira



LISTA DE ANEXOS

Anexo I: Relatórios do INPE

Anexo II: Planilha IPAM – dados de carbono estocado

Anexo III: Planilha IPAM – mineração, queimadas, empreendimentos

Anexo IV: Nota Técnica IPAM – Fogo em terras indígenas

Anexo V: Apresentação feita pelo IPAM sobre a questão do fogo em terras indígenas

Anexo VI: Notícia - Comunidades Indígenas na fronteira Acre (Brasil) – Ucayali (Peru)

Anexo VII – Apresentação feita na Sala de Situação.

Anexo VIII – Ato 3631-44 – Proposta SireneJud

Anexo IX – Nota Técnica do IPAM sobre fogo na Amazônia

Anexo X – Ofício enviado a todos os tribunais, escolas, corregedorias sobre o SireneJud

Anexo XI – Lista de ofícios enviados a várias instituições

Anexo XII – Ofícios enviados ao SFB, IBGE e INPE sobre valoração do carbono



ANEXO 3 – Ofício ao Ministério da Cidadania para reprocessamento do Auxílio Emergencial



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Ofício nº 030/Comitê de Crise

Brasília, 17 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Secretário-Executivo LUIZ ANTÔNIO GALVÃO
Ministério da Cidadania

Referência: Processo SEI nº 71000.012297/2021-37

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, em razão das competências conferidas pela Portaria CNJ nº 57/2020, que instituiu o Comitê de Crise em razão da pandemia relacionada ao Coronavírus, resalto, como é do conhecimento de V.Exa., que algumas medidas vêm sendo adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para reduzir o impacto da judicialização no tocante ao auxílio emergencial.

Com vistas a diminuir esse impacto, foi firmado o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2020, entre o CNJ, Ministério da Cidadania e DATAPREV com Termo Aditivo assinado em 30 de abril de 2021.

Diante da parceria celebrada, voltada à busca de maior eficiência e celeridade das ações judiciais relacionadas ao auxílio emergencial, inclusive em relação à parte residual, com intuito precípua de se evitar a renovação da judicialização de casos já decididos, solucionando o conflito em sua origem, venho perante Vossa Excelência renovar a solicitação de resposta Ofício nº 029/Comitê de Crise (Processo SEI nº 71000.012297/2021-37), frente ao acordado em reunião realizada em 04 de março de 2021, sobre o reprocessamento de CPF.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Conselheira
Comitê de Crise
Portaria CNJ nº 57/2020



ANEXO 4 – Notícia do resultado do reprocessamento do Auxílio Emergencial após pedido do CNJ

06/08/2021

Extensão será paga a mais 34,6 mil cidadãos após reprocessamento de casos — Português (Brasil)



Órgãos do Governo

Acesso à Informação

Legislação

Acessibilidade



Entrar

Governo do Brasil



> Notícias > Cidadania e Assistência Social > 2021 > 06 > Extensão será paga a mais 34,6 mil cidadãos após reprocessamento de casos

AUXÍLIO EMERGENCIAL 2020

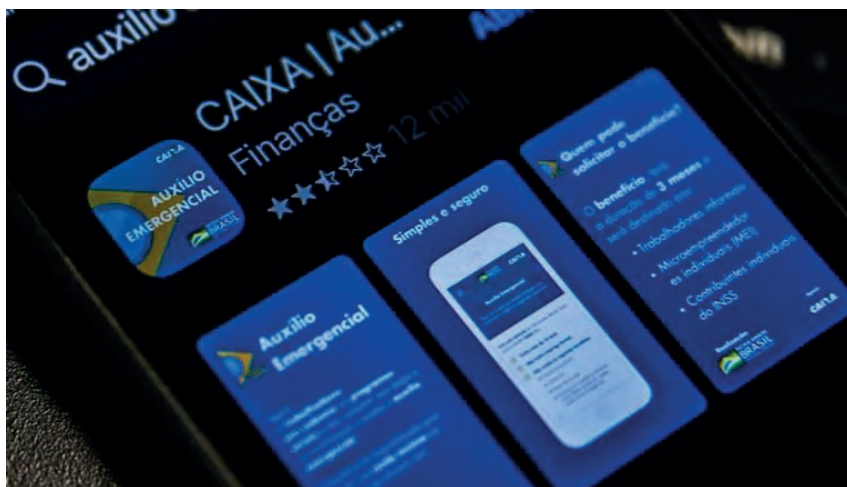
Extensão será paga a mais 34,6 mil cidadãos após reprocessamento de casos



O valor total investido nesse lote de pagamento será de R\$ 46,07 milhões

Publicado em 21/06/2021 10h42

Compartilhe:



Os contemplados no novo lote receberão de uma só vez todas as parcelas a que têm direito - Foto: Agência Brasil

A Extensão do Auxílio Emergencial de 2020 será paga a mais 34.629 cidadãos que foram considerados elegíveis a receber até quatro parcelas de R\$ 300, no caso do público

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/extendao-sera-paga-a-mais-34-6-mil-cidadaos-apos-reprocessamento-de-casos>

1/3



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSELHEIRA MARIA TEREZA UILLE GOMES

06/08/2021

Extensão será paga a mais 34,6 mil cidadãos após reprocessamento de casos — Português (Brasil)

de transferências é resultado de um pedido conjunto do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Defensoria Pública da União (DPU) atendido pelo Governo Federal para reduzir os processos judiciais relativos às concessões do benefício. O valor total investido nessa nova remessa será de R\$ 46,07 milhões.

Os trabalhadores contemplados no novo lote receberão de uma só vez todas as parcelas a que têm direito. Os recursos estarão disponíveis no dia 22 de junho (terça-feira), tanto para transferências e pagamentos quanto para saques.

“Os acordos com outras instituições públicas são fundamentais no atendimento a todos aqueles que têm direito ao Auxílio Emergencial, na transparência do processo e no combate a fraudes. A parceria com o CNJ e a DPU evita a judicialização, dando agilidade às concessões do benefício”, destacou o ministro da Cidadania, João Roma.



A Extensão do Auxílio Emergencial de quatro parcelas foi destinado aos trabalhadores de famílias que já tinham recebido as cinco parcelas anteriores do benefício e que permaneceram elegíveis. Os 34.629 novos contemplados terão os dados processados para verificar a elegibilidade para o Auxílio Emergencial 2021.

No ano passado, **o Auxílio Emergencial e a Extensão beneficiaram diretamente mais de 30% da população brasileira, 68 milhões de pessoas, em um investimento federal de cerca de R\$ 295 bilhões para pagamento das parcelas.** Tiveram direito aos repasses integrantes da Bolsa Família e do Cadastro Único (CadÚnico), além de trabalhadores informais, contribuintes individuais do INSS e microempreendedores individuais.

Com informações do [Ministério da Cidadania](#)

Categoria

[Assistência Social](#)

Tags: [Covid-19](#)

CONTEÚDO RELACIONADO

Governo entrega 280 moradias a famílias de baixa renda em Jaboatão dos Guararapes (PE)

Governo estende prazo de contrato do Programa de Aquisição de Alimentos

CONTEÚDO 1 PÁGINA INICIAL 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 MAPA DO SITE 5

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2021/06/extensao-sera-paga-a-mais-34-6-mil-cidadaos-apos-reprocessamento-de-casos>

2/3



06/08/2021

Extensão será paga a mais 34,6 mil cidadãos após reprocessamento de casos — Português (Brasil)

Programas assistenciais recebem reforço de mais de R\$ 960 milhões

Brasil assume Presidência Pro-Tempore do Mercosul Social

Compartilhe: [f](#) [t](#) [l](#)





ANEXO 5 – Ato Normativo que cria o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 282021
Código de validação: 0E1E597C78

Cria o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Maranhão e estabelece sua composição e atribuições.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 35, XLIII, alínea “e” do Novo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle e fiscalização dos serviços extrajudiciais, com atribuição em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que 44% do território maranhense¹ não possui destinação fundiária, não sendo possível afirmar se são propriedades legalmente constituídas ou se tratam de ocupações em terras públicas pendentes de avaliação pelos órgãos fundiários;

CONSIDERANDO que a insegurança sobre o domínio da propriedade de terras dificulta o desenvolvimento socioeconômico e ambiental do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 8.528, de 07 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção à Biodiversidade no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto 10.592 de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei nº 11.952 de 25 de junho de 2009, para dispor sobre a regularização fundiária das áreas rurais situadas em terras da União, no âmbito da Amazônia Legal, e em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por meio de alienação e concessão de direito real de uso de imóveis;

CONSIDERANDO o provimento do Conselho Nacional de Justiça nº 85, de 19 de agosto de 2019, que dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão, o Núcleo de Regularização de Terras Públicas, com a seguinte estrutura funcional:

I - 1(um) Coordenador-Geral, que será um Juiz de Direito, a ser designado pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;

II - 3(três) Delegatários, responsáveis por serventias extrajudiciais, que serão designados pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelo período de 2 (dois) anos;

III - 4(quatro) servidores designados pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 2º O Núcleo terá um Secretário, dentre os servidores, com a finalidade de organizar e



PROV - 282021 / Código: 0E1E597C78
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

coordenar as atividades administrativas.

Art. 3º Constituem atribuições do Núcleo de Regularização de Terras Públicas:

I - Promover o mapeamento, identificação e elaboração de projetos de incentivo à regularização registral de terras públicas, especialmente de florestas públicas e áreas indígenas;

II - Fomentar o mapeamento, identificação e regularização de áreas privadas sobrepostas às terras públicas;

III - Promover a padronização e integração dos diferentes cadastros, objetivando a implantação de cadastro estadual unificado de terras públicas, com acesso universal, das propriedades públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, com indicação expressa da finalidade e uso efetivo e atual;

IV - Articular medidas para dar continuidade à plataforma tecnológica – SIRENE JUD – desenvolvida pelo Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de gerar o mapa do desmatamento por meio da integração de dados entre as Corregedorias Gerais da justiça e os cartórios de registro de imóveis;

V - Atuar constantemente na comunicação entre órgãos federais, estaduais e municipais, que tratem da matéria, a fim de delinear perspectivas de solução para a regularização registral das terras públicas situadas no Estado do Maranhão;

VI - Realizar vistorias e perícias quando necessário;

VII - Promover a ampla participação dos segmentos e movimentos sociais nos projetos de interesse do Núcleo;

VIII - Atuar junto aos oficiais de registro de imóveis, para que mantenham atualizadas as informações exigidas para alimentação dos sistemas instituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º O Núcleo de Regularização de Terras Públicas poderá requerer ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão a formalização de convênio com outras instituições para execução de projetos de regularização das terras públicas, principalmente nos Municípios do Estado, bem como a requisição de servidores das respectivas instituições para colaborar, quando necessário, prestando auxílio técnico-jurídico.

Art. 5º Os delegatários integrantes deste núcleo deverão difundir as ações praticadas pelas serventias extrajudiciais do Estado do Maranhão no que diz respeito ao registro de imóveis em terras públicas.

Art. 6º As serventias extrajudiciais, com o apoio deste Núcleo, adotarão medidas de internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030, das Nações Unidas, em suas unidades.

Art. 7º Todos os estudos realizados pelo Núcleo de Regularização de Terras Públicas serão amplamente disponibilizados ao público.

Este Provimento entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.



PROV - 282021 / Código: 0E1E597C78
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Corregedoria Geral da Justiça

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), 18 de junho de 2021.

1 ALMEIDA, Jeferson; BRITO, Brenda; GOMES, Pedro. Leis e práticas de regularização fundiária no Estado do Maranhão. Belém: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2021.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-Geral da Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/06/2021 16:33 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)



PROV - 282021 / Código: 0E1E597C78
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

3



RELATÓRIO DE GESTÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA
MARIA TEREZA UILLE GOMES